MINISTÉRIO DA DEFESA **EXÉRCITO BRASILEIRO** **COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR** **(Gov das Armas Prov de PE/1821)** **REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**	Classificação: 225.44 **PROCESSO NUP** **64318.020439/2025-24**

ASSUNTO: Modernização e manutenção dos elevadores social e de serviço do Edifício Antônio Dias Cardoso

INTERESSADO: NuPMGR

Órgão de Origem: Comando da 7ª Região Militar **Data da Criação:** 16/07/2025

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

1- Termo de Abertura Nº 44-NuPMGR/Ch EM/7ª RM (a)
2- Documento_de_Formalizacao_da_Demanda_-_DFD_160194-000172-2025_assinado_assinado.pdf
3- ETP-_Antonio_Dias_Cardoso_assinado_assinado.pdf
4- MAPA_DE_RISCO-_Antonio_Dias_Cardoso_assinado_assinado.pdf
5- Cronograma_Fisico_Financeiro_-_Ed._Antonio_Dias_Cardoso_v2_assinado_assinado.pdf
6- Especificacoes_Tecnicas_-_Ed._Antonio_Dias_Cardoso_v1_assinado_assinado-12.pdf
7- Mapa_de_precos_orcamentos_-_Ed._Antonio_Dias_Cardoso_v1_assinado_assinado-20.pdf
8- Sintetico_-_Ed._Antonio_Dias_Cardoso_-_Atualizado_v2_assinado_assinado.pdf
9- Termo_de_Justificativas_Tecnicas-_Assinado_assinado_assinado-18.pdf
10- Titularidade do Imóvel- Antonio Dias Cardoso.pdf
11- TR_160201-000021-2025-2_assinado_assinado_assinado.pdf (c)
12- Laudo_de_Vistoria_Tecnica_01_-_Ed._Antonio_Dias_Cardoso_assinado_assinado.pdf
13- 160180_ORÇAMENTO MODERNIZAÇÃO_EDF. ANTÔNIO DIAS CARDOSO.pdf (c)
14- CD ANTONIO DIAS - MODERNIZAÇÃO DE ELEVADOR_v1.pdf (c)
15- COT. ANTONIO DIAS CARDOSO_ELEVADOR.pdf (c)
16- Ed. ANTONIO DIAS_COTAÇÃO ELEVADOR_TKE.pdf (c)
17- Termo de Desentranhamento Nº 001/2025 - Processo 64318.020439/2025-24
18- 00 CHECK LIST.pdf
19- 01.Justificativas (1).pdf
20- 02.BOL_R_214_24_11_2025.pdf
21- 03.BOL_R_214_24_11_2025.pdf
22- 04. BOL_R_215_25_11_2025.pdf
23- 06.Aprovação do TR e ETP (1).pdf
24- 08.Mapa de Preços- Orçamento-_Ed._Ant_nio_Dias_Cardoso_v2_assinado.pdf
25- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2025 - Processo 64318.020439/2025-24
26- 09.Minuta Edital.docx
27- 10.ANEXO I- TR.pdf
28- 11.Apêndice I TR- TJTR_-_elevadores_edf_antonio_dias_cardoso_assinado_assinado.pdf
29- 12. Apêndice II TR - Especificacoes_Tecnicas_-_Ed._Antonio_Dias_Cardoso_v1_assinado (3).pdf
30- 13.Apêndice III TR - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços.pdf
31- 14.Apêndice V TR- Cronograma Físico-Financeiro.pdf
32- 15.Apêndice VI TR- Projetos Basicos de Engenharia.pdf
33- 16.Apêndice VII TR- ETP.pdf
34- 17.Apêndice VIII- Documentos técnicos.pdf
35- 18.ANEXO II- MODELO ORÇAMENTO SINTÉTICO.pdf
36- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2025 - Processo 64318.020439/2025-24
37- 19.ANEXO III- modelo-de-termo-de-contrato-servico-sem-mao-de-obra-exclusiva-lei-no-14-133-set-25 (Recuperação Automática).docx

38- 20.ANEXO IV- EDITAL- Modelo de Cronograma Físico-Financeiro.pdf
39- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2025 - Processo 64318.020439/2025-24
40- Termo de Desentranhamento Nº 005/2025 - Processo 64318.020439/2025-24
41- 20. PRO.pdf
42- 20.modelo-de-lista-de-verificacao-obras-e-servicos-de-engenharia-lei-no-14-133-set-24 (2).docx
43- 21. Ofício de encaminhamento CJU.pdf
44- 01.Parecer CJU.pdf
45- 02. DIEx 1089- SALC- 11FEV.pdf
46- 03.DIEx nº1523- NuPMGR-11FEV.pdf
47- 04.DIEx nº271- CRO7-25FEV.pdf
48- 05.Diex nº 273- CRO- 25FEV26.pdf
49- 06.Saneamento e Revisão Parecer CJU ABR 26.pdf
50- 07.Resposta_ao_Parecer_da_CJU_FEV 26.pdf
51- 08.DFD_160201-000009-2026-2-_27-02_assinado_assinado.pdf
52- 09.PB20250773184__ART___1_.pdf
53- 10.MAPA_DE_RISCO_ORCAMENTARIO_COMPLEMENTAR_-_Antonio_Dias_Cardoso_V0_assinado_assinado.pdf
54- 11. Documento LRF.pdf
55- LRF- assinado.pdf
56- 01.Edital 23 ABR_compressed.pdf
57- 02.Anexo I- Termo de Referência.pdf
58- 03.Apêndice 01 anexo I-TERMO_DE_JUSTIFICATIVAS_TECNICAS_RELEVANTES_-.pdf
59- 04.Apêndice 02 anexo I- Caderno de Especificacoes_Tecnicas_-_Ed._Antonio_Dias_Cardoso.pdf
60- 05. Apêndice 03 anexo I- Planilha Estimativa de Custos e Formação de PreçosMODELO ORÇAMENTO SINTÉTICO.pdf
61- 06.Apêndice 04 anexo I.Cronograma Físico Financeiro.pdf
62- 07. Apêndice 05 anexo I- Plantas e Laudos_compressed.pdf
63- 08. Apêndice 06 anexo I ETP_compressed.pdf
64- 09. Apêndice 07 anexo I- Responsabilidade Técnica.pdf
65- 10.Anexo II- Modelo do Termo de Contrato_compressed (1).pdf
66- Publicação DOU.pdf
67- Aviso de Licitação - EBC.pdf

Legenda
(a) Documento de Origem
(b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
(c) Documento desentranhado
(d) Documento desmembrado

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

Termo de Abertura Nº 44-NuPMGR/Ch EM/7ª RM

Recife, PE, 16 de julho de 2025.

Assunto: Modernização e manutenção dos elevadores social e de serviço do Edifício Antônio Dias Cardoso

Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi atuado conforme necessidade constante do Documento de Formalização da Demanda (DFD) n°172/2025, a qual vai coligida ao processo.

LUIZ PHILLIPE DE VASCONCELOS SILVA - 1º Sgt
Auxiliar NUPMGR

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Sgt Luiz Phillipe De Vasconcelos Silva**, em 16/07/2025, às 09:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: MhM1-RLLQ-qmQK-38B5

Documento de Formalização da Demanda

Número do Documento de Formalização da Demanda: 172/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
NuPMGr	31/12/2025 00:00	160194	LUIZ PHILLIPE DE VASCONCELOS SILVA

Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de modernização e manutenção preventiva dos elevadores social e de serviço do Edifício Antônio Dias Cardoso

Justificativa da prioridade

A demanda é considerada de alta prioridade devido ao risco iminente à segurança dos usuários causado pela obsolescência dos elevadores atualmente em uso. A modernização e a manutenção contínua são essenciais para prevenir falhas, garantir a acessibilidade e assegurar o funcionamento seguro e ininterrupto dos equipamentos em prédio de uso frequente.

2. Justificativa de Necessidade

A presente demanda tem por finalidade a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de modernização e manutenção dos elevadores social e de serviço do Edifício Antônio Dias Cardoso**, no prazo estimado de 12 (doze) meses.

A solicitação decorre da necessidade de **atualização tecnológica dos equipamentos**, tendo em vista que os sistemas atualmente instalados encontram-se defasados, com componentes obsoletos e suscetíveis a falhas frequentes. Tal situação compromete não apenas a funcionalidade dos elevadores, mas também a **segurança dos usuários e a acessibilidade no edifício**, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida.

A modernização proposta prevê a **substituição de peças antigas por componentes mais modernos e eficientes**, como sistemas de comando, cabos de tração, indicadores de posição e dispositivos de segurança. Isso permitirá um funcionamento mais seguro, estável e econômico dos elevadores, alinhando os equipamentos às normas técnicas vigentes.

Além da modernização, será necessária a **manutenção preventiva mensal dos elevadores durante todo o período contratual**, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento dos sistemas, evitar paradas inesperadas e reduzir o risco de acidentes ou interrupções prolongadas dos serviços.

Considerando o interesse público envolvido, bem como a responsabilidade da Administração em assegurar condições adequadas de uso das instalações prediais, justifica-se plenamente a formalização da demanda para viabilizar a contratação dos serviços propostos, mediante processo licitatório, respeitando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	Serviços de instalação	Instalação / manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas / plataforma / escadas	1,00	317.808,80	317.808,80

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
Data: 16/07/2025 11:34:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA

Autoridade competente

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIZ PHILLIPE DE VASCONCELOS SILVA
Data: 16/07/2025 09:20:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ PHILLIPE DE VASCONCELOS SILVA

Equipe de apoio

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	A presente contratação está sendo realizada fora do prazo originalmente previsto em decorrência de fatores operacionais e administrativos que impactaram o fluxo regular do processo, tais como a necessidade de reavaliação técnica do escopo de modernização dos elevadores, compatibilização orçamentária, bem como ajustes nos parâmetros do Termo de Referência para atender às exigências normativas atualizadas. Adicionalmente, o agravamento das falhas operacionais nos elevadores, associado à ausência de manutenção especializada, impôs a necessidade de priorização emergencial da contratação, mesmo após o vencimento do cronograma inicial. Diante da essencialidade dos serviços para garantir a segurança dos usuários e a continuidade do funcionamento adequado do edifício, a contratação, ainda que fora do prazo, mostra-se imprescindível e justificada, observando os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público.	LUIZ PHILLIPE DE VASCONCELOS SILVA	15/07/2025 15:17

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª. RM – 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Objeto: Modernização e manutenção dos elevadores social e de serviço do Edifício Antônio Dias Cardoso.

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendoem vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduza ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. DESENVOLVIMENTO

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de proporcionar maior segurança, eficiência e conforto aos usuários do sistema de transporte vertical do edifício Antônio Dias Cardoso, propomos a contratação de serviços especializados para a modernização dos elevadores existentes.

A modernização de elevadores é fundamental para assegurar o cumprimento das normas técnicas e de segurança vigentes, além de garantir um desempenho superior com a implementação de tecnologias mais atuais. Com o passar do tempo, os sistemas de elevadores podem apresentar sinais de desgaste, o que pode comprometer seu desempenho, a segurança e a experiência dos usuários.

Acreditamos que a modernização do elevador é um investimento crucial para o bom funcionamento do edifício e para a satisfação de todos os usuários. Portanto, solicitamos a consideração e aprovação desta proposta para que possamos seguir com a contratação de uma empresa especializada para executar os serviços necessários.

O Exército Brasileiro, visando oferecer um atendimento ainda mais eficiente à família militar, tem se dedicado à melhoria contínua das suas moradias. Esse esforço busca não apenas proporcionar melhores condições de vida aos militares e seus dependentes, mas também contribuir para um desempenho mais eficaz no cumprimento das missões institucionais. A melhoria da infraestrutura habitacional reflete o compromisso com o bem-estar da tropa, garantindo que os militares estejam adequadamente acomodados, o que, por sua vez, fortalece a prontidão e a capacidade operacional da Força.

II – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência

prevista.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como: liberação do local para armazenamento de ferramentas e peças, liberações de áreas / liberação específica de órgão de fiscalização / etc.

A empresa deverá realizar os serviços listados em planilha orçamentária a ser realizada em momento oportuno, em fase posterior à elaboração do Estudo Preliminar.

Os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade devem ser adotados: utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço; priorização do emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas; e observação das diretrizes, critérios e procedimentos necessários para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as contratações efetuadas nas organizações militares da 7ª Região Militar, onde se verificou que foi utilizada a seguinte metodologia para a referida contratação: Contratar uma empresa para realizar o serviço de modernização e manutenção dos elevadores social e de serviço do Edifício Antônio Dias Cardoso.

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência de muitas empresas que executam esse tipo de serviço.

Após a realização de um levantamento de mercado e análise do custo-benefício para a execução do serviço, constatou-se um aumento significativo no valor agregado à edificação. A pesquisa revelou que a implementação das melhorias propostas não apenas otimiza os recursos investidos, mas também proporciona uma valorização substancial do imóvel, refletindo positivamente em sua infraestrutura e no bem-estar dos ocupantes.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para o serviço modernização e manutenção dos elevadores social e de serviço do Edifício Antônio Dias Cardoso, no prazo estimado de 12 meses.

Será realizada a modernização dos elevadores social e de serviço, contemplando a substituição de peças por peças mais modernas. Também deverá ser realizada manutenção mensal dos elevadores por 12 meses, garantindo assim que os equipamentos fiquem mais seguros e com menor risco de apresentar defeito.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Serão modernizados e manutenidos 2 elevadores no edifício Antônio Dias Cardoso com as seguintes características:

- Fabricante: OTIS 140 VAT
- Ano de Instalação: 2002
- Série: 2147652
- Quantidade: 2
- Capacidade: 06 Passageiros – 450 KG
- Velocidade Nominal: 1m/s
- Pavimentos: 8 PAVIMENTOS (1ª ao 8ª andar)

Os quantitativos e a memória de cálculo dos serviços serão listados juntamente com a planilha orçamentária, a ser elaborado em momento posterior à elaboração do Estudo Preliminar.

A estimativa das quantidades encontra-se anexa a este documento.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base no orçamento estimativo anexo, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R$ 317.808,80.

VII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/21, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo ser considerados: a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Logo, depreende-se que a regra do parcelamento deve ser coordenada com os requisitos que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica e econômica para sua adoção.

Esclarecido o comando legal, é o caso de volver-se aos fatos em exame. Em uma avaliação mais acurada constata-se de forma indubitável, que há fundamentos de ordem técnica e econômica para a realização de somente uma licitação.

Caso seja adotado o parcelamento da licitação, por exemplo, várias empresas realizando diversos serviços dentro do pavilhão, haverá comprometimento nos seguintes aspectos:

- Problemas com interferência logística entre os serviços, porque são realizados ao mesmo tempo e no mesmo local;
- Problemas relacionados à garantia dos serviços, uma vez que várias empresas serão responsáveis por serviços separados no mesmo local;
- Poderá não haver coordenação técnica para execução dos serviços por várias empresas. Uma única empresa conseguirá coordenar os serviços e entregar no tempo previsto no cronograma;

Pelos motivos expostos o parcelamento do objeto da presente licitação não é viável.

Assim sendo, a licitação deverá ocorrer com o objetivo de contratar uma empresa para executar todos os serviços a serem listados posteriormente no Projeto Básico/Termo de Referência.

VIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

IX – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme Previsão de Recurso Orçamentário conforme previsto no plano de manutenção da 7ª Região Militar.

X – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção da solução pretendida, o serviço deverá dar mais segurança aos moradores do edifício.

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A futura contratação não necessita de licenciamento ambiental, conforme prescreve a Lei nº 6.938/81

e Resoluções do CONAMA nº 001/86; nº 237/97 e nº 273/2000.

A destinação dos resíduos, da construção civil, deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

A contratação também requer que a contratada exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia-Geral da União.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Recife-PE, 02 de dezembro de 2024.

Responsáveis:

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO– 2º Ten
Engenheiro Mecânico
CREA-PB: 161151199-2
Adjunto da 4ª Seção / 1º Gpt.

NORTON BARROS FÉLIX – 1º Ten
Eng de Fortificação e Construção
CREA RJ 2021110868/D
Chefe da Subseção de Projetos da Seção Técnica da CRO7

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª. RM – 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

MAPAS DE RISCOS

Objeto: Modernização e manutenção dos elevadores social e de serviço do Edifício Antônio Dias Cardoso.

FASE: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

RISCO: Edital reprovado pela CJU			
Probabilidade:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Dano: Atraso na publicação da licitação.			
Ação Preventiva			Responsável
Realizar revisões; treinamento dos integrantes da SALC e atender os modelos e recomendações da CJU.			SALC da CRO/7
Ação de contingência			Responsável
Adequar rapidamente o Edital atendendo as observações do relatório da CJU.			SALC da CRO/7 e Orçamentista.

FASE: LICITAÇÃO

RISCO: Licitação deserta			
Probabilidade:	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Dano: Relançar o Edital e possibilidade de perder o crédito.			
Ação Preventiva			Responsável
Verificar se a qualificação técnica está restritiva ou o orçamento encontra-se abaixo do preço de mercado.			Chefe da Seção técnica; Chefe da CPL e Chefe da CRO/7
Ação de contingência			Responsável
Adequar a qualificação técnica ou o orçamento; e verificar junto a CJU a possibilidade de nova publicação ou necessidade de nova análise.			Orçamentista

RISCO: Todas as propostas com erros.			
Probabilidade:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Dano: Atraso no empenho do crédito.			
Ação Preventiva			Responsável
Realizar palestras com as empresas orientando como apresentar as propostas e o que será cobrado no Edital.			Chefe da SALC e Chefe da SEC TEC
Ação de contingência			Responsável
Escoimar as propostas ou verificar a possibilidade da 1ª colocada corrigir o erro, atendendo assim o princípio da Economicidade.			CPL

RISCO: Impugnação do Edital			
Probabilidade:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Dano: Anulação da licitação e perda do crédito.			
Ação Preventiva			Responsável
Realizar revisões; treinamento dos integrantes da SALC e atender os modelos e recomendações da CJU e normas vigentes.			Chefe da SALC e Equipe de projeto
Ação de contingência			Responsável
Analisar a impugnação verificando seu mérito, responder a impugnação ou anular o certame.			Chefe da SALC; Arquiteto e Orçamentista

FASE: DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

RISCO: Interferência da OM beneficiada no serviço			
Probabilidade:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Dano: Aumentar o prazo de execução do serviço.			
Ação Preventiva			Responsável
O gestor de contrato deverá realizar reuniões com o Fiscal Administrativo da OM beneficiada.			Gestor de Contrato
Ação de contingência			Responsável
O gestor de contrato deverá solicitar aditivo de prazo.			Gestor de Contrato

RISCO: Mudanças de quantitativos e serviços após o início do serviço.			
Probabilidade:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Dano: Atraso na execução início do serviço.			
Ação Preventiva			Responsável
Acompanhar a evolução do serviço, prevendo possíveis aditivos futuros.			Fiscal Técnico

Elaborar a PCVA do aditivo.	
Ação de contingência	Responsável
Solicitar aditivo de serviço.	Gestor de Contrato e Fiscal Técnico.

Recife-PE, 18 de fevereiro de 2025.

Responsáveis:

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO– 2º Ten
Engenheiro Mecânico
CREA-PB: 161151199-2
Adjunto da 4ª Seção / 1º Gpt.

NORTON BARROS FÉLIX – 1º Ten
Eng de Fortificação e Construção
CREA RJ 2021110868/D
Chefe da Subseção de Projetos da Seção Técnica da CRO7

Obra
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO DOS ELEVADORES SOCIAL E DE SERVIÇO DO EDIFÍCIO ANTÔNIO DIAS CARDOSO.

Bancos
MAPA DE COTAÇÕES

B.D.I.
CONSIDERADO NOS PREÇOS COTADOS

OM: Cmdo da 7ª RM
LOCAL: Av. Boa Viagem, 6308 - Boa Viagem, Recife - PE, 51130-000
RM: 7ª RM
MÊS/ANO REFERÊNCIA: fev/2025

Cronograma Físico e Financeiro

			execução																	Recebimento de obra	
			1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês	19º mês	20º mês
Item	**Descrição**	**Total Por Etapa**	**30 DIAS**	**60 DIAS**	**90 DIAS**	**120 DIAS**	**150 DIAS**	**180 DIAS**	**210 DIAS**	**240 DIAS**	**270 DIAS**	**300 DIAS**	**330 DIAS**	**360 DIAS**	**390 DIAS**	**420 DIAS**	**450 DIAS**	**480 DIAS**	**510 DIAS**	**540 DIAS**	**570 DIAS**	**600 DIAS**
A	**ELEVADOR SOCIAL**																					
A1	**CADASTRAMENTO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS E MECÂNICOS E ENTREGA DO PROJETO EXECUTIVO**	**R$ 158.904,40**	3,40%																			
			R$ 5.402,75																			
A2	**ENTREGA DO MATERIAL DE MODERNIZAÇÃO**					30,00%																
						R$ 47.671,32																
A3	**DESMONTAGEM DO ELEVADOR**					10,00%																
						R$ 15.890,44																
A4	**MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR**							40,00%														
								R$ 63.561,76														
A5	**OPERAÇÃO ASSISTIDA E COMISSIONAMENTO**							10,00%														
								R$ 15.890,44														
A6	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA (PERIODO DE GARANTIA)**								0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%		
									R$ 873,97	**R$ 873,97**	**R$ 873,97**	**R$ 873,97**	**R$ 873,97**	**R$ 873,97**	**R$ 873,97**	**R$ 873,97**	**R$ 873,97**	**R$ 873,97**	**R$ 873,97**	**R$ 873,97**		
B	**ELEVADOR DE SERVIÇO**																					
B1	**CADASTRAMENTO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS E MECÂNICOS E ENTREGA DO PROJETO EXECUTIVO**	**R$ 158.904,40**	3,40%																			
			R$ 5.402,75																			
B2	**ENTREGA DO MATERIAL DE MODERNIZAÇÃO**							30,00%														
								R$ 47.671,32														
B3	**DESMONTAGEM DO ELEVADOR**								10,00%													
									R$ 15.890,44													
B4	**MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR**										40,00%											
											R$ 63.561,76											
B5	**OPERAÇÃO ASSISTIDA E COMISSIONAMENTO**										10,00%											
											R$ 15.890,44											
B6	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA (PERIODO DE GARANTIA)**					0,55%	0,55%	0,55%				0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%		
						R$ 873,97	**R$ 873,97**	**R$ 873,97**				**R$ 873,97**	**R$ 873,97**	**R$ 873,97**	**R$ 873,97**	**R$ 873,97**	**R$ 873,97**	**R$ 873,97**	**R$ 873,97**	**R$ 873,97**		
Custo			**R$ 10.805,50**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 64.435,73**	**R$ 873,97**	**R$ 127.997,49**	**R$ 16.764,41**	**R$ 873,97**	**R$ 80.326,17**	**R$ 1.747,95**	**R$ 1.747,95**	**R$ 1.747,95**	**R$ 1.747,95**	**R$ 1.747,95**	**R$ 1.747,95**	**R$ 1.747,95**	**R$ 1.747,95**	**R$ 1.747,95**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Custo Acumulado			**R$ 10.805,50**	**R$ 10.805,50**	**R$ 10.805,50**	**R$ 75.241,23**	**R$ 76.115,21**	**R$ 204.112,70**	**R$ 220.877,12**	**R$ 221.751,09**	**R$ 302.077,26**	**R$ 303.825,21**	**R$ 305.573,16**	**R$ 307.321,11**	**R$ 309.069,06**	**R$ 310.817,01**	**R$ 312.564,95**	**R$ 314.312,90**	**R$ 316.060,85**	**R$ 317.808,80**	**R$ 317.808,80**	**R$ 317.808,80**

Recife, 01 de abril de 2025

Responsável:

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO – 2º Ten OTT
Engenheiro Mecânico – CREA-PB 161151199-2
Adjunto da 4ª Seção/1º Gpt E

21º mês
630 DIAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

PROJETO BÁSICO N° 01/2025

(**Processo Administrativo n° 64329.001537/2025-33**)

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

MODERNIZAÇÃO DOS ELEVADORES DO EDIFÍCIO ANTÔNIO DIAS CARDOSO

João Pessoa – PB

1. FINALIDADE 4
2. GENERALIDADES 4
2.1. SIGLAS UTILIZADAS NAS ESPEFICICAÇÕES 4
2.2. TERMINOLOGIA 4
2.3. NORMAS A SEREM SEGUIDAS 4
3. PROPOSTA 6
4. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO 6
5. FISCALIZAÇÃO 7
6. DAS GARANTIAS 8
7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA 8
7.1. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO 9
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 11
9. CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE 13
10. MARCAS DE REFERÊNCIA 13
11. MATERIAIS 13
12. CONTROLE TECNOLÓGICO 13
13. ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL 14
14. SEGURANÇA DO TRABALHO 14
15. MÃO DE OBRA INDIRETA 16
16. TAXAS, IMPOSTOS E LICENÇAS 16
16.1. ART DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO 17
17. ESPECIFICAÇÕES DO ELEVADOR 17
17.1. DADOS DO ELEVADOR 17
17.2. MODERNIZAÇÃO 17
17.3. KIT QUADRO DE COMANDO 19
17.3.1. Característica do controle VVVF ou equivalente técnico 20
17.3.2. Cancelamento de chamada falsa 21
17.3.3. Controle de Velocidade 21
17.3.4. Renivelamento automático 21
17.3.5. Dispositivo de sobrecarga 21
17.3.6. Cabos de Comando 21
17.3.7. Chicote de cabos 21
17.3.8. Interface com placa de cabine serial 21
17.4. KIT BOTOEIRAS DE PAVIMENTO 22
17.5. KIT BOTOEIRAS DE CABINA (POC) 22
17.6. REVITALIZAÇÃO ESTÉTICA DE CABINA 23
17.7. KIT OPERADOR DE PORTA 23
17.8. PORTAS DE PAVIMENTO 24

17.9. CASA DE MÁQUINAS 24
17.9.1. Máquina de Tração 24
17.9.2. Limitador de Velocidade 24
17.9.3. Polia de tração, cabos e acessórios 24
17.10. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA 24
17.11. PRÉ-FIAÇÃO, CABOS DE MANOBRA E CABOS ELÉTRICOS 26
17.12. SERVIÇOS DE PINTURA E ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES 27
17.13. SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES 27
17.14. ENSAIOS, TESTES E MANUAIS 27

1. FINALIDADE

A presente Especificação Técnica visa estabelecer as condições gerais dos serviços de MODERNIZAÇÃO DOS ELEVADORES DO EDIFÍCIO ANTÔNIO DIAS CARDOSO, em Recife-PE, que deve ser executada conforme previsto nos documentos e orçamento. Modificações q u e possa haver no decorrer do serviço devem ser acertadas e discutidas entre as partes. ***Pequenos serviços não relacionados nestas especificações, mas que o bom senso e a boa técnica recomendam sua execução devem ser realizados. De acordo com Decreto 7.983/2013, fica a concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do Art. 125, da Lei 14.133/2021.***

2. GENERALIDADES

2.1. SIGLAS UTILIZADAS NAS ESPEFICICAÇÕES

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7ª RM	7ª Região Militar
1° Gpt E	1° Grupamento de Engenharia
CRO-7	Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego

2.2. TERMINOLOGIA

- **CONTRATANTE** - Órgão que contrata o serviço ou serviço, neste caso a UNIÃO, por intermédio do 1º Grupamento de Engenharia.
- **CONTRATADA** - Empresa ou profissional contratada para a execução dos serviços.
- **FISCALIZAÇÃO** - Atividade sistemática exercida pelo CONTRATANTE objetivando o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos, exercida pelo 7º Região Militar por intermédio da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar.
- **SUBCONTRATADA** - Empresa ou profissional que executa parte dos serviços com ausência do CONTRATANTE por esses serviços em qualquer estágio do serviço.

2.3. NORMAS A SEREM SEGUIDAS

Serão documentos complementares destas Especificações Técnicas, independente de transcrição:

- Todas as normas da ABNT relativas ao objeto destas Especificações Técnicas;
- Manual de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União;
- As normas do CREA local.

Deverão ser considerados também os métodos de ensaios e especificações prescritas da NR-18 (Obras de Construção, Demolições e Reparos - Norma Regulamentadora aprovada pela portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978). Os projetos de instalações de elevadores atenderão às seguintes Normas e Práticas complementares:

Disposições da ABNT:

➔ **Normas Regulamentadoras - NR10 / NR12 / NR35:** Leis Federais que estabelecem procedimentos de segurança a serem adotados durante os procedimentos de modernização.

➔ **NBR 16858-1:2021 – Elevadores** – Requisitos de segurança para construção e instalação. Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas.

➔ **NBR 16858-2:2020 – Elevadores** — Requisitos de segurança para construção e instalação. Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes.

➔ **NBR 16858-3:2022 - Elevadores** — Requisitos de segurança para construção e instalação. Parte 3: Acessibilidade em elevadores para pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

➔ **NBR 16858-7:2022 (Adequação de Segurança) - Elevadores** - Requisitos de segurança para construção e instalação. Parte 7: Melhoria da segurança de elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas existentes. Diretamente vinculada com a Modernização.

➔ **NBR 5665:1983** – Cálculo do tráfego nos elevadores – Procedimento.

➔ **NBR 5666** - **Elevadores Elétricos** – Terminologia;

➔ **NM 313: 2007 (Acessibilidade) - Elevadores de passageiros** - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência. Diretamente vinculada com a Modernização.

➔ **NBR 16083:2012** - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção.

➔ **NBR NM 196: 1999** - Elevador de passageiros e monta-cargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T.

Normas internacionais:

- ➔ Normas da ISO - International Organization for Standardization;
- ➔ Normas da AISI - American Iron and Steel Institute;
- ➔ Normas da IEC- International Electrotechnical Commission;
- ➔ Normas da IEEE - Institute of Electrical and Electronic Engineers;
- ➔ Normas da ANSI - American National Standards Institute;
- ➔ Normas da ASTM - American Society for Testing and Materials;
- ➔ Normas da DIN - Deutsche Institut Fur Norming Industrie Normen;
- ➔ Normas da ASME - American Society of Mechanical Engineers;
- ➔ Normas da AISC - American Institute of Steel Construction;
- ➔ Normas da NEMA - National Electrical Manufacters Association;
- ➔ Normas da AWS - American Welding Society;
- ➔ Normas da AGME - American Gear Manufactures Association;

3. PROPOSTA

Incluir nos preços ofertados todos os custos relativos à engenharia, à desmontagem dos componentes não aproveitáveis, à mão de obra (inclusive encargos sociais e trabalhistas), os impostos, taxas, maquinaria, o projeto, a fabricação, a embalagem, o transporte, a montagem dos equipamentos, frete, carrego e descarrego dos equipamentos, seguro, transporte vertical e horizontal dos equipamentos, deslocamentos, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos na desmontagem/montagem, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- Cabe a CONTRATADA a administração, planejamento e programação para execução do objeto, os equipamentos, peças, materiais de instalação, materiais de consumo, ferramentas, instrumentos, acessórios, componentes, software e hardware de monitoramento e gerenciamento do sistema, a montagem, instalação, testes e Garantia do Fornecimento.
- Cabe ainda a CONTRATADA a desmontagem e retirada de peças e equipamentos do atual sistema em operação, deslocando-os para o outro local, na grande Recife, assumindo todos os custos para esta operação.
- A garantia se iniciará, somente após a conclusão de todos os serviços.
- Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar sempre uniformizados e deverão manter, nas dependências do Edifício Antônio Dias Cardoso, conduta pessoal e profissional conveniente.
- A CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos, a relação dos funcionários com nomes completos e número da carteira de identidade para que sejam emitidos crachás ou autorizações para ingresso ao prédio.
- Toda mão-de-obra, materiais, ferramentas, andaimes, tapumes, materiais de limpeza, recipientes e demais utensílios necessários à perfeita e completa execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA que também se encarregará de sua descarga e transporte, horizontal e vertical, até o local de realização dos trabalhos.

- A Fiscalização disponibilizará à CONTRATADA energia para a realização dos serviços. Caberá a CONTRATADA a instalação de container em local a ser determinado pela FISCALIZAÇÃO para guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos.
- É de responsabilidade da CONTRATADA a recomposição de toda e qualquer área que seja danificada devido ao desenvolvimento dos trabalhos ou devido a mau uso ou negligência.
- Todo entulho e demais materiais inservíveis resultantes da execução dos serviços serão removidos a expensas da CONTRATADA, em horários a serem acordados com a Fiscalização visando causar menor impacto nos trabalhos no Edifício Antônio Dias Cardoso.
- Os locais onde serão desenvolvidos os trabalhos poderão ser inspecionados, avaliando o grau de dificuldade da execução do fornecimento, e das prestações de serviço, as condições locais, as medidas de caixa de corrida, poço e casa de máquinas, e de outros aspectos julgados de interesse.
- Deverá ser considerado no escopo do fornecimento as precauções necessárias a preservar a segurança das pessoas e transeuntes. Entre estas precauções esta incluída a execução de tapumes de fechamento do todas as portas de andar dos elevadores que estiverem em processo de modernização.
- Será obrigatório o uso dos EPI's (equipamentos de proteção individual) adequados à execução dos serviços.

5. FISCALIZAÇÃO

- A CRO/7 exercerá a fiscalização do fornecimento, através de sua equipe para tal, devendo a CONTRATADA se reportar à fiscalização em todos os casos necessários.
- Toda a atividade de fiscalização será exercida de modo sistemático pelo CRO/7 e/ou seu (s) designado (s), objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos e se manterá desde o início dos serviços até a conclusão dos serviços.
- A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- Caso a Fiscalização apresente reclamação sobre imperfeição de serviço em execução, a CONTRATADA deve atendê-la no prazo imediatamente.
- O não atendimento de quaisquer solicitações da CONTRATANTE, através de sua FISCALIZAÇÃO, objeto da Ordem de Serviço, dentro do cronograma previamente definido em CONTRATO, poderá ensejar à CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços que estiverem sendo executados, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência e seus anexos.
- A CONTRATADA deverá retirar da execução dos serviços imediatamente, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da CONTRATANTE, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, sempre que exigido pela Fiscalização ou pelo comando da CRO/7, independentemente de qualquer justificativa por parte desta.
- A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

- A CONTRATADA deverá providenciar, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da cidade do Recife (CREA-PE), a devida **Anotação de Responsabilidade Técnica** (**ART**), relativa aos serviços de modernização do elevador a ser realizado, devendo apresentar à Fiscalização o comprovante respectivo início dos serviços de adequação dos elevadores.
- Deverá ser fornecida a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) em até 10 (dez) dias após a assinatura do CONTRATO.

6. DAS GARANTIAS

Entende-se como Garantia do Fornecimento a prestação de assistência técnica para assegurar plenamente a integridade e continuidade operacional do elevador, suas habilidades, funcionalidades e desempenho, responsabilizando pelo projeto e solução tecnológica adotada e encarregando-se de todas as providências pertinentes e arcando com as despesas correspondentes desde a assinatura do CONTRATO até o término do período de garantia do elevador modernizado, fazendo todos os ajustes e intervenções necessárias para atingir a melhor performance do equipamento.

A garantia da modernização do elevador será de no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e abrangerá qualquer defeito de fabricação, montagem e operação dos elementos novos e dos ajustes, mesmo que estes envolvam componentes aproveitados, com reposição de peças originais do fabricante ou similar de mesmo desempenho. O prazo será contado a partir da data de conclusão dos serviços devidamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA

A Contratada realizará os serviços de manutenção preventiva/corretiva dos elevadores, a partir da finalização dos serviços de modernização, durante o período de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico financeiro. Tendo em vista que o serviço de modernização será realizado em um elevador por vez, a Contratada deverá assumir também a manutenção preventiva/corretiva do outro elevador em funcionamento, até o início da sua respectiva modernização. A manutenção deverá ser do tipo com cobertura de peças.

➔ Serão realizadas manutenções preventivas mensais e às corretivas, tantas quantas forem necessárias, ambas já inclusas no contrato.

➔ A equipe técnica deverá atender, de imediato, às solicitações de manutenção corretiva dos equipamentos, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no horário de 07:30 às 23:00h, devendo para isso manter contatos, inclusive telefone celular, devidamente ativados.

➔ O atendimento dos pedidos de emergência, no horário das 23:00 às 07:30h, ficará restrito aos casos em que houver passageiros presos na cabine, emergência, acidente etc.

➔ As manutenções preventivas serão realizadas no horário de 07:30 as 17:00h.

➔ O tempo máximo de resposta a chamados – entendendo-se como sendo o período entre o registro do chamado e a chegada do técnico ao equipamento, será de 02 horas (120 minutos).

➔ Caso algum equipamento não possa ser colocado em funcionamento, a contratante será informada sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento.

A manutenção de elevadores estará relacionada com o programa de modernização e subdividida em: a) manutenção durante a modernização; b) manutenção após completar a modernização.

7.1. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

7.1.1. Caberá a contratada dentre outras obrigações, proceder exame de revisão em todos os equipamentos, executando manutenção preventiva, no mínimo, com frequência mensal.

7.1.2. Na manutenção preventiva dos elevadores ATLAS SCHINDLER, OTIS e THYSSEN serão feitos ajustes e lubrificações, consertando ou substituindo o que for necessário, ocasião em que serão avaliados os pontos especificados abaixo.

➔ Máquina: coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gavetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolação e lubrificantes.

➔ Motor: estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escova, conectores, calços de isolação e lubrificantes.

➔ Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem. Plataforma fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

7.1.3. No poço e passadiço: examinar todos os dispositivos de segurança e quando necessário, providenciar a substituição dos cabos de tração; do regulador, de compensação e de manobra; corrediças das guias ou roldanas dos cursores, sensores óticos e, aletas, sensores magnéticos; limites finais; rampas; tensor do regulador; aparelho de segurança; para-choques; operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões de cabine; tensor e chave de emergência.

7.1.4. Nos pavimentos: examinar todos os dispositivos de segurança e quando necessário, providenciar a substituição de contatos; suspensão de portas; sistemas de proteção de porta; botões e indicadores.

7.1.5. Nas cabines: observar quanto à iluminação, subteto, botoeiras, função dos botões, funcionamento da porta da cabina, ventilador, detector lambda, caixa de inspeção, caixa de junção, placa de controle do operador da porta e demais componentes.

a) Examinar as paradas dos elevadores em todo os andares quanto:

• ao nivelamento da parada, botoeira do andar (display de sinalização) e fechamento da porta do andar.

• funcionamento do operador de porta, acionamento dos contatos, chaves de limite, lubrificadores, peças que estejam soltas a cabine, o curso do campo móvel e seu acionamento.

• contrapeso, controle de suspensão do contrapeso, fixação da corrente de compensação e a parte inferior das cabines.

b) Controle elevado: PLACA MICROPROCESSADA, Contatoras, PVT (transdutor primário de velocidade), relés de tempo e de sobrecarga, transformadores, placas e demais componentes, etc.

7.1.9. Na manutenção preventiva do elevador plataforma de marca ALPHA serão feitos ajustes e lubrificações, consertando ou substituindo o que for necessário, ocasião em que serão avaliados os pontos especificados abaixo.

➔ Sistema de acionamento: verificar botoeiras, componentes do comando micro processado, motor monofásico com inversão de frequência e proteção térmica à sobrecarga elétrica.

➔ Plataforma: centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança, limpeza das suspensões e barras articuladas, dispositivo de segurança que possibilite descer ao pavimento inferior caso haja falta de energia elétrica.

➔ Unidade hidráulica: verificar vazamentos, conexões elétricas e mecânicas, nível do óleo e funcionamento da válvula de emergência, regulagem de velocidade e retenção de emergência da cabine em caso de pane no sistema.

➔ Pistão hidráulico: verificar vazamentos, fixação de suportes dos pistões e conexões. Mangueira hidráulica: verificar vazamentos.

➔ Limitador de redução na descida: limpeza, lubrificação, fixação e acionamento (manual e com a rampa).

➔ Nos pavimentos: examinar todos os dispositivos de segurança e quando necessário, providenciar a substituição de contatos; sistemas de proteção, botões e indicadores, abertura e fechamento das portas.

➔ Nas cabines: botoeiras, função dos botões, funcionamento da porta da cabina, caixa de inspeção, caixa de junção, placa de controle do operador da porta e demais componentes.

7.1.10. A manutenção corretiva dos equipamentos será realizada sempre que houver chamado aberto pelo gestor do contrato, designado por este TRE, ou quando se fizer necessário;

7.1.11. A manutenção corretiva compreenderá todos os serviços descritos na manutenção preventiva, além dos serviços eventualmente necessários, em decorrência de quaisquer defeitos, desgastes ou quebra dos equipamentos, incluindo o fornecimento e substituição, pela CONTRATADA, de qualquer peça que se faça necessária, visando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.1.12. Todas as peças/unidades danificadas terão que ser substituídas por novas, no prazo de 48 horas, a contar da visita do técnico da contratada, não sendo permitido o uso de peças recondicionadas.

7.1.13. Fornecer e utilizar materiais e lubrificantes, à custa da CONTRATADA, fabricados de acordo com as rígidas especificações exigidas para a manutenção dos equipamentos, sendo vedada a utilização de substitutivo.

7.1.14. Deverão ser realizados testes anuais de segurança, conforme legislação em vigor.

7.1.15. Fica expressamente consignado que as especificações dos serviços aqui mencionados não são exaustivas, comprometendo-se a empresa contratada a realizar todo e qualquer serviço de manutenção dos equipamentos que se fizerem necessários.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Todos os materiais e os componentes utilizados pela CONTRATADA deverão estar estritamente de acordo com as características e especificações técnicas do elevador.
- Todas as pessoas que executarem serviços objeto deste CONTRATO deverão estar devidamente uniformizadas, portar crachá de identificação e possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA e em caso de subcontratação de serviços, devidamente autorizada pela Fiscalização, possuir vínculo empregatício com a empresa Subcontratada.
- Em caso de recusa de funcionário da CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser procedida sua substituição.
- A retirada, substituição ou inclusão de funcionários nos serviços internos do Edifício Antônio Dias Cardoso deverão igualmente ser precedida de comunicação à Fiscalização obrigando-se a CONTRATADA a manter em seu quadro pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução dos serviços contratados.
- Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de caçambas e/ou caminhões para a retirada de entulho, e de andaimes, escadas e demais equipamentos que se façam necessários à perfeita execução do objeto deste CONTRATO.
- Todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal deverão ser de boa qualidade e bom estado de uso, sendo de fornecimento pela CONTRATADA.
- Os equipamentos e materiais de segurança necessários à execução dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de embargo dos serviços, devendo se responsabilizar por eventuais notificações ou multas do Ministério do Trabalho em caso de descumprimento das normas e de medidas de segurança.
- A CONTRATADA deverá manter os locais de trabalho limpos e em ordem, incluindo todo o trajeto de retirada do entulho.
- A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção da disciplina do seu pessoal, informando a proibição de fumar, falar alto e adotar procedimentos contrários à boa educação.
- A CONTRATADA deverá prover a substituição do empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado durante a execução dos serviços, a critério da Fiscalização.
- Será de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados.
- A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no CONTRATO ou aos padrões técnicos exigidos pelos fabricantes e normas pertinentes.

- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo Edifício Antônio Dias Cardoso ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA, de seus funcionários ou de subcontratados.
- Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, ao Edifício Antônio Dias Cardoso poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, debitar da garantia contratual ou requerer a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.
- A CONTRATADA deverá corrigir, a suas expensas, os serviços executados com baixa qualidade, vício, defeito ou incorreção, ainda que definitivamente recebidos.
- A direção técnica dos serviços caberá a profissional habilitado (Engenheiro Mecânico), que deverá fazer parte do corpo da fornecedora CONTRATADA.
- Será da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços contratados, bem como as indenizações eventualmente devidas a terceiros por danos pessoais e materiais oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.
- A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças, aprovações, taxas e franquias necessárias aos serviços que contratar junto aos órgãos públicos ou de fiscalização profissional, pagando os emolumentos prescritos e eventuais multas decorrentes de desobediência de leis, regulamentos e posturas referentes à obras/serviços e à segurança pública.
- Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus decorrentes da contratação de equipamentos para transporte vertical e horizontal de todas as peças e componentes para a montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como todo transporte de peças, materiais, conjuntos pré-montados etc. necessários para execução dos serviços contratados.
- Tendo em vista que o edifício se encontra ocupado e objetivando não prejudicar o bom andamento dos serviços prestados, toda a programação e andamento dos serviços deverão ser previamente aprovados e liberados pela Fiscalização.
- A CONTRATADA deverá desmontar, sucatear e retirar os componentes e instalações desativadas em decorrência do presente fornecimento e em horário que não impactem no andamento normal das atividades do Edifício Antônio Dias Cardoso.
- A CONTRATADA comunicará a FISCALIZAÇÃO à existência de qualquer deficiência na instalação sob sua responsabilidade e que não possa ser sanada nos termos do CONTRATO.
- Ocorrerão por conta da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, insumos e mão de obra, incluindo horas extras de empregados, transportes, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas e outras despesas de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis ao perfeito funcionamento dos elevadores.

9. CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE

- Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à FISCALIZAÇÃO, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação) e mesma ordem de grandeza de preço.
- A comprovação de similaridade deverá ser feita por intermédio de catálogos de fabricantes, ensaios e testes, cujo laudo seja elaborado por profissional habilitado, e de documentos de certificação expedidos por órgão público ou da iniciativa privada, com o devido credenciamento.
- As despesas decorrentes de comprovações, ensaios, testes e laudos mencionados acima, quando necessários, correrão por conta da CONTRATADA.
- No caso de não ser mais fabricado algum material especificado e seus similares, a CONTRATADA apresentará uma proposta de substituição para aprovação da FISCALIZAÇÃO, ou esta indicará o seu substituto.

10. MARCAS DE REFERÊNCIA

Para indicar as características de forma, textura, cor, resistência, qualidade, material confeccionado e outros aspectos do material a ser empregado nas especificações, serão citadas marcas que devem ser interpretadas como “MARCAS DE REFERÊNCIA”. A FISCALIZAÇÃO poderá autorizar o emprego de materiais, ou equipamentos que desempenham idêntica função construtiva e as mesmas especializações exigidas, isto é, deverá haver analogia total ou equivalência. Porém, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir de qualquer material empregado no serviço o “Certificado de Conformidade”, expedido pelo INMETRO, e o teste ou ensaio normalizado pela ABNT.

11. MATERIAIS

- Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA. Deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas. As marcas citadas nestas especificações constituem apenas referência, admitindo-se outras desde que previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.
- A utilização dos materiais se fará somente após a respectiva aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO que ao seu critério e em razão de conhecimento, experiência e bom senso poderá impugná-los sempre que forem julgados em desacordo com as características do projeto ou com as Normas Técnicas Brasileiras.
- Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização dos ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações, no que se referirem aos materiais a serem empregados no serviço e aos serviços, de conformidade com as exigências e recomendações das Normas Brasileiras e/ou de acordo com solicitação da FISCALIZAÇÃO.

12. CONTROLE TECNOLÓGICO

- Deve ser executado no decorrer de todo o serviço, rígido controle tecnológico de todas as atividades da construção, com a apresentação de relatórios a cada 15 dias obedecendo às normas da ABNT.
- Deverá ser executado controle tecnológico de todos os materiais a serem empregados no serviço com apresentação de laudos específicos.

- O controle tecnológico dos materiais deverá garantir integralmente a aplicação dos materiais especificados e verificar a conformidade destes com as normas técnicas vigentes (ABNT).
- A FISCALIZAÇÃO poderá a seu critério exigir a substituição imediata de todo material, equipamentos e instalações que não estejam em conformidade com as especificações e normas técnicas vigentes, sem qualquer ônus para a mesma.

13. ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL

- O local de trabalho deverá apresentar organização que reflita elevado nível de qualidade. Todo material destinado à aplicação no serviço, apoio à construção, máquinas e equipamentos ou entulho, deverá ser armazenado ou instalado de forma rigorosamente planejada. Em nenhuma hipótese, poderá existir qualquer material jogado nas dependências do prédio sem estar devidamente organizado.
- A FISCALIZAÇÃO determinará à CONTRATADA a imediata retirada de qualquer material encontrado fora dos locais projetados ou a reorganização daqueles cuja armazenagem não se enquadre em padrões de elevada qualidade e produtividade.

14. SEGURANÇA DO TRABALHO

- Conforme NR 1, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar as capacitações e qualificações dos trabalhadores, como:
  - ➔ As ordens de serviços de segurança das funções;
  - ➔ Os procedimentos de trabalho;
  - ➔ Análise de risco das atividades envolvidas.
- Conforme NR 6, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar:
  - ➔ Matriz de EPI por Função;
  - ➔ Ficha de Controle de Entrega dos EPI's.
- Conforme NR 7, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar o PCMSO.
- Conforme NR 9, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar PPRA.
- Conforme NR 12, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar os treinamentos de capacitação envolvendo máquinas e equipamentos.
- Conforme a NR 35, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar os seguintes documentos:
  - ➔ Análise de risco da atividade;
  - ➔ Permissão para Trabalho (PT) para autorização das atividades envolvendo risco de queda por diferença de nível;
  - ➔ Procedimento Operacional;
  - ➔ Comprovação da capacitação e autorização dos trabalhadores;
  - ➔ Sistemas de Proteção Contra Quedas que serão utilizados (SPCQ e SPIQ);
  - ➔ Plano de Emergência e Salvamento.

- A CONTRATADA deverá manter o local de trabalho com kits básicos de primeiros socorros, bem como profissional treinado para este fim, segundo NR 18, item 7.5.1. “A CONTRATADA deverá manter um ambiente saudável no canteiro de obras”.
- A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização indicada pela OM, antes do início do serviço, as seguintes informações: endereço do serviço, endereço da CONTRATANTE e da CONTRATADA, tipo de obra, data prevista para início e término do serviço, e o número máximo previsto de trabalhadores no serviço. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO um comprovante da comunicação prévia à DRT.
- É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de água fria filtrada em copos individuais ou descartáveis a todos os operários.
- Quando a CONTRATADA possuir 20 ou mais operários trabalhando no serviço, deverá apresentar o PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho), com o cronograma de implantação das medidas preventivas a serem definidas, sendo elaborado por profissional habilitado (técnico ou engenheiro de segurança do trabalho) contendo obrigatoriamente os seguintes itens:
  - ➔ Memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho, levando em consideração os riscos de acidentes e doenças do trabalho e as respectivas medidas preventivas;
  - ➔ Projeto de execução de proteções coletivas;
  - ➔ Layout do canteiro de obras, contemplando inclusive o dimensionamento das áreas de vivência;
  - ➔ Programa educativo de prevenção de acidentes e doenças do trabalho com, no mínimo, 6 horas de carga horária.
- As áreas de vivência deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação e limpeza. Será obrigatório para todos os operários do serviço, inclusive os visitantes, a utilização de EPI’s (Equipamentos de Proteção Individual) conforme a exposição ao risco, tais como: capacete, botina de couro com ou sem biqueira de aço, luvas de raspa, óculos para solda, óculos de acrílico de visão panorâmica p/ impactos, cinto de segurança, cinto de segurança tipo paraquedista, luvas de borracha p/ proteção em trabalhos c/ eletricidade, avental, mangote e perneira de raspa para serviços de soldagem; máscaras contra poeiras; protetor facial; etc. Os EPI’s e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.
- Deverão ser consideradas no escopo do fornecimento as precauções necessárias a preservar a segurança das pessoas e transeuntes. Entre estas precauções se incluí a execução de tapumes de fechamento do todas as portas de andar dos elevadores que estiverem em processo de substituição.
- A CONTRATADA deverá fornecer a especificação técnica das proteções individuais e coletivas a serem utilizadas. As áreas circunvizinhas ao canteiro de obras deverão ser isoladas e sinalizadas de forma que pessoas que transitarem nas proximidades não se acidentem. O canteiro de obra deverá ser mantido limpo, organizado, desimpedido e com suas vias de circulação livres. Deverão ser mantidos durante a execução da obra, dispositivos para coleta de resíduos, classificados e etiquetados conforme figuras 1 e 2, e dimensões da geração e administração na obra:



Figura 1. Bombonas plásticas de 50L: que são utilizadas para a segregação dos resíduos de plástico, papel, metal e madeira.



Figura 2. Adesivos para cada resíduo

15. MÃO DE OBRA INDIRETA

- Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos. Qualquer empregado da CONTRATADA ou de qualquer subcontratada que, na opinião da FISCALIZAÇÃO, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da FISCALIZAÇÃO, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.

- A CONTRATADA manterá na obra engenheiros, mestres, operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos.

16. TAXAS, IMPOSTOS E LICENÇAS

A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART referentes a execução do serviço. As guias das ART´s deverão ser mantidas no local dos serviços.

16.1. ART DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO

Assim que recebido a ordem de serviço a CONTRATADA deverá apresentar a ART para início da execução da obra.

17. ESPECIFICAÇÕES DO ELEVADOR

17.1. DADOS DO ELEVADOR

- **Fabricante**: OTIS 140 VAT
- **Ano de Instalação**: 2002
- **Série**: 2147652
- **Quantidade**: 2
- **Capacidade**: 06 Passageiros – 450 KG
- **Velocidade Nominal**: 1m/s
- **Pavimentos**: 8 PAVIMENTOS (1ª ao 8ª andar)



Figura 4 - Placa do Equipamento

17.2 MODERNIZAÇÃO

Abaixo estão especificados os serviços da modernização parcial padrão para os elevadores do prédio em foco.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
1	**Quadro de Comando** Substituição do conjunto quadro de controle e comando completo, incluindo toda a fiação de torre, fiação elétrica (cabos de manobra), substituição da chave geral, IHM, encoder, duplo circuito de segurança, sensores ópticos e de posição (seletores eletromecânicos por sensores eletrônicos modernos), chicotes de pavimento, caixas de inspeção e de passagem, dispositivos de nivelamento automático, detecção de capacidade máxima, limites com fim de curso (marca referência: Infolev) e de segurança para o poço do elevador. Troca de controles a relés eletromecânicos por controles micro processado. Quadro de comando com inversor e tensão e frequência variável, acionamento VVVF, com malha fechada (marca referência: Infolev Genius Vacon com Variador de Frequência). Controle eletrônico de frenagem, sensor contra curto circuito, cabos de comando, limites extremos (limites de segurança), cancelamento de chamada falsa, alarme, intercomunicador, retorno automático pavimento principal.

2	**Limitador de Velocidade** Revitalização do conjunto limitador de velocidade com teste, aferição e lacre do limitador, incluindo a instalação de protetor de polia do limitador de velocidade. Instalação de contato na polia tensora e substituição do cabo do limitador.
3	**Operador de Porta (Marca Referência: Fermator)** Substituição do conjunto/kit operador de portas (com VVVF), incluindo soleira para cabine e portas de cabine em aço inox.
4	**Portas de Pavimento** Revitalização das portas de pavimento, com a substituição do kit trinco e fechador das portas de pavimento, conforme necessidade.
5	**Botoeiras e Sinalização (Marcas Referências: Elevcom / Vega)** Substituição do conjunto/kit botoeiras e sinalizações de cabine e de pavimentos, atendendo a norma NM 313/07.
6	**Redesign da Cabina** Atualização estética de cabine: incluindo a troca do kit iluminação, kit ventilador para cabine, pintura do teto, luz de emergência, e polimento das paredes da cabine.
7	**Máquina de Tração** Revitalização da máquina de tração, substituição da polia de tração, substituição dos cabos de tração, instalação de protetor de polia, substituição de rolamentos de escora; substituição de rolamentos; eliminação de folga entre coroa e sem fim; substituição do freio; regulagem do freio; eliminação de vazamentos de óleo; troca do óleo da máquina e eliminação vibração. A revisão mecânica da máquina de tração e redutor consiste na troca dos elementos de vedação, buchas, rolamentos, troca do óleo, pintura, serviços de retifica e solda em geral. A revisão elétrica deve contemplar o motor, com rebobinamento, restauração do verniz e troca dos rolamentos.
8	**Carro Completo (Cabina + Plataforma + Armação)** Adequação das instalações visando o atendimento as normas de segurança em elevadores: Freios de segurança, substituição balaustrada cabine, plataforma, armação da cabina, para-choques, limites de segurança, limitem extremos de segurança, botoeiras de inspeção. Troca do dispositivo de proteção das portas barra de reversão, por dispositivos mais modernos (infravermelho).
9	**Guias Carro e Contrapeso** Revitalização das guias do carro, lubrificação das guias, troca do cabo do contrapeso, Serviços de limpeza e pintura em geral na cabine e no poço do elevador. Chave de emergência no poço e topo de cabina, protetores de polia, guarda corpo no topo da cabina, escada de acesso ao poço. Instalação de arandelas no poço, calhas novas, ante chamas, bem como todos os itens necessários ao atendimento das normas de segurança e pleno funcionamento dos elevadores.

A modernização visa às seguintes vantagens:

- **Aumento da confiabilidade do produto:** O alto grau de utilização de partes eletrônicas reduz grande parte de componentes do acionamento eletromecânicos sujeitos a desgastes por atrito, tais como: redutores, lonas de freio, e outros, pois o elevador parte e para suavemente;
- **Aumento do conforto de viagem através da programação dos parâmetros de velocidade:** A tecnologia com microprocessadores associada ao controle VVVF ou EQUIVALENTE TÉCNICO, garante um controle preciso de toda a viagem com muito mais suavidade. Além disso, com o controle da

velocidade do motor, fará com que o elevador parta macio e pare macio (mesma máquina e mesmo motor), gerando 30% a menos de consumo de energia. O acionamento VVVF usa transístores de potência para criar uma onda senoidal de frequência e tensão variável.

- **Alta precisão de parada nos andares:** O controle VVVF garante uma precisão de parada extremamente alta. O desnível máximo entre pisos de cabina e pavimento é de aproximadamente 5 mm, independentemente da carga.
- **Baixa dissipação de calor na máquina:** Devido ao alto fator de eficiência, a perda de energia em forma de calor é muito baixa. Este é dissipado naturalmente, não necessitando, assim, de ventiladores externos.
- **Baixo nível de ruído:** Sendo o freio acionado somente após a parada total do elevador, não gera os ruídos característicos do atrito entre partes sólidas.
- **Maior vida útil do sistema:** A partida e parada controlada, além do conforto de viagem, garantem um menor desgaste das partes mecânicas. Podemos tomar como exemplo, as polias de redução que sofrem uma menor solicitação em relação ao controle atual.
- **Adequação as Normas:** Considerando que o equipamento foi fabricado e instalado em 2002, a norma que ampara no âmbito de instalação, operação e segurança já sofreu diversas atualizações ao longo dos anos, exigindo que as instalações existentes sejam readequadas para poder operar em segurança conforme está previsto na NBR 16858-7:2022.

O programa de modernização deverá melhorar os tempos individuais de operação dos carros, precisão da estabilidade do nivelamento e a lógica de despacho. A melhoria nos índices de falhas será obtida pelo uso de equipamentos novos, utilizando componentes de estado sólidos e micro processados. Apesar do acordo de manutenção completa, com o tempo alguns componentes exigem modernização, principalmente por causa da obsolescência. Embora haja alguns componentes de estado sólido em sistemas de controle antigos, na maioria deles é utilizado lógica a relés. O controle da máquina e o sistema de despacho terão que ser substituídos para competir com os edifícios mais próximos e atender as normas técnicas. Trocas devido à obsolescência não são cobertas pelo contrato de “manutenção completa”.

17.3. KIT QUADRO DE COMANDO

O conjunto quadro de controle e comando do tipo VVVF completo envolverá o sistema de controle e acionamento do elevador, com as seguintes funções e componentes:

- Controle de comando do elevador
- Cabos elétricos de manobra e pré fiação no Passadiço
- Placas seriais da cabina e de andar
- Caixa de inspeção no Topo da cabina
- Fiação elétrica dos equipamentos do Poço
- Fiação elétrica na Casa de Máquinas
- Sensores ópticos para informação do Controle, localizados no Topo da Cabina
- Aletas e Rampas para Sensores, no Passadiço

- Sistema de acionamento VVVF (tensão e frequência variáveis), e controle micro processado
- Viagens mais suaves, sem vibrações e paradas bruscas
- Alta precisão de nivelamento
- Baixo nível de ruído
- Redução de 30-40% no consumo de energia
- Menor incidência de chamados técnicos devido ao reduzido número de peças móveis do equipamento
- Adequação às normas e padrões internacionais

17.2.1. Característica do controle VVVF ou equivalente técnico

-> Controle micro processado VVVF (Marca Referência: InfoLev Genius Vacon com Variador de Frequência, similar ou de melhor desempenho) que possua alta performance e tecnologia de ponta que funcione através do controle de variação de tensão e frequência - VVVF, integrando e controlando automaticamente todos os elementos de operação, para proporcionar o melhor serviço. Inclui os últimos avanços tecnológicos em controle por microprocessadores e circuitos de estado sólido, coordenando as operações de cada elevador, eliminando movimentos perdidos, acelerando o atendimento às chamadas e aumentando efetivamente a capacidade de transporte durante seu funcionamento. Deverá ser fornecida nova fiação elétrica. Este controle deverá conter também:

-> Proteção contra inversão de fases e Relé térmico

-> Ajuste automático de tempos de operação de portas

-> Sistema de proteção contra sobrecarga no motor do operador de portas

-> Sistema de retorno automático

-> Estacionamento em múltiplas zonas



Figura 5. Quadro de Comando Infolev Genius Vacon com Variador de Frequência (referência)

17.2.2. Cancelamento de chamada falsa

➔ Os elevadores deverão ser dotados com tecnologia para eliminar viagens provocadas por registros indevidos na botoeira da cabina. Todos os registros feitos deverão ser automaticamente cancelados se o elevador parar duas vezes consecutivas sem que passageiros tenham entrado ou saído nos pavimentos atendidos.

17.2.3. Controle de Velocidade

➔ O controle de velocidade deverá ser realizado com INVERSOR DE TENSÃO E FREQUÊNCIA VARIÁVEL, constituído de um sistema de acionamento por corrente alternada, dotado de um inversor cujo projeto proporcione controle preciso no funcionamento do elevador, sua aceleração desaceleração e parada nos andares.

17.2.4. Renivelamento automático

➔ Deverá ser dotado de sensores óticos nas caixas de corrida e demais acessórios que permitam que ao parar a cabina desnivelada, sinais eletrônicos sejam enviados para o quadro de comando realizar o perfeito nivelamento.

17.2.5. Dispositivo de sobrecarga

➔ Deverá ser dotado de dispositivo de controle de carro lotado, que impedirá a partida do elevador sempre que sua capacidade de carga atingir 110 % da capacidade determinada para a cabina. Quando acionado o dispositivo deverá ser indicada através de pictograma no painel da cabina esta situação além de sinal sonoro de alerta. Sendo reduzida a carga na cabina esta voltará a situação normal de operação.

17.2.6. Cabos de Comando

➔ Deverão ser utilizados cabos de comando flexível para interligação entre os componentes das cabinas e armários de comando, dotados de revestimento plástico resistente a umidade, auto extinguível e apto a suportar tensões de até 600 V, conforme exigência de norma.

17.2.7. Chicote de cabos

➔ Deverá ser fornecido novos chicotes de cabos para a caixa de corrida e poço, novas calhas para fiações, novos kits de componentes de sinalização, novos elementos de fixação e suporte e tudo o mais necessário para a interligação dos componentes de sinalização e chamada dos elevadores, sistema de segurança e demais componentes para o perfeito e seguro funcionamento do equipamento.

17.2.8. Interface com placa de cabine serial

➔ Com uma tecnologia de última geração SERIAL, que reduz a necessidade de linhas de comunicação entre a Cabina e o Quadro de Comando, reduzindo o número de cabos elétricos de manobra com a utilização da Placa de Cabina.

17.4. KIT BOTOEIRAS DE PAVIMENTO

Nova Botoeira de andar plana, com placa em aço inox escovado acetinado, botão em aço inox polido redondo com anel iluminado em LED, indicador de posição com display em LED. Deverão ser fornecidas botoeiras de chamada de pavimento para os elevadores, porém interligadas pelo sistema de comando. Estas botoeiras deverão possuir botões de micro curso, indicação em braile e serem instaladas no mesmo local onde já existem as atuais botoeiras. Cabe a CONTRATADA a execução de fechamento com placa de aço inoxidável das aberturas existentes para permitir o acabamento adequado das novas botoeiras e o revestimento existente. As botoeiras quando acionadas deverão se iluminarem indicando que ocorreu o registro da chamada.

17.5. KIT BOTOEIRAS DE CABINA (POC)

Em aço inoxidável escovado, o Painel terá as seguintes características:

- Totem, com cantos laterais em aço polido.
- Insertos marcados em Braile (nº do botão).
- Informação de carga nominal em quilogramas, número de pessoas, conforme norma NBR 16858-2.
- Composto de espelho em aço inoxidável onde são montados botões com moldura e acabamento em aço inoxidável.
- Um LED para sinalização de chamada registrada ilumina o contorno do botão.
- Indicador Digital de 55 mm, de Direção, Posição
- Botão “Alarme de Emergência”
- Instalação de nova chave de acionamento do ventilador no POC com interruptor para acionamento do ventilador
- Intercomunicador viva voz (para ligação com a Portaria). Emite anúncios audíveis com mensagens dentro da cabina. Como exemplos de mensagens anunciadas têm: “Primeiro subsolo”; “Térreo”; “Primeiro Andar”; “Elevador Livre”; “Elevador Subindo”; “Elevador Descendo”
- Deverá possuir chave liga desliga ventilador e chave de retirada do elevador da operação automática
- A cabina deverá ser provida de luz de emergência, acionada por bateria que mantenha por no mínimo 60 minutos os sistemas de iluminação em funcionamento gerando 10 lumens ao nível do piso. Este sistema deverá também alimentar o sistema de intercomunicação e de alarme da botoeira de cabina
- Deverá ser fornecido, sistema eletrônico de viva voz, que permite a comunicação entre as cabinas, a casa de máquinas e portaria. O intercomunicador deverá permanecer em operação, na falta de energia elétrica, através de alimentação de emergência;
- Deverá ser fornecido o elevador, na porta da cabina, dispositivos com emissores que farão o movimento da porta retroceder automaticamente, sem tocar nos passageiros, sempre que seu campo emissor sofrer interferência. Esta proteção deve estender no nível do piso no mínimo em 1,70 m. (Barra de Proteção Eletrônica).



Figura 6. Kit Botoeira de Pavimento em Inox / Kit Botoeiras Cabina (imagens ilustrativas)

17.6. REVITALIZAÇÃO ESTÉTICA DE CABINA

Atualização estética da cabine: incluindo a substituição do kit iluminação, kit ventilador para cabine, polimento das paredes da cabine, pintura do teto, substituição/revitalização do sistema de iluminação de emergência, e demais elementos necessários visando a renovação visual e de normatização da cabine.

17.7. KIT OPERADOR DE PORTA

Novos conjuntos completos de operadores de portas com tecnologia de acionamento e controle por módulo VVVF com abertura livre lateral, incluindo suportes, rampa, soleira em alumínio e suspensão completa. O equipamento deverá permitir controle no fechamento e abertura das portas, com regulagem da força e velocidade, para um movimento seguro, silencioso e preciso das portas da cabina. Todas as portas de cabine deverão possuir dispositivo de fechamento automático, com a função de garantir o fechamento das portas, se em uma eventualidade a cabina ausentar-se do andar, com as portas abertas. Substituição da porta da cabine em aço inox, tendo em vista a compatibilização plena com o operador de portas, e substituição da soleira da cabine.



Figura 7. Kit O perador de portas Fermator com VVVF (imagem ilustrativa)

17.8. PORTAS DE PAVIMENTO

A Contratada realizará a revitalização das portas de pavimento com a realização de lixamento e posterior pintura em duas demãos. A Contratada deverá realizar também a substituição do kit trinco e fechador das portas de pavimento com defeito ou dificuldade de acionamento.

17.9. CASA DE MÁQUINAS

Após a instalação dos equipamentos e dos conduítes ou calhas, os pisos deverão ser regularizados evitando haver pontos de ressaltos e pintados com tinta acrílica própria para piso. Todas as eletro calhas, eletrodutos e conduítes deverão ser pintados de cinza.

Deverá ser revista a instalação elétrica da casa de máquinas com substituição dos quadros de força, quadros de iluminação, as luminárias e instalando tomadas de apoio à manutenção como definido na Norma NBR 16858-2. Caberá a CONTRATADA fazer todas as adequações elétricas e proteções para que todo sistema de iluminação e o elevador funcione com eficiência e segurança conforme normas vigentes.

17.9.1. Máquina de Tração

- ➔ Realização do serviços de recuperação da máquina de tração, com a retirada de vazamentos, substituição de todos os elementos de vedação, buchas e rolamentos, componentes mecânicos com desgaste acentuado, substituição de óleo, pintura, ajustes e demais elementos necessários ao pleno funcionamento do motor e redutor.

17.9.2. Limitador de Velocidade

- ➔ Revitalização do conjunto Limitador de Velocidade com polia esticadora, cabo de segurança, dispositivos eletrônicos para a monitoração do Seletor Eletrônico, dispositivo de desengate e demais componentes capazes de detectar excesso de velocidade, propiciar diminuição e/ou atuação do freio de segurança, quando necessário.
- ➔ Substituição do cabo limitador de velocidade.

17.9.3. Polia de tração, cabos e acessórios

- ➔ Substituição de Polia de tração;
- ➔ Substituição de cabos de tração de 3/8'' (quantidade: 3), com 4 lances, tensão de ruptura maior ou igual a 1770N/mm², conforme norma NBR 16858-2. O coeficiente de segurança deverá ser no mínimo 12.

Instalação de Kit de Fixação para Lubrificação. Sistema de lubrificação continua para os cabos de aço de tração dos elevadores, tornando-os lubrificados 24 horas por dia, e 7 dias por semana.

17.10. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

Durante a Modernização serão instalados/revitalizados os dispositivos de Segurança, de acordo com a norma de segurança NBR 16858-1:2021, NBR 16858-2:2020 e a NBR 16858-7:2022. A atualização compreenderá os seguintes itens.

- Revitalização/instalação de escada de marinheiro no fundo do poço conforme exigência do anexo F da NBR 16858-1:2021, em perfil metálico, com tratamento anticorrosivo ou galvanizado e pintura de acabamento em esmalte sintético na cor amarela segurança.
- Chave de Emergência com Lustre no poço.
- Revitalização/Fornecimento de Guarda Corpo da Cabina. Este dispositivo permite que o técnico tenha condições seguras de executar os serviços de manutenção nos elevadores, reduzindo o risco de queda no poço. (Atende às exigências do item 5.2.3.4 da Norma NBR 16858-1:2021).
- Instalação de protetores de polias da máquina de tração e limitador de velocidade, conforme item 5.5.6.1 da norma NBR 16858-1:2021, Norma de Segurança NR-12, NR-18).
- Revitalização/instalação de Iluminação para o passadiço, que é acionado durante a realização da manutenção preventiva e corretiva nos elevadores, conforme item 5.4.10 da norma NBR 16858-1:2021.
- Iluminação de Emergência para Cabina dos Elevadores com baterias “no break”.
- Luz de Emergência para Casa de Máquinas. Iluminação mantida dentro da casa de máquinas por no mínimo 2 horas, em casa de falta de energia.
- Na casa de máquinas e de polias deverão ser providenciado sinalizações com descrição mínima, “MÁQUINA DO ELEVADOR - PERIGO, ACESSO PROIBIDO A PESSOAS ESTRANHAS AO SERVIÇO”, norma NBR 16858-2:2020.
- Sobre ou junto ao interruptor de parada na casa de polias, deverá conter o símbolo “STOP”, conforme item 5.12.1.11 da norma NBR 16858-2:2020.
- Adequações da casa de máquinas conforme norma NBR 16858-1:2021.
- O Limitador de velocidade deverá conter uma placa informando os seguintes itens: nome do fabricante, modelo do limitador de velocidade, número de série, data de fabricação e velocidade do desarme, assim como outras características importantes, conforme item 5.6.2.2.1.1.8 da norma NBR 16858-1:2021.
- Sobre ou junto ao interruptor de parada do poço, deverá conter o símbolo “STOP”, conforme item 5.12.1.11 da norma NBR 16858-2:2020.
- Deverá está claramente identificado o dispositivo de alarme na cabine, com os dizeres “Alarme do Elevador”, conforme item 5.12.3 da norma NBR 16858-1:2021.
- Deverá ser fixada aos dispositivos de travamento uma placa indicando os dados do fabricante e o modelo do dispositivo de travamento, número de série, ou data de fabricação e demais características conforme item 5.3.9.1.12 da norma NBR 16858-1:2021.
- Deverá ser fixada ao freio de segurança uma placa com o nome do fabricante, modelo do freio de segurança, número de série e demais características conforme item 5.6.2.1.1.3 da norma NBR 16858-1:2021.
- Instalação de Anti-Raio. Serviço de instalação do sistema anti surto.
- Kit composto por etiquetas que servem para sinalizar os componentes da casa de máquinas.

- Instalação de resgate automático.
- Fornecimento de instalação do protetor limitador. Protege as pessoas autorizadas ao acesso à casa de máquinas, evitando acidentes onde inadvertidamente, projetarem-se em componentes móveis (polias, cabos de aço) causando acidentes graves. (Atende às exigências da Norma NBR 16858-7:2024, Norma de Segurança NR-12 e NR-18).
- Fornecimento e instalação de Avental Protetor. O avental protetor de cabina para elevadores é utilizado como mais um item de segurança e proteção aos usuários no resgate de passageiros presos. Este dispositivo atuar nos casos em que o elevador parar fora do andar. Ele oferecerá a proteção adequada para o resgate de passageiros presos, no que se refere ao vão do poço do elevador. (Atende às exigências da Norma NBR 16858-1:2021, item 5.4.5).
- Deverão ser instalados limites nos extremos da caixa de corrida dos elevadores com a finalidade de sinalizar ao quadro de comando para desacelerar, inverter direção, parar e retirar o elevador de funcionamento se ocorrer à ultrapassagem do percurso normal de funcionamento.
- Todos os poços deverão ser providos da chave de proteção de acesso ao poço, destinada a ligar e desligar o elevador, durante inspeção de órgãos competentes e nas atividades de manutenção. Próximo a chave deverá ser ainda instalado tomada e chave de acionamento da iluminação do poço, de acordo com as recomendações do item 5.2.6.4.4 da Norma NBR 16858-1:2021.

17.11. PRÉ-FIAÇÃO, CABOS DE MANOBRA E CABOS ELÉTRICOS

- Cabos e fiação elétrica da casa de máquinas, a mesma deve ser provida com iluminação elétrica de instalação fixa que assegure no mínimo 200lx ao nível do piso, conforme item 5.10.6 da NBR 16858-1:2021.
- Cabos elétricos de manobra que interligarão quadro de comando com a cabina.
- Pré fiação do passadiço que interligará quadro de comando com os circuitos de porta de pavimento, chamadas, indicadores, contatos de porta, dentre outros.
- Miscelâneas: qualquer item não descrito acima que seja necessário fabricar, fornecer e instalar para a conclusão e liberação da operação segura e contínua do elevador.
- Instalação de fiações para casa de máquina-controle do elevador ao quadro de força.
- Todas as fiações de interligação entre quadro de comando da máquina, quadro de força deverão ser executados em canaletas ou bandejamento devidamente protegidos. Caso a canaleta seja aplicado no solo deverá se realizar enchimento do piso de forma a evitar ressaltos no assoalho.

17.12. SERVIÇOS DE PINTURA E ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES

- Serviço de pintura completa do poço (pintura no tensor no poço, mola, armação do contrapeso e área de segurança).
- Pintura da casa de máquinas (no conjunto de tração, limitador de velocidade da casa de máquina).
- Serviço de pintura do topo do carro.
- Serviço de pintura na parte superior do teto e parte inferior do piso.

- Em todas as paredes e teto da casa de máquinas deverá ser providenciado a sua pintura com tinta PVA na cor branca, devendo para a aplicação da pintura ser realizado lixamento rigoroso das paredes e teto, recomposição de eventuais partes danificadas, aplicação de selador e da pintura final com pelo menos duas demãos de tinta.

17.13. SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES

- Deverá ser feita a limpeza geral da área, incluindo remoção de entulho, lavagem, polimento e remoção de detritos. O serviço de limpeza geral será considerado concluído quando não houver mais sujeira e todas as superfícies estiverem polidas. Evitar danos nos vidros, luminárias, equipamentos, revestimentos e pintura. Remover todo o entulho, detritos e equipamentos, ferramentas e demais objetos.
- Deverá ser realizada a limpeza do poço com a retirada de partes soltas, borra de lubrificação, executado as novas bases para os para-choques e efetuada pintura de demarcação da área de segurança na cor amarela.

17.14. ENSAIOS, TESTES E MANUAIS

- Cabe a CONTRATADA efetuar o balanceamento das cargas do elevador. Estas atividades deverão ser executadas ao fim da montagem e constará de verificação da operação dos diversos dispositivos e sistemas de segurança.
- O equipamento antes de entrar em operação deverá ser inspecionado e realizado todos os ensaios necessários para atestar desempenho satisfatório de todos os componentes do elevador conforme item 5.2.2 da norma NBR 16858-2:2020.
- A CONTRATADA deverá executar e fornecer cópia de cada certificado referente aos ensaios listados nos itens 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7 da norma NBR 16858-2:202.
- A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações conforme item 5.7.5 e 5.7.6 da norma NBR 16858-2:2020.
- A CONTRATADA deverá fornecer o manual de instruções, onde deve contemplar as informações de utilização norma do elevador e operações de resgate, conforme item 7.2 da norma NBR 16858-1:2021
    - A CONTRATADA deverá fornecer um manual de instruções contemplando as informações necessárias para um bom funcionamento do elevador assim como sinalizar as boas práticas para uma intervenção segura no equipamento conforme item 7.2.4 da norma NBR 16858-1:2021.
    - A CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO, 2 (duas) cópias dos manuais de manutenção e operação de todos os equipamentos instalados, bem como os catálogos referentes a estes e eventuais laudos técnicos emitidos por órgãos oficiais (Bombeiros, ABNT, etc.). Deverá fornecer um livro registro no qual seja possível fazer anotações sobre reparos, inspeções após modificações, acidentes e verificações periódicas, conforme item 7.3 da norma NBR 16858-1:2021.
    - Serão aplicadas as Normas pertinentes da ABNT, bem como, verificadas todas as características de funcionamento exigidas nesta Especificação Técnica e nos desenhos e catálogos de equipamentos ou de seus componentes fornecidos pela CONTRATADA.
- Cabe a CONTRATADA a realização dos testes preconizados na Norma Brasileira da norma NBR 16858 e complementares, para verificação de conformidade dos componentes aos requisitos de funcionalidade e segurança.

- Será verificado o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização, automatismo e aterramento (inclusive das partes metálicas e estruturas).
- Caso existam pendências que impeçam a utilização imediata e plena do elevador modernizado, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Fiscalização.

Quartel-General em João Pessoa, PB, 07 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL FELICIANO DE MACEDO
Data: 07/03/2025 13:40:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO – 2º Ten OTT
Engenheiro Mecânico – CREA-PB 161151199-2
Adjunto da 4º Seção/1º Gpt E

gov.br Documento assinado digitalmente
NORTON BARROS FELIX
Data: 26/05/2025 19:42:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

(Processo Administrativo n° 64329.001537/2025-33)

MAPA DE PESQUISA DE PREÇO

ORD	EMPRESA	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO TOTAL	MEDIANA
01	ONE ELEVADORES	MODERNIZAÇÃO DOS ELEVADORES DO EDIFÍCIO ANTÔNIO DIAS CARDOSO	UN	2	R$ 265.500,00	R$ 298.826,00
02	L & S BETA ELEVADORES		UN	2	R$ 287.652,00	
03	TKE ELEVADORES		UN	2	R$ 511.052,74	
04	DIBASA ELEVADORES		UN	2	R$ 310.000,00	
05	ELEVADORES MASTER LTDA (CONTRATO 1)	MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA DE ELEVADOR PARA PERÍODO DE 12 MESES	UN	2	R$ 21.980,40	R$ 18.982,80
06	ELEVADORES MASTER LTDA (CONTRATO 2)		UN	2	R$ 16.344,00	
07	PESQUISA DE PREÇO		UN	2	R$ 18.666,48	

Empresa 1: ONE ELEVADORES – CNPJ: 13.425.879/0001-65

Empresa 2: L&S BETA ELEVADORES – CNPJ: 24.392.961/0001-20

Empresa 3: TKE ELEVADORES – CNPJ: NÃO INFORMADO

Empresa 4: DIBASA ELEVADORES – CNPJ: 11.836.848/0001-71

Empresa 5: ELEVADORES MASTER LTDA: CNPJ: 03.193.254/0001-61

Obs. 1: Para a obtenção do preço de referência para a modernização, foi adotada a metodologia da mediana dos preços entre as propostas como referência, para o melhor custo-benefício a fim de atender ao escopo da modernização. As propostas foram obtidas através de orçamentos fornecidos por empresas especializadas.

Obs. 2: Para a obtenção do preço de referência para a manutenção preventiva / corretiva de elevador para um período de 12 meses, foi adotada a metodologia de média dos preços entre as propostas 05, 06 e 07, obtidos nas Pesquisa de Preços informada em anexo.

Obs. 3: Para a modernização dos elevadores, a proposta 03 considera a instalação de uma nova cabina, enquanto as demais propõe revitalização da existente. A mesma informa sobre a execução do projeto executivo que deverá ter como base, o laudo técnico, bem como as especificações técnicas. A principal diferença se encontra na oferta de nova cabina.

Obs. 4: Todas as propostas para modernização estão no mesmo patamar, apesar de não informar atuação sobre o limitador de velocidade (apenas a 03) e portas de pavimento. O detalhamento da modernização deverá ser apresentado no projeto executivo.

Diante do exposto, considerou-se a mediana ao invés da média entre as propostas. Além disso, as especificações técnicas apontam uma modernização um pouco mais robusta, que se encontra ligeiramente acima da modernização parcial simples.

João Pessoa, 01 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL FELICIANO DE MACEDO
Data: 01/04/2025 13:21:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
NORTON BARROS FELIX
Data: 26/05/2025 19:42:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO – 2º Ten OTT
Engenheiro Mecânico – CREA-PB 161151199-2
Adjunto da 4º Seção/1º Gpt E

Pesquisa Preço Manutenção 1

Contrato 1

Painel Gráfico
Origem dos Dados
Número do Contrato00003/2023
Vigência10/05/2023 A 10/05/2025
Contratado ELEVADORES MASTER LTDA
CPF/CNPJ 03.193.254/0001-61

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, DE 01 (UM) ELEVADOR DA MARCA ATLAS SCHINDLER NO 36529/ELS; 3 PARADAS, VELOCIDADE NOMINAL DE 01 M/SEG; ACIONAMENTO ATRAVÉS DE MOTOR ELÉTRICO, CABINA REVESTIDA EM FÓRMICA; CAPACIDADE DE 420 KG (06 PASSAGEIROS); QUADRO DE COMANDO ELETRÔNICO SEM INVERSOR; POÇO E CASA DE MÁQUINAS, DTCEA-NT.

- ➔ Valor Mensal: R$ 915,85

Órgão superior MINISTÉRIO DA DEFESA
Órgão subordinado COMANDO DA AERONÁUTICA
Unidade gestora contratante BASE AEREA DE RECIFE
Modalidade de contratação PREGÃO

Processo de contratação SEM INFORMAÇÃO
Fundamento Legal
Data de assinatura26/01/2023
Data de publicação26/01/2024

Situação NÃO SE APLICA
Valor inicial do contrato R$ 10.440,00
Valor final do contrato R$ 10.990,20
Licitação 00104/2022

Contrato 2

Painel Gráfico
Origem dos Dados
Número do Contrato14/2023
Vigência14/12/2023 A 14/06/2026
Contratado ELEVADORES MASTER LTDA
CPF/CNPJ 03.193.254/0001-61

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVEVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA,EQUIPAMENTOS,FERRAMENTAS,PEÇAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS. 30 (MESES)

- ➔ Valor Mensal: R$ 680,00

Órgão superior MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Órgão subordinado COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Unidade gestora contratante CIA.BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-STU/NAT
Modalidade de contratação SEM INFORMAÇÃO

Processo de contratação SEM INFORMAÇÃO
Fundamento Legal FUNDAMENTO LEGAL: LEI 13.303/2016 RILC/CBTU
Data de assinatura14/12/2023
Data de publicação12/01/2024

Situação FECHADO
Valor inicial do contrato R$ 20.400,00
Valor atualizado do contrato R$ 20.400,00
Licitação SEM INFORMAÇÃO

Pesquisa Preço Manutenção 2

https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/documento/empenho/155013264432017NE800845?ordenarPor=fase&direcao=asc

Sequencial	Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Meses
1	INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MON INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS	1	R$ 791,66	R$ 9.499,92	12
2	INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MON INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS	1	R$ 791,66	R$ 9.499,92	12
3	INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MON INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS	1	R$ 750,00	R$ 9.000,00	12
RESUMO			R$ 777,77	R$ 9.333,28	

Obra
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES SOCIAL E DE SERVIÇO DO EDIFÍCIO ANTÔNIO DIAS CARDOSO.

Bancos
MAPA DE COTAÇÕES

B.D.I.
CONSIDERADO NOS PREÇOS COTADOS

OM: Cmdo da 7ª RM
LOCAL: Av. Boa Viagem, 6308 - Boa Viagem, Recife - PE, 51130-000
RM: 7ª RM
MÊS/ANO REFERÊNCIA: fev/2025

Planilha Orçamentária Sintética

Item	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
A		**ELEVADOR SOCIAL**					
1		**MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR (SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS)**					
1.1	cotação	Modernização do elevador social conforme especificações técnicas e cronograma físico financeiro, contendo a confecção de projeto executivo, execução de serviços técnicos e aplicação de componentes nos sub-sistemas do equipamento como: quadro de comando; limitador de velocidade; operador de porta; portas de pavimento; botoeiras e sinalização; redesign da cabina; máquina de tração; carro completo; poço e cotrapeso.	Und	1	149.413,00	149.413,00	47,01 %
2		**MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES**					
2.1	cotação	Manutenção Mensal preventiva / corretiva durante o periodo de garantia do elevador, contemplando os serviços indicados nas especificações técnicas.	mês	12	790,95	9.491,40	2,99 %
B		**ELEVADOR DE SERVIÇO**					
1		**MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR**					
1.1	cotação	Modernização do elevador de serviço conforme especificações técnicas e cronograma físico financeiro, contendo a confecção de projeto executivo, execução de serviços técnicos e aplicação de componentes nos sub-sistemas do equipamento como: quadro de comando; limitador de velocidade; operador de porta; portas de pavimento; botoeiras e sinalização; redesign da cabina; máquina de tração; carro completo; poço e cotrapeso.	Und	1	149.413,00	149.413,00	47,01 %
2		**MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES**					
2.1	cotação	Manutenção Mensal preventiva / corretiva durante o periodo de garantia do elevador, contemplando os serviços indicados nas especificações técnicas.	mês	12	790,95	9.491,40	2,99 %
					Total Geral ->	**317.808,80**	

Obs: O BDI a ser adotado no orçamento é LIVRE,segundo Acórdão TCU Nr 2.622/2013. Cada licitante deverá adotar as instruções legais na elaboração e adequação da porcentagem do BDI, incluindo no cálculo os valores relativos a despesas indiretas, administração central, impostos, lucro e o que mais couber.

Recife, 01 de abril de 2025

Responsável:

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO – 2º Ten OTT
Engenheiro Mecânico – CREA-PB 161151199-2
Adjunto da 4º Seção/1º Gpt E

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N° 64329.001537/2025-33

OBJETO: MODERNIZAÇÃO DOS ELEVADORES DO EDIFÍCIO ANTÔNIO DIAS CARDOSO

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as "Declarações e Justificativas"; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às "Notas Explicativas".

SUMÁRIO

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES 1
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA 1
SUMÁRIO 2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS 3
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO 3
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia 3
1.2. Classificação como serviço comum ou especial 3
2. REGIMES DE EXECUÇÃO 3
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA 5
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA 6
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS 7
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS 7
7. CUSTOS DIRETOS 8
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS 9
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA 9
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI 9
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 11
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 11
13. PROJETO EXECUTIVO 12
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 12
15. VISTORIA 14
16. SUBCONTRATAÇÃO 14
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 14
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 15
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 15
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO 15
21. DA SUSTENTABILIDADE 15

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
Contratação de empresa especializada para modernização e manutenção dos elevadores social e de serviço do Edifício Antônio Dias Cardoso.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui ( ) OBRA / (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

A execução do objeto em questão é privativo das profissões de engenheiro mecânico. Cumulativamente, uma vez que a modernização e manutenção dos elevadores social e de serviço do Edifício Antônio Dias Cardoso não se trata de alteração em sua área, e, além disso, o bem material já é existente, devendo ser adequado apenas para conservar o patrimônio existente, o enquadramento do objeto deve ser o serviço de engenharia, conforme apontado pelo Art. 6º, incisos XXI da Lei nº 14.133/21 e pelo IBRAOP (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas).

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

Uma vez esclarecido, conforme item anterior, que se trata de um serviço de engenharia, deve-se caracterizá-lo como COMUM ou NÃO COMUM.

Por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, com serviços padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, visando a adequação de um bem existente, sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio, deve-se caracterizá-lo como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

( ) empreitada por preço unitário

(x) empreitada por preço global

( ) empreitada integral

( ) contratação por tarefa

( ) contratação integrada

( ) contratação semi-integrada

( ) fornecimento e prestação de serviço associado

Em um Termo de Referência, alguns quantitativos do orçamento são elaborados com base: nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica; no adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento; na possibilidade de avaliação do custo; e na definição dos métodos e do prazo de execução.

O termo deverá conter entre os seus elementos: o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global dos serviços com a identificação de todos os seus itens executivos com clareza; as soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante a realização dos serviços; a correta identificação dos tipos de serviços a executar, de materiais e equipamentos a incorporar com suas especificações necessárias a assegurar os melhores resultados para a execução dos serviços, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; o fornecimento dos subsídios para a elaboração do processo licitatório e a gestão durante a execução dos serviços de engenharia, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas para a correta fiscalização e demais informações necessárias e, principalmente o orçamento detalhado do custo global, fundamentado em quantitativo de serviços e materiais propriamente avaliados.

O preço é calculado em função de quantitativos pré-determinados em estudos preliminares de acordo com cada serviço necessário.

Sendo assim, os preços dos serviços de engenharia estão potencialmente sujeitos a variações. Em relação a essas possibilidades de flutuações em relação ao orçado primariamente pela Administração, o Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece orientações aos seus auditores.

No curso de Auditoria de Obras Públicas, módulo 1 – Orçamento de obras, aula nº 02 – Precisão do orçamento de obras, é destacado o nível de precisão do orçamento em cada etapa da confecção do projeto executivo:

Fase	Descrição	Nível de Definição do Projeto	Precisão do Orçamento
Fase 1	Projeto conceitual, correspondendo às primeiras decisões sobre o projeto, tipo de construção, tecnologia a ser utilizada, programa de necessidades etc.	Cerca de 2%	±50%
Fase 2	Projeto arquitetônico em estágio avançado de desenvolvimento e projetos de engenharia em desenvolvimento.	Cerca de 15%	±15%
Fase 3	Projetos de engenharia se encontram cerca de 50% desenvolvidos	Entre 20% e 40%	±10%
Fase 4	Dispõe-se de todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada.	Entre 50% e 100%	±5%

Tabela 1: Estágios de desenvolvimento de projetos executivos

A elaboração dos projetos, que compõem o presente objeto, permitiu que a equipe técnica confeccionasse uma planilha orçamentária com nível de detalhamento que

possibilita margem de erro não superior a 15% em seu preço final. Desta forma, constata-se a motivação e justificativa para a adoção do regime de empreitada por preço unitário.

Destarte, conclui-se que o regime de execução de empreitada por preço unitário é recomendado para serviços de engenharia; e, ainda, construções com base em projeto básico adequado e estudos preliminares confeccionados de forma a possibilitar o conhecimento eficiente do objeto, mas cuja precisão poderia ainda causar pequenas variações nos quantitativos dos serviços verificados durante a execução dos serviços de engenharia.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global** / **empreitada integral**, o Projeto Básico ( ) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Não se aplica.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global** / **empreitada integral**, o Projeto Básico ( ) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

Não se aplica.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, ( ) arquitetura ou ( ) técnico industrial, com a emissão da (X) ART, ( ) RRT ou ( ) TRT.

O seguinte profissional participou da elaboração deste documento: um engenheiro mecânico, com emissão de ART.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, ( ) **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

Não se aplica.

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

Não se aplica.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

( ) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

( ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

( ) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

Cotações realizadas em 02/2025.

Tratam-se de serviços mecânicos, considerados de natureza específica, não possuindo neste processo itens relacionados à construção civil.

Os serviços de modernização e manutenção preventiva dos elevadores são específicos para cada edifício, não possuindo referência no SINAPI ou em qualquer outro banco público registrado no país.

Para obtenção dos preços foram realizadas pesquisas de mercado, adotando-se a média das cotações realizadas com empresas especializadas no fornecimento de tais serviços. O mapa de cotações foi anexado ao processo.

Ainda, informamos que as cotações foram registradas no banco de preços para oferecer facilidade, agilidade e transformação para os processos do setor público.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s)

( ) NÃO foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s).

Todos os serviços foram cotados em empresas especializadas, em que foram fornecidos preços para execução dos serviços, serviços completos com fornecimento (materiais/peças) e instalação (mão de obra), sem a necessidade de elaborar composições de preços (planilhas analíticas)

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

( ) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

( ) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

(X) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

Não foi utilizada tabela de referência pois tratam-se de serviços mecânicos, não possuindo neste processo itens relacionados à construção civil.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

( ) foram adotadas ~~**apenas**~~ composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

( ) foram adotadas composições "**adaptadas**" **do SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

( ) foram adotadas composições "**próprias**", extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Neste processo todos os serviços foram cotados em empresas especializadas, em que foram fornecidos preços para execução dos serviços, serviços completos com fornecimento (materiais/peas) e instalação (mão de obra), sem a necessidade de elaborar composições de preços (planilhas analíticas)

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

( ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Não foram calculados os custos diretos, pois entende-se que em cada cotação a empresa já calculou todos os custos necessários para execução dos serviços.

( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

( ) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

( ) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

Não se aplica.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e (X) SERVIÇOS.

(X) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e aos ( ) SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

Não há a necessidade de juntar as curvas ABC de insumos, uma vez que se tratam de serviços mecânicos, cotados em empresas especializadas, em que os preços cotados se referem a fornecimentos dos materiais/peças e instalação (mão de obra). Haverá a entrega do serviço completo.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou ( ) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos.

Não foi avaliada a adoção do regime de desoneração tributária. A planilha orçamentaria foi elaborada basicamente por serviços (materiais/peças e mão de obra (instalação)) oriundos de cotação, em que a mão de obra utilizada está incluída no preço do serviço, sem considerar a metodologia de orçamentação do SINAPI ou de qualquer outro banco que tem que ser incluídos aos preços relativos à mão de obra, os encargos sociais.

Neste processo, os custos referentes aos encargos sociais já estão incluídos nos preços pesquisados no mercado, de acordo com o regime de tributação de

cada empresa pesquisada.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: ( ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Quartil médio para construção de edifícios:

Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Quartil médio para construção de edifícios:

Risco: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Quartil médio para construção de edifícios:

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Quartil médio para construção de edifícios:

Lucro: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Quartil médio para construção de edifícios:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

Neste processo licitatório não houve cálculo do BDI, pois os serviços foram cotados em empresas especializadas em manutenção de elevadores, e seus preços, são considerados preços finais.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, ( ) SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

( ) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) foi adotado o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

( ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos.

( ) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

( ) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Não se aplica.

13. PROJETO EXECUTIVO

(X) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

( ) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Tratam-se de serviços de modernização e manutenção preventiva de elevadores, são serviços mecânicos, considerados como serviços de natureza específica, em que os serviços a serem executados estão devidamente especificados nas planilhas e especificações técnicas.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
Contratação de empresa especializada para modernização e manutenção dos elevadores social e de serviço do Edifício Antônio Dias Cardoso.

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao ( ) CAU e/ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Conforme exigência no termo de referência, o CREA é o conselho responsável por fiscalizar a atividade básica ou o serviço preponderante da presente licitação.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Ter executado serviços de **manutenção de elevadores.**

( ) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de **manutenção de elevadores**: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **1 unidade de elevador** dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

( ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

~~Para o cargo de _____: serviços de _____;~~

Ter executado serviços de modernização de elevadores,

Não foi separado por profissionais devido a possibilidade dos cursos de graduação em engenharia e arquitetura mais antigos, contemplarem atribuições de outros profissionais, em suas devidas proporções.

( ) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Não se aplica.

~~Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:~~

~~Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;~~

Não se aplica.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, ( ) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Não se aplica.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Conforme art. 65, parágrafo 2º da Lei 14.133, é assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, conforme descrito no termo de referência. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (X) NÃO ADMITIU ou ( ) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

A subcontratação não será permitida, uma vez que os serviços de

modernização e manutenção de elevadores exigem uma única empresa com expertise específica para sua execução. A contratação de mais de uma empresa poderia gerar conflitos de interesses e riscos de danos a componentes, dificultando a identificação do responsável e, consequentemente, a aplicação das medidas corretivas necessárias para solucionar eventuais problemas.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de ( ) CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Caso a empresa licitante apresente resultado inferiorou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e

Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

( ) PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

O serviço em questão não é de tamanha complexidade para permitir a participação do consórcio. Caso seja admitido, poderia onerar a administração pública e a fiscalização da obra.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Vedado pelo motivo de um serviço de engenharia exigir a relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Conforme Justificado no corpo do texto do Termo de Referência, a emissão da garantia em um serviço de engenharia é imprescindível

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Não se aplica.

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
Contratação de empresa especializada para modernização e manutenção dos elevadores social e de serviço do Edifício Antônio Dias Cardoso.

Responsáveis:

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAFAEL FELICIANO DE MACEDO
Data: 25/05/2025 17:47:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO – 2º Ten OTT
Engenheiro Mecânico
CREA-PB 161151199-2
Adjunto da 4º Seção/1º Gpt E

Documento assinado digitalmente
gov.br
NORTON BARROS FELIX
Data: 26/05/2025 19:22:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NORTON BARROS FÉLIX – 1º Ten
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA RJ 2021110868/D
Chefe da Subseção de Projetos da Seção Técnica da CRO7

Documento assinado digitalmente
gov.br
HALAN BASTOS OLIVEIRA
Data: 11/07/2025 13:06:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HALAN BASTOS OLIVEIRA – Cap
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA PE 12695027
Chefe da Seção Técnica da CRO/7

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª. RM – 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

TITULARIDADE DO IMÓVEL

Os dados do imóvel onde será realizada a obra/serviço foram retirados do Sistema Unificado do Processo de Obras (OPUS), conforme segue:

PE070152B0003

- **Nome:** Edf Antonio Dias Cardoso
- **Ocupante:**
  - Cmdo 7ª RM
- **Especialização:** Edificação
- **Tipo:** Bloco de Apartamentos
- **Status:** Existente
- **Área construida:** 2.072,96 m2
- **Durabilidade:** Permanente - com material e acabamento de características comuns - Duração mais de 20 anos
- **Área Coberta:** 178,38 m2
- **Tipo Cobertura:** Telha de fibrocimento
- **Tipo Estrutura:** Alvenaria Estrutural
- **Tipo Fechamento:** Alvenaria
- **Tipo Forro:** Laje de concreto
- **Nr de Pavimentos Superiores:** 9
- **Nr de Pavimentos Inferiores:** 0
- **Data Inclusão:** 05/04/2010
- **Data Última Alteração:** 02/12/201

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (1º Grupamento de Engenharia /1955) GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES	***LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA*** ***N° 01/2024***	VISTO _____ Ch Sec Tec CRO/7
OM: 1º GPT E	**LOCAL:** João Pessoa-PB	

1. REFERÊNCIA

DIEx nº 268-NuPMGR/Ch EM/7ª RM, de 06 de agosto de 2024.

2. OBJETO DA VISTORIA

Este laudo trata sobre a inspeção técnica realizada da data de 28 de outubro de 2024 nas instalações do Edifício Antônio Dias Cardoso da Guarnição do Recife-PE, situado na Av. Boa Viagem, nº 6306 – Boa Viagem. Tal vistoria tem como objetivo verificar as condições dos dois elevadores existentes no prédio, dos quais o elevador de serviço está inoperante há dois anos e o elevador social apresenta falhas frequentemente.

3. REGISTRO FOTOGRÁFICO

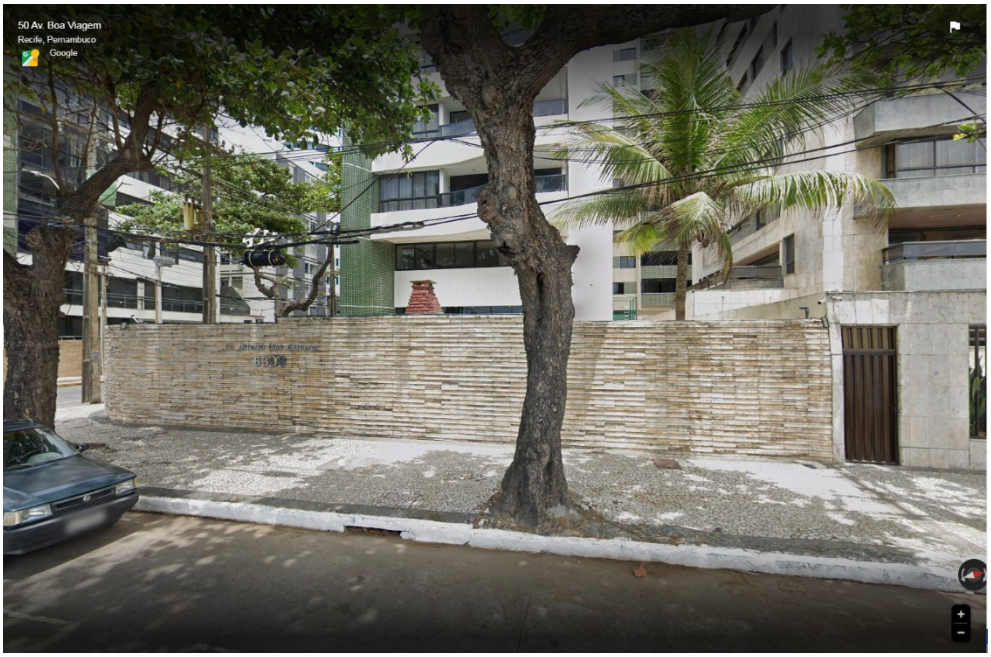
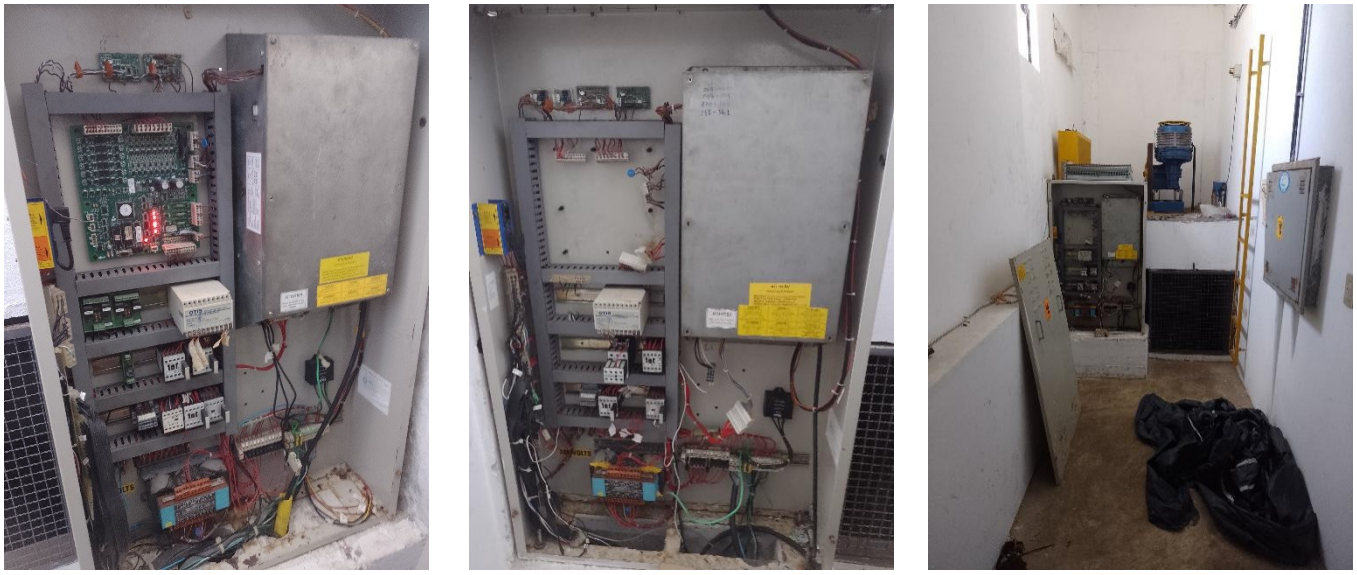


Figura 1 – Localização da Instalação Vistoriada



Figuras 2 – Quadros de comando e Casa de Máquinas



Figuras 3 – Cabos de aço, Cabos de manobra e Guias do Carro (Trilhos)



Figuras 4 – Cabina (interior), Kit Botoeira e Porta de Pavimento (Térreo)





Figuras 5 – Máquina de tração, Limitador de Velocidade e Freio de Segurança




Figuras 6 – Sensor limitador e Operador de Porta

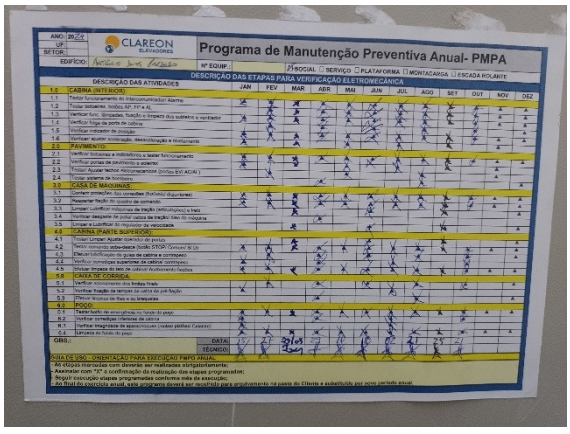


Figura 7 – Diagonal (Programação) de manutenção mensal.

4. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA

a. Identificação do Problema:

Durante a inspeção realizada no local, foi possível vistoriar as condições de forma visual dos componentes elétricos, eletrônicos, cabos de tração, portas, quadro de comando e demais instalações. Conforme apresentado no laudo, foi encontrando alterações específicas que devem ser corrigidas para não somente reestabelecer o funcionamento pleno, bem como garantir a segurança operacional de seus usuários. São: Ausência de componentes elétricos, eletrônicos e placas no quadro de comando; cabos de aço oxidados, cabos de manobra e fiação ressecados; portas de pavimentos desalinhadas e travadas, trilhos gastos; ausência de livro de registros de intervenções, manutenção, testes e ordens de serviço detalhando os trabalhos já realizados, bem como ausência de manuais de operação ou manutenção.

b. Análise das causas:

- ✓ Baixa confiabilidade funcional pois apresenta falhas frequentemente e a obsolescência (dificuldade de conservação por falta de peças), principalmente aquela percebida pelo usuário do elevador.
- ✓ Obsolescência técnica do acionamento e despacho. O sistema de acionamento é um conjunto de componentes que provocam o movimento do elevador. Eles incluem o motor de tração. A alimentação do controle de potência e os vários sistemas de regulagem controlando a aceleração da velocidade e a posição.
- ✓ Deterioração de materiais componentes devido a exposição as intempéries, a exemplo da maresia, levando ao ressecamento de borrachas, plásticos, oxidação de metais.

c. Descrição dos efeitos:

1. Continua necessidade de ajustes, intervenções e manutenções corretivas;
2. Qualidade da viagem, elevados níveis de ruído e deficiências operacionais frequentes, como a piora dos tempos individuais de operação dos carros, precisão da estabilidade e a lógica de despacho.
3. Trocas frequentes de peças devido à obsolescência não são cobertas pelo contrato de “manutenção completa”, reduzindo a indisponibilidade funcional dos equipamentos.

3. SOLUÇÃO PROPOSTA

Pode-se pensar que, se a instalação do elevador possui um "Contrato de Manutenção Completa" por toda a vida, não seria necessário modernizar, uma vez que um contrato típico de "manutenção cobre as trocas dos principais componentes, além da mão-de-obra e os materiais necessários para os constantes serviços de reparos, ajustes e manutenção preventiva". Apesar de existir contrato de manutenção completa, com o tempo alguns componentes exigem modernização, principalmente por causa da obsolescência.

O propósito de uma modernização de elevador é permitir a competição de um edifício com outros edifícios novos na proximidade, que já tenham sido modernizados. A melhoria nos índices de falhas será obtida pelo uso de equipamentos novos, utilizando componentes de estado sólidos e micro processados. Dessa forma, sugere-se aplicar a modernização dos elevadores ao menos de forma parcial.

Composição de uma modernização completa

1- Troca de controles a relés eletromecânicos por controles micro processado;
2- Troca do conjunto moto-gerador por um acionamento SCR ou VVVF, malha fechada, sistema de controle de velocidade com realimentação negativa;
3- Troca dos seletores eletromecânicos por sensores de posição eletrônicos modernos;
4- Troca do dispositivo de proteção das portas barra de reversão, por dispositivos mais modernos (infravermelho);
5- Troca ou embelezamento da cabina.
6- Troca de acessórios do hall e da cabina para apresentar uma aparência moderna ao usuário;
7- Troca dos operadores de portas (com VVVF)
8- Troca dos painéis de portas do hall (opcional)
9- Troca das entradas do hall (opcional)
10- Novo sistema de comunicação

Dificilmente todos estes itens serão substituídos. No entanto, não é recomendável iniciar uma modernização parcial que não inclua os quatro primeiros itens listados.

4. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO A SER REALIZADO

O serviço caracteriza-se como URGENTE, já que o problema tem causado transtornos à Família Militar, representada pelos Oficiais Superiores que residem no Edifício Antônio Dias Cardoso incomodando os usuários com a sensação de insegurança, desconforto, além das restrições de utilização do prédio.

João Pessoa – PB, 31 de julho de 2025.

ENGENHEIRO MECÂNICO RESPONSÁVEL:

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO – 2º Ten OTT

Engenheiro Mecânico – CREA-PB 161151199-2

Adjunto da 4º Seção/1º Gpt E

Visto:

CEL

Resp. Ch CRO/7 - 1º Gpt E

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64318.020439/2025-24

Em 26/11/2025 às 14:45, faço a retirada do(s) documentos(s) 160180_ORÇAMENTO MODERNIZAÇÃO_EDF. ANTÔNIO DIAS CARDOSO.pdf, CD ANTONIO DIAS - MODERNIZAÇÃO DE ELEVADOR_v1.pdf, COT. ANTONIO DIAS CARDOSO_ELEVADOR.pdf, Ed. ANTONIO DIAS_COTAÇÃO ELEVADOR_TKE.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: Orçamentos fora da validade, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65.

LILIANE CRESPO CAVALCANTI - Cap
Adjunto da SALC

Check List de documentos de um Termo de Referência para licitação (Seção Técnica)	SIM	NÃO	NÃO É O CASO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (CJU)				
Capa do processo (modelo da DOM)	X			
Checklist do processo	X			
Aprovação da Autoridade Competente (Ordenador de Despesas)	X			
Previsão de Recursos orçamentários (PRO)/Nota de Crédito			X	Previsto na FM-20
ANEXO I AO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA				
Termo de Referência	X			
ANEXO II AO EDITAL - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Modelo de Orçamento Sintético	X			
Modelo de Orçamento Resumido	X			
Modelo de Composição de Custos Unitários	X			
Modelo de Planilha de Encargos Sociais	X			
ANEXO III AO EDITAL - MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI				
Modelo de Planilha do BDI	X			
ANEXO IV AO EDITAL - MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
Modelo de Cronograma físico-financeiro	X			
ANEXO 1 AO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES				
Termo de justificativas técnicas relevantes	X			
ANEXO 2 AO TERMO DE REFERÊNCIA - CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS				
Caderno de encargos e especificações técnicas	X			
ANEXO 3 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Planilha Resumo	X			
Planilha Sintética	X			
Composição de Custos Unitários	X			
Mapa Comparativo de Cotações (sempre que houver cotações)			X	
Cotações (quando for o caso)			X	
Tabela de Encargos sociais	X			
Curva ABC de serviços	X			
Curva ABC de insumos	X			
Memória de Cálculo	X			
ANEXO 4 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA ESTIMATIVA DE COMPOSIÇÃO DE BDI				
Planilha do BDI/BDI diferenciado (se for o caso)	X			
Comparativo orçamento onerado e desonerado	X			
Tabela do ISS	X			
ANEXO 5 AO TERMO DE REFERÊNCIA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
Cronograma físico-financeiro	X			
ANEXO 6 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA				
Plantas _06_ unidades (se for o caso)	X			
ANEXO 7 AO TERMO DE REFERÊNCIA - DOCUMENTOS REFERENTES À REPONSABILIDADE TÉCNICA (ART/RRT)				
ART/RRT dos responsáveis	X			
ANEXO 8 AO TERMO DE REFERÊNCIA - ESTUDOS PRELIMINARES				
Documento de Formalização da Demanda	X			
BI - Designação formal da equipe de Planejamento da Contratação	X			
Estudo Preliminar	X			
Mapa de Riscos	X			
Memória de Cálculo da Estimativa	X			Dentro do estudo preliminar
Orçamento Estimativo	X			Dentro do estudo preliminar
Licença Ambiental			X	
Titularidade do Imóvel (OPUS)	X			
JUNTAR APÓS APROVAÇÃO DA CJU				
Relatório Técnico da DOM/Gpt E			X	1ª análise
Parecer da CJU			X	1ª análise
Memórias de atendimento a CJU			X	1ª análise
Memórias de atendimento a DOM/Gpt E			X	1ª análise

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

JUSTIFICATIVA DO PREGÃO 90014/2025

A Contratação de empresa especializada para a modernização e manutenção do elevador do PNR (Próprio Nacional Residencial) Edifício Antônio Dias Cardoso, em Recife-PE, está e conformidade com a legislação vigente, de acordo com as condições estabelecidas e especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

O processo tem NUP nº 64318.020439/2025-24 e a contratação ocorrerá através do Pregão Eletrônico 90.014/2025.

Será adotada a modalidade pregão conforme disposto no art. 9º, Inciso IV, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133 (2021), o objeto é caracterizado como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA.

Os serviços são considerados comuns, pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 6°, da Lei 14.133, de 2021, inciso XXI, a) “todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens”.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Após análise da solicitação constante exarado no Documento de Formalização de Demanda, que trata da Contratação de empresa especializada para a modernização e manutenção do elevador do PNR (Próprio Nacional Residencial) Edifício Antônio Dias Cardoso, com fundamento no art. 18 da Lei n° 14.133/21, RESOLVO:

a. Autorizar que se proceda a licitação correspondente, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

b. Determinar que a SALC/7 autue o competente processo administrativo e adote as demais providências necessárias para a execução do procedimento licitatório.

c. Designar a Cap LILIANE CRESPO CAVALCANTI, para atuar como Pregoeira, o Cap PABLO DARLAN FRAGA VASCONCELOS e a EP ÉRIKA KARLA ALVES CAVALCANTE para equipe de apoio.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Os interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Declaro, para efeito de composição do referido processo, que versa sobre Contratação de empresa especializada para a modernização e manutenção do elevador do PNR (Próprio Nacional Residencial) Edifício Antônio Dias Cardoso, em cumprimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000), o seguinte:

Trata-se de contratação com recursos previstos e descentralizados, de acordo com a Proposta Orçamentária da Unidade Gestora. Os recursos têm adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual, uma vez que os serviços a serem contratados têm por escopo atender às necessidades das Organizações Militares sob a área de jurisdição do Comando da 7ª Região Militar.

OBJETO CONTRATADO NÃO CONSTITUI ATIVIDADE DE CUSTEIO

Declaro que o objeto a ser licitado não constitui atividade de custeio, afastando a aplicação do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, as quais possuem como temática central os limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

DENNISON GOMES PINHEIRO:61835722334

Assinado digitalmente por DENNISON GOMES PINHEIRO:61835722334
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=DENNISON GOMES PINHEIRO:61835722334
Localização: Recife-PE
Data: 2025.11.26 14:28:42-03'00'

DENNISON GOMES PINHEIRO– Coronel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

Em consequência: a SVP/7, a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 98104, de 24 de novembro de 2025, da(o) Aj G/7)

2) FÉRIAS - CONCESSÃO

Em 24 NOV 25, concedo à Empregada Pública nominada, ocupante do emprego de Procurador, cedida ao Comando do Exército, de acordo com o Art 130 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), 19 (dezenove) dias de férias relativas ao período aquisitivo de 8 MAIO 24 a 7 MAIO 25, no período de 24 NOV 25 a 12 DEZ 25, devendo se apresentar pronta para o exercício de sua função no dia 13 DEZ 25.

EP KARLA DANIELLE SANTOS ALVES MAIA

Em consequência: a SVP/7, a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 98114, de 24 de novembro de 2025, da(o) Aj G/7)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. ADITAMENTO - DISTRIBUIÇÃO

Com o presente Boletim Regional está sendo distribuído o Adt nº 40, versando sobre Assuntos Diversos (EROCP/7).

Em consequência: o EROCP/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 98247, de 24 de novembro de 2025, da(o) Aj G/7)

b. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - DESIGNAÇÃO

Tendo em vista a necessidade da abertura de processo licitatório para contratação de empresa para modernização e manutenção do elevador do PNR Edf Antônio Dias Cardoso, e em atenção ao que determina o Art 18 da Lei nº14.133/2021 e Instruções Normativas, designo a Equipe de Planejamento da Contratação a seguir:

Cel R/1 PTTC **MARCOS** JOSÉ DE **OLIVEIRA** (Cmdo 7ª RM) - Integrante Demandante;
1º Sgt **LUIZ PHILLIPE** DE VASCONCELOS SILVA (B Adm Curado) - Integrante Administrativo; e
2º Ten **RAFAEL** FELICIANO DE MACEDO (Cmdo 1º Gpt E) - Integrante Técnico.

Em consequência: a PMGR/7, a SALC/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 98233, de 21 de novembro de 2025, da(o) OD/7)

c. CONCESSÃO DE PRAZO PARA PASSAGEM DA CARGA, DO CARGO E ENCARGOS - SFPC

Concedo, nesta data, o prazo previsto para passagem do cargo e encargos da função de Chefe da Seção de Fiscalização de Produtos Controlados da 7ª Região Militar do Cel HENRIQUE CESAR **THEOPHILO** GASPAR DE OLIVEIRA para o Cel PTTC ROBERTO **BAKSYS** PINTO, ambos deste Grande Comando Territorial, de acordo com o item I do Art 131, da Portaria - C Ex nº 1.555, de 9 JUL 21, que aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021.

Em consequência: a SVP/7, a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 98104, de 24 de novembro de 2025, da(o) Aj G/7)

2) FÉRIAS - CONCESSÃO

Em 24 NOV 25, concedo à Empregada Pública nominada, ocupante do emprego de Procurador, cedida ao Comando do Exército, de acordo com o Art 130 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), 19 (dezenove) dias de férias relativas ao período aquisitivo de 8 MAIO 24 a 7 MAIO 25, no período de 24 NOV 25 a 12 DEZ 25, devendo se apresentar pronta para o exercício de sua função no dia 13 DEZ 25.

EP KARLA DANIELLE SANTOS ALVES MAIA

Em consequência: a SVP/7, a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 98114, de 24 de novembro de 2025, da(o) Aj G/7)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. ADITAMENTO - DISTRIBUIÇÃO

Com o presente Boletim Regional está sendo distribuído o Adt nº 40, versando sobre Assuntos Diversos (EROCP/7).

Em consequência: o EROCP/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 98247, de 24 de novembro de 2025, da(o) Aj G/7)

b. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - DESIGNAÇÃO

Tendo em vista a necessidade da abertura de processo licitatório para contratação de empresa para modernização e manutenção do elevador do PNR Edf Antônio Dias Cardoso, e em atenção ao que determina o Art 18 da Lei nº14.133/2021 e Instruções Normativas, designo a Equipe de Planejamento da Contratação a seguir:

Cel R/1 PTTC **MARCOS** JOSÉ DE **OLIVEIRA** (Cmdo 7ª RM) - Integrante Demandante;
1º Sgt **LUIZ PHILLIPE** DE VASCONCELOS SILVA (B Adm Curado) - Integrante Administrativo; e
2º Ten **RAFAEL** FELICIANO DE MACEDO (Cmdo 1º Gpt E) - Integrante Técnico.

Em consequência: a PMGR/7, a SALC/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 98233, de 21 de novembro de 2025, da(o) OD/7)

c. CONCESSÃO DE PRAZO PARA PASSAGEM DA CARGA, DO CARGO E ENCARGOS - SFPC

Concedo, nesta data, o prazo previsto para passagem do cargo e encargos da função de Chefe da Seção de Fiscalização de Produtos Controlados da 7ª Região Militar do Cel HENRIQUE CESAR **THEOPHILO** GASPAR DE OLIVEIRA para o Cel PTTC ROBERTO **BAKSYS** PINTO, ambos deste Grande Comando Territorial, de acordo com o item I do Art 131, da Portaria - C Ex nº 1.555, de 9 JUL 21, que aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021.

(Nota nº 98187, de 18 de novembro de 2025, da(o) DRPC/7)

3) CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO - APRESENTAÇÃO

A Servidora Civil nominada, ocupante do cargo de Psicólogo, integrante deste Grande Comando, apresentou em 24 NOV 25 o certificado de conclusão com aproveitamento do curso "Neurociência Aplicada à Educação", realizado pelo Centro Educacional Sete de Setembro, na modalidade EAD, com uma carga horária de 40 horas.

SC SHIRLEY CRISTINA LACERDA MALTA

Em consequência: o Esc Asst/7, a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 98252, de 24 de novembro de 2025, da(o) Aj G/7)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. ADITAMENTO - DISTRIBUIÇÃO

Com o presente Boletim Regional está sendo distribuído o Adt nº 14, versando sobre Conformidade de Processo de Indenização de Transporte de Bagagem na Mesma Sede (STA/7).

Em consequência: a STA/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 98271, de 25 de novembro de 2025, da(o) Aj G/7)

b. PROCESSO LICITATÓRIO - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO

Conforme o prescrito no inciso V do Art 8º e inciso III do Art 13, ambos do Decreto nº 10.024/19, bem como no Caput do Art 7º da Lei nº14.133/21, foi autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Unidade Gestora, o início do procedimento licitatório conforme dados a seguir:

- Pregão Eletrônico 90014/2025;
- NUP: 64318.020439/2025-24;
- Pregoeiro: Cap **LILIANE** CRESPO CAVALCANTI;
- Equipe de Apoio: Cap **PABLO DARLAN** FRAGA VASCONCELOS e EP ÉRIKA KARLA ALVES CAVALCANTE; e
- Objeto: Modernização e Manutenção do Elevador do PNR-Edf. Antônio Dias Cardoso.

Em consequência: a SALC/7, a PMGR, a Div Adm/7, o OD/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 97005, de 19 de setembro de 2025, da(o) OD/7)

c. PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL - TAXA DE USO

De acordo com o inciso VII do Art. 2º da Portaria - C Ex nº 1846, de 4 de outubro de 2022, que aprovou as Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército Brasileiro, o permissionário do PNR localizado no edifício residencial Antônio Dias Cardoso, funcional Ch EM 7ª RM, apartamento 701, na Avenida Boa Viagem, 6306, Bairro de Boa Viagem, Recife-PE, realizou o pagamento da taxa de uso de PNR correspondente ao período de 1º NOV 25 até 22 NOV 25, inclusive,

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

7ª REGIÃO MILITAR

REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em face de futuras e eventuais contratações visando à **Contratação de Serviços de Engenharia de modernização e manutenção de elevadores do PNR - Edf. Antônio Dias Cardoso** para atender às necessidades da Prefeitura Militar do Comando da 7ª Região Militar, julgo conveniente e oportuno aprovar o conteúdo do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 90014/2025(NUP: 64318.020439/2025-24) conforme art. 14, inc. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 e art. 8º, inc. IV do Decreto nº 3.555, de 2000 para fazer constar dos autos a motivação do processo, elaborado com base nos Estudos Técnicos Preliminares, também aprovados por este documento, contendo os elementos técnicos necessários no intuito de assegurar a adequação do certame, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato.

DENNISON GOMES PINHEIRO- CEL

Ordenador de Despesas Comando da 7ª RM

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES
(Processo Administrativo _____)

MAPA DE PESQUISA DE PREÇO

ORD	EMPRESA	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO TOTAL	MEDIANA
01	ONE ELEVADORES	MODERNIZAÇÃO DOS ELEVADORES DO EDIFÍCIO ANTÔNIO DIAS CARDOSO	UN	2	R$ 265.500,00	R$ 333.900,00
02	L & S BETA ELEVADORES		UN	2	R$ 342.300,00	
03	TKE ELEVADORES		UN	2	R$ 585.930,84	
04	DIBASA ELEVADORES		UN	2	R$ 325.500,00	
05	ELEVADORES MASTER LTDA (CONTRATO 1)	MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA DE ELEVADOR PARA PERÍODO DE 12 MESES	UN	2	R$ 25.677,50	R$ 21.784,59
06	ELEVADORES MASTER LTDA (CONTRATO 2)		UN	2	R$ 19.065,02	
07	PESQUISA DE PREÇO		UN	2	R$ 21.784,59	

Empresa 1: ONE ELEVADORES – CNPJ: 13.425.879/0001-65

Empresa 2: L&S BETA ELEVADORES – CNPJ: 24.392.961/0001-20

Empresa 3: TKE ELEVADORES – CNPJ: NÃO INFORMADO

Empresa 4: DIBASA ELEVADORES – CNPJ: 11.836.848/0001-71

Empresa 5: ELEVADORES MASTER LTDA: CNPJ: 03.193.254/0001-61

Obs. 1: Para a obtenção do preço de referência para a modernização, foi adotada a metodologia da mediana dos preços entre as propostas como referência, para o melhor custo-benefício a fim de atender ao escopo da modernização. As propostas foram obtidas através de orçamentos fornecidos por empresas especializadas.

Obs. 2: Para a obtenção do preço de referência para a manutenção preventiva / corretiva de elevador para um período de 12 meses, foi adotada a metodologia de média dos preços entre as propostas 05, 06 e 07, obtidos nas Pesquisa de Preços informada em anexo.

Obs. 3: Para a modernização dos elevadores, a proposta 03 considera a instalação de uma nova cabina, enquanto as demais propõe revitalização da existente. A mesma informa sobre a execução do projeto executivo que deverá ter como base, o laudo técnico, bem como as especificações técnicas. A principal diferença se encontra na oferta de nova cabina.

Obs. 4: Todas as propostas para modernização estão no mesmo patamar, apesar de não informar atuação sobre o limitador de velocidade (apenas a 03) e portas de pavimento. O detalhamento da modernização deverá ser apresentado no projeto executivo.

Foram solicitadas as atualizações de quatro propostas dos fornecedores, cujos valores anteriores datavam de fevereiro de 2025.

Valor Anterior (R$)	Valor Atual (R$)	Aumento Absoluto (R$)	Aumento Percentual
265.500,00	265.500,00	0,00	0,00%
511.052,74	585.930,84	74.878,10	+14,65%
287.652,00	342.300,00	54.648,00	+19,00%
310.000,00	325.500,00	15.500,00	+5,00%

- O fornecedor 01 manteve o valor sem alteração, o que sugere estabilidade de custos ou ausência de atualização monetária;

- O fornecedor 03 apresentou o maior aumento absoluto e percentual (+14,65%), distanciando-se significativamente dos demais valores;

- O fornecedor 02, atual responsável pela manutenção do elevador, teve o segundo maior reajuste (+19%), ainda assim dentro de faixa aceitável considerando a expectativa de continuidade contratual, já que é a empresa atual responsável pela manutenção dos equipamentos;

- O fornecedor 04 apresentou reajuste moderado (+5%), compatível com índices inflacionários e correções de custo de materiais.

-> Média: R$ 379.807,71 / -> Mediana: R$ 333.900,00

Interpretação e Critério de Referência

Observa-se que a proposta do fornecedor 03 está substancialmente acima das demais, elevando a média em mais de R$ 45 mil em relação à mediana. Diante dessa discrepância, a mediana representa melhor o comportamento real de mercado, pois minimiza o efeito de valores extremos. Além disso, o valor do Fornecedor 02, atual responsável pela manutenção, está bastante próximo da mediana, reforçando sua representatividade técnica e econômica. O percentual de aumento nos valores de referência para manutenção preventiva / corretiva, está com o aumento do percentual médio entre o aumento das propostas dos fornecedores 02 e 03.

Diante do exposto, considerou-se a mediana ao invés da média entre as propostas. Além disso, as especificações técnicas apontam uma modernização um pouco mais robusta, que se encontra ligeiramente acima da modernização parcial simples.

João Pessoa, 27 de outubro de 2025.

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO – 2º Ten OTT
Engenheiro Mecânico – CREA-PB 161151199-2
Adjunto da 4º Seção/1º Gpt E

Pesquisa Preço Manutenção 1

Contrato 1

Painel Gráfico
Origem dos Dados
Número do Contrato00003/2023
Vigência10/05/2023 A 10/05/2025
Contratado ELEVADORES MASTER LTDA
CPF/CNPJ 03.193.254/0001-61

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, DE 01 (UM) ELEVADOR DA MARCA ATLAS SCHINDLER NO 36529/ELS; 3 PARADAS, VELOCIDADE NOMINAL DE 01 M/SEG; ACIONAMENTO ATRAVÉS DE MOTOR ELÉTRICO, CABINA REVESTIDA EM FÓRMICA; CAPACIDADE DE 420 KG (06 PASSAGEIROS); QUADRO DE COMANDO ELETRÔNICO SEM INVERSOR; POÇO E CASA DE MÁQUINAS, DTCEA-NT.

- ➔ Valor Mensal: R$ 915,85

Órgão superior MINISTÉRIO DA DEFESA
Órgão subordinado COMANDO DA AERONÁUTICA
Unidade gestora contratante BASE AEREA DE RECIFE
Modalidade de contratação PREGÃO

Processo de contratação SEM INFORMAÇÃO
Fundamento Legal
Data de assinatura26/01/2023
Data de publicação26/01/2024

Situação NÃO SE APLICA
Valor inicial do contrato R$ 10.440,00
Valor final do contrato R$ 10.990,20
Licitação 00104/2022

Contrato 2

Painel Gráfico
Origem dos Dados
Número do Contrato14/2023
Vigência14/12/2023 A 14/06/2026
Contratado ELEVADORES MASTER LTDA
CPF/CNPJ 03.193.254/0001-61

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVEVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA,EQUIPAMENTOS,FERRAMENTAS,PEÇAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS. 30 (MESES)

- ➔ Valor Mensal: R$ 680,00

Órgão superior MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Órgão subordinado COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Unidade gestora contratante CIA.BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-STU/NAT
Modalidade de contratação SEM INFORMAÇÃO

Processo de contratação SEM INFORMAÇÃO
Fundamento Legal FUNDAMENTO LEGAL: LEI 13.303/2016 RILC/CBTU
Data de assinatura14/12/2023
Data de publicação12/01/2024

Situação FECHADO
Valor inicial do contrato R$ 20.400,00
Valor atualizado do contrato R$ 20.400,00
Licitação SEM INFORMAÇÃO

Pesquisa Preço Manutenção 2

https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/documento/empenho/155013264432017NE800845?ordenarPor=fase&direcao=asc

Sequencial	Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Meses
1	INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MON INCLUINDO FORNECIMENTO DE PECAS	1	R$ 791,66	R$ 9.499,92	12
2	INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MON INCLUINDO FORNECIMENTO DE PECAS	1	R$ 791,66	R$ 9.499,92	12
3	INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MON INCLUINDO FORNECIMENTO DE PECAS	1	R$ 750,00	R$ 9.000,00	12
RESUMO			R$ 777,77	R$ 9.333,28	

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2025 - Processo 64318.020439/2025-24

Em 26/11/2025 às 14:57, faço anexar ao presente processo 64318.020439/2025-24, o(s) documento(s): 00 CHECK LIST.pdf, 01.Justificativas (1).pdf, 02.BOL_R_214_24_11_2025.pdf, 03.BOL_R_214_24_11_2025.pdf, 04. BOL_R_215_25_11_2025.pdf, 06.Aprovação do TR e ETP (1).pdf, 08.Mapa de Preços- Orçamento-_Ed._Ant_nio_Dias_Cardoso_v2_assinado.pdf.

LILIANE CRESPO CAVALCANTI - Cap
Adjunto da SALC

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021

DATA E HORA

1. OBJETO

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8. DA FASE DE JULGAMENTO

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10. DO TERMO DE CONTRATO

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13. DOS RECURSOS

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MODELO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

Comando da 7ª Região Militar

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025

Processo Administrativo nº 64318020439/2025-24

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Comando da 7ª Região Militar, CNPJ 09.598.288/0001-12, por meio do(a) Seção de Licitações, Aquisições e Contratos, sediado(a) Av Visconde de São Leopoldo, 198, Quartel General do Comando da 7ª Região Militar, bairro Engenho do Meio, na cidade de Recife/PE , CEP 50730-120, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 08/12/2025

Hora Inicial : 09:30

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de Serviço de Engenharia de modernização e manutenção do elevador do Próprio Nacional Residencial- Edf. Antônio Dias Cardoso**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do

projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Marca.

6.1.2. Fabricante.

6.1.3. Valor expresso em Reais (R$).

GRUPO I		
Seq	Item/Grupo	Periodicidade
1	Item I	Unitário
2	Item 2	Anual

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo (em R$)
1	Item I	R$ 100,00
2	Item 2	R$ 10,00

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação , sem prejuízo da aplicação da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas

de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação,

o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

8.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo

classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de

novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até horas , para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico *https://www.gov.br/compras/pt-br*

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: E-mail: ***pregoeiro7rm@hotmail.com***

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. **ANEXO I - Termo de Referência.**

16.11.1.1. Apêndice I do Anexo I –Termos de Justificativas Técnicas Relevantes;

16.11.1.2. Apêndice II do Anexo I- Caderno de Encargos e Especificações Técnicas;

16.11.1.3. Apêndice III do Anexo I- Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;

16.11.1.4. Apêndice IV do Anexo I- Plantas-Laudos;

16.11.1.5 Apêndice V do Anexo I- Cronograma Físico Financeiro;

16.11.1.6. Apêndice VI do Anexo I- Responsabilidade Técnica ART/TRT;

16.11.1.7. Apêndice VII do Anexo I- Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. **ANEXO II- Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;**

16.11.3. **ANEXO III- Minuta de Contrato;**

16.11.4. **ANEXO IV- Modelo de Cronograma Físico-Financeiro;**

Recife-PE , 18 de novembro de 2025

DENNISON GOMES PINHEIRO- Cel

Ordenador de Despesas

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: SET/2025
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei n° 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
CGUTEC - Todos Direitos Reservados
Versão 2.0.4

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC
[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª. RM – 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

(Processo Administrativo n° *64318.020439/2025-24*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de ~~*[obras]*~~ ~~**OU**~~ ***serviço de engenharia*** ~~*[contínuos]*~~ de **Modernização e manutenção dos elevadores social e de serviço do Edifício Antônio Dias Cardoso**~~, *[a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra]*~~, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL
ELEVADOR SOCIAL			
1	**Modernização do Elevador**	**22225**	**R$ 166.950,00**
2	**Manutenção do Elevador**	**22225**	**R$ 10.892,30**
ELEVADOR DE SERVIÇO			
1	**Modernização do Elevador**	**22225**	**R$ 166.950,00**
2	**Manutenção do Elevador**	**22225**	**R$ 10.892,30**

1.1.1.~~*Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).*~~

~~***Órgão Gerenciador:***~~

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

~~Item~~	~~DESCRIÇÃO/ ESPECIF.~~	~~UNIDADE DE MEDIDA~~	~~REQUISIÇÃO MÍNIMA~~	~~REQUISIÇÃO Máxima~~	~~Quantidade total~~

~~Órgão Participante:~~					
~~Item~~	~~DESCRIÇÃO/ ESPECIF.~~	~~UNIDADE DE MEDIDA~~	~~REQUISIÇÃO MÍNIMA~~	~~REQUISIÇÃO Máxima~~	~~Quantidade total~~

~~Órgão Participante:~~					
~~Item~~	~~DESCRIÇÃO/ ESPECIF.~~	~~UNIDADE DE MEDIDA~~	~~REQUISIÇÃO MÍNIMA~~	~~REQUISIÇÃO Máxima~~	~~Quantidade total~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não se trata de SRP.)

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **serviço comum de engenharia,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

~~**OU**~~

1.3. ~~*O objeto da contratação tem a natureza de [**obra**] **OU** [**serviços especiais**] **OU** [**serviços especiais de engenharia**], conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*~~

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

~~**OU**~~

1.5. ~~*O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] **OU** [o Estudo Técnico Preliminar] **OU** [os termos da Nota Técnica .../...];*~~

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **600 dias** contados do(a) **data de assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

O prazo para execução do objeto é de 540 dias contados da data de assinatura da ordem de serviço, conforme detalhado no Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro.

(JUSTIFICATIVA ACRÉSCIMO: o prazo para execução do objeto é essencial em uma obra/serviço de engenharia)

~~**OU**~~

1.7. ~~*O prazo de vigência da contratação é de* ***[indicar o prazo, limitado a 5 anos]*** *contados do(a)* ***[indicar o termo inicial da vigência]****, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*~~

~~***OU***~~

1.8. ~~*O prazo de vigência da contratação é de* ***[indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade]*** *contados do(a)* ***[indicar o termo inicial da vigência]****, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.*~~

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. ~~*O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [****ANO****], conforme detalhamento a seguir:*~~

~~*I) ID PCA no PNCP: [...];*~~
~~*II) Data de publicação no PNCP: [...];*~~
~~*III) Id do item no PCA: [...];*~~
~~*IV) Classe/Grupo: [...];*~~
~~*V) Identificador da Futura Contratação: [...];*~~

~~***OU***~~

2.3. O objeto da contratação está previsto no **Planejamento de Manutenção da 7ª Região Militar**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos **descritos no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas e nos Estudos Preliminares**, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010.;

4.1.2 ~~*[...]; e*~~

4.1.3 ~~*[...].*~~

~~**Indicação de marcas ou modelos**~~

4.2. ~~*Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...).*~~

(JUSTIFICATIVA SUPRESSÃO: não é o caso a indicação de marcas ou modelo para o presente objeto)

~~***Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço***~~

4.3. ~~*Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:*~~

4.3.1 ~~*[...];*~~

4.3.2 ~~*[...]; e*~~

4.3.3 ~~*[...].*~~

(JUSTIFICATIVA SUPRESSÃO: não é o caso a vedação de marcas/produtos para o presente serviço)

~~***Da exigência de carta de solidariedade***~~

4.4. ~~*Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.*~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não é o caso realizar tal exigência para o presente serviço)

Subcontratação

4.5. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

~~***OU***~~

4.6. ~~É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:~~

4.7. ~~*É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:*~~

4.8. ~~Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:~~

4.9. ~~Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

4.10. ~~A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

4.11. ~~O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.~~

4.12. ~~É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: A subcontratação não será permitida, uma vez que os serviços de modernização e manutenção preventiva de elevadores exigem uma única empresa com expertise específica para sua execução. A contratação de mais de uma empresa poderia gerar conflitos de interesses e riscos de danos a componentes, dificultando a identificação do responsável e, consequentemente, a aplicação das medidas corretivas necessárias para solucionar eventuais problemas.)

4.13. ~~*Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).*~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não se trata de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra)

Garantia da contratação

4.14. ~~*Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*~~

~~OU~~

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco** por cento) do valor **[total] OU [anual]** da contratação.

4.15.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.16.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.16.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.21.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.21.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.22. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.28.1 ~~*Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;*~~

4.28.2 ~~*Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;*~~

4.28.3 ~~*Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.*~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra)

4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.32. ~~*Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*~~

~~***OU***~~

4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, **de segunda à quinta-feira, das 09 horas às 16 horas, e sexta-feira das 09 horas às 11 horas.**

4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.35.1 **O agendamento deverá ser feito através do e-mail salccro7@gmail.com;**

4.35.2 **O e-mail de solicitação deve ser encaminhado com pelo menos 48 horas de antecedência.**

4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

~~***Instalação de escritório***~~

4.38. ~~*Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de* ***[indicar o Município/UF]****, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não é o caso para o presente objeto a instalação de escritório em localidade específica)

~~***Margem de Preferência***~~

4.39. ~~*O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência ..... **[normal] OU [adicional]** de ..... %, prevista no Decreto n.º....., conforme disposto na Resolução n.º ..... da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.*~~

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: **15 dias da emissão da ordem de serviço.**

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico próprio para execução do serviço, o qual deve ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

5.1.3 **Horário da prestação de serviço: a CONTRATADA deve considerar 08 (oito) horas de trabalho diurno diário e 05 (cinco) dias de trabalho por semana. O horário da prestação de serviço deve ser previamente acordado com a FISCALIZAÇÃO.**

5.1.4 Cronograma de realização dos serviços:

Para o elevador social:

5.1.4.1. Do dia 01 a 180, será o período para execução dos serviços de modernização do elevador social;

5.1.4.2. Do dia 181 a 540, será o período de realização de manutenção (mensal) do elevador social;

5.1.4.3. Do dia 541 a 600, será o período de recebimento dos serviços.

Para o elevador de serviço:

5.1.4.1. Do dia 01 a 270, será o período para execução dos serviços de modernização do elevador de serviço;

5.1.4.2. Do dia 120 a 540, será o período de realização de manutenção (mensal) do elevador de serviço;

5.1.4.3. Do dia 541 a 600, será o período de recebimento dos serviços.

5.1.5 **Caso a CONTRATADA verifique que não poderá cumprir os prazos estipulados em seu cronograma, deverá ser solicitado à FISCALIZAÇÃO o trabalho em finais de semana ou em horários noturnos, em todos os casos sem ônus para a CONTRATANTE, isto é, as expensas da CONTRATADA que, poderá, também, para fins de se adequar àquele cronograma, aumentar o número de equipes nos serviços críticos.**

5.1.6 **O cronograma para realização dos serviços encontra-se pormenorizada em tópico específico do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, apêndice deste Termo de Referência**

5.1.7 ~~*Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...*~~

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Av. Boa Viagem, nº 6308 – Boa Viagem, Recife - PE – CEP: 51.130-000;**

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **a CONTRATADA deve considerar 08 (oito) horas de trabalho diurno diário e 05 (cinco) dias de trabalho por semana. O horário da prestação de**

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

serviço deve ser previamente acordado com a FISCALIZAÇÃO, preferencialmente de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 16h00.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas ~~*[abaixo] /*~~ **descritas e explícitas no Caderno de Especificação Técnica, anexo a este Termo de Referência**:

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades ~~a seguir~~ **estabelecidas no orçamento de referência e no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas**, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1 [...];

5.4.2 [...]; e

5.4.3 [...].

~~**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**~~

5.5. ~~*A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*~~

5.5.1 ~~*[...];*~~

5.5.2 ~~*[...]; e*~~

5.5.3 ~~*[...].*~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: todas as informações relevantes para o dimensionamento da proposta encontram-se no corpo deste documento e seus anexos)

~~***Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas***~~

5.6. ~~*Providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público:*~~

5.6.1 ~~*[...];*~~

5.6.2 ~~*[...]; e*~~

5.6.3 ~~*[...].*~~

5.7. ~~*Responsabilidade por cada fase do procedimento expropriatório:*~~

5.7.1 ~~*[...];*~~

5.7.2 ~~*[...]; e*~~

5.7.3 ~~*[...].*~~

5.8. ~~*Responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas:*~~

5.8.1 ~~*[...];*~~

5.8.2 ~~*[...]; e*~~

5.8.3 ~~*[...].*~~

5.9. ~~*Estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, incluindo custos correlatos:*~~

5.9.1 ~~*[...];*~~

5.9.2 ~~*[...]; e*~~

5.9.3 ~~*[...].*~~

5.10. ~~*Distribuição objetiva de riscos entre as partes:*~~

5.10.1 ~~*Risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor: [Contratante][e][Contratado]*~~

5.10.2 ~~*Risco pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados: [Contratante][e][Contratado]*~~

5.10.3 ~~*[...]*~~

5.10.4 ~~*O registro de imissão provisória na posse e/ou o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados deverá ser efetuado em nome de [.....]*~~

5.11. ~~*Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização do Contratante, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo Contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o Contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.*~~

5.12. ~~*Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:*~~

5.12.1 ~~*para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;*~~

5.12.2 ~~*por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do Contratante, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do Contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;*~~

5.12.3 ~~*por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei nº 14.133, de 2021; e*~~

5.12.4 ~~*por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade do Contratante.*~~

5.13. ~~*Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo Contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação do Contratante, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do Contratado pelos riscos associados ao projeto básico.*~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: O presente serviço não se trata de contratação integrada)

Especificação da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

~~***OU***~~

5.15. ~~*O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **XX** (xxxxx) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*~~

~~**Uniformes**~~

5.16. ~~*Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:*~~

5.16.1 ~~*O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:*~~

~~*5.16.1.1. [...];*~~

~~*5.16.1.2. [...] ..... (....) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de ..... (.....) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;*~~

5.16.2 ~~*As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:*~~

~~*5.16.2.1. [...];*~~

~~*5.16.2.2. [...].*~~

5.16.3 ~~*No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;*~~

5.16.4 ~~*Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.*~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não se trata de serviço com mão de obra exclusiva)

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.17.1 **Deverá ser emitido relatório sobre todas as peças substituídas durante a vigência do contrato, assim como a situação do elevador no antepenúltimo mês do contrato, contendo todas as recomendações para a realização de um novo processo licitatório para a continuidade dos serviços de manutenção do elevador, inclusive se houver a necessidade e/ou recomendação para substituição de peças, deverá conter a informação neste relatório;**

~~OU~~

5.18. ~~*Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*~~

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado **deverá** ~~**OU** [não necessitará]~~ manter preposto da empresa no local da execução do objeto **durante o período de execução dos serviços, ou quando solicitado pelo fiscal técnico**.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 **Avaliação do uso adequado de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) e Coletiva (EPCs), de acordo com a NR 18, NR 35 e NR 10; e**

6.16.2 **Acompanhamento da emissão de laudos, relatórios técnicos e atestados de conformidade das instalações e serviços executados, exigindo-se, quando necessário, a participação de profissionais legalmente habilitados junto ao CREA ou CAU, de acordo com a natureza das atividades; e**

6.16.3 **Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em respeito à legislação vigente; e**

6.16.4 **Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados; e**

6.16.5 **Encaminhar as questões que ultrapassam o âmbito das atribuições que lhe foram designadas aos respectivos responsáveis; e**

6.16.6 **Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada; e**

6.16.7 **Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual; e**

6.16.8 **Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas do processo.**

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. ~~*Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.*~~

6.20. ~~*O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.*~~

6.21. ~~*O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.*~~

6.22. ~~*Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.*~~

6.23. ~~*O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.*~~

6.24. ~~*Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.*~~

6.25. ~~*Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.*~~

6.26. ~~*O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.*~~

6.27. ~~*O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:*~~

6.27.1 ~~*se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;*~~

6.27.2 ~~*se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;*~~

6.27.3 ~~*se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou*~~

6.27.4 ~~se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.~~

6.28. ~~Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:~~

6.28.1 ~~O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;~~

6.28.2 ~~O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;~~

6.28.3 ~~O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e~~

6.28.4 ~~Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.~~

6.29. ~~Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.~~

6.30. ~~O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:~~

6.30.1 ~~se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou~~

6.30.2 ~~se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não se trata de serviço com mão de obra exclusiva)

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.33.1 **Conhecer o inteiro teor do Contrato, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto (bem ou serviço), e seus eventuais aditivos;**

6.33.2 **Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;**

6.33.3 **Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em respeito à legislação vigente;**

6.33.4 **Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;**

6.33.5 **Encaminhar as questões que ultrapassam o âmbito das atribuições que lhe foram designadas aos respectivos responsáveis;**

6.33.6 **Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;**

6.33.7 **Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual;**

6.33.8 **Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas do processo.**

6.34. *A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.*

6.35. *Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:*

6.35.1 *No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):*

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

OU

6.35.1.3.7. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. *O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.*

6.47. *A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.*

6.48. *Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.*

6.49. *Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.*

6.50. *O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.*

6.51. *Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.*

6.52. *O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.*

6.53. *O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.*

6.54. *A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.*

6.55. *A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.*

6.56. *Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.*

6.57. *A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:*

6.57.1 *diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e*

6.57.2 *necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.*

6.58. *As compensações de jornada limitam-se:*

6.58.1 *à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e*

6.58.2 *ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.*

6.59. *A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.*

6.60. *A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a*

~~*previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.*~~

6.61. ~~*A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.*~~

6.62. ~~*A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.*~~

6.63. ~~*O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.*~~

6.64. ~~*O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.*~~

6.65. ~~*A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:*~~

6.65.1 ~~*até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;*~~

6.65.2 ~~*em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*~~

6.66. ~~*O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.*~~

6.67. ~~*Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.*~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não se trata de serviço com mão de obra exclusiva)

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.69. ~~*Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).*~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.)

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ~~[Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo XXX] **OU** [outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços] **OU**~~ **disposto nesta seção**.

7.2. *Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.*

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. ~~*A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*~~

(JUSTIFICATIVA SUPRESSÃO: O órgão utiliza instrumento diferente para avaliação dos resultados e pagamentos das parcelas por se tratar de obras/serviços de engenharia)

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1 **Entrega do Boletim de Medição composto por:**

7.5.1.1. Planilha de medição contendo as quantidades dos serviços e valores a serem pagos;

7.5.1.2. Memória de cálculo dos serviços executados;

7.5.1.3. Notas Fiscais de todas as peças adquiridas; e

7.5.1.4. Relatório da Modernização realizada;

7.5.1.5. Relatório da inspeção (manutenção) realizada no mês;

7.5.1.6. Relatório fotográfico dos itens que estão sendo medidos e, no mínimo, duas fotos de cada serviço executado, inclusive fotos dos serviços sendo executados;

7.5.1.7. A Contratada deverá realizar testes necessários nas peças substituídas descritos nas especificações técnicas, com apresentação de relatório dos testes realizados. Seguir as normas vigentes para estes tipos de serviços;

7.5.1.8. A contratada deverá cumprir o item 18.13. ENSAIOS, TESTES E MANUAIS das especificações técnicas;

7.5.1.9. Após a realização dos serviços de modernização realizar uma inspeção geral do equipamento antes da liberação para uso;

7.5.2 **Entrega do Boletim de Medição composto por:**

7.5.2.1. Documento de Regularidade do SICAF e de todos os impostos e taxas, em todas as esferas, Municipal, Estadual e Federal;

7.5.2.2. Guias GFIP/SEFIP;

7.5.2.3. Relação de funcionários, atualizada, envolvidos na obra/serviço;

7.5.2.4. Carteira de Trabalho e Guia de Previdência Social (GPS) de todos os envolvidos na obra/serviço, bem como suas respectivas folhas de pagamento (cópia);

7.5.2.5. FGTS e comprovante de pagamento; e

7.5.2.6. Comprovante de pagamento de ISS, se for o caso.

7.6. **Na primeira medição, além da documentação supracitada, a CONTRATADA ainda deverá apresentar as ART ou RRT da obra, devidamente paga e reconhecida no CREA e CFT**;

7.7. **A Contratante terá um prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a análise técnica e administrativa dos documentos entregues pela Contratada, e emitir um parecer favorável**;

7.8. **O prazo de análise será reiniciado sempre que houver inconsistências verificadas nos documentos entregues pela contratada**;

7.9. **Após o parecer favorável, a contratante irá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato da parcela dimensionada pela fiscalização**;

7.10. **Após a emissão da nota, a Fiscalização deve enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão**.

Recebimento

7.11. **Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e relatórios descritos no item 7.4.1.**

7.11.1 **Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.**

7.11.2 **O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.**

7.12. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.12.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.12.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.12.2.1. **A etapa de modernização do elevador será considerada efetivamente concluída, após a realização dos testes descritos no item 7.4.1**;

7.12.2.2. **A etapa de manutenção do elevador será considerada efetivamente concluída após 12 meses de realização dos serviços**;

7.12.3 O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.13. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.14. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.15. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.16. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.17. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de **30 (trinta) dias ou os marcos correspondentes à conclusão de cada etapa descrita no Cronograma Físico-Financeiro.**

7.18. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.18.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.18.2 ~~*o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato*~~.

7.19. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.20. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.21. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.22. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo, **à entrega de todos os relatórios de testes realizados conforme legislação, descritos nas especificações técnicas** e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.23. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.24. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.25. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados do recebimento provisório, **pelo gestor de contrato,** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

(Justificativa ALTERAÇÃO: conforme Art. 25 do Decreto nº 11.246/22)

7.25.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.25.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.25.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.25.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.25.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.26. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.27. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.28. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.29. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

(JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO: o prazo foi diminuído em virtude do acréscimo de prazo para pagamento, conforme explicado no item 7.34)

7.30. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.31. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.32. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.33. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.34. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.34.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.34.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.35. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.36. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.37. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.38. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.39. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até ~~dez dias úteis~~ **30 dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

(JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO: dentro do processo de pagamento do Exército, a Secretaria de Economia e Finanças orienta que o numerário será disponibilizado em até 30 dias após a liquidação da NF, sendo realizada a ordem bancária, que dura 1 dia útil após a chegada do numerário. O prazo do item 7.23 foi diminuído para cinco dias úteis para dar celeridade ao processo)

7.40. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.41. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.43.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.44. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~***Antecipação de pagamento***~~

~~7.45. *A presente contratação permite a antecipação de pagamento [**parcial**] **OU** [**total**], conforme as regras previstas no presente tópico.*~~

~~7.46. *O Contratado emitirá [recibo] **OU** [nota fiscal] **OU** [fatura] **OU** [documento idôneo] correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$ **X.XXX,XX** (**valor em extenso**), tão logo [**incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.**], para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.*~~

~~7.47. *Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:*~~

~~7.47.1 *R$ **X.XXX,XX** (**valor em extenso**) quando do início da segunda etapa;*~~

~~7.47.2 *(...).*~~

~~7.48. *Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.*~~

~~7.48.1 *No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.*~~

7.48.2 ~~*O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do* ***[especificar o índice de correção monetária a ser adotado]****, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.*~~

7.49. ~~*A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.*~~

7.50. ~~*O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até* ***XX (xxxxx)*** *dias, contados do recebimento do [recibo]* ***OU*** *[nota fiscal]* ***OU*** *[fatura]* ***OU*** *[documento idôneo].*~~

7.51. ~~*A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.*~~

7.52. ~~*O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:*~~

7.52.1 ~~*comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;*~~

7.52.2 ~~*prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de* ***XX*** *% (****xxxxx*** *por cento).*~~

7.53. ~~*O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.*~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não é o caso a antecipação de pagamento para o presente objeto)

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.54. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.54.1 O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.54.2 A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

~~***Repactuação***~~

7.55. ~~*Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.*~~

7.56. ~~*O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:*~~

7.56.1 ~~*Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;*~~

7.56.2 ~~*Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.*~~

7.57. ~~*Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.*~~

7.57.1 ~~*Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.*~~

7.58. ~~*A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos*~~

~~*para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.*~~

7.59. ~~*Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.*~~

7.60. ~~*É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.*~~

7.61. ~~*Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.*~~

7.62. ~~*Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.*~~

7.62.1 ~~*A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.*~~

7.62.2 ~~*Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.*~~

7.62.3 ~~*A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.*~~

7.62.4 ~~*A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.*~~

7.62.5 ~~*Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.*~~

7.62.6 ~~*A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).*~~

7.63. ~~*Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [**indicar o índice a ser adotado**], com base na seguinte fórmula:*~~

~~*$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:*~~

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.64. *No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

7.65. *Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.*

7.66. *Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.*

7.67. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.*

7.68. *Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.*

7.69. *Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.*

7.70. *Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.*

7.71. *Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.*

7.72. *O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.*

7.73. *Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.*

7.74. *A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.*

7.75. *O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **[indicar o prazo]**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.*

7.76. ~~*O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.*~~

7.77. ~~*A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.*~~

7.78. ~~*As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133, de 2021.*~~

7.79. ~~*O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.*~~

7.80. ~~*Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.*~~

7.81. ~~*A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.*~~

7.81.1 ~~*A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.*~~

~~***OU***~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não se trata de serviço com mão de obra exclusiva)

Reajuste

7.82. ~~*Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [DD/MM/AAAA].*~~

~~***OU***~~

7.83. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas **referenciais elaboradas com base em cotações realizadas no mês de outubro do ano de 2025.** ~~**OU** [datadas de **DD/MM/AAAA**].~~

7.84. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.85. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.86. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.87. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.88. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.89. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.90. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.91. **Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.**

(JUSTIFICATIVA DE ACRÉSCIMO: O item acima foi adicionado aqui, e não somente no contrato, para que o responsável pela elaboração da proposta informe corretamente a data-base nas planilhas orçamentárias)

Cessão de Crédito

7.92. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.92.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.92.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.92.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.92.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.93. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

~~**Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador**~~

~~***Conta-Depósito Vinculada***~~

7.94. ~~*Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.*~~

7.95. ~~*Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem ao valor estimado de R$* ***X.XXX,XX*** *(****valor em extenso****),por mês, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.*~~

~~***OU***~~

7.96. ~~*Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.*~~

7.97. ~~*O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.*~~

7.98. ~~*Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o*~~

~~objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.~~

7.99. ~~O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.~~

7.100. ~~O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:~~

7.100.1 ~~13º (décimo terceiro) salário;~~

7.100.2 ~~Férias e um terço constitucional de férias;~~

7.100.3 ~~Multa sobre o FGTS; e~~

7.100.4 ~~Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.~~

7.101. ~~Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.~~

7.102. ~~O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.~~

7.103. ~~Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.~~

7.104. ~~O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.~~

7.105. ~~Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.~~

7.106. ~~A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.~~

7.107. ~~O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.~~

7.108. ~~O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas~~

~~e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.~~

~~**OU**~~

~~**Pagamento pelo fato gerador**~~

7.109. ~~No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:~~

7.110. ~~Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:~~

~~1. Módulo 1: Composição da Remuneração;~~
~~2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;~~
~~3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;~~
~~4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;~~
~~5. Módulo 5: Insumos; e~~
~~6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.~~

7.111. ~~Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;~~

7.111.1 ~~A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.~~

7.112. ~~As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:~~

7.112.1 ~~pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;~~

7.112.2 ~~pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;~~

7.112.3 ~~pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;~~

7.112.4 ~~pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e~~

7.112.5 ~~outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não se trata de serviço com mão de obra exclusiva)

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", **de 0,07% (sete centésimos por cento) até 2,00% (dois por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25** (**vinte e cinco**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

~~8.2.4.7.~~ Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", **0,5**% (**cinco décimos** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação ~~[, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]~~

~~*8.2.4.7.1. [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];*~~

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO** ~~**OU** [CONCORRÊNCIA]~~, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** ~~**OU** [MAIOR DESCONTO] **OU** [TÉCNICA E PREÇO]~~.

~~***OU***~~

9.2. ~~*O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. [**74 OU 75**], inciso [**indicar o inciso**], da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: [**descrever a fundamentação da contratação para enquadramento no dispositivo legal indicado**]*~~

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será **de [empreitada por preço global]** ~~OU empreitada por preço unitário OU [empreitada integral] OU [contratação por tarefa] OU [contratação integrada] OU [contratação semi-integrada] OU [fornecimento e prestação de serviço associado].~~

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.5. **Tratando-se de obra ou serviço de engenharia,** para o objeto ~~ou parte dele~~ sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.5.1 valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.5.2 custos unitários relevantes: todas as composições expressas em planilha sintética;

9.6. ~~*Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) ..... (Acordo Coletiva de Trabalho OU Convenção Coletiva de Trabalho OU Dissídio Coletivo) nº XXXXX, utilizado(a) como paradigma:*~~

~~*a) salário-base e adicionais ....., no valor de R$ .....;*~~

~~*b) auxílio-alimentação, no valor de R$ .....; e*~~

~~*c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:*~~

~~*i) ....., no valor de R$ .....;*~~

~~*ii) ....., no valor de R$..... (especificar os benefícios e valores).*~~

9.6.1 ~~*Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;*~~

9.6.2 ~~*Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;*~~

9.6.3 ~~*Os valores orçados pela Administração constam ..... [da planilha / do Anexo...].*~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não se trata de serviço com mão de obra exclusiva)

9.7. ~~*Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:*~~

9.7.1 ~~*Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital* ***OU*** *tabela constante no item XXXXXX deste Termo de Referência.*~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não se trata de SRP)

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de

dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. ~~*Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) n° .....*~~

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis ~~*..... [do último exercício social]* ***OU***~~ **dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\quad}$$

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

SG =

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

LC =

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, ~~[capital mínimo]~~ **OU** **patrimônio líquido mínimo** de **10%** do **valor total estimado da contratação** ~~– aplicável para o contrato de escopo] OU [valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado] OU [valor total estimado da parcela pertinente~~].

~~*OU*~~

9.31.1 ~~*Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e*~~

9.31.2 ~~*Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;*~~

9.32. ~~*Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;*~~

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.36. ~~*Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo **XXX** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:*~~

9.36.1 ~~*a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e*~~

9.36.2 ~~*caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.*~~

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA)**, em plena validade;

9.39.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.40. ~~*Prova de atendimento aos requisitos ....., previstos na lei .....:*~~

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.41.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.41.1.1. Ter executado serviços de manutenção de elevadores, com quantidade mínima de 1 (uma) unidade.

9.41.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5 **O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos**.

9.41.6 **Quando solicitado pela Administração, o fornecedor deverá disponibilizar CAT/CRT do responsável técnico das obras/serviços apresentados como comprovação da capacidade técnico-operacional**.

9.41.7 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. ~~*Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de ....., o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.*~~

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.45. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente **CREA**, **detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA**, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, **que compõem as parcelas de maior relevância técnica e/ou econômica** também abaixo indicado(s):

9.45.1 **Ter executado serviços de manutenção de elevadores;**

(JUSTIFICATIVA ALTERAÇÃO: Os serviços não foram separados por profissionais devido ao fato das atribuições poderem se referir a mais de um profissional)

9.45.2 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.46. ~~*Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo XXXX.*~~

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 355.684,59 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na [~~**tabela contida no item 1.1 acima**~~] ~~**OU**~~ **Planilha Orçamentária, anexo III a este Termo de Referência**.

~~***OU***~~

10.2. ~~*O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.*~~

10.2.1 ~~*Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.*~~

10.3. ~~*A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.*~~

10.4. ~~*Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:*~~

10.4.1 ~~em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

10.4.2 ~~em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~

10.4.3 ~~serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou~~

10.4.4 ~~poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não se trata de Registro de Preço)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. ~~A contratação será atendida pela seguinte dotação:~~

~~I) Gestão/unidade: [...];~~
~~II) Fonte de recursos: [...];~~
~~III) Programa de trabalho: [...];~~
~~IV) Elemento de despesa: [...]; e~~
~~V) Plano interno: [...].~~

11.3. ~~A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.~~

(JUSTIFICATIVA SUPRESSÃO: a nota de crédito ainda não foi disponibilizada. A licitação ocorrerá a partir da emissão da Previsão de Recurso Orçamentário no corrente ano.)

~~**OU**~~

11.4. ~~A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.~~

11.5. **O objeto da contratação está previsto no Planejamento de Manutenção da 7ª Região Militar.**

(JUSTIFICATIVA DE ACRÉSCIMO: As contratações de obras e serviços de engenharia no Exército tem planejamentos específicos de descentralização de recursos.)

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas ~~[exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].~~

12.2. **Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:**

12.2.1 **Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:**

12.2.2 **Anexo I – Termo de Justificativas técnicas relevantes;**

12.2.3 **Anexo II – Caderno de encargos e Especificações Técnicas;**

12.2.4 **Anexo III – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;**

12.2.5 **Anexo V – Cronograma físico-financeiro;**

12.2.6 **Anexo VI – Projeto Básico de Engenharia;**

12.2.7 **Anexo VII – Estudos Preliminares;**

12.2.8 **Anexo VIII - Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto n. 7983/2013).**

Recife, PE, 04 de novembro de 2025.

Responsáveis:

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAFAEL FELICIANO DE MACEDO
Data: 25/11/2025 14:15:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO – 2º Ten
Engenheira Mecânico
CREA-PB: 161151199-2
Adjunto da 4ª Seção/1º Gpt E

Visto:

Documento assinado digitalmente
gov.br
NORTON BARROS FELIX
Data: 25/11/2025 15:39:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NORTON BARROS FÉLIX – 1º Ten
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA-RJ: 2021110868/D
Chefe da Subseção de Projetos da CRO 7

Documento assinado digitalmente
gov.br
HALAN BASTOS OLIVEIRA
Data: 25/11/2025 14:47:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HALAN BASTOS OLIVEIRA - Cap
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA-PE: 12695027
Chefe da Seção Técnica da CRO 7

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato
(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de .....,* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato ..... *[Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização]* ***OU*** *[constante neste Anexo]*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital* ***OU*** *na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica,* no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.*

OU

2.3. *O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.4. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.4.1 *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.4.2 *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.4.3 *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.4.4 *Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;*

2.4.5 *Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.4.6 *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.5. *O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.6. *A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.7. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.8. *A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

OU

2.9. *O prazo de vigência da contratação é de .....(máximo de um ano) contados do(a) ..... (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021.*

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *XXXXXX.*

3.1.11 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

3.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15 *Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso:*

3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

3.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

3.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.16 *Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*

3.1.17 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 *Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.*

4.1.2 *A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.*

4.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano

causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19 ~~Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;~~

4.1.20 ~~Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;~~

4.1.21 ~~Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;~~

4.1.22 ~~Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;~~

4.1.23 ~~Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;~~

4.1.24 ~~Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;~~

4.1.25 ~~Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;~~

4.1.26 ~~Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;~~

4.1.27 ~~Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;~~

4.1.28 ~~*Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*~~

~~*4.1.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.*~~

4.1.29 ~~*Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*~~

4.1.30 ~~*Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*~~

~~*4.1.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*~~

4.1.31 ~~Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.~~

4.1.32 ~~Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.~~

4.1.33 ~~Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.~~

4.1.34 ~~Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.~~

4.1.35 ~~Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.~~

4.1.36 ~~Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.~~

4.1.37 ~~Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.~~

4.1.38 ~~Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.~~

4.1.39 ~~Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.~~

4.1.40 ~~*Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.*~~

4.1.41 ~~*Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.*~~

4.1.42 ~~*Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.*~~

4.1.43 ~~Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.~~

4.1.44 ~~*Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:*~~

~~*4.1.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*~~

~~*4.1.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*~~

~~*4.1.44.3. florestas plantadas; e*~~

~~*4.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.*~~

4.1.45 ~~*Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:*~~

~~*4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;*~~

~~*4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou*~~

Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.46 *Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:*

4.1.47 *O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.*

4.1.48 *Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:*

4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.48.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.48.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.49 *Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.*

4.1.50 *Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.*

4.1.51 *Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:*

4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.52 *Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.*

4.1.53 *Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.*

4.1.54 *Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.*

4.1.55 *Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).*

4.1.56 *Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:*

4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

4.1.57 *Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.*

4.1.58 *Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital*

~~e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico~~

~~5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD~~

5.1. ~~As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.~~

5.2. ~~Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.~~

5.3. ~~É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~

5.4. ~~A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.~~

5.5. ~~Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.~~

5.6. ~~É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.~~

5.7. ~~O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.~~

5.8. ~~O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.~~

5.9. ~~O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.~~

5.10. ~~Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.~~

5.10.1 ~~Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.~~

5.11. ~~O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.~~

5.12. ~~Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.~~

~~6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL~~

6.1. ~~A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

6.2. ~~Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.~~

6.3. *Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:*

6.3.1 *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

6.3.2 *poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

OU

6.4. *A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

6.5. *A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.*

6.6. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

6.7. *Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

OU

6.8. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

6.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.9.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.9.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.10.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.10.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.10.3 Indenizações e multas.

6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em .....; Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. 64318.020439/2025-24

OBJETO: MODERNIZAÇÃO DOS ELEVADORES DO EDIFÍCIO ANTÔNIO DIAS CARDOSO

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as orientações jurídicas mais comuns emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os requisitos da instrução processual, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por profissional habilitado, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A ausência deste termo ou de justificativas pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a leitura das Notas Explicativas deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES..... 1
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA..... 1
SUMÁRIO..... 2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS..... 3
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO..... 3
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia..... 3
1.2. Classificação como serviço comum ou especial..... 3
2. REGIMES DE EXECUÇÃO..... 3
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA..... 5
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA..... 6
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS..... 6
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS..... 7
7. CUSTOS DIRETOS..... 8
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS..... 8
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA..... 9
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI..... 9
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS..... 10
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO..... 10
13. PROJETO EXECUTIVO..... 10
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA..... 11
15. VISTORIA..... 12
16. SUBCONTRATAÇÃO..... 13
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO..... 13
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS..... 13
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS..... 13
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO..... 13
21. DA SUSTENTABILIDADE..... 14

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui ( ) OBRA / (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

A execução do objeto em questão é privativo das profissões de engenheiro mecânico. Cumulativamente, uma vez que a modernização e manutenção dos elevadores social e de serviço do Edifício Antônio Dias Cardoso não se trata de alteração em sua área, e, além disso, o bem material já é existente, devendo ser adequado apenas para conservar o patrimônio existente, o enquadramento do objeto deve ser o serviço de engenharia, conforme apontado pelo Art. 6º, incisos XXI da Lei nº 14.133/21 e pelo IBRAOP (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas).

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

Uma vez esclarecido, conforme item anterior, que se trata de um serviço de engenharia, deve-se caracterizá-lo como COMUM ou NÃO COMUM.

Por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, com serviços padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, visando a adequação de um bem existente, sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio, deve-se caracterizá-lo como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

( ) empreitada por preço unitário

(x) empreitada por preço global

( ) empreitada integral

( ) contratação por tarefa

( ) contratação integrada

( ) contratação semi-integrada

( ) fornecimento e prestação de serviço associado

Em um Termo de Referência, alguns quantitativos do orçamento são elaborados com base: nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica; no adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento; na possibilidade de avaliação do custo; e na definição dos métodos e do prazo de execução.

O termo deverá conter entre os seus elementos: o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global dos serviços com a identificação de todos os seus itens executivos com clareza; as soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante a realização dos serviços; a correta identificação dos tipos de serviços a executar, de materiais e equipamentos a incorporar com suas especificações necessárias a assegurar os melhores resultados para a execução dos serviços, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; o fornecimento dos subsídios para a elaboração do processo licitatório e a gestão durante a execução dos serviços de engenharia, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas para a correta fiscalização e demais informações necessárias e, principalmente o orçamento detalhado do custo global, fundamentado em quantitativo de serviços e materiais propriamente avaliados.

O preço é calculado em função de quantitativos pré-determinados em estudos preliminares de acordo com cada serviço necessário.

Sendo assim, os preços dos serviços de engenharia estão potencialmente sujeitos a variações. Em relação a essas possibilidades de flutuações em relação ao orçado primariamente pela Administração, o Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece orientações aos seus auditores.

No curso de Auditoria de Obras Públicas, módulo 1 – Orçamento de obras, aula nº 02 – Precisão do orçamento de obras, é destacado o nível de precisão do orçamento em cada etapa da confecção do projeto executivo:

Fase	Descrição	Nível de Definição do Projeto	Precisão do Orçamento
Fase 1	Projeto conceitual, correspondendo às primeiras decisões sobre o projeto, tipo de construção, tecnologia a ser utilizada, programa de necessidades etc.	Cerca de 2%	±50%
Fase 2	Projeto arquitetônico em estágio avançado de desenvolvimento e projetos de engenharia em desenvolvimento.	Cerca de 15%	±15%
Fase 3	Projetos de engenharia se encontram cerca de 50% desenvolvidos	Entre 20% e 40%	±10%
Fase 4	Dispõe-se de todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada.	Entre 50% e 100%	±5%

Tabela 1: Estágios de desenvolvimento de projetos executivos

A elaboração dos projetos, que compõem o presente objeto, permitiu que a equipe técnica confeccionasse uma planilha orçamentária com nível de detalhamento que possibilita margem de erro não superior a 15% em seu preço final. Desta forma, constata-se a motivação e justificativa para a adoção do regime de empreitada por preço unitário.

Destarte, conclui-se que o regime de execução de empreitada por preço unitário é recomendado para serviços de engenharia; e, ainda, construções com base em projeto básico adequado e estudos preliminares confeccionados de forma a possibilitar o conhecimento eficiente do objeto, mas cuja precisão poderia ainda causar pequenas variações nos quantitativos dos serviços verificados durante a execução dos serviços de engenharia.

Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral, o Projeto Básico ( ) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Não se aplica.

Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral, o Projeto Básico ( ) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte justificativa:

Não se aplica.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, ( ) arquitetura ou ( ) técnico industrial, com a emissão da (X) ART, ( ) RRT ou ( ) TRT.

O seguinte profissional participou da elaboração deste documento: um engenheiro mecânico, com emissão de ART.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, ( ) NÃO houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte justificativa:

Não se aplica.

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos NÃO foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte justificativa:

Não se aplica.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

( ) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

( ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

( ) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

Cotações realizadas em 10/2025.

Tratam-se de serviços mecânicos, considerados de natureza específica, não possuindo neste processo itens relacionados à construção civil.

Os serviços de modernização e manutenção preventiva dos elevadores são específicos para cada edifício, não possuindo referência no SINAPI ou em qualquer outro banco público registrado no país.

Para obtenção dos preços foram realizadas pesquisas de mercado, adotando-se a média das cotações realizadas com empresas especializadas no fornecimento de tais serviços. O mapa de cotações foi anexado ao processo.

Ainda, informamos que as cotações foram registradas no banco de preços para oferecer facilidade, agilidade e transformação para os processos do setor público.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s)

( ) NÃO foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s).

Todos os serviços foram cotados em empresas especializadas, em que foram fornecidos preços para execução dos serviços, serviços completos com fornecimento (materiais/peças) e instalação (mão de obra), sem a necessidade de elaborar composições de preços (planilhas analíticas)

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

( ) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

( ) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

(X) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

Não foi utilizada tabela de referência pois tratam-se de serviços mecânicos, não possuindo neste processo itens relacionados à construção civil.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

( ) foram adotadas ~~apenas~~ composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

( ) foram adotadas composições "adaptadas" do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

( ) foram adotadas composições "próprias", extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Neste processo todos os serviços foram cotados em empresas especializadas, em que foram fornecidos preços para execução dos serviços, serviços completos com fornecimento (materiais/peas) e instalação (mão de obra), sem a necessidade de elaborar composições de preços (planilhas analíticas)

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de administração local:

( ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Não foram calculados os custos diretos, pois entende-se que em cada cotação a empresa já calculou todos os custos necessários para execução dos serviços.

( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

( ) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

( ) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

Não se aplica.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

( ) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e ( ) SERVIÇOS.

(X) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e aos ( ) SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

Não há a necessidade de juntar as curvas ABC de insumos, uma vez que se tratam de serviços mecânicos, cotados em empresas especializadas, em que os preços cotados se referem a fornecimentos dos materiais/peças e instalação (mão de obra). Haverá a entrega do serviço completo.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou ( ) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos.

Não foi avaliada a adoção do regime de desoneração tributária. A planilha orçamentaria foi elaborada basicamente por serviços (materiais/peças e mão de obra (instalação)) oriundos de cotação, em que a mão de obra utilizada está incluída no preço do serviço, sem considerar a metodologia de orçamentação do SINAPI ou de qualquer outro banco que tem que ser incluídos aos preços relativos à mão de obra, os encargos sociais.

Neste processo, os custos referentes aos encargos sociais já estão incluídos nos preços pesquisados no mercado, de acordo com o regime de tributação de cada empresa pesquisada.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: ( ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Administração central: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Quartil médio para construção de edifícios:

Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Quartil médio para construção de edifícios:

Risco: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Quartil médio para construção de edifícios:

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Quartil médio para construção de edifícios:

Lucro: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Quartil médio para construção de edifícios:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Neste processo licitatório não houve cálculo do BDI, pois os serviços foram cotados em empresas especializadas em manutenção de elevadores, e seus preços, são considerados preços finais.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, ( ) SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

( ) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) foi adotado o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

( ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos.

( ) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

( ) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Não se aplica.

13. PROJETO EXECUTIVO

(X) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

( ) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da

licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Tratam-se de serviços de modernização e manutenção preventiva de elevadores, são serviços mecânicos, considerados como serviços de natureza específica, em que os serviços a serem executados estão devidamente especificados nas planilhas e especificações técnicas.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao ( ) CAU e/ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Conforme exigência no termo de referência, o CREA é o conselho responsável por fiscalizar a atividade básica ou o serviço preponderante da presente licitação.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Ter executado serviços de manutenção de elevadores.

( ) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de manutenção de elevadores: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 1 unidade de elevador dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

( ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

~~Para o cargo de _____: serviços de _____;~~

Ter executado serviços de modernização de elevadores,

Não foi separado por profissionais devido a possibilidade dos cursos de graduação em engenharia e arquitetura mais antigos, contemplarem atribuições de outros profissionais, em suas devidas proporções.

( ) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Não se aplica.

~~Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:~~

~~Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;~~

Não se aplica.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, ( ) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Não se aplica.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Conforme art. 65, parágrafo 2º da Lei 14.133, é assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, conforme descrito no termo de referência. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (X) NÃO ADMITIU ou ( ) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

A subcontratação não será permitida, uma vez que os serviços de modernização e manutenção de elevadores exigem uma única empresa com expertise específica para sua execução. A contratação de mais de uma empresa poderia gerar conflitos de interesses e riscos de danos a componentes, dificultando a identificação do responsável e, consequentemente, a aplicação das medidas corretivas necessárias para solucionar eventuais problemas.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de ( ) CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

( ) PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

O serviço em questão não é de tamanha complexidade para permitir a participação do consórcio. Caso seja admitido, poderia onerar a administração pública e a fiscalização da obra.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

Vedado pelo motivo de um serviço de engenharia exigir a relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Conforme Justificado no corpo do texto do Termo de Referência, a emissão da garantia em um serviço de engenharia é imprescindível.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Não se aplica.

Recife, 05 de novembro de 2025.

Responsáveis:

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO – 2º Ten OTT
Engenheiro Mecânico
CREA-PB 161151199-2
Adjunto da 4º Seção/1º Gpt E

Visto:

NORTON BARROS FÉLIX – 1º Ten
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA RJ 2021110868/D
Chefe da Subseção de Projetos da Seção Técnica da CRO7

HALAN BASTOS OLIVEIRA – Cap
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA PE 12695027
Chefe da Seção Técnica da CRO/7

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

PROJETO BÁSICO N° 01/2025

(Processo Administrativo _____)

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

MODERNIZAÇÃO DOS ELEVADORES DO EDIFÍCIO ANTÔNIO DIAS CARDOSO

João Pessoa – PB

1. FINALIDADE 4
2. GENERALIDADES 4
2.1. SIGLAS UTILIZADAS NAS ESPEFICICAÇÕES 4
2.2. TERMINOLOGIA 4
2.3. NORMAS A SEREM SEGUIDAS 4
3. PROPOSTA 6
4. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO 6
5. FISCALIZAÇÃO 7
6. DAS GARANTIAS 8
7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA 8
7.1. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO 9
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 11
9. CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE 13
10. MARCAS DE REFERÊNCIA 13
11. MATERIAIS 13
12. CONTROLE TECNOLÓGICO 13
13. ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL 14
14. SEGURANÇA DO TRABALHO 14
15. MÃO DE OBRA INDIRETA 16
16. TAXAS, IMPOSTOS E LICENÇAS 16
16.1. ART DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO 17
17. ESPECIFICAÇÕES DO ELEVADOR 17
17.1. DADOS DO ELEVADOR 17
17.2. MODERNIZAÇÃO 17
17.3. KIT QUADRO DE COMANDO 19
17.3.1. Característica do controle VVVF ou equivalente técnico 20
17.3.2. Cancelamento de chamada falsa 21
17.3.3. Controle de Velocidade 21
17.3.4. Renivelamento automático 21
17.3.5. Dispositivo de sobrecarga 21
17.3.6. Cabos de Comando 21
17.3.7. Chicote de cabos 21
17.3.8. Interface com placa de cabine serial 21
17.4. KIT BOTOEIRAS DE PAVIMENTO 22
17.5. KIT BOTOEIRAS DE CABINA (POC) 22
17.6. REVITALIZAÇÃO ESTÉTICA DE CABINA 23
17.7. KIT OPERADOR DE PORTA 23
17.8. PORTAS DE PAVIMENTO 24

17.9. CASA DE MÁQUINAS 24
17.9.1. Máquina de Tração 24
17.9.2. Limitador de Velocidade 24
17.9.3. Polia de tração, cabos e acessórios 24
17.10. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA 24
17.11. PRÉ-FIAÇÃO, CABOS DE MANOBRA E CABOS ELÉTRICOS 26
17.12. SERVIÇOS DE PINTURA E ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES 27
17.13. SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES 27
17.14. ENSAIOS, TESTES E MANUAIS 27

1. FINALIDADE

A presente Especificação Técnica visa estabelecer as condições gerais dos serviços de MODERNIZAÇÃO DOS ELEVADORES DO EDIFÍCIO ANTÔNIO DIAS CARDOSO, em Recife-PE, que deve ser executada conforme previsto nos documentos e orçamento. Modificações que possa haver no decorrer do serviço devem ser acertadas e discutidas entre as partes. ***Pequenos serviços não relacionados nestas especificações, mas que o bom senso e a boa técnica recomendam sua execução devem ser realizados. De acordo com Decreto 7.983/2013, fica a concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do Art. 125, da Lei 14.133/2021.***

2. GENERALIDADES

2.1. SIGLAS UTILIZADAS NAS ESPEFICICAÇÕES

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7ª RM	7ª Região Militar
1° Gpt E	1° Grupamento de Engenharia
CRO-7	Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego

2.2. TERMINOLOGIA

- **CONTRATANTE** - Órgão que contrata o serviço ou serviço, neste caso a UNIÃO, por intermédio do 1º Grupamento de Engenharia.
- **CONTRATADA** - Empresa ou profissional contratada para a execução dos serviços.
- **FISCALIZAÇÃO** - Atividade sistemática exercida pelo CONTRATANTE objetivando o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos, exercida pelo 7º Região Militar por intermédio da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar.
- **SUBCONTRATADA** - Empresa ou profissional que executa parte dos serviços com ausência do CONTRATANTE por esses serviços em qualquer estágio do serviço.

2.3. NORMAS A SEREM SEGUIDAS

Serão documentos complementares destas Especificações Técnicas, independente de transcrição:

- Todas as normas da ABNT relativas ao objeto destas Especificações Técnicas;
- Manual de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União;
- As normas do CREA local.

Deverão ser considerados também os métodos de ensaios e especificações prescritas da NR-18 (Obras de Construção, Demolições e Reparos - Norma Regulamentadora aprovada pela portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978). Os projetos de instalações de elevadores atenderão às seguintes Normas e Práticas complementares:

Disposições da ABNT:

- **Normas Regulamentadoras - NR10 / NR12 / NR35:** Leis Federais que estabelecem procedimentos de segurança a serem adotados durante os procedimentos de modernização.

- **NBR 16858-1:2021 – Elevadores** – Requisitos de segurança para construção e instalação. Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas.

- **NBR 16858-2:2020 – Elevadores** — Requisitos de segurança para construção e instalação. Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes.

- **NBR 16858-3:2022 - Elevadores** — Requisitos de segurança para construção e instalação. Parte 3: Acessibilidade em elevadores para pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

- **NBR 16858-7:2022 (Adequação de Segurança) - Elevadores** - Requisitos de segurança para construção e instalação. Parte 7: Melhoria da segurança de elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas existentes. Diretamente vinculada com a Modernização.

- **NBR 5665:1983** – Cálculo do tráfego nos elevadores – Procedimento.

- **NBR 5666** - **Elevadores Elétricos –** Terminologia;

- **NM 313: 2007 (Acessibilidade) - Elevadores de passageiros** - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência. Diretamente vinculada com a Modernização.

- **NBR 16083:2012** - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção.

- **NBR NM 196: 1999** - Elevador de passageiros e monta-cargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T.

Normas internacionais:

- ➔ Normas da ISO - International Organization for Standardization;
- ➔ Normas da AISI - American Iron and Steel Institute;
- ➔ Normas da IEC- International Electrotechnical Commission;
- ➔ Normas da IEEE - Institute of Electrical and Electronic Engineers;
- ➔ Normas da ANSI - American National Standards Institute;
- ➔ Normas da ASTM - American Society for Testing and Materials;
- ➔ Normas da DIN - Deutsche Institut Fur Norming Industrie Normen;
- ➔ Normas da ASME - American Society of Mechanical Engineers;
- ➔ Normas da AISC - American Institute of Steel Construction;
- ➔ Normas da NEMA - National Electrical Manufacters Association;
- ➔ Normas da AWS - American Welding Society;
- ➔ Normas da AGME - American Gear Manufactures Association;

3. PROPOSTA

Incluir nos preços ofertados todos os custos relativos à engenharia, à desmontagem dos componentes não aproveitáveis, à mão de obra (inclusive encargos sociais e trabalhistas), os impostos, taxas, maquinaria, o projeto, a fabricação, a embalagem, o transporte, a montagem dos equipamentos, frete, carrego e descarrego dos equipamentos, seguro, transporte vertical e horizontal dos equipamentos, deslocamentos, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos na desmontagem/montagem, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- Cabe a CONTRATADA a administração, planejamento e programação para execução do objeto, os equipamentos, peças, materiais de instalação, materiais de consumo, ferramentas, instrumentos, acessórios, componentes, software e hardware de monitoramento e gerenciamento do sistema, a montagem, instalação, testes e Garantia do Fornecimento.
- Cabe ainda a CONTRATADA a desmontagem e retirada de peças e equipamentos do atual sistema em operação, deslocando-os para o outro local, na grande Recife, assumindo todos os custos para esta operação.
- A garantia se iniciará, somente após a conclusão de todos os serviços.
- Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar sempre uniformizados e deverão manter, nas dependências do Edifício Antônio Dias Cardoso, conduta pessoal e profissional conveniente.
- A CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos, a relação dos funcionários com nomes completos e número da carteira de identidade para que sejam emitidos crachás ou autorizações para ingresso ao prédio.
- Toda mão-de-obra, materiais, ferramentas, andaimes, tapumes, materiais de limpeza, recipientes e demais utensílios necessários à perfeita e completa execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA que também se encarregará de sua descarga e transporte, horizontal e vertical, até o local de realização dos trabalhos.

- A Fiscalização disponibilizará à CONTRATADA energia para a realização dos serviços. Caberá a CONTRATADA a instalação de container em local a ser determinado pela FISCALIZAÇÃO para guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos.
- É de responsabilidade da CONTRATADA a recomposição de toda e qualquer área que seja danificada devido ao desenvolvimento dos trabalhos ou devido a mau uso ou negligência.
- Todo entulho e demais materiais inservíveis resultantes da execução dos serviços serão removidos a expensas da CONTRATADA, em horários a serem acordados com a Fiscalização visando causar menor impacto nos trabalhos no Edifício Antônio Dias Cardoso.
- Os locais onde serão desenvolvidos os trabalhos poderão ser inspecionados, avaliando o grau de dificuldade da execução do fornecimento, e das prestações de serviço, as condições locais, as medidas de caixa de corrida, poço e casa de máquinas, e de outros aspectos julgados de interesse.
- Deverá ser considerado no escopo do fornecimento as precauções necessárias a preservar a segurança das pessoas e transeuntes. Entre estas precauções esta incluída a execução de tapumes de fechamento do todas as portas de andar dos elevadores que estiverem em processo de modernização.
- Será obrigatório o uso dos EPI's (equipamentos de proteção individual) adequados à execução dos serviços.

5. FISCALIZAÇÃO

- A CRO/7 exercerá a fiscalização do fornecimento, através de sua equipe para tal, devendo a CONTRATADA se reportar à fiscalização em todos os casos necessários.
- Toda a atividade de fiscalização será exercida de modo sistemático pelo CRO/7 e/ou seu (s) designado (s), objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos e se manterá desde o início dos serviços até a conclusão dos serviços.
- A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- Caso a Fiscalização apresente reclamação sobre imperfeição de serviço em execução, a CONTRATADA deve atendê-la no prazo imediatamente.
- O não atendimento de quaisquer solicitações da CONTRATANTE, através de sua FISCALIZAÇÃO, objeto da Ordem de Serviço, dentro do cronograma previamente definido em CONTRATO, poderá ensejar à CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços que estiverem sendo executados, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência e seus anexos.
- A CONTRATADA deverá retirar da execução dos serviços imediatamente, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da CONTRATANTE, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, sempre que exigido pela Fiscalização ou pelo comando da CRO/7, independentemente de qualquer justificativa por parte desta.
- A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

- A CONTRATADA deverá providenciar, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da cidade do Recife (CREA-PE), a devida **Anotação de Responsabilidade Técnica** (**ART**), relativa aos serviços de modernização do elevador a ser realizado, devendo apresentar à Fiscalização o comprovante respectivo início dos serviços de adequação dos elevadores.
- Deverá ser fornecida a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) em até 10 (dez) dias após a assinatura do CONTRATO.

6. DAS GARANTIAS

Entende-se como Garantia do Fornecimento a prestação de assistência técnica para assegurar plenamente a integridade e continuidade operacional do elevador, suas habilidades, funcionalidades e desempenho, responsabilizando pelo projeto e solução tecnológica adotada e encarregando-se de todas as providências pertinentes e arcando com as despesas correspondentes desde a assinatura do CONTRATO até o término do período de garantia do elevador modernizado, fazendo todos os ajustes e intervenções necessárias para atingir a melhor performance do equipamento.

A garantia da modernização do elevador será de no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e abrangerá qualquer defeito de fabricação, montagem e operação dos elementos novos e dos ajustes, mesmo que estes envolvam componentes aproveitados, com reposição de peças originais do fabricante ou similar de mesmo desempenho. O prazo será contado a partir da data de conclusão dos serviços devidamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA

A Contratada realizará os serviços de manutenção preventiva/corretiva dos elevadores, a partir da finalização dos serviços de modernização, durante o período de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico financeiro. Tendo em vista que o serviço de modernização será realizado em um elevador por vez, a Contratada deverá assumir também a manutenção preventiva/corretiva do outro elevador em funcionamento, até o início da sua respectiva modernização. A manutenção deverá ser do tipo com cobertura de peças.

- ➔ Serão realizadas manutenções preventivas mensais e às corretivas, tantas quantas forem necessárias, ambas já inclusas no contrato.

- ➔ A equipe técnica deverá atender, de imediato, às solicitações de manutenção corretiva dos equipamentos, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no horário de 07:30 às 23:00h, devendo para isso manter contatos, inclusive telefone celular, devidamente ativados.

- ➔ O atendimento dos pedidos de emergência, no horário das 23:00 às 07:30h, ficará restrito aos casos em que houver passageiros presos na cabine, emergência, acidente etc.

- ➔ As manutenções preventivas serão realizadas no horário de 07:30 as 17:00h.

- ➔ O tempo máximo de resposta a chamados – entendendo-se como sendo o período entre o registro do chamado e a chegada do técnico ao equipamento, será de 02 horas (120 minutos).

- ➔ Caso algum equipamento não possa ser colocado em funcionamento, a contratante será informada sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento.

A manutenção de elevadores estará relacionada com o programa de modernização e subdividida em: a) manutenção durante a modernização; b) manutenção após completar a modernização.

7.1. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

7.1.1. Caberá a contratada dentre outras obrigações, proceder exame de revisão em todos os equipamentos, executando manutenção preventiva, no mínimo, com frequência mensal.

7.1.2. Na manutenção preventiva dos elevadores ATLAS SCHINDLER, OTIS e THYSSEN serão feitos ajustes e lubrificações, consertando ou substituindo o que for necessário, ocasião em que serão avaliados os pontos especificados abaixo.

➔ Máquina: coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gavetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolação e lubrificantes.

➔ Motor: estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escova, conectores, calços de isolação e lubrificantes.

➔ Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem. Plataforma fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

7.1.3. No poço e passadiço: examinar todos os dispositivos de segurança e quando necessário, providenciar a substituição dos cabos de tração; do regulador, de compensação e de manobra; corrediças das guias ou roldanas dos cursores, sensores óticos e, aletas, sensores magnéticos; limites finais; rampas; tensor do regulador; aparelho de segurança; para-choques; operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões de cabine; tensor e chave de emergência.

7.1.4. Nos pavimentos: examinar todos os dispositivos de segurança e quando necessário, providenciar a substituição de contatos; suspensão de portas; sistemas de proteção de porta; botões e indicadores.

7.1.5. Nas cabines: observar quanto à iluminação, subteto, botoeiras, função dos botões, funcionamento da porta da cabina, ventilador, detector lambda, caixa de inspeção, caixa de junção, placa de controle do operador da porta e demais componentes.

a) Examinar as paradas dos elevadores em todo os andares quanto:

• ao nivelamento da parada, botoeira do andar (display de sinalização) e fechamento da porta do andar.

• funcionamento do operador de porta, acionamento dos contatos, chaves de limite, lubrificadores, peças que estejam soltas a cabine, o curso do campo móvel e seu acionamento.

• contrapeso, controle de suspensão do contrapeso, fixação da corrente de compensação e a parte inferior das cabines.

b) Controle elevado: PLACA MICROPROCESSADA, Contatoras, PVT (transdutor primário de velocidade), relés de tempo e de sobrecarga, transformadores, placas e demais componentes, etc.

7.1.9. Na manutenção preventiva do elevador plataforma de marca ALPHA serão feitos ajustes e lubrificações, consertando ou substituindo o que for necessário, ocasião em que serão avaliados os pontos especificados abaixo.

➔ Sistema de acionamento: verificar botoeiras, componentes do comando micro processado, motor monofásico com inversão de frequência e proteção térmica à sobrecarga elétrica.

➔ Plataforma: centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança, limpeza das suspensões e barras articuladas, dispositivo de segurança que possibilite descer ao pavimento inferior caso haja falta de energia elétrica.

➔ Unidade hidráulica: verificar vazamentos, conexões elétricas e mecânicas, nível do óleo e funcionamento da válvula de emergência, regulagem de velocidade e retenção de emergência da cabine em caso de pane no sistema.

➔ Pistão hidráulico: verificar vazamentos, fixação de suportes dos pistões e conexões. Mangueira hidráulica: verificar vazamentos.

➔ Limitador de redução na descida: limpeza, lubrificação, fixação e acionamento (manual e com a rampa).

➔ Nos pavimentos: examinar todos os dispositivos de segurança e quando necessário, providenciar a substituição de contatos; sistemas de proteção, botões e indicadores, abertura e fechamento das portas.

➔ Nas cabines: botoeiras, função dos botões, funcionamento da porta da cabina, caixa de inspeção, caixa de junção, placa de controle do operador da porta e demais componentes.

7.1.10. A manutenção corretiva dos equipamentos será realizada sempre que houver chamado aberto pelo gestor do contrato, designado por este TRE, ou quando se fizer necessário;

7.1.11. A manutenção corretiva compreenderá todos os serviços descritos na manutenção preventiva, além dos serviços eventualmente necessários, em decorrência de quaisquer defeitos, desgastes ou quebra dos equipamentos, incluindo o fornecimento e substituição, pela CONTRATADA, de qualquer peça que se faça necessária, visando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.1.12. Todas as peças/unidades danificadas terão que ser substituídas por novas, no prazo de 48 horas, a contar da visita do técnico da contratada, não sendo permitido o uso de peças recondicionadas.

7.1.13. Fornecer e utilizar materiais e lubrificantes, à custa da CONTRATADA, fabricados de acordo com as rígidas especificações exigidas para a manutenção dos equipamentos, sendo vedada a utilização de substitutivo.

7.1.14. Deverão ser realizados testes anuais de segurança, conforme legislação em vigor.

7.1.15. Fica expressamente consignado que as especificações dos serviços aqui mencionados não são exaustivas, comprometendo-se a empresa contratada a realizar todo e qualquer serviço de manutenção dos equipamentos que se fizerem necessários.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Todos os materiais e os componentes utilizados pela CONTRATADA deverão estar estritamente de acordo com as características e especificações técnicas do elevador.
- Todas as pessoas que executarem serviços objeto deste CONTRATO deverão estar devidamente uniformizadas, portar crachá de identificação e possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA e em caso de subcontratação de serviços, devidamente autorizada pela Fiscalização, possuir vínculo empregatício com a empresa Subcontratada.
- Em caso de recusa de funcionário da CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser procedida sua substituição.
- A retirada, substituição ou inclusão de funcionários nos serviços internos do Edifício Antônio Dias Cardoso deverão igualmente ser precedida de comunicação à Fiscalização obrigando-se a CONTRATADA a manter em seu quadro pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução dos serviços contratados.
- Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de caçambas e/ou caminhões para a retirada de entulho, e de andaimes, escadas e demais equipamentos que se façam necessários à perfeita execução do objeto deste CONTRATO.
- Todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal deverão ser de boa qualidade e bom estado de uso, sendo de fornecimento pela CONTRATADA.
- Os equipamentos e materiais de segurança necessários à execução dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de embargo dos serviços, devendo se responsabilizar por eventuais notificações ou multas do Ministério do Trabalho em caso de descumprimento das normas e de medidas de segurança.
- A CONTRATADA deverá manter os locais de trabalho limpos e em ordem, incluindo todo o trajeto de retirada do entulho.
- A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção da disciplina do seu pessoal, informando a proibição de fumar, falar alto e adotar procedimentos contrários à boa educação.
- A CONTRATADA deverá prover a substituição do empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado durante a execução dos serviços, a critério da Fiscalização.
- Será de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados.
- A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no CONTRATO ou aos padrões técnicos exigidos pelos fabricantes e normas pertinentes.

- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo Edifício Antônio Dias Cardoso ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA, de seus funcionários ou de subcontratados.
- Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, ao Edifício Antônio Dias Cardoso poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, debitar da garantia contratual ou requerer a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.
- A CONTRATADA deverá corrigir, a suas expensas, os serviços executados com baixa qualidade, vício, defeito ou incorreção, ainda que definitivamente recebidos.
- A direção técnica dos serviços caberá a profissional habilitado (Engenheiro Mecânico), que deverá fazer parte do corpo da fornecedora CONTRATADA.
- Será da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços contratados, bem como as indenizações eventualmente devidas a terceiros por danos pessoais e materiais oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.
- A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças, aprovações, taxas e franquias necessárias aos serviços que contratar junto aos órgãos públicos ou de fiscalização profissional, pagando os emolumentos prescritos e eventuais multas decorrentes de desobediência de leis, regulamentos e posturas referentes à obras/serviços e à segurança pública.
- Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus decorrentes da contratação de equipamentos para transporte vertical e horizontal de todas as peças e componentes para a montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como todo transporte de peças, materiais, conjuntos pré-montados etc. necessários para execução dos serviços contratados.
- Tendo em vista que o edifício se encontra ocupado e objetivando não prejudicar o bom andamento dos serviços prestados, toda a programação e andamento dos serviços deverão ser previamente aprovados e liberados pela Fiscalização.
- A CONTRATADA deverá desmontar, sucatear e retirar os componentes e instalações desativadas em decorrência do presente fornecimento e em horário que não impactem no andamento normal das atividades do Edifício Antônio Dias Cardoso.
- A CONTRATADA comunicará a FISCALIZAÇÃO à existência de qualquer deficiência na instalação sob sua responsabilidade e que não possa ser sanada nos termos do CONTRATO.
- Ocorrerão por conta da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, insumos e mão de obra, incluindo horas extras de empregados, transportes, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas e outras despesas de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis ao perfeito funcionamento dos elevadores.

9. CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE

- Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à FISCALIZAÇÃO, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação) e mesma ordem de grandeza de preço.
- A comprovação de similaridade deverá ser feita por intermédio de catálogos de fabricantes, ensaios e testes, cujo laudo seja elaborado por profissional habilitado, e de documentos de certificação expedidos por órgão público ou da iniciativa privada, com o devido credenciamento.
- As despesas decorrentes de comprovações, ensaios, testes e laudos mencionados acima, quando necessários, correrão por conta da CONTRATADA.
- No caso de não ser mais fabricado algum material especificado e seus similares, a CONTRATADA apresentará uma proposta de substituição para aprovação da FISCALIZAÇÃO, ou esta indicará o seu substituto.

10. MARCAS DE REFERÊNCIA

Para indicar as características de forma, textura, cor, resistência, qualidade, material confeccionado e outros aspectos do material a ser empregado nas especificações, serão citadas marcas que devem ser interpretadas como “MARCAS DE REFERÊNCIA”. A FISCALIZAÇÃO poderá autorizar o emprego de materiais, ou equipamentos que desempenham idêntica função construtiva e as mesmas especializações exigidas, isto é, deverá haver analogia total ou equivalência. Porém, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir de qualquer material empregado no serviço o “Certificado de Conformidade”, expedido pelo INMETRO, e o teste ou ensaio normalizado pela ABNT.

11. MATERIAIS

- Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA. Deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas. As marcas citadas nestas especificações constituem apenas referência, admitindo-se outras desde que previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.
- A utilização dos materiais se fará somente após a respectiva aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO que ao seu critério e em razão de conhecimento, experiência e bom senso poderá impugná-los sempre que forem julgados em desacordo com as características do projeto ou com as Normas Técnicas Brasileiras.
- Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização dos ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações, no que se referirem aos materiais a serem empregados no serviço e aos serviços, de conformidade com as exigências e recomendações das Normas Brasileiras e/ou de acordo com solicitação da FISCALIZAÇÃO.

12. CONTROLE TECNOLÓGICO

- Deve ser executado no decorrer de todo o serviço, rígido controle tecnológico de todas as atividades da construção, com a apresentação de relatórios a cada 15 dias obedecendo às normas da ABNT.
- Deverá ser executado controle tecnológico de todos os materiais a serem empregados no serviço com apresentação de laudos específicos.

- O controle tecnológico dos materiais deverá garantir integralmente a aplicação dos materiais especificados e verificar a conformidade destes com as normas técnicas vigentes (ABNT).
- A FISCALIZAÇÃO poderá a seu critério exigir a substituição imediata de todo material, equipamentos e instalações que não estejam em conformidade com as especificações e normas técnicas vigentes, sem qualquer ônus para a mesma.

13. ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL

- O local de trabalho deverá apresentar organização que reflita elevado nível de qualidade. Todo material destinado à aplicação no serviço, apoio à construção, máquinas e equipamentos ou entulho, deverá ser armazenado ou instalado de forma rigorosamente planejada. Em nenhuma hipótese, poderá existir qualquer material jogado nas dependências do prédio sem estar devidamente organizado.
- A FISCALIZAÇÃO determinará à CONTRATADA a imediata retirada de qualquer material encontrado fora dos locais projetados ou a reorganização daqueles cuja armazenagem não se enquadre em padrões de elevada qualidade e produtividade.

14. SEGURANÇA DO TRABALHO

- Conforme NR 1, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar as capacitações e qualificações dos trabalhadores, como:
  - ➔ As ordens de serviços de segurança das funções;
  - ➔ Os procedimentos de trabalho;
  - ➔ Análise de risco das atividades envolvidas.
- Conforme NR 6, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar:
  - ➔ Matriz de EPI por Função;
  - ➔ Ficha de Controle de Entrega dos EPI's.
- Conforme NR 7, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar o PCMSO.
- Conforme NR 9, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar PPRA.
- Conforme NR 12, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar os treinamentos de capacitação envolvendo máquinas e equipamentos.
- Conforme a NR 35, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar os seguintes documentos:
  - ➔ Análise de risco da atividade;
  - ➔ Permissão para Trabalho (PT) para autorização das atividades envolvendo risco de queda por diferença de nível;
  - ➔ Procedimento Operacional;
  - ➔ Comprovação da capacitação e autorização dos trabalhadores;
  - ➔ Sistemas de Proteção Contra Quedas que serão utilizados (SPCQ e SPIQ);
  - ➔ Plano de Emergência e Salvamento.

- A CONTRATADA deverá manter o local de trabalho com kits básicos de primeiros socorros, bem como profissional treinado para este fim, segundo NR 18, item 7.5.1. “A CONTRATADA deverá manter um ambiente saudável no canteiro de obras”.
- A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização indicada pela OM, antes do início do serviço, as seguintes informações: endereço do serviço, endereço da CONTRATANTE e da CONTRATADA, tipo de obra, data prevista para início e término do serviço, e o número máximo previsto de trabalhadores no serviço. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO um comprovante da comunicação prévia à DRT.
- É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de água fria filtrada em copos individuais ou descartáveis a todos os operários.
- Quando a CONTRATADA possuir 20 ou mais operários trabalhando no serviço, deverá apresentar o PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho), com o cronograma de implantação das medidas preventivas a serem definidas, sendo elaborado por profissional habilitado (técnico ou engenheiro de segurança do trabalho) contendo obrigatoriamente os seguintes itens:
  - ➔ Memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho, levando em consideração os riscos de acidentes e doenças do trabalho e as respectivas medidas preventivas;
  - ➔ Projeto de execução de proteções coletivas;
  - ➔ Layout do canteiro de obras, contemplando inclusive o dimensionamento das áreas de vivência;
  - ➔ Programa educativo de prevenção de acidentes e doenças do trabalho com, no mínimo, 6 horas de carga horária.
- As áreas de vivência deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação e limpeza. Será obrigatório para todos os operários do serviço, inclusive os visitantes, a utilização de EPI’s (Equipamentos de Proteção Individual) conforme a exposição ao risco, tais como: capacete, botina de couro com ou sem biqueira de aço, luvas de raspa, óculos para solda, óculos de acrílico de visão panorâmica p/ impactos, cinto de segurança, cinto de segurança tipo paraquedista, luvas de borracha p/ proteção em trabalhos c/ eletricidade, avental, mangote e perneira de raspa para serviços de soldagem; máscaras contra poeiras; protetor facial; etc. Os EPI’s e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.
- Deverão ser consideradas no escopo do fornecimento as precauções necessárias a preservar a segurança das pessoas e transeuntes. Entre estas precauções se incluí a execução de tapumes de fechamento do todas as portas de andar dos elevadores que estiverem em processo de substituição.
- A CONTRATADA deverá fornecer a especificação técnica das proteções individuais e coletivas a serem utilizadas. As áreas circunvizinhas ao canteiro de obras deverão ser isoladas e sinalizadas de forma que pessoas que transitarem nas proximidades não se acidentem. O canteiro de obra deverá ser mantido limpo, organizado, desimpedido e com suas vias de circulação livres. Deverão ser mantidos durante a execução da obra, dispositivos para coleta de resíduos, classificados e etiquetados conforme figuras 1 e 2, e dimensões da geração e administração na obra:



Figura 1. Bombonas plásticas de 50L: que são utilizadas para a segregação dos resíduos de plástico, papel, metal e madeira.



Figura 2. Adesivos para cada resíduo

15. MÃO DE OBRA INDIRETA

- Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos. Qualquer empregado da CONTRATADA ou de qualquer subcontratada que, na opinião da FISCALIZAÇÃO, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da FISCALIZAÇÃO, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.
- A CONTRATADA manterá na obra engenheiros, mestres, operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos.

16. TAXAS, IMPOSTOS E LICENÇAS

A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART referentes a execução do serviço. As guias das ART´s deverão ser mantidas no local dos serviços.

16.1. ART DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO

Assim que recebido a ordem de serviço a CONTRATADA deverá apresentar a ART para início da execução da obra.

17. ESPECIFICAÇÕES DO ELEVADOR

17.1. DADOS DO ELEVADOR

- **Fabricante**: OTIS 140 VAT
- **Ano de Instalação**: 2002
- **Série**: 2147652
- **Quantidade**: 2
- **Capacidade**: 06 Passageiros – 450 KG
- **Velocidade Nominal**: 1m/s
- **Pavimentos**: 8 PAVIMENTOS (1ª ao 8ª andar)



Figura 4 - Placa do Equipamento

17.2 MODERNIZAÇÃO

Abaixo estão especificados os serviços da modernização parcial padrão para os elevadores do prédio em foco.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
1	**Quadro de Comando** Substituição do conjunto quadro de controle e comando completo, incluindo toda a fiação de torre, fiação elétrica (cabos de manobra), substituição da chave geral, IHM, encoder, duplo circuito de segurança, sensores ópticos e de posição (seletores eletromecânicos por sensores eletrônicos modernos), chicotes de pavimento, caixas de inspeção e de passagem, dispositivos de nivelamento automático, detecção de capacidade máxima, limites com fim de curso (marca referência: Infolev) e de segurança para o poço do elevador. Troca de controles a relés eletromecânicos por controles micro processado. Quadro de comando com inversor e tensão e frequência variável, acionamento VVVF, com malha fechada (marca referência: Infolev Genius Vacon com Variador de Frequência). Controle eletrônico de frenagem, sensor contra curto circuito, cabos de comando, limites extremos (limites de segurança), cancelamento de chamada falsa, alarme, intercomunicador, retorno automático pavimento principal.

2	**Limitador de Velocidade** Revitalização do conjunto limitador de velocidade com teste, aferição e lacre do limitador, incluindo a instalação de protetor de polia do limitador de velocidade. Instalação de contato na polia tensora e substituição do cabo do limitador.
3	**Operador de Porta (Marca Referência: Fermator)** Substituição do conjunto/kit operador de portas (com VVVF), incluindo soleira para cabine e portas de cabine em aço inox.
4	**Portas de Pavimento** Revitalização das portas de pavimento, com a substituição do kit trinco e fechador das portas de pavimento, conforme necessidade.
5	**Botoeiras e Sinalização (Marcas Referências: Elevcom / Vega)** Substituição do conjunto/kit botoeiras e sinalizações de cabine e de pavimentos, atendendo a norma NM 313/07.
6	**Redesign da Cabina** Atualização estética de cabine: incluindo a troca do kit iluminação, kit ventilador para cabine, pintura do teto, luz de emergência, e polimento das paredes da cabine.
7	**Máquina de Tração** Revitalização da máquina de tração, substituição da polia de tração, substituição dos cabos de tração, instalação de protetor de polia, substituição de rolamentos de escora; substituição de rolamentos; eliminação de folga entre coroa e sem fim; substituição do freio; regulagem do freio; eliminação de vazamentos de óleo; troca do óleo da máquina e eliminação vibração. A revisão mecânica da máquina de tração e redutor consiste na troca dos elementos de vedação, buchas, rolamentos, troca do óleo, pintura, serviços de retifica e solda em geral. A revisão elétrica deve contemplar o motor, com rebobinamento, restauração do verniz e troca dos rolamentos.
8	**Carro Completo (Cabina + Plataforma + Armação)** Adequação das instalações visando o atendimento as normas de segurança em elevadores: Freios de segurança, substituição balaustrada cabine, plataforma, armação da cabina, para-choques, limites de segurança, limitem extremos de segurança, botoeiras de inspeção. Troca do dispositivo de proteção das portas barra de reversão, por dispositivos mais modernos (infravermelho).
9	**Guias Carro e Contrapeso** Revitalização das guias do carro, lubrificação das guias, troca do cabo do contrapeso, Serviços de limpeza e pintura em geral na cabine e no poço do elevador. Chave de emergência no poço e topo de cabina, protetores de polia, guarda corpo no topo da cabina, escada de acesso ao poço. Instalação de arandelas no poço, calhas novas, ante chamas, bem como todos os itens necessários ao atendimento das normas de segurança e pleno funcionamento dos elevadores.

A modernização visa às seguintes vantagens:

- **Aumento da confiabilidade do produto:** O alto grau de utilização de partes eletrônicas reduz grande parte de componentes do acionamento eletromecânicos sujeitos a desgastes por atrito, tais como: redutores, lonas de freio, e outros, pois o elevador parte e para suavemente;
- **Aumento do conforto de viagem através da programação dos parâmetros de velocidade:** A tecnologia com microprocessadores associada ao controle VVVF ou EQUIVALENTE TÉCNICO, garante um controle preciso de toda a viagem com muito mais suavidade. Além disso, com o controle da

velocidade do motor, fará com que o elevador parta macio e pare macio (mesma máquina e mesmo motor), gerando 30% a menos de consumo de energia. O acionamento VVVF usa transístores de potência para criar uma onda senoidal de frequência e tensão variável.

- **Alta precisão de parada nos andares:** O controle VVVF garante uma precisão de parada extremamente alta. O desnível máximo entre pisos de cabina e pavimento é de aproximadamente 5 mm, independentemente da carga.
- **Baixa dissipação de calor na máquina:** Devido ao alto fator de eficiência, a perda de energia em forma de calor é muito baixa. Este é dissipado naturalmente, não necessitando, assim, de ventiladores externos.
- **Baixo nível de ruído:** Sendo o freio acionado somente após a parada total do elevador, não gera os ruídos característicos do atrito entre partes sólidas.
- **Maior vida útil do sistema:** A partida e parada controlada, além do conforto de viagem, garantem um menor desgaste das partes mecânicas. Podemos tomar como exemplo, as polias de redução que sofrem uma menor solicitação em relação ao controle atual.
- **Adequação as Normas:** Considerando que o equipamento foi fabricado e instalado em 2002, a norma que ampara no âmbito de instalação, operação e segurança já sofreu diversas atualizações ao longo dos anos, exigindo que as instalações existentes sejam readequadas para poder operar em segurança conforme está previsto na NBR 16858-7:2022.

O programa de modernização deverá melhorar os tempos individuais de operação dos carros, precisão da estabilidade do nivelamento e a lógica de despacho. A melhoria nos índices de falhas será obtida pelo uso de equipamentos novos, utilizando componentes de estado sólidos e micro processados. Apesar do acordo de manutenção completa, com o tempo alguns componentes exigem modernização, principalmente por causa da obsolescência. Embora haja alguns componentes de estado sólido em sistemas de controle antigos, na maioria deles é utilizado lógica a relés. O controle da máquina e o sistema de despacho terão que ser substituídos para competir com os edifícios mais próximos e atender as normas técnicas. Trocas devido à obsolescência não são cobertas pelo contrato de “manutenção completa”.

17.3. KIT QUADRO DE COMANDO

O conjunto quadro de controle e comando do tipo VVVF completo envolverá o sistema de controle e acionamento do elevador, com as seguintes funções e componentes:

- Controle de comando do elevador
- Cabos elétricos de manobra e pré fiação no Passadiço
- Placas seriais da cabina e de andar
- Caixa de inspeção no Topo da cabina
- Fiação elétrica dos equipamentos do Poço
- Fiação elétrica na Casa de Máquinas
- Sensores ópticos para informação do Controle, localizados no Topo da Cabina
- Aletas e Rampas para Sensores, no Passadiço

- Sistema de acionamento VVVF (tensão e frequência variáveis), e controle micro processado
- Viagens mais suaves, sem vibrações e paradas bruscas
- Alta precisão de nivelamento
- Baixo nível de ruído
- Redução de 30-40% no consumo de energia
- Menor incidência de chamados técnicos devido ao reduzido número de peças móveis do equipamento
- Adequação às normas e padrões internacionais

17.2.1. Característica do controle VVVF ou equivalente técnico

-> Controle micro processado VVVF (Marca Referência: InfoLev Genius Vacon com Variador de Frequência, similar ou de melhor desempenho) que possua alta performance e tecnologia de ponta que funcione através do controle de variação de tensão e frequência - VVVF, integrando e controlando automaticamente todos os elementos de operação, para proporcionar o melhor serviço. Inclui os últimos avanços tecnológicos em controle por microprocessadores e circuitos de estado sólido, coordenando as operações de cada elevador, eliminando movimentos perdidos, acelerando o atendimento às chamadas e aumentando efetivamente a capacidade de transporte durante seu funcionamento. Deverá ser fornecida nova fiação elétrica. Este controle deverá conter também:

-> Proteção contra inversão de fases e Relé térmico

-> Ajuste automático de tempos de operação de portas

-> Sistema de proteção contra sobrecarga no motor do operador de portas

-> Sistema de retorno automático

-> Estacionamento em múltiplas zonas



Figura 5. Quadro de Comando Infolev Genius Vacon com Variador de Frequência (referência)

17.2.2. Cancelamento de chamada falsa

➔ Os elevadores deverão ser dotados com tecnologia para eliminar viagens provocadas por registros indevidos na botoeira da cabina. Todos os registros feitos deverão ser automaticamente cancelados se o elevador parar duas vezes consecutivas sem que passageiros tenham entrado ou saído nos pavimentos atendidos.

17.2.3. Controle de Velocidade

➔ O controle de velocidade deverá ser realizado com INVERSOR DE TENSÃO E FREQUÊNCIA VARIÁVEL, constituído de um sistema de acionamento por corrente alternada, dotado de um inversor cujo projeto proporcione controle preciso no funcionamento do elevador, sua aceleração desaceleração e parada nos andares.

17.2.4. Renivelamento automático

➔ Deverá ser dotado de sensores óticos nas caixas de corrida e demais acessórios que permitam que ao parar a cabina desnivelada, sinais eletrônicos sejam enviados para o quadro de comando realizar o perfeito nivelamento.

17.2.5. Dispositivo de sobrecarga

➔ Deverá ser dotado de dispositivo de controle de carro lotado, que impedirá a partida do elevador sempre que sua capacidade de carga atingir 110 % da capacidade determinada para a cabina. Quando acionado o dispositivo deverá ser indicada através de pictograma no painel da cabina esta situação além de sinal sonoro de alerta. Sendo reduzida a carga na cabina esta voltará a situação normal de operação.

17.2.6. Cabos de Comando

➔ Deverão ser utilizados cabos de comando flexível para interligação entre os componentes das cabinas e armários de comando, dotados de revestimento plástico resistente a umidade, auto extinguível e apto a suportar tensões de até 600 V, conforme exigência de norma.

17.2.7. Chicote de cabos

➔ Deverá ser fornecido novos chicotes de cabos para a caixa de corrida e poço, novas calhas para fiações, novos kits de componentes de sinalização, novos elementos de fixação e suporte e tudo o mais necessário para a interligação dos componentes de sinalização e chamada dos elevadores, sistema de segurança e demais componentes para o perfeito e seguro funcionamento do equipamento.

17.2.8. Interface com placa de cabine serial

➔ Com uma tecnologia de última geração SERIAL, que reduz a necessidade de linhas de comunicação entre a Cabina e o Quadro de Comando, reduzindo o número de cabos elétricos de manobra com a utilização da Placa de Cabina.

17.4. KIT BOTOEIRAS DE PAVIMENTO

Nova Botoeira de andar plana, com placa em aço inox escovado acetinado, botão em aço inox polido redondo com anel iluminado em LED, indicador de posição com display em LED. Deverão ser fornecidas botoeiras de chamada de pavimento para os elevadores, porém interligadas pelo sistema de comando. Estas botoeiras deverão possuir botões de micro curso, indicação em braile e serem instaladas no mesmo local onde já existem as atuais botoeiras. Cabe a CONTRATADA a execução de fechamento com placa de aço inoxidável das aberturas existentes para permitir o acabamento adequado das novas botoeiras e o revestimento existente. As botoeiras quando acionadas deverão se iluminarem indicando que ocorreu o registro da chamada.

17.5. KIT BOTOEIRAS DE CABINA (POC)

Em aço inoxidável escovado, o Painel terá as seguintes características:

- Totem, com cantos laterais em aço polido.
- Insertos marcados em Braile (nº do botão).
- Informação de carga nominal em quilogramas, número de pessoas, conforme norma NBR 16858-2.
- Composto de espelho em aço inoxidável onde são montados botões com moldura e acabamento em aço inoxidável.
- Um LED para sinalização de chamada registrada ilumina o contorno do botão.
- Indicador Digital de 55 mm, de Direção, Posição
- Botão “Alarme de Emergência”
- Instalação de nova chave de acionamento do ventilador no POC com interruptor para acionamento do ventilador
- Intercomunicador viva voz (para ligação com a Portaria). Emite anúncios audíveis com mensagens dentro da cabina. Como exemplos de mensagens anunciadas têm: “Primeiro subsolo”; “Térreo”; “Primeiro Andar”; “Elevador Livre”; “Elevador Subindo”; “Elevador Descendo”
- Deverá possuir chave liga desliga ventilador e chave de retirada do elevador da operação automática
- A cabina deverá ser provida de luz de emergência, acionada por bateria que mantenha por no mínimo 60 minutos os sistemas de iluminação em funcionamento gerando 10 lumens ao nível do piso. Este sistema deverá também alimentar o sistema de intercomunicação e de alarme da botoeira de cabina
- Deverá ser fornecido, sistema eletrônico de viva voz, que permite a comunicação entre as cabinas, a casa de máquinas e portaria. O intercomunicador deverá permanecer em operação, na falta de energia elétrica, através de alimentação de emergência;
- Deverá ser fornecido o elevador, na porta da cabina, dispositivos com emissores que farão o movimento da porta retroceder automaticamente, sem tocar nos passageiros, sempre que seu campo emissor sofrer interferência. Esta proteção deve estender no nível do piso no mínimo em 1,70 m. (Barra de Proteção Eletrônica).



Figura 6. Kit Botoeira de Pavimento em Inox / Kit Botoeiras Cabina (imagens ilustrativas)

17.6. REVITALIZAÇÃO ESTÉTICA DE CABINA

Atualização estética da cabine: incluindo a substituição do kit iluminação, kit ventilador para cabine, polimento das paredes da cabine, pintura do teto, substituição/revitalização do sistema de iluminação de emergência, e demais elementos necessários visando a renovação visual e de normatização da cabine.

17.7. KIT OPERADOR DE PORTA

Novos conjuntos completos de operadores de portas com tecnologia de acionamento e controle por módulo VVVF com abertura livre lateral, incluindo suportes, rampa, soleira em alumínio e suspensão completa. O equipamento deverá permitir controle no fechamento e abertura das portas, com regulagem da força e velocidade, para um movimento seguro, silencioso e preciso das portas da cabina. Todas as portas de cabine deverão possuir dispositivo de fechamento automático, com a função de garantir o fechamento das portas, se em uma eventualidade a cabina ausentar-se do andar, com as portas abertas. Substituição da porta da cabine em aço inox, tendo em vista a compatibilização plena com o operador de portas, e substituição da soleira da cabine.



Figura 7. Kit O perador de portas Fermator com VVVF (imagem ilustrativa)

17.8. PORTAS DE PAVIMENTO

A Contratada realizará a revitalização das portas de pavimento com a realização de lixamento e posterior pintura em duas demãos. A Contratada deverá realizar também a substituição do kit trinco e fechador das portas de pavimento com defeito ou dificuldade de acionamento.

17.9. CASA DE MÁQUINAS

Após a instalação dos equipamentos e dos conduítes ou calhas, os pisos deverão ser regularizados evitando haver pontos de ressaltos e pintados com tinta acrílica própria para piso. Todas as eletro calhas, eletrodutos e conduítes deverão ser pintados de cinza.

Deverá ser revista a instalação elétrica da casa de máquinas com substituição dos quadros de força, quadros de iluminação, as luminárias e instalando tomadas de apoio à manutenção como definido na Norma NBR 16858-2. Caberá a CONTRATADA fazer todas as adequações elétricas e proteções para que todo sistema de iluminação e o elevador funcione com eficiência e segurança conforme normas vigentes.

17.9.1. Máquina de Tração

- ➔ Realização do serviços de recuperação da máquina de tração, com a retirada de vazamentos, substituição de todos os elementos de vedação, buchas e rolamentos, componentes mecânicos com desgaste acentuado, substituição de óleo, pintura, ajustes e demais elementos necessários ao pleno funcionamento do motor e redutor.

17.9.2. Limitador de Velocidade

- ➔ Revitalização do conjunto Limitador de Velocidade com polia esticadora, cabo de segurança, dispositivos eletrônicos para a monitoração do Seletor Eletrônico, dispositivo de desengate e demais componentes capazes de detectar excesso de velocidade, propiciar diminuição e/ou atuação do freio de segurança, quando necessário.
- ➔ Substituição do cabo limitador de velocidade.

17.9.3. Polia de tração, cabos e acessórios

- ➔ Substituição de Polia de tração;
- ➔ Substituição de cabos de tração de 3/8'' (quantidade: 3), com 4 lances, tensão de ruptura maior ou igual a 1770N/mm², conforme norma NBR 16858-2. O coeficiente de segurança deverá ser no mínimo 12.

Instalação de Kit de Fixação para Lubrificação. Sistema de lubrificação continua para os cabos de aço de tração dos elevadores, tornando-os lubrificados 24 horas por dia, e 7 dias por semana.

17.10. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

Durante a Modernização serão instalados/revitalizados os dispositivos de Segurança, de acordo com a norma de segurança NBR 16858-1:2021, NBR 16858-2:2020 e a NBR 16858-7:2022. A atualização compreenderá os seguintes itens.

- Revitalização/instalação de escada de marinheiro no fundo do poço conforme exigência do anexo F da NBR 16858-1:2021, em perfil metálico, com tratamento anticorrosivo ou galvanizado e pintura de acabamento em esmalte sintético na cor amarela segurança.
- Chave de Emergência com Lustre no poço.
- Revitalização/Fornecimento de Guarda Corpo da Cabina. Este dispositivo permite que o técnico tenha condições seguras de executar os serviços de manutenção nos elevadores, reduzindo o risco de queda no poço. (Atende às exigências do item 5.2.3.4 da Norma NBR 16858-1:2021).
- Instalação de protetores de polias da máquina de tração e limitador de velocidade, conforme item 5.5.6.1 da norma NBR 16858-1:2021, Norma de Segurança NR-12, NR-18).
- Revitalização/instalação de Iluminação para o passadiço, que é acionado durante a realização da manutenção preventiva e corretiva nos elevadores, conforme item 5.4.10 da norma NBR 16858-1:2021.
- Iluminação de Emergência para Cabina dos Elevadores com baterias “no break”.
- Luz de Emergência para Casa de Máquinas. Iluminação mantida dentro da casa de máquinas por no mínimo 2 horas, em casa de falta de energia.
- Na casa de máquinas e de polias deverão ser providenciado sinalizações com descrição mínima, “MÁQUINA DO ELEVADOR - PERIGO, ACESSO PROIBIDO A PESSOAS ESTRANHAS AO SERVIÇO”, norma NBR 16858-2:2020.
- Sobre ou junto ao interruptor de parada na casa de polias, deverá conter o símbolo “STOP”, conforme item 5.12.1.11 da norma NBR 16858-2:2020.
- Adequações da casa de máquinas conforme norma NBR 16858-1:2021.
- O Limitador de velocidade deverá conter uma placa informando os seguintes itens: nome do fabricante, modelo do limitador de velocidade, número de série, data de fabricação e velocidade do desarme, assim como outras características importantes, conforme item 5.6.2.2.1.1.8 da norma NBR 16858-1:2021.
- Sobre ou junto ao interruptor de parada do poço, deverá conter o símbolo “STOP”, conforme item 5.12.1.11 da norma NBR 16858-2:2020.
- Deverá está claramente identificado o dispositivo de alarme na cabine, com os dizeres “Alarme do Elevador”, conforme item 5.12.3 da norma NBR 16858-1:2021.
- Deverá ser fixada aos dispositivos de travamento uma placa indicando os dados do fabricante e o modelo do dispositivo de travamento, número de série, ou data de fabricação e demais características conforme item 5.3.9.1.12 da norma NBR 16858-1:2021.
- Deverá ser fixada ao freio de segurança uma placa com o nome do fabricante, modelo do freio de segurança, número de série e demais características conforme item 5.6.2.1.1.3 da norma NBR 16858-1:2021.
- Instalação de Anti-Raio. Serviço de instalação do sistema anti surto.
- Kit composto por etiquetas que servem para sinalizar os componentes da casa de máquinas.

- Instalação de resgate automático.
- Fornecimento de instalação do protetor limitador. Protege as pessoas autorizadas ao acesso à casa de máquinas, evitando acidentes onde inadvertidamente, projetarem-se em componentes móveis (polias, cabos de aço) causando acidentes graves. (Atende às exigências da Norma NBR 16858-7:2024, Norma de Segurança NR-12 e NR-18).
- Fornecimento e instalação de Avental Protetor. O avental protetor de cabina para elevadores é utilizado como mais um item de segurança e proteção aos usuários no resgate de passageiros presos. Este dispositivo atuar nos casos em que o elevador parar fora do andar. Ele oferecerá a proteção adequada para o resgate de passageiros presos, no que se refere ao vão do poço do elevador. (Atende às exigências da Norma NBR 16858-1:2021, item 5.4.5).
- Deverão ser instalados limites nos extremos da caixa de corrida dos elevadores com a finalidade de sinalizar ao quadro de comando para desacelerar, inverter direção, parar e retirar o elevador de funcionamento se ocorrer à ultrapassagem do percurso normal de funcionamento.
- Todos os poços deverão ser providos da chave de proteção de acesso ao poço, destinada a ligar e desligar o elevador, durante inspeção de órgãos competentes e nas atividades de manutenção. Próximo a chave deverá ser ainda instalado tomada e chave de acionamento da iluminação do poço, de acordo com as recomendações do item 5.2.6.4.4 da Norma NBR 16858-1:2021.

17.11. PRÉ-FIAÇÃO, CABOS DE MANOBRA E CABOS ELÉTRICOS

- Cabos e fiação elétrica da casa de máquinas, a mesma deve ser provida com iluminação elétrica de instalação fixa que assegure no mínimo 200lx ao nível do piso, conforme item 5.10.6 da NBR 16858-1:2021.
- Cabos elétricos de manobra que interligarão quadro de comando com a cabina.
- Pré fiação do passadiço que interligará quadro de comando com os circuitos de porta de pavimento, chamadas, indicadores, contatos de porta, dentre outros.
- Miscelâneas: qualquer item não descrito acima que seja necessário fabricar, fornecer e instalar para a conclusão e liberação da operação segura e contínua do elevador.
- Instalação de fiações para casa de máquina-controle do elevador ao quadro de força.
- Todas as fiações de interligação entre quadro de comando da máquina, quadro de força deverão ser executados em canaletas ou bandejamento devidamente protegidos. Caso a canaleta seja aplicado no solo deverá se realizar enchimento do piso de forma a evitar ressaltos no assoalho.

17.12. SERVIÇOS DE PINTURA E ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES

- Serviço de pintura completa do poço (pintura no tensor no poço, mola, armação do contrapeso e área de segurança).
- Pintura da casa de máquinas (no conjunto de tração, limitador de velocidade da casa de máquina).
- Serviço de pintura do topo do carro.
- Serviço de pintura na parte superior do teto e parte inferior do piso.

- Em todas as paredes e teto da casa de máquinas deverá ser providenciado a sua pintura com tinta PVA na cor branca, devendo para a aplicação da pintura ser realizado lixamento rigoroso das paredes e teto, recomposição de eventuais partes danificadas, aplicação de selador e da pintura final com pelo menos duas demãos de tinta.

17.13. SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES

- Deverá ser feita a limpeza geral da área, incluindo remoção de entulho, lavagem, polimento e remoção de detritos. O serviço de limpeza geral será considerado concluído quando não houver mais sujeira e todas as superfícies estiverem polidas. Evitar danos nos vidros, luminárias, equipamentos, revestimentos e pintura. Remover todo o entulho, detritos e equipamentos, ferramentas e demais objetos.
- Deverá ser realizada a limpeza do poço com a retirada de partes soltas, borra de lubrificação, executado as novas bases para os para-choques e efetuada pintura de demarcação da área de segurança na cor amarela.

17.14. ENSAIOS, TESTES E MANUAIS

- Cabe a CONTRATADA efetuar o balanceamento das cargas do elevador. Estas atividades deverão ser executadas ao fim da montagem e constará de verificação da operação dos diversos dispositivos e sistemas de segurança.
- O equipamento antes de entrar em operação deverá ser inspecionado e realizado todos os ensaios necessários para atestar desempenho satisfatório de todos os componentes do elevador conforme item 5.2.2 da norma NBR 16858-2:2020.
- A CONTRATADA deverá executar e fornecer cópia de cada certificado referente aos ensaios listados nos itens 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7 da norma NBR 16858-2:202.
- A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações conforme item 5.7.5 e 5.7.6 da norma NBR 16858-2:2020.
- A CONTRATADA deverá fornecer o manual de instruções, onde deve contemplar as informações de utilização norma do elevador e operações de resgate, conforme item 7.2 da norma NBR 16858-1:2021
    - A CONTRATADA deverá fornecer um manual de instruções contemplando as informações necessárias para um bom funcionamento do elevador assim como sinalizar as boas práticas para uma intervenção segura no equipamento conforme item 7.2.4 da norma NBR 16858-1:2021.
    - A CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO, 2 (duas) cópias dos manuais de manutenção e operação de todos os equipamentos instalados, bem como os catálogos referentes a estes e eventuais laudos técnicos emitidos por órgãos oficiais (Bombeiros, ABNT, etc.). Deverá fornecer um livro registro no qual seja possível fazer anotações sobre reparos, inspeções após modificações, acidentes e verificações periódicas, conforme item 7.3 da norma NBR 16858-1:2021.
    - Serão aplicadas as Normas pertinentes da ABNT, bem como, verificadas todas as características de funcionamento exigidas nesta Especificação Técnica e nos desenhos e catálogos de equipamentos ou de seus componentes fornecidos pela CONTRATADA.
- Cabe a CONTRATADA a realização dos testes preconizados na Norma Brasileira da norma NBR 16858 e complementares, para verificação de conformidade dos componentes aos requisitos de funcionalidade e segurança.

- Será verificado o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização, automatismo e aterramento (inclusive das partes metálicas e estruturas).
- Caso existam pendências que impeçam a utilização imediata e plena do elevador modernizado, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Fiscalização.

Quartel-General em João Pessoa, PB, 07 de março de 2025.

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO – 2º Ten OTT
Engenheiro Mecânico – CREA-PB 161151199-2
Adjunto da 4º Seção/1º Gpt E

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Obra
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR SOCIAL DO EDIFÍCIO GENERAL SAMPAIO.

Bancos
MAPA DE COTAÇÕES

B.D.I.
CONSIDERADO NOS PREÇOS COTADOS

OM: Cmdo da 7ª RM
LOCAL: Av. Domingos Ferreira, 4190, Recife, PE, 51020-040.
RM: 7ª RM
MÊS/ANO REFERÊNCIA: out/2025

Planilha Orçamentária Sintética

Item	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
A		**ELEVADOR SOCIAL**					
1		**MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR (SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS)**					
1.1	cotação	Modernização do elevador social conforme especificações técnicas e cronograma físico financeiro, contendo a confecção de projeto executivo, execução de serviços técnicos e aplicação de componentes nos sub-sistemas do equipamento como: quadro de comando; limitador de velocidade; operador de porta; portas de pavimento; botoeiras e sinalização; redesign da cabina; máquina de tração; carro completo; poço e contrapeso.	Und	1	177.376,90	177.376,90	94,08 %
2		**MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES**					
2.1	cotação	Manutenção Mensal preventiva / corretiva durante o periodo de garantia do elevador, contemplando os serviços indicados nas especificações técnicas.	mês	12	930,16	11.161,89	5,92 %
				Total Geral ->		**188.538,79**	

Obs: O BDI a ser adotado no orçamento é LIVRE,segundo Acórdão TCU Nr 2.622/2013. Cada licitante deverá adotar as instruções legais na elaboração e adequação da porcentagem do BDI, incluindo no cálculo os valores relativos a despesas indiretas, administração central, impostos, lucro e o que mais couber.

Recife, 24 de outubro de 2025

Responsável:

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL FELICIANO DE MACEDO
Data: 24/10/2025 11:52:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO – 2º Ten OTT
Engenheiro Mecânico – CREA-PB 161151199-2
Adjunto da 4º Seção/1º Gpt E

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

ANEXO V AO TERMO DE REFERÊNCIA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR SOCIAL DO EDIFÍCIO GENERAL SAMPAIO.

Bancos
MAPA DE COTAÇÕES

B.D.I.
CONSIDERADO NOS PREÇOS COTADOS

OM: Cmdo da 7ª RM
LOCAL: Av. Domingos Ferreira, 4190, Recife, PE, 51020-040.
RM: 7ª RM
MÊS/ANO REFERÊNCIA: out/2025

Cronograma Físico e Financeiro

			execução																	Recebimento de obra	
			1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês	19º mês	20º mês
Item	**Descrição**	**Total Por Etapa**	**30 DIAS**	**60 DIAS**	**90 DIAS**	**120 DIAS**	**150 DIAS**	**180 DIAS**	**210 DIAS**	**240 DIAS**	**270 DIAS**	**300 DIAS**	**330 DIAS**	**360 DIAS**	**390 DIAS**	**420 DIAS**	**450 DIAS**	**480 DIAS**	**510 DIAS**	**540 DIAS**	**570 DIAS**	**600 DIAS**
A	**ELEVADOR SOCIAL**																					
A1	**CADASTRAMENTO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS E MECÂNICOS E ENTREGA DO PROJETO EXECUTIVO**	**R$ 188.538,79**	3,40%																			
			R$ 6.410,32																			
A2	**ENTREGA DO MATERIAL DE MODERNIZAÇÃO**					30,00%																
						R$ 56.561,64																
A3	**DESMONTAGEM DO ELEVADOR**					10,00%																
						R$ 18.853,88																
A4	**MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR**							40,00%														
								R$ 75.415,51														
A5	**OPERAÇÃO ASSISTIDA E COMISSIONAMENTO**							10,00%														
								R$ 18.853,88														
A6	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA (PERIODO DE GARANTIA)**								0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%		
									R$ 1.036,96	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**		
Custo			**R$ 6.410,32**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 75.415,51**	**R$ 0,00**	**R$ 94.269,39**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Custo Acumulado			**R$ 6.410,32**	**R$ 6.410,32**	**R$ 6.410,32**	**R$ 81.825,83**	**R$ 81.825,83**	**R$ 176.095,23**	**R$ 177.132,19**	**R$ 178.169,15**	**R$ 179.206,12**	**R$ 180.243,08**	**R$ 181.280,04**	**R$ 182.317,01**	**R$ 183.353,97**	**R$ 184.390,93**	**R$ 185.427,90**	**R$ 186.464,86**	**R$ 187.501,82**	**R$ 188.538,79**	**R$ 188.538,79**	**R$ 188.538,79**

Recife, 24 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAFAEL FELICIANO DE MACEDO
Data: 24/10/2025 11:52:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Responsável:

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO – 2º Ten OTT
Engenheiro Mecânico – CREA-PB 161151199-2
Adjunto da 4ª Seção/1º Gpt E

21º mês
630 DIAS
R$ 0,00
R$ 188.538,79

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

ANEXO VI AO TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA

MINISTÉRIO DA DEFESA **EXÉRCITO BRASILEIRO** **COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA** **(1º Grupamento de Engenharia /1955)** **GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**	***LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA*** ***N° 03/2024***	VISTO _____ Ch CRO/7
OM: 1º GPT E	**LOCAL:** João Pessoa-PB	

1. REFERÊNCIA

DIEx nº 268-NuPMGR/Ch EM/7ª RM, de 06 de agosto de 2024.

2. OBJETO DA VISTORIA

Este laudo trata sobre a inspeção técnica realizada em 28 de outubro de 2024 nas instalações do Edifício General Sampaio da Guarnição do Recife-PE, situado na Av. Domingos Ferreira, nº 4190 – Boa Viagem. Tal vistoria tem como objetivo verificar as condições do elevador residencial Atlas Schindler existente no prédio, do qual o mesmo se encontra inoperante desde outubro de 2023.

3. REGISTRO FOTOGRÁFICO

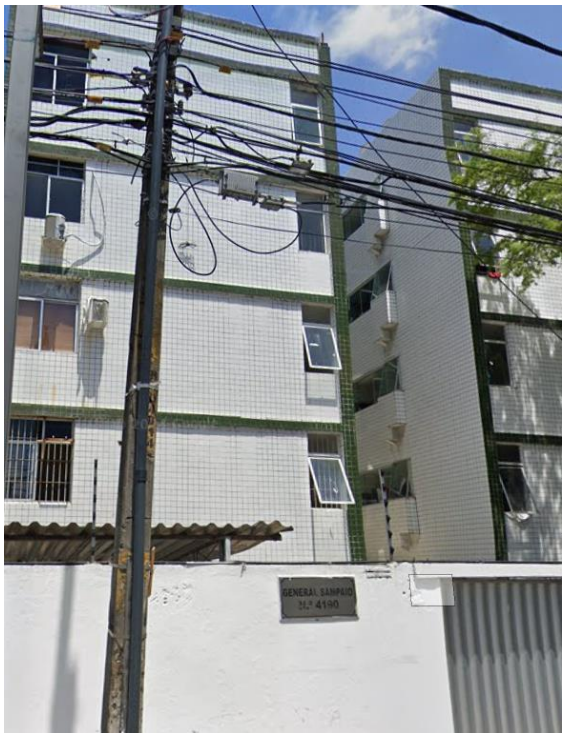
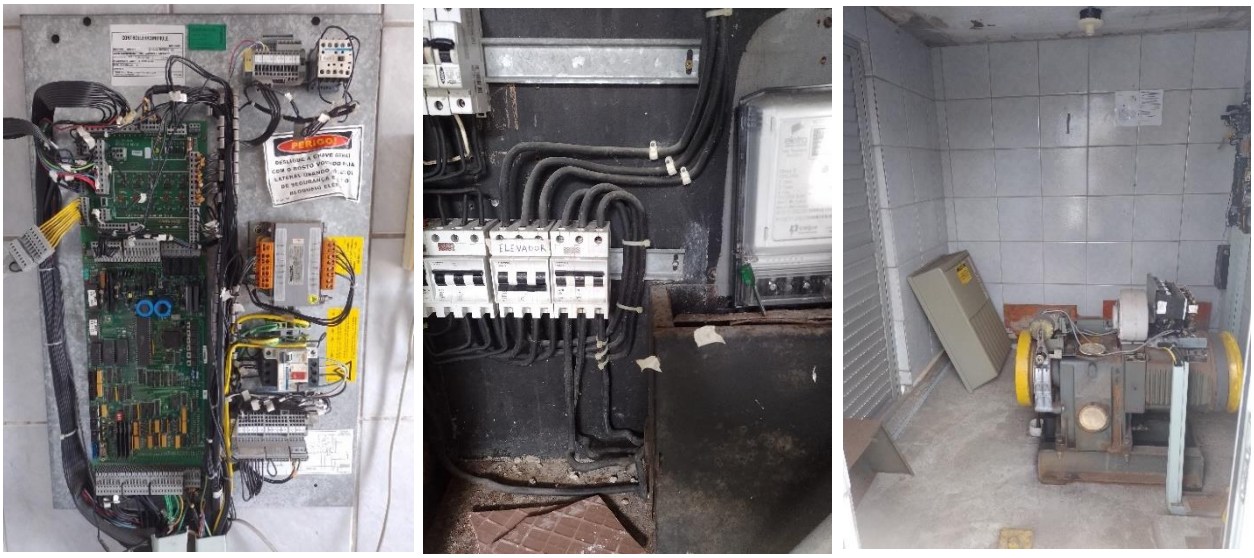
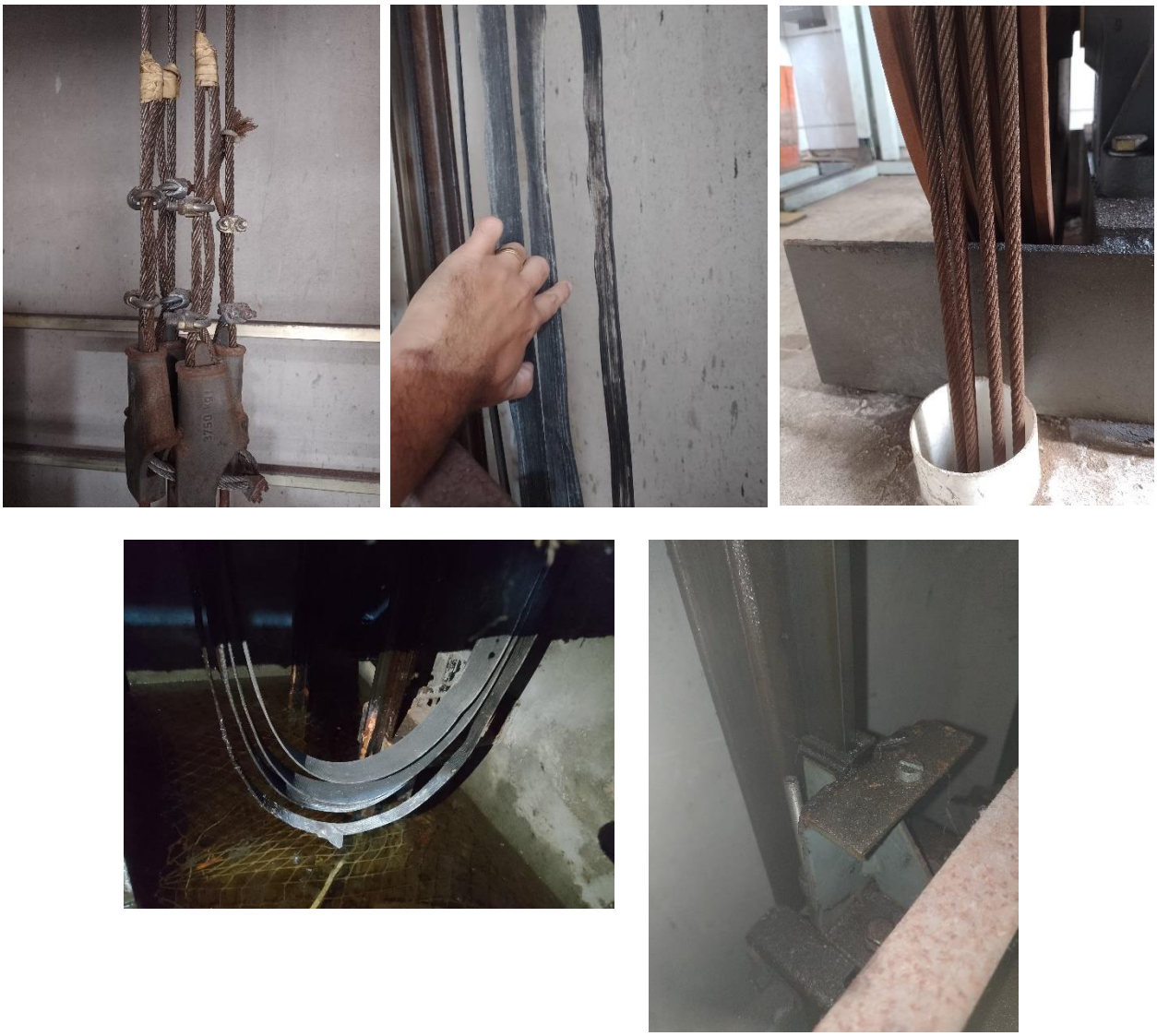


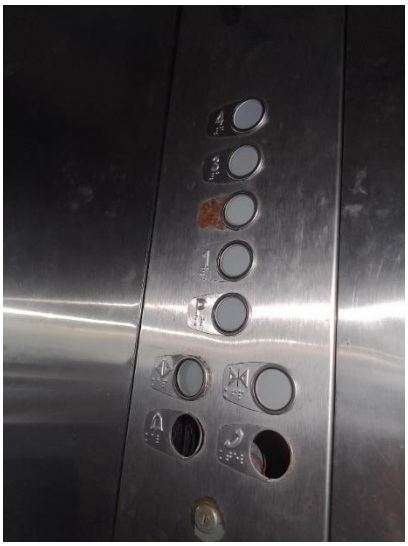
Figura 1 – Localização da Instalação Vistoriada



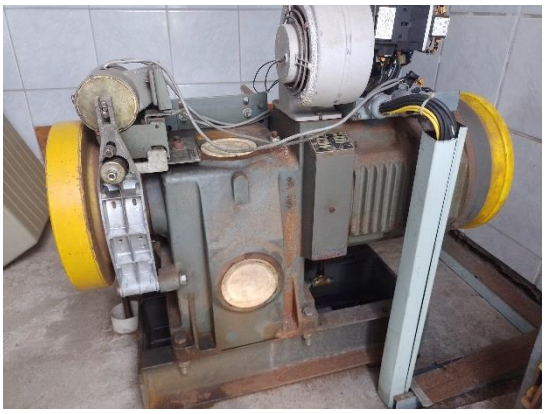
Figuras 2 – Quadros de comando e Casa de Máquinas



Figuras 3 – Cabos de aço, Cabos de manobra e Guias do Carro (Trilhos)

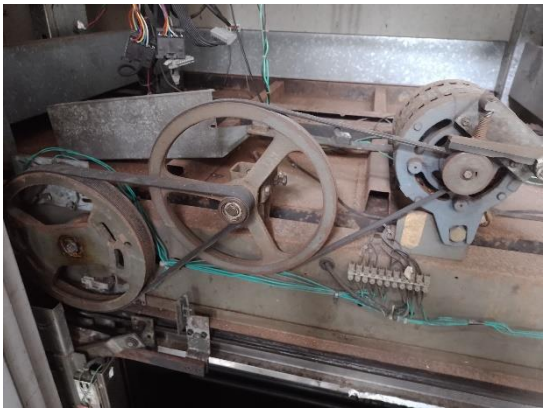




Figuras 4 – Cabina (interior), Kit Botoeira e Porta de Pavimento (Térreo)





Figuras 5 – Máquina de tração, limitador de Velocidade e Freio de Segurança




Figuras 6 – Sensor limitador e Operador de Porta



Figura 7 – Cabina (Topo) e Poço

4. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA

a. Identificação do Problema:

Durante a inspeção realizada no local, foi possível vistoriar as condições de forma visual dos componentes elétricos, eletrônicos, cabos de tração, portas, quadros de comando e de força, casa de máquinas e situação do poço que além dos problemas mecânicos, apresenta

infiltração de água (quando o equipamento estava disponível em operação, o condomínio utilizava bomba submersa para esvaziar a água acumulada). Conforme apresentado no laudo, foi encontrando alterações críticas que devem ser eliminadas para poder reestabelecer o funcionamento pleno, com confiabilidade e com segurança operacional para seus usuários. São: Ausência de componentes principais como amortecedores, placas eletrônicas expostas, peças elétricas gastas, cabos de aço oxidados (tração, contrapesos e limitador de velocidade), cabos de manobra, da torre ressecador, além de fiação solta; portas de pavimentos desalinhadas e travadas, trilhos gastos; ausência de livro de registros, contendo intervenções, manutenções, testes e ordens de serviço detalhando os trabalhos já realizados, bem como ausência de manuais de operação ou manutenção.

b. Análise das causas:

- ✓ Equipamento completamente indisponível devido ao desgaste de seus principais sistemas e obsolescência (dificuldade de conservação por falta de peças), principalmente aquela percebida pelo usuário do elevador.
- ✓ Foi verificado que há uma grande infiltração de água no poço do equipamento, o que leva ao desgaste e indisponibilidade prematura dos componentes elétricos e mecânicos que estão instalados. Uma obra civil se faz muito urgente para prover a impermeabilização do poço para que o elevador possa retornar à disponibilidade. O equipamento só deve funcionar quando esse grave problema for completamente eliminado.
- ✓ Deterioração elevada de materiais componentes devido a exposição as intempéries, a exemplo da maresia, levando ao ressecamento de borrachas, plásticos, oxidação de metais.

c. Descrição dos efeitos:

1. Continua necessidade de ajustes, intervenções e indisponibilidade do equipamento;
2. Qualidade da viagem, elevados níveis de ruído e deficiências operacionais frequentes, como a piora dos tempos individuais de operação dos carros, precisão da estabilidade e a lógica de despacho.
3. Trocas frequentes de peças devido à obsolescência não são cobertas pelo contrato de “manutenção completa”, reduzindo a indisponibilidade funcional dos equipamentos

3. SOLUÇÃO PROPOSTA

Pode-se pensar que, se a instalação do elevador possui um "Contrato de Manutenção Completa" por toda a vida, não seria necessário modernizar, uma vez que um contrato típico de "manutenção cobre as trocas dos principais componentes, além da mão-de-obra e os materiais necessários para os constantes serviços de reparos, ajustes e manutenção preventiva". Apesar de existir contrato de manutenção completa, com o tempo alguns componentes exigem modernização, principalmente por causa da obsolescência.

O propósito de uma modernização de elevador é permitir a competição de um edifício com outros edifícios novos na proximidade, que já tenham sido modernizados. A melhoria nos índices de falhas será obtida pelo uso de equipamentos novos, utilizando componentes de estado sólidos e micro processados. Dessa forma, sugere-se aplicar a modernização completa do elevador.

Composição de uma modernização completa

1- Troca de controles a relés eletromecânicos por controles micro processado;
2- Troca do conjunto moto-gerador por um acionamento SCR ou VVVF, malha fechada, sistema de controle de velocidade com realimentação negativa;
3- Troca dos seletores eletromecânicos por sensores de posição eletrônicos modernos;
4- Troca do dispositivo de proteção das portas barra de reversão, por dispositivos mais modernos (infravermelho);
5- Troca ou embelezamento da cabina.
6- Troca de acessórios do hall e da cabina para apresentar uma aparência moderna ao usuário;
7- Troca dos operadores de portas (com VVVF)
8- Troca dos painéis de portas do hall (opcional)
9- Troca das entradas do hall (opcional)
10- Novo sistema de comunicação

4. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO A SER REALIZADO

O serviço caracteriza-se como URGENTÍSSIMO, já que o problema tem causado transtornos à Família Militar, representada pelos Oficiais que residem no General Sampaio incomodando os usuários com as restrições de mobilidade ocasionada pela não disponibilidade do único elevador do prédio.

João Pessoa - PB, 24 de agosto de 2025.

ENGENHEIRO MECÂNICO RESPONSÁVEL:

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL FELICIANO DE MACEDO
Data: 24/01/2025 09:26:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO – 2º Ten OTT

Engenheiro Mecânico – CREA-PB 161151199-2

Adjunto da 4º Seção/1º Gpt E

Visto:

FABIANO QUEIROZ DE SOUZA:00763774405
Assinado digitalmente por FABIANO QUEIROZ DE SOUZA:00763774405
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=FABIANO QUEIROZ DE SOUZA:00763774405
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.10 08:44:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

CEL

Resp. Ch CRO/7 - 1º Gpt E

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

(Processo Administrativo _____)

PROJETO BÁSICO Nº 03/2025

MEMORIAL DESCRITIVO

MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR DO EDIFÍCIO GENERAL SAMPAIO

Com o objetivo de melhorar as condições de operação do elevador existente, proporcionando mais conforto, segurança para os usuários e por não dispor em seus quadros, servidor habilitado para o executar o serviço de modernização e adequação das instalações as normas vigentes, se faz necessário a contratação de uma empresa qualificada nesse mercado. Especificamente, o atendimento a NBR 16858 (partes 1, 2 e 7) que versa sobre os requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções de componentes de elevadores, poderá garantir que o equipamento possa ser revitalizado, elevando a sua confiabilidade e segurança. O serviço em questão é de grande importância para o condomínio do edifício General Sampaio, pois garantirá um adequado nível de conforto e disponibilidade para os usuários e visitantes que circulam dentro do condomínio principalmente das pessoas que tem alguma dificuldade motora.

Considerando que o elevador possui um longo tempo de uso, uma vez que foi fabricado e instalado no ano de 2004 (mais de 20 anos de uso), apresenta uma série de peças componentes, conjuntos mecânicos e elétricos indisponíveis e deteriorados, decorrente do desgaste natural, da obsolescência (dificuldade de conservação por falta de peças) e da presença de conjuntos defasados tecnologicamente. O edifício possui 4 andares e 1 elevador que deve atender a seus usuários, estando o mesmo inoperante desde de outubro de 2023. Tendo em vista a atual situação do equipamento, a melhor alternativa encontrada será a realização de uma modernização completa do elevador, que deverá melhorar os tempos individuais de operação do carro, precisão da estabilidade, do nivelamento e da lógica de despacho. Quanto a melhoria nos índices de falhas, será obtida pelo uso de equipamentos novos, utilizando componentes de estado sólido e micro processados.

A instalação de novos equipamentos não se faz necessário, já que exigiria diversas intervenções de caráter civil, o que elevaria o custo e iria exigir mais tempo para deixar os equipamentos em operação. O que se busca é a racionalização e o bom uso dos meios funcionais disponíveis, como no modelo de terceirização, sempre visando a prestação dos serviços a sociedade com transparência, eficácia e eficiência, possibilitando economicidade dos recursos públicos. O processo de contratação proposto atende às recomendações legais e normalizadoras para entidades públicas, proporcionando ampla disputa licitatória. Foi considerada a totalidade dos serviços existentes e o planejamento daqueles que serão necessários, estabelecendo os requisitos que caracterizam soluções consistentes para o alcance dos objetivos motivadores da contratação, permitindo de forma clara e objetiva, obter os resultados e benefícios para o Edifício General Sampaio, sem engessamento dos processos inovadores e evolutivos em tecnologia de infraestrutura. Abaixo estão discriminados os serviços que serão executados:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
1	**Quadro de Comando** Substituição do conjunto quadro de controle e comando completo, incluindo toda a fiação de torre, fiação elétrica (cabos de manobra), substituição da chave geral, IHM, encoder, duplo circuito de segurança, sensores ópticos e de posição (seletores eletromecânicos por sensores eletrônicos modernos), chicotes de pavimento, caixas de inspeção e de passagem, dispositivos de nivelamento automático, detecção de capacidade máxima, limites com fim de curso (marca referência: Infolev) e de segurança para o poço do elevador. Troca de controles a relés eletromecânicos por controles micro processado. Quadro de comando com inversor e tensão e frequência variável, acionamento VVVF, com malha fechada (marca referência: Infolev Genius Vacon com Variador de Frequência). Controle eletrônico de frenagem, sensor contra curto circuito, cabos de comando, limites extremos (limites de segurança), cancelamento de chamada falsa, alarme, intercomunicador, retorno automático pavimento principal.
2	**Limitador de Velocidade** Revitalização do conjunto limitador de velocidade com teste, aferição e lacre do limitador, incluindo a instalação de protetor de polia do limitador de velocidade. Instalação de contato na polia tensora e substituição do cabo do limitador.
3	**Operador de Porta (Marca Referência: Fermator)** Substituição do conjunto/kit operador de portas (com VVVF), incluindo soleira para cabine e portas de cabine em aço inox.
4	**Portas de Pavimento e Cabina** Substituição das portas de cabine e pavimento em aço inox, tendo em vista a compatibilização plena com o operador de portas, e substituição da soleira da cabine. Substituição do kit trinco e fechador das portas de pavimento, conforme necessidade.
5	**Botoeiras e Sinalização (Marcas Referências: Elevcom / Vega)** Substituição do conjunto/kit botoeiras e sinalizações de cabine e de pavimentos, atendendo a norma NM 313/07.

6	**Redesign da Cabina** Atualização estética de cabine: incluindo a troca do kit iluminação, kit ventilador para cabine, pintura do teto, luz de emergência, e polimento das paredes da cabine.
7	**Máquina de Tração** Revitalização da máquina de tração, substituição da polia de tração, substituição dos cabos de tração, instalação de protetor de polia, substituição de rolamentos de escora; substituição de rolamentos; eliminação de folga entre coroa e sem fim; substituição do freio; regulagem do freio; eliminação de vazamentos de óleo; troca do óleo da máquina e eliminação vibração. A revisão mecânica da máquina de tração e redutor consiste na troca dos elementos de vedação, buchas, rolamentos, troca do óleo, pintura, serviços de retifica e solda em geral. A revisão elétrica deve contemplar o motor, com rebobinamento, restauração do verniz e troca dos rolamentos.
8	**Carro Completo (Cabina + Plataforma + Armação)** Adequação das instalações visando o atendimento as normas de segurança em elevadores: Freios de segurança, substituição balaustrada cabine, plataforma, armação da cabina, para-choques, limites de segurança, limites extremos de segurança, botoeiras de inspeção. Troca do dispositivo de proteção das portas barra de reversão, por dispositivos mais modernos (infravermelho).
9	**Guias Carro e Contrapeso** Revitalização das guias do carro, lubrificação das guias, troca do cabo do contrapeso, Serviços de limpeza e pintura em geral na cabine e no poço do elevador. Chave de emergência no poço e topo de cabina, protetores de polia, guarda corpo no topo da cabina, escada de acesso ao poço. Instalação de arandelas no poço, calhas novas, ante chamas, bem como todos os itens necessários ao atendimento das normas de segurança e pleno funcionamento dos elevadores. Eliminação da infiltração de água no poço.

Quartel-General em João Pessoa - PB, 24 de janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL FELICIANO DE MACEDO
Data: 24/01/2025 09:26:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO – 2º Ten OTT
Engenheiro Mecânico – CREA-PB 161151199-2
Adjunto da 4º Seção/1º Gpt E

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

ANEXO VII AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDOS PRELIMINARES

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª. RM – 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Objeto: Modernização e manutenção do elevador do Edifício General Sampaio

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.
Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. DESENVOLVIMENTO

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de proporcionar maior segurança, eficiência e conforto aos usuários do sistema de transporte vertical do edifício General Sampaio, propomos a contratação de serviços especializados para a modernização do elevador existente.
A modernização de elevadores é fundamental para assegurar o cumprimento das normas técnicas e de segurança vigentes, além de garantir um desempenho superior com a implementação de tecnologias mais atuais. Com o passar do tempo, os sistemas de elevadores podem apresentar sinais de desgaste, o que pode comprometer sua performance, a segurança e a experiência dos usuários.
Acreditamos que a modernização do elevador é um investimento crucial para o bom funcionamento do edifício e para a satisfação de todos os usuários. Portanto, solicitamos a consideração e aprovação desta proposta para que possamos seguir com a contratação de uma empresa especializada para executar os serviços necessários.
O Exército Brasileiro, visando oferecer um atendimento ainda mais eficiente à família militar, tem se dedicado à melhoria contínua das suas moradias. Esse esforço busca não apenas proporcionar melhores condições de vida aos militares e seus dependentes, mas também contribuir para um desempenho mais eficaz no cumprimento das missões institucionais. A melhoria da infraestrutura habitacional reflete o compromisso com o bem-estar da tropa, garantindo que os militares estejam adequadamente acomodados, o que, por sua vez, fortalece a prontidão e a capacidade operacional da Força.

II – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência prevista.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como: liberação do local para armazenamento de ferramentas e peças, liberações de áreas / liberação específica de órgão de fiscalização / etc.

A empresa deverá realizar os serviços listados em planilha orçamentária a ser realizada em momento oportuno, em fase posterior à elaboração do Estudo Preliminar.

Os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade devem ser adotados: utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço; priorização do emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas; e observação das diretrizes, critérios e procedimentos necessários para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as contratações efetuadas nas organizações militares da 7ª Região Militar, onde se verificou que foi utilizada a seguinte metodologia para a referida contratação: Contratar uma empresa para realizar o serviço de modernização e manutenção do elevador do Edifício General Sampaio.

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência de muitas empresas que executam esse tipo de serviço.

Após a realização de um levantamento de mercado e análise do custo-benefício para a execução do serviço, constatou-se um aumento significativo no valor agregado à edificação. A pesquisa revelou que a implementação das melhorias propostas não apenas otimiza os recursos investidos, mas também proporciona uma valorização substancial do imóvel, refletindo positivamente em sua infraestrutura e no bem-estar dos ocupantes.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para o serviço modernização e manutenção do elevador do Edifício General Sampaio, no prazo estimado de 12 meses.

Será realizada a modernização do elevador, contemplando a substituição de peças por peças mais modernas. Também deverá ser realizada manutenção mensal do elevador por 12 meses, garantindo assim que os equipamentos fiquem mais seguros e com menor risco de apresentar defeito.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Será modernizado e manutenido 1 elevador no edifício General Sampaio com as seguintes características:

- Fabricante: ATLAS W140

- Ano de Instalação: 2004
- Série: 1501F8
- Quantidade: 1
- Capacidade: 06 Passageiros – 450 KG
- Velocidade Nominal: 0,75 m/s
- Pavimentos: 4 PAVIMENTOS (1ª ao 4ª andar)

Os quantitativos e a memória de cálculo dos serviços serão listados juntamente com a planilha orçamentária, a ser elaborado em momento posterior à elaboração do Estudo Preliminar.
A estimativa das quantidades encontra-se anexa a este documento.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base no orçamento estimativo anexo, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R$ 141.573,07

VII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/21, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo ser considerados: a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
Logo, depreende-se que a regra do parcelamento deve ser coordenada com os requisitos que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica e econômica para sua adoção.
Esclarecido o comando legal, é o caso de volver-se aos fatos em exame. Em uma avaliação mais acurada constata-se de forma indubitável, que há fundamentos de ordem técnica e econômica para a realização de somente uma licitação.
Caso seja adotado o parcelamento da licitação, por exemplo, várias empresas realizando diversos serviços dentro do pavilhão, haverá comprometimento nos seguintes aspectos:

- Problemas com interferência logística entre os serviços, porque são realizados ao mesmo tempo e no mesmo local;
- Problemas relacionados à garantia dos serviços, uma vez que várias empresas serão responsáveis por serviços separados no mesmo local;
- Poderá não haver coordenação técnica para execução dos serviços por várias empresas. Uma única empresa conseguirá coordenar os serviços e entregar no tempo previsto no cronograma;

Pelos motivos expostos o parcelamento do objeto da presente licitação não é viável.
Assim sendo, a licitação deverá ocorrer com o objetivo de contratar uma empresa para executar todos os serviços a serem listados posteriormente no Projeto Básico/Termo de Referência.

VIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

IX – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme Previsão de Recurso Orçamentário conforme previsto no plano de manutenção da 7ª Região Militar.

X – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção da solução pretendida, o serviço deverá dar mais segurança aos moradores do edifício.

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A futura contratação não necessita de licenciamento ambiental, conforme prescreve a Lei nº 6.938/81 e Resoluções do CONAMA nº 001/86; nº 237/97 e nº 273/2000.
A destinação dos resíduos, da construção civil, deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.
A contratação também requer que a contratada exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia-Geral da União.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Recife-PE, 02 de dezembro de 2024.

Responsáveis:

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL FELICIANO DE MACEDO
Data: 05/11/2025 15:42:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO– 2º Ten
Engenheiro Mecânico
CREA-PB: 161151199-2
Adjunto da 4ª Seção / 1º Gpt.

Visto:

gov.br Documento assinado digitalmente
NORTON BARROS FELIX
Data: 07/11/2025 09:53:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NORTON BARROS FÉLIX – 1º Ten
Eng de Fortificação e Construção
CREA RJ 2021110868/D
Chefe da Subseção de Projetos da Seção Técnica da CRO7

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

ANEXO VIII AO TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTOS REFERENTES À RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20250773169

SUBSTITUIÇÃO à PB20250740596

1. Responsável Técnico

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO

Título profissional: **ENGENHEIRO MECÂNICO**

RNP: **1611511992**

Registro: **1611511992PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **COMANDO DO 1 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA** CPF/CNPJ: **07.541.172/0001-11**

AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA Nº: **2205**

Complemento: Bairro: **ESTADOS**

Cidade: **JOÃO PESSOA** UF: **PB** CEP: **58030001**

Contrato: **Não especificado** Celebrado em:

Valor: **R$ 450,00** Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**

Ação Institucional: **Órgão Público**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA Nº: **4190**

Complemento: Bairro: **BOA VIAGEM**

Cidade: **RECIFE** UF: **PE** CEP: **51021040**

Data de Início: **17/11/2025** Previsão de término: **12/03/2027** Coordenadas Geográficas: **-8.125427, -34.900775**

Finalidade: **Infraestrutura** Código: **Não Especificado**

Proprietário: **ASSOCIACAO DE COMPOSSUIDORES DO EDIFICIO RESIDENCIAL GENERAL SAMPAIO** CPF/CNPJ: **30.630.747/0001-94**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > MECÂNICA > TRANSPORTADORES E ELEVADORES > DE ELEVADORES > #16.6.2.1 - DE PASSAGEIROS	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto básico com especificações técnicas, laudo técnico e orçamentação para a modernização de 01 (um) elevador de passageiros da marca ATLAS, com capacidade de 450 Kg (06 passageiros), instalado no Edifício 19 General Sampaio na cidade do Recife-PE.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____

Local data

Documento assinado eletronicamente com credenciais de login e senha
RAFAEL FELICIANO DE MACEDO
RNP: 1611511992
Data: 05/11/2025 15:43:34

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO - CPF: 013.598.634-60

COMANDO DO 1 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - CNPJ: 07.541.172/0001-11

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa Registrada em: **05/11/2025**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: http://crea-pb.sitac.com.br/publico/, com a chave: W89Dy
Impresso em: 05/11/2025 às 15:43:34 por: , ip: 177.8.95.36

Obra
REPARAÇÃO DA FACHADA DOS BLOCOS A E D DO PNR ST/SGT 31BI Mtz - DESONERADO S

Bancos

B.D.I. GERAL:

Encargos Sociais

Planilha Orçamentária Sintética Com Valor do Material e da Mão de Obra

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI			Total			Peso (%)
							M. O.	MAT.	Total	M. O.	MAT.	Total	
1			**SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**										
1.1			**ESTUDOS E PROJETOS**										
1.1.1	ADAP. SBC 000094	Próprio	Copia da SBC (000094) - LAUDO TECNICO DE VERIFICAÇÃO ESTRUTURAL PARA INSTALAÇÃO, ANCORAGEM E UTILIZAÇÃO DE BALANCIM, ANDAIME FACHADEIRO E GUINCHO COLUNA	UN	1								
2			**SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS**										
2.1			**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**										
2.1.1	COMP0001	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - MODELO	COTA	100								
3			**SERVIÇOS PRELIMINARES**										
3.1			**TAXAS, IMPOSTOS E LICENÇAS**										
3.1.1	CREA - PB	Próprio	(CREA PB) - ART PARA CONTRATO DE OBRA OU SERVIÇO COM VALORES ATÉ R$ 15.000,00 (CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E PROJETOS)	UND	2								
3.1.2	CREA - PB 1	Próprio	(CREA PB) - ART PARA CONTRATO DE OBRA OU SERVIÇO COM VALORES ACIMA DE R$ 15.000,00 (CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E PROJETOS)	UND	1								
4			**CANTEIRO DE OBRAS**										
4.1			**CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS**										
4.1.1	COMP1003	Próprio	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS	COTA	1								
4.1.2	98458	SINAPI	TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA. AF_05/2018	m²	88								
4.2			**PLACA DA OBRA**										
4.2.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	6								
5			**BLOCO A**										
5.1			**EQUIPAMENTOS ALUGADOS**										
5.1.1			**DE CONSTRUÇÃO CIVIL**										
5.1.1.1			**ANDAIME**										

5.1.1.1.1	97063	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	m²	330.72									
5.1.1.1.2	00020193	SINAPI	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO, PECAS COM APROXIMADAMENTE 1,20 M DE LARGURA E 2,0 M DE ALTURA, INCLUINDO DIAGONAIS EM X, BARRAS DE LIGACAO, SAPATAS E DEMAIS ITENS NECESSARIOS A MONTAGEM (NAO INCLUI INSTALACAO)	M2X MES	509.44									
5.1.1.1.3	ADAP. SBC 013253	Próprio	Copia da SBC (013253) - MENSAL GUINCHO VELOX DE COLUNA C/ BALDE 200KG MONOF+OPERADOR	MES	2									
5.2			**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**											
5.2.1			**LIMPEZAS**											
5.2.1.1	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m²	330.43									
5.2.1.2	ADAP. ORSE 7725	Próprio	Copia da ORSE (7725) - Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)	m²	198.26									
5.3			**SERVIÇO DE DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES**											
5.3.1			**DEMOLIÇÕES**											
5.3.1.1	ADAP. IOPES	Próprio	Copia da IOPES (010238) - Apicoamento de superfície com revestimento em argamassa	m²	198.26									
5.3.1.2	97631	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	132.17									
5.3.1.3	ADAP. ORSE 7213	Próprio	Copia da ORSE (7213) - Remoção de caixa pre-moldada de concreto para ar condicionado	un	1									
5.3.2			**REMOÇÕES**											
5.3.2.1			**CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA E ESPALHAMENT DE MATERIAIS DE DEMOLIÇÃO**											
5.3.2.1.1	ADAP SBC 023725	Próprio	Copia da SBC (023725) - CARGA MANUAL EM CAMINHAO BASCULANTE 10M3	m³	4.3									
5.3.2.1.2	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3X KM	128.87									
5.4			**PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO**											
5.4.1	97062	SINAPI	COLOCAÇÃO DE TELA EM ANDAIME FACHADEIRO. AF_11/2017	m²	330.72									
5.5			**PAREDES E PAINEIS**											
5.5.1			**ALVENARIA E PAINEIS DE FECHAMENTO**											
5.5.1.1			**ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO**											
5.5.1.1.1	103325	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m²	1.57									
5.5.2			**ENCUNHAMENTO**											
5.5.2.1	93203	SINAPI	FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ESPUMA DE POLIURETANO EXPANSIVA. AF_03/2016	M	1.42									
5.6			**COBERTURA**											
5.6.1	ADAPT ORSE 8637	Próprio	Copia da ORSE (8637) - Chapim de concreto pré-moldado	m	69.6									

5.7			**IMPERMEABILIZAÇÕES E PROTEÇÕES DIVERSAS**										
5.7.1			**ARGAMASSA POLIMÉRICA**										
5.7.1.1	98555	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	m²	41.44								
5.8			**REVESTIMNETO E TRATAMENTO SUPERFICIAIS**										
5.8.2			**REVESTIMENTO DE PAREDE**										
5.8.2.1	87905	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	m²	121.5								
5.8.2.2	87775	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	m²	121.5								
5.8.2.3	ADAP. CPOS/CDHU	Próprio	Copia da CPOS/CDHU (18.11.022) - Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 10x10 cm, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	m²	297.91								
5.8.2.4	ADAP. ORSE	Próprio	Copia da ORSE (13166) - Revestimento em Pedra Natural, exclusive regularização de base ou emboço	m²	41.44								
5.9			**PINTURA**										
5.9.1			**PAREDES**										
5.9.1.1	88411	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014	m²	295.42								
5.9.1.2	88497	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	295.42								
5.9.1.3	104641	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	295.42								
5.9.2			**TETOS**										
5.9.2.1	88484	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	102.61								
5.9.2.2	88496	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	102.61								
5.9.2.3	104639	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	102.61								
6			**BLOCO D**										
6.1			**EQUIPAMENTOS ALUGADOS**										
6.1.1			**DE CONSTRUÇÃO CIVIL**										
6.1.1.1			**ANDAIME**										
6.1.1.1.1	97063	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	m²	411.01								
6.1.1.1.2	00020193	SINAPI	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO, PECAS COM APROXIMADAMENTE 1,20 M DE LARGURA E 2,0 M DE ALTURA, INCLUINDO DIAGONAIS EM X, BARRAS DE LIGACAO, SAPATAS E DEMAIS ITENS NECESSARIOS A MONTAGEM (NAO INCLUI INSTALACAO)	M2X MES	567.3								

6.1.1.1.3	ADAP. SBC 013253	Próprio	Copia da SBC (013253) - MENSAL GUINCHO VELOX DE COLUNA C/ BALDE 200KG MONOF+OPERADOR	MES	4								
6.1.1.1.4	ADAP. SBC 012062	Próprio	Copia da SBC (012062) - ALUGUEL MENSAL BALANCIM MANUAL	UN	8								
6.2			**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**										
6.2.1			**LIMPEZAS**										
6.2.1.1	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m²	799.05								
6.2.1.2	ADAP. ORSE 7725	Próprio	Copia da ORSE (7725) - Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)	m²	479.43								
6.3			**SERVIÇO DE DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES**										
6.3.1			**DEMOLIÇÕES**										
6.3.1.1	ADAP. IOPES	Próprio	Copia da IOPES (010238) - Apicoamento de superfície com revestimento em argamassa	m²	479.43								
6.3.1.2	97631	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	319.62								
6.3.1.3	ADAP. ORSE 7213	Próprio	Copia da ORSE (7213) - Remoção de caixa pre-moldada de concreto para ar condicionado	un	1								
6.3.2			**REMOÇÕES**										
6.3.2.1			**CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA E ESPALHAMENT DE MATERIAIS DE DEMOLIÇÃO**										
6.3.2.1.1	ADAP SBC 023725	Próprio	Copia da SBC (023725) - CARGA MANUAL EM CAMINHAO BASCULANTE 10M3	m³	10.39								
6.3.2.1.2	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3X KM	311.63								
6.4			**PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO**										
6.4.1	72817	SINAPI	BANDEJA SALVA-VIDAS/COLETA DE ENTULHOS, COM TABUA	M	32.47								
6.4.2	97062	SINAPI	COLOCAÇÃO DE TELA EM ANDAIME FACHADEIRO. AF_11/2017	m²	411.01								
6.5			**COBERTURA**										
6.5.1	ADAPT ORSE 8637	Próprio	Copia da ORSE (8637) - Chapim de concreto pré-moldado	m	69.6								
6.6			**IMPERMEABILIZAÇÕES E PROTEÇÕES DIVERSAS**										
6.6.1			**ARGAMASSA POLIMÉRICA**										
6.6.1.1	98555	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	m²	41.37								
6.7			**REVESTIMNETO E TRATAMENTO SUPERFICIAIS**										
6.7.1			**REVESTIMENTO DE FORRO**										
6.7.1.1	96113	SINAPI	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_08/2023_PS	m²	102.61								
6.7.2			**REVESTIMENTO DE PAREDE**										
6.7.2.1	87905	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	m²	276.2								

6.7.2.2	87775	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	m²	276.2								
6.7.2.3	ADAP. CPOS/CDHU	Próprio	Copia da CPOS/CDHU (18.11.022) - Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 10x10 cm, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	m²	674.79								
6.7.2.4	ADAP. ORSE	Próprio	Copia da ORSE (13166) - Revestimento em Pedra Natural, exclusive regularização de base ou emboço	m²	41.4								
6.8			**PINTURA**										
6.8.1			**PAREDES**										
6.8.1.1	88411	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014	m²	295.42								
6.8.1.2	88497	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	295.42								
6.8.1.3	104641	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	295.42								
6.8.2			**TETOS**										
6.8.2.1	88484	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	102.61								
6.8.2.2	88496	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	102.61								
6.8.2.3	104639	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	102.61								
7			**RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL**										
7.1	84084	SINAPI	APICOAMENTO MANUAL DE SUPERFICIE DE CONCRETO	m²	20								
7.2	100717	SINAPI	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020	m²	4								
7.3	ADAP. SBC	Próprio	Copia da SBC (040811) - PERFURACAO DE CONCRETO P/FIXACAO ACO 16mm COM COMPOUND ADESIVO	UN	6								
7.4	ADAP. FDE	Próprio	Copia da FDE (16.41.001) - EMENDA POR TRASPASSE, PARA RECONSTITUICAO DA SECAO DA ARMADURA	KG	5.78								
7.5	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m²	20								
7.6	ADAPT IOPES 040807	Próprio	Copia da IOPES (040807) - Aplicação de Sika Top 108 Armatec ou equivalente, nas ferragens a serem recuperadas	m²	2								
7.7	ADAP. ORSE 4780	Próprio	Copia da ORSE (4780) - Aplicação de adesivo estrutural base resina epoxi, Compound Adesivo, Vedacit ou similar, aplicação em chumbamento e colagem dos mais diversos materiais de construção	m²	4								
7.8	ADAP. SIURB	Próprio	Copia da SIURB INFRA (100802) - GRAUTE TIXOTRÓPICO - FORNECIMENTO, PREPARO E APLICAÇÃO	m³	0.2								

Totais ->

Total sem BDI
Total do BDI
Total Geral

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2025 - Processo 64318.020439/2025-24

Em 26/11/2025 às 14:59, faço anexar ao presente processo 64318.020439/2025-24, o(s) documento(s): 09.Minuta Edital.docx, 10.ANEXO I- TR.pdf, 11.Apêndice I TR- TJTR_-_elevadores_edf_antonio_dias_cardoso_assinado_assinado.pdf, 12. Apêndice II TR - Especificacoes_Tecnicas_-_Ed._Antonio_Dias_Cardoso_v1_assinado (3).pdf, 13.Apêndice III TR - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços.pdf, 14.Apêndice V TR- Cronograma Físico-Financeiro.pdf, 15.Apêndice VI TR- Projetos Basicos de Engenharia.pdf, 16.Apêndice VII TR- ETP.pdf, 17.Apêndice VIII- Documentos técnicos.pdf, 18.ANEXO II- MODELO ORÇAMENTO SINTÉTICO.pdf.

LILIANE CRESPO CAVALCANTI - Cap
Adjunto da SALC

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

(Processo Administrativo n°64318.020493/2025-70)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) .....
E .....

A *União* por intermédio do(a) Comando da 7ª Região Militar com sede no(a) *Rua Visconde de São Leopoldo,198*, na cidade de *Recife*/*PE*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº09.598.288/0001-12, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de Despesas nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº *xxxxx*.*xxxxxx*/*xxxx*-*xx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Pregão Eletrônico* nº *90013/2025,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de SERVIÇO DE ENGENHARIA DE MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES DO EDF. GENERAL SAMPAIO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	~~UNIDADE DE MEDIDA~~	~~QUANTIDADE~~	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta – Obras e Serviços de Engenharia - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

1	**Modernização do Elevador**	22225				
2	Manutenção do Elevador	22225				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de *[empreitada por preço global]*

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de **600 (seiscentos) dias** contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

6.1. *O valor TOTAL da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**), perfazendo o valor total de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).*

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. ~~*O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*~~

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta – Obras e Serviços de Engenharia - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

9.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de *20 (vinte)*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *20 (vinte)*;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta – Obras e Serviços de Engenharia - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

9.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

9.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

9.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.1.18. *Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*

9.1.18.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

9.1.18.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

9.1.18.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

9.1.18.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

9.1.18.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

9.1.19. *Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta – Obras e Serviços de Engenharia - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta – Obras e Serviços de Engenharia - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta – Obras e Serviços de Engenharia - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

10.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.36. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*

10.37. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.*

10.38. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

10.39. *Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.*

10.40. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

10.41. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

10.42. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

10.43. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.44. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

10.45. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

10.46. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

10.47. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

10.48. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.49. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

10.50. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

10.51. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta – Obras e Serviços de Engenharia - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

10.51.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

10.51.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

10.51.3. florestas plantadas; e

10.51.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.52. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.52.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

10.52.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

10.52.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

10.52.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.53. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, nos seguintes termos:

10.53.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.53.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.53.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.53.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta – Obras e Serviços de Engenharia - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

10.53.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.53.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.53.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.53.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.54. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.54.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.54.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

10.55. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.56. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.57. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.58. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10.59. *Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do*

empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

10.59.1. *A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.*

10.60. *Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.*

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

11.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

11.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

11.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

11.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

11.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

11.7. *O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

11.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

11.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

11.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

11.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

11.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

11.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

14.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

14.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

14.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta – Obras e Serviços de Engenharia - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

14.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

16.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta – Obras e Serviços de Engenharia - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *XXXXX*, Seção Judiciária de *XXXXX* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

ANEXO IV AO EDITAL

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra
REPARAÇÃO DA FACHADA DOS BLOCOS A E D DO PNR ST/SGT 31BI Mtz - DESONERADO S

Bancos

B.D.I. GERAL:

Encargos Sociais

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS
1	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS										
2	SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS										
3	SERVIÇOS PRELIMINARES										
4	CANTEIRO DE OBRAS										
5	BLOCO A										
6	BLOCO D										
7	RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL										

Porcentagem
Custo
Porcentagem Acumulado
Custo Acumulado

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2025 - Processo 64318.020439/2025-24

Em 26/11/2025 às 15:02, faço anexar ao presente processo 64318.020439/2025-24, o(s) documento(s): 19.ANEXO III- modelo-de-termo-de-contrato-servico-sem-mao-de-obra-exclusiva-lei-no-14-133-set-25 (Recuperação Automática).docx, 20.ANEXO IV- EDITAL- Modelo de Cronograma Físico-Financeiro.pdf.

LILIANE CRESPO CAVALCANTI - Cap
Adjunto da SALC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 005/2025 - Processo 64318.020439/2025-24

Em 26/11/2025 às 15:05, faço a retirada do(s) documentos(s) TR_160201-000021-2025-2_assinado_assinado_assinado.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: Foi substituído pelo TR atualizado (versão SET/2025).

LILIANE CRESPO CAVALCANTI - Cap
Adjunto da SALC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
DIRETORIA DE OBRAS MILITARES

"DOM (SOFE/1946)"

Previsão de Recurso Orçamentário Nr 1258/2025

Unidade Gestora: COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR

1. O Departamento de Engenharia e Construção conta com a previsão de recurso orçamentário da Ação 21D0 - 21D0-MNT PNR

2. Deverão ser alocados créditos conforme o quadro abaixo:

U Gestora / Executora	CODUG	Finalidade	ND	Valor (R$)
Cmdo 7ª R M	167194	Solicitação : 202407000183 - Reparação / Edf Antonio Dias Cardoso / Cmdo 7ª RM	4.4.90.39.00	317.808,80
Total				317.808,80

3. Em consequência, essa Unidade Gestora deverá dar **início aos processos licitatórios** de acordo com a legislação em vigor.

4. Ao final do processo licitatório, o resultado deverá ser informado por intermédio do OPUS - Sistema Unificado do Processo de Obras, vinculando a obra à licitação para que o respectivo crédito seja liberado.

5. A UG terá o prazo de até 180 dias para informar, no OPUS, o resultado do processo de licitação. Findo este prazo, sem manifestação da UG, a previsão de recurso orçamentário deverá ser anulada.

6... Estão autorizados os procedimentos necessários à fase interna e externa da licitação, baseados no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), mas estando condicionada a homologação do certame e a correspondente contratação, com a aprovação da Lei de Orçamento Anual (LOA) e a efetiva disponibilidade orçamentária. (DIEx nº 685-APG 2/APG Sub Ch/APG Ch, 23 OUT 24).

OPUS
Assinado digitalmente por:
FRANCISCO EDUARDO LIMA DE MEDEIROS
CPF 006.075.587-33
Em Tue Jun 24 09:39:43 BRT 2025
Sua assinatura pode ser confirmada no endereço:
https://verificador.iti.gov.br/

Previsão de Recurso Orçamentário aprovada em 24/06/2025

Emitido pelo Sistema Unificado do Processo de Obras em 24/06/2025 09:39

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

LISTA DE VERIFICAÇÃO[1]

(Licitação para obras e serviços de engenharia)

Aspectos gerais pertinentes a obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente registrado em sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos?[2]		01
2. Consta documento de formalização de demanda – DFD?[3]		02-03
3. Foi juntada aos autos ou indicada expressamente a portaria de designação da equipe de Planejamento para Contratação, conforme as instruções do Capítulo 3 do Instrumento de Padronização de Procedimentos de Contratação (IPP)?		75
4. Consta estudo técnico preliminar – ETP elaborado no Sistema ETP Digital?[4]		04-07
5. Houve justificativa para o caso de ausência de elementos facultativos do ETP?[5]		
6. Foi realizado o gerenciamento de risco, documentado em mapa de risco?[6]		08-10
6.1. No caso de serviços de engenharia com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada?[7]		
7. Foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa possui previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, para o exercício financeiro em que se		72-73

realizará a despesa?[8]		
8. Caso a previsão de vigência do contrato ultrapasse um exercício financeiro, foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem compatibilidade com o Plano Plurianual?[9]		72-73
9. Caso se trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi juntada aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?[10]		72-73
10. Foi juntada a comprovação de titularidade do imóvel objeto da obra ou serviço de engenharia?[11]		63
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193, de 2019?		72-73
12. Foram obtidas as aprovações e os licenciamentos pertinentes junto às autoridades competentes, se for o caso?[12]		
13. Foi juntado o Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - TJTR, disponível no site da AGU, integralmente preenchido?[13]		167-180
14. Foi o termo de referência, elaborado no Sistema TR Digital?[14]		114-165
14.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU, conforme indicado no capítulo 10, página 54 do IPP? [15]?		114-165
14.2. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável? [16]		61
14.3. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[17]		61
15. Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?[18]		61
16. O mapa de risco foi atualizado após a confecção do TR?[19]		08-10
17. Os documentos técnicos, inclusive das planilhas orçamentárias, foram elaborados por profissional da área de engenharia, arquitetura ou técnico industrial competente, devidamente identificado?		
18. Houve juntada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT		231

e/ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT (conforme o caso) relativos aos elementos e/ou peças técnicas que instruem os autos, inclusive das planilhas orçamentárias?[20]		
19. Foi juntada aos autos a portaria de designação do pregoeiro e equipe de apoio, caso adotada a modalidade de pregão?		162
20. Caso adotada a modalidade de concorrência, foi juntada aos autos a portaria de designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou dos membros da comissão de contratação e seus substitutos?		
21. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$ 80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	
22. Foi certificada a utilização dos modelos padronizados da Advocacia-Geral da União/Ministério da Gestão e Inovação mediante a "Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI" (pp. 91-92 do IPP)? [21]		

Verificação relacionada à confecção do orçamento estimativo de referência para obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
23. Consta dos autos manifestação formal do setor competente contendo a análise e as justificativas acerca da metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência da licitação?		78-79
24. Foram observados os parâmetros e a ordem definida pelo §2º do art. 23 da Lei 14.133, de 2021?		78-79
25. Caso não tenha sido observada a ordem de que trata o item anterior, houve comprovação da inviabilidade de utilização dos parâmetros que precedem, em grau de prioridade, o parâmetro utilizado?		
26. Foram juntados orçamentos sintéticos de cada edificação, instalação física, etapa, parcela ou trecho da obra? [22]		209-210
27. Foi juntada planilha orçamentária de consolidação, agrupando em uma única planilha todos os orçamentos sintéticos, nos casos de empreendimentos compostos por várias etapas, parcelas, edificações ou trechos? [23]		209-2010
28. Foi juntado orçamento resumido, apresentando apenas os subtotais da planilha orçamentária de consolidação ou os totais do orçamento sintético de cada etapa, parcela, edificação, instalação física ou trecho do empreendimento, nos casos de empreendimentos		209-210

compostos por várias etapas, parcelas, edificações ou trechos? [24]		
29. Foi juntado orçamento analítico formado por composições de custo unitário de todos os serviços existentes no orçamento sintético e de eventuais composições de custo unitário de serviços auxiliares?[25]		71
30. Foi juntada curva ABC de serviços da planilha orçamentária de consolidação? [26]		71
31. Foi juntada curva ABC de insumos da planilha orçamentária de consolidação? [27]		71
32. Foi juntado demonstrativo analítico de encargos sociais utilizados para a mão de obra horista e mensalista? [28]		71
33. Foi juntado demonstrativo analítico das taxas de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI utilizadas?[29]		71
34. Há demonstrativo de vantajosidade da adoção ou não do regime de Contribuição Previdenciária Sobre a Renda Bruta – CPRB?[30]		71
35. Caso o serviço de engenharia envolva a disponibilização de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, consta planilha de custos e formação de preços?[31]		71
36. Caso o orçamento estimado da contratação seja sigiloso, foi juntada aos autos a justificativa?[32]		

Verificação relacionada à confecção do anteprojeto e dos projetos	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
37. Caso adotado o regime de contratação integrada, foi elaborado anteprojeto[33]?		
37.1. O anteprojeto atendeu as exigências do inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021?		
38. Foi confeccionado projeto básico, em sendo o caso?		181-208
38.1. O projeto básico atendeu a todas as exigências que constam do inciso XXV do art. 6º da Lei 14.133, de 2021?		181-208
38.2. O projeto básico está atualizado às circunstâncias da publicação do edital?[34]		181-208
38.3. O projeto básico atendeu as diretrizes estabelecidas pelo art. 45 da Lei 14.133/2021?		181-208
39. Foi elaborado o projeto executivo, ou foi previsto no termo de referência ou projeto básico que esse documento técnico será desenvolvido concomitantemente com a execução dos serviços?		
39.1. O projeto executivo atendeu às exigências do		

inciso XXVI do art. 6º da Lei 14.133/2021?		
39.2. O projeto executivo respeitou as bases definidas no projeto básico[35]?		
40. Os projetos desenvolvidos utilizaram adotada a Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling* - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados conforme determinado pelo §3º do art. 19 da Lei 14.133/2021?		

[1] A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para contratação de obras e serviços de engenharia.
A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a SEGES/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.
A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.
A lista foi dividida em quatro seções. A primeira trata de requisitos gerais para a contratação de obras e serviços de engenharia. A segunda seção abrange aspectos específicos do Sistema de Registro de Preços. A terceira seção abrange aspectos relativos à elaboração do orçamento estimado da contratação. A última seção abrange aspectos específicos sobre a elaboração do anteprojeto e dos projetos.
A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:
Sim: atende plenamente a exigência
Não: não atende plenamente a exigência
Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado
Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.
Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.
[2] O art. 4º do Decreto nº 8.529, de 2015, impõe aos órgãos e as entidades da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional a utilização de sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos, preferencialmente, através de programas com código aberto contendo mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos.
[3] O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, da Lei 14133, de 2021. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do plano de contratações anual. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947, de 2022, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133, de 2021 e art. 7º do Decreto nº 10947, de 2022, já citados.
[4] Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.
[5] Art. 18, §1º e §2º, da Lei 14133, de 2021.
[6] Art. 18, X, da Lei nº 14133, de 2021, Art. 25 e Anexo IV, da IN SEGES/MPDG n.º 05, de 2017, e capítulo 5 do IPP. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.
[7] Art. 18, §1º, da IN SEGES/MPDG n.º 05, de 2017.
[8] Art. 167, inciso II, da Constituição Federal, art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, art. 6º, inciso XXIII, alínea j, art. 18, *caput*, art. 40, inciso V, alínea c, e art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
[9] Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
[10] Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
[11] Constitui medida de precaução, na fase de planejamento da contratação, verificar a titularidade do bem, como forma de avaliar se a contratante é a legítima proprietária do imóvel onde se pretende realizar obra ou serviço de engenharia, o que se dá por meio da certidão emitida pelo competente Registro de Imóveis. Caso se trate de contratação realizada por órgão da União para a realização de obra ou serviço de engenharia em imóvel da União, é necessário que o órgão verifique se o bem lhe foi devidamente entregue pela Superintendência do Patrimônio da União, a quem incumbe gerenciar o patrimônio da União.
[12] Quanto ao licenciamento ambiental, conferir a Lei nº 6.938, de 1981, e as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 1, de 1986, e nº 237, de 1997. Tratando-se de atividade prevista no Anexo I da Resolução CONAMA nº 237, de 1997, pode ser necessário o licenciamento prévio.
Não se pode perder de vista, por exemplo, que alguns serviços exigem apresentação de projeto e obtenção de alvará junto ao órgão municipal.
Conforme a natureza dos serviços, podem ser exigidas aprovações do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, IPHAN, concessionárias de água, entre outros, competindo ao órgão verificar quais seriam as autorizações pertinentes.
Mais que um procedimento burocrático, o contato com concessionárias de serviço público ou órgãos públicos, resolvendo eventuais pendências, pode evitar atrasos na execução do contrato, principalmente na sua etapa final.
[13] Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/ termo-de-justificativas-tecnicas-relevantes-obras-e-servicos-engenharia-lei-14-133.docx>. Acesso em 19-09-2023.
[14] Art. 18, II, da Lei 14133, de 2021, e art. 4º da Instrução Normativa CGNOR/ME nº 81, de 2022.
[15] Art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.
[16] Art. 7º da Instrução Normativa CGNOR/ME nº 81, de 2022.
[17] Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133, de 2021.

[18] Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf.
[19] Art. 26, §1°, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.
[20] Arts. 1° e 2° da Lei 6.496, de 1977, art. 45 da Lei n.° 12.378, de 2010, art. 16 da Lei n° 13.639, de 2018 e art. 10 do Decreto n° 7.983, de 2013.
[21] Art. 19, IV e § 2°, da Lei n° 14.133, de 2021, de Enunciado n° 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.
[22] In *Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas*. Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. Brasília: TCU, 2014. p. 95-96.
[23] *Ib.*
[24] *Ib.*
[25] *Ib.*
[26] *Ib.*
[27] *Ib.*
[28] *Ib.*
[29] *Ib.*
[30] Parecer n° 44/2019/DECOR/CGU/AGU.
[31] Anexo V, subitem 2.9, "b", da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017
[32] Art. 24 da Lei n° 14.133, 2021.
[33] Art. 6°, XXXII, da Lei n° 14.133, de 2021.
[34] Acórdão TCU n° 1576/2022-Plenário e Acórdão TCU n° 1169/2013-Plenário.
[35] Acórdão TCU n° 1016/2011-Plenário.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

Ofício nº 2669-SALC/Div Adm/Ch EM
EB: 64318.034968/2025-13
URGENTISSIMO

Recife, PE, 27 de novembro de 2025.

Sua Senhoria o Senhor
ANDRÉ GUSTAVO VASCONCELOS ALCÂNTARA
Consultor Chefe da Consultoria Jurídica da União
Consultoria Jurídica da União
Av Herculano Bandeira,716
CEP 51110130 - Recife-PE

Assunto: **Remessa de Processo Licitatório para Análise Jurídica e Emissão de Parecer – Contratação de Serviço de Engenharia para Modernização e Manutenção dos Elevadores – Edifício Antônio Dias Cardoso**

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

NUP/Processo nº: 64318020439/2025-24

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 14.133/21, conforme abaixo:

Urgentíssimo

MOTIVO DA REMESSA: Análise e aprovação de Minutas

ASSUNTO: SERVIÇO DE ENGENHARIA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - Edital de licitação e anexos

Descrição: Contratação de Serviço de Engenharia para Modernização e Manutenção de elevadores de Próprio Nacional Residencial (PNR)

MINUTAS E DOCUMENTOS

Edital:

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de

Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: SET/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Termo de Referência:

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC- Licitação e Contratação Direta- Lei nº14.133,de 2021

Identidade visual pela Secretaria
de Gestão e Inovação Atualização:
SET/2025

Localização : 111

CONTRATO

Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta- Obras e Serviços de Engenharia- Lei nº14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de
Gestão e Inovação

Atualização: ABR/2025

Localização : 239

Lista de Verificação:

Modelo de Lista de Verificação de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia- Lei nº14.133

Atualização: SET/25

Localização : 257

Valor: R$355.684,60 (trezentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)

Competência para análise do processo: SERVIÇOS ENGENHARIA SEM - Estados

CONTATOS DO ÓRGÃO

E-mail: pregoeiro7rm@hotmail.com Telefone: (81) 21296-213

Respeitosamente,

DENNISON GOMES PINHEIRO - Coronel
Ordenador de Despesas da 7ª Região Militar

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Dennison Gomes Pinheiro**, em 27/11/2025, às 10:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

H0ns-uR9L-xAse-AphX

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
EQUIPE RESIDENTE

PARECER Nº 00170/2025/CJU-PE/CGU/AGU

NUP: 64318.020439/2025-24
Interessado: Comando da 7ª Região Militar - 7ª RM (Comando do Exército).
Assunto: Contratação de serviço de engenharia para modernização e manutenção de elevador.
Valor: R$ 355.684,59 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA VISANDO A MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADOR. PARÂMETRO NORMATIVO: LEI N. 14.133, DE 2021, E REGULAMENTAÇÃO DELA DECORRENTE. PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NESTA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA.

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a) da União no Estado do Pernambuco
Relatório, análise, fundamentação e manifestação jurídica

1. **O Comando da 7ª Região Militar - 7ª RM (Comando do Exército - Ministério da Defesa),** solicita análise e manifestação da **Consultoria Jurídica da União - CJU-PE/CGU/AGU, em conformidade com o art. 11, inc. VI, alínea "a" da Lei Complementar nº 73/1993** e **art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, acerca de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico (minuta de edital, anexo e instrução processual), cujo objeto é a contratação de serviços comuns de engenharia para modernização e manutenção do elevador do Próprio Nacional Residencial - Edf. Antônio Dias Cardoso, pelo rito da Lei nº 14.133/2021, cujas especificações, configurações, quantidade, locais e condições estão descritas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

RELATÓRIO

2. Constam dos autos, enviados exclusivamente em meio eletrônico, via SAPIENS, no que interessa à presente análise jurídica, os seguintes documentos:

- Termo de Abertura Nº 44-NuPMGR/Ch EM/7ª RM (Seq. 3, ofício 1, fl.1);
- Documento de Formalização da Demanda (Seq. 3, ofício 1, fls.2/3);
- Estudos Técnicos Preliminares (Seq. 3, ofício 1, fls. 4/7);
- Mapas de Riscos (Seq. 3, ofício 1, fls.8/10);
- Cronograma Físico e Financeiro (Seq. 3, ofício 1, fl.11);
- Projeto Básico N° 01/2025 da modernização dos elevadores (Seq. 3, ofício 1, fls.13/40);
- Mapa de Pesquisa de Preço (Seq. 3, ofício 1, fls. 41/44);
- Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (Seq. 3, ofício 1, fls.45/62);
- Dados do imóvel (Seq. 3, ofício 1, fl. 63);
- Laudo de Vistoria Técnica (Seq. 3, ofício 1, fls.64/69);
- Check List de documentos de um Termo de Referência para licitação (Seq. 3, ofício 1, fl.71);
- Justificativa do Pregão 90014/2025 (Seq. 3, ofício 1, fl.72);
- Declaração de Responsabilidade Fiscal (Seq. 3, ofício 1, fl.73);
- Declaração Objeto Contratado Não Constitui Atividade de Custeio (Seq. 3, ofício 1, fl.73);
- Boletim Interno de Designação Equipe de Planejamento (Seq. 3, ofício 1, fls.74/75);
- Boletim Interno 215, Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio (Seq. 3, ofício 1, fl.76);
- Aprovação do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar (Seq. 3, ofício 1, fl.**77**);
- Mapa de Pesquisa de Preço (Seq. 3, ofício 1, fls.78/81);
- Minuta do Edital (Seq. 3, ofício 1, fls.82/111);
- Minuta do Termo de Referência (Seq. 3, ofício 1, fls.112/165);

- Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - TJTR (Seq. 3, ofício 1, fls.166/180);
- Projeto Básico N° 01/2025 de modernizações dos elevadores (Seq. 3, ofício 1, fls.181/208);
- Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços (Seq. 3, ofício 1, fls. 209/210);
- Cronograma Físico Financeiro (Seq. 3, ofício 1, fls.211/213);
- Laudo de Vistoria Técnica (Seq. 3, ofício 1, fls.214/221);
- Projeto Básico Nº 03/2025 de modernizações dos elevadores (Seq. 3, ofício 1, fls.222/224);
- Estudos Preliminares (Seq. 3, ofício 1, fls.225/229);
- Documentos Referentes à Responsabilidade Técnica (Seq. 3, ofício 1, fls.232/237);
- Minuta do Termo do Contrato (Seq. 3, ofício 1, fls.239/251);
- Cronograma Físico-Financeiro (Seq. 3, ofício 1, fls.252/253);
- Previsão de Recurso Orçamentário (Seq. 3, ofício 1, fl.256);
- Lista de Verificação (Seq. 3, ofício 1, fls.257/263).

1. INTRODUÇÃO

3. A manifestação da Advocacia-Geral da União tem como referência os parâmetros de controle prévio de legalidade indicados no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, e será apresentada com linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva.

4. Os pressupostos de direito gerais, que representam os entendimentos da Consultoria-Geral da União sobre questões jurídicas transversais envolvendo contratações, **estão expostos após a assinatura do advogado, nas Notas Jurídicas Complementares**.

5. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133/2021. A seu turno, seu art. 25, §1º, dispõe que a Administração deve adotar minutas padronizadas de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir, preceito reforçado pelo art. 29, caput, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, pelo art. 8º, §2º, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e pelo Enunciado BPC nº 06 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

6. Assim, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que o órgão assessorado: i) certifique se utilizou o modelo padronizado; ii) indique qual modelo foi adotado; iii) justifique a eventual não utilização do modelo padronizado e iv) destaque e justifique as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

7. O parecer analisará os itens que já foram padronizados pela AGU nos modelos de artefatos de planejamento, editais, instrumentos de contrato e outros caso o órgão indique, de forma clara, a alteração na redação “padrão”. O mesmo raciocínio se aplica aos casos em que os modelos oferecem ao gestor opções fixas de escolha.

8. A profundidade da análise de cada tópico dependerá das circunstâncias do caso concreto e da percepção do advogado parecerista. Quanto maior a discricionariedade ou o aspecto técnico do tema, menor o espaço para opiniões jurídicas conclusivas, a exemplo do exame dos requisitos da contratação, da descrição da solução, das contratações correlatas ou independentes, do demonstrativo da previsão no plano de contratações anual, dos resultados pretendidos e das providências prévias a serem adotadas.

ANÁLISE JURÍDICA

1. Da autorização para a celebração de novos contratos e das normas de governança

9. Para atividades de custeio, deve a Administração Pública comprovar que foi obtida autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019. A PORTARIA ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019.

10. Deverá ser atestado nos autos que a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual da entidade e alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração (Decreto nº 10.947, de 2022; art. 7º da IN SEGES/ME nº 81/2022; e Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021). No caso, consta dos autos a **Declaração referente a <u>não</u> de Atividade de Custeio, conforme Seq. 3 - Of. 1.**

2. Da utilização do pregão eletrônico para serviços comuns de engenharia

11. Cumpre registrar que a contratação de serviços comuns de engenharia deve adotar a modalidade licitatória pregão, em razão do disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. No caso, para que seja comprovada a adequação da modalidade escolhida para o processamento da licitação, deverá a Administração declarar expressamente nos autos que o objeto é classificado como serviço comum de engenharia, atendendo aos requisitos do art. 6º, XXI, alínea “a”, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021. Se esse for o caso, somente será possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto (art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. Registre-se que não cabe ao Órgão de Assessoramento Jurídico adentrar no mérito da classificação do objeto, tendo em vista o teor técnico da definição, que exige profissional de engenharia, cabendo apenas analisar a adequação da modalidade licitatória escolhida, conforme entendimento consolidado na Orientação Normativa AGU n. 54/2014.

14. No caso concreto em análise, a Administração Consulente atestou a classificação do objeto do certame como serviço comum de engenharia no **Subitem 1.2 do TR (Seq. 3 - Of. 1) e no Subitem 1.2 do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - TJTR (Seq. 3 - Of. 1).**

3. Da avaliação de conformidade legal

15. No presente processo, o Órgão consulente anexou aos autos a Lista de Verificação **(Seq. 3 - Of. 1)** constante do site da AGU.

4. Do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – IPPC Engenharia

16. O Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - obras e serviços de engenharia (Lei nº 14.133, de 2021), conforme modelo elaborado conjuntamente pela E-CJU-Engenharia e a Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União/AGU (Agosto/2023), encontra-se encartado nos autos, conforme **Seq. 3 - Of. 1**.

17. O responsável técnico deve marcar os espaços entre parênteses, e, em alguns casos, apresentar a justificativa técnica detalhada abordando as razões que motivam a opção adotada no caso concreto.

18. Cabe também ao órgão assessorado **observar os pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 5, anexa a esta manifestação jurídica, que trata especificamente do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes.**

19. **Ademais, recomenda-se a adoção do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia - IPPC Engenharia.**

5. Planejamento da contratação

5.1. Justificativa para a contratação

20. A Lei nº 14.133/21, em seu art. 18, I, exige *"a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido".*

21. O Documento de Formalização da Demanda **(Seq. 3 - Of. 1)** e o Estudo Técnico Preliminar **(Seq. 3 - Of. 1)** apresentam a justificativa para a necessidade da contratação.

22. **No entanto, o órgão assessorado deve robustecer a justificativa para o quantitativo dos serviços a serem contratados, conforme exige o art. 9º, inciso V, da Instrução Normativa SEGES n. 58, de 2022, o que recomendamos seja providenciado.**

23. **Abstraídos os aspectos técnicos, registre-se que cabe também ao órgão assessorado, por seu corpo técnico, observar os pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 6.1, anexa a esta manifestação jurídica, de modo a complementar, robustecer e a justificar os quantitativos e as motivações de contratação**.

5.2. Documento de formalização da demanda

24. O requisito foi atendido no documento **Seq. 3 - Of. 1**.

25. No entanto, recomenda-se **a adoção dos pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 6.2, anexa a esta manifestação jurídica, para complementação da confecção do referido DFD**.

5.3. Designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação

26. O requisito foi atendido no documento **Seq. 3 - Of. 1**.

27. **A Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, exige a formação de um grupo de servidores que ficará responsável pelos estudos técnicos preliminares e pela elaboração dos critérios de gerenciamento dos riscos, os quais indicar o modelo de contratação a ser seguido, bem como subsidiarão o Termo de Referência da licitação. A composição deve ser formalizada por meio de ato administrativo, garantindo-se, ademais, aos integrantes da equipe de Planejamento a ciência expressa das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados (art. 21, III e art. 22, § 2º).**

28. **No caso, recomenda-se a adoção dos pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 6.3, anexa a esta manifestação jurídica.**

5.4. Estudos preliminares

29. Quanto aos estudos preliminares, a equipe de planejamento deverá certificar-se de que trazem os conteúdos previstos no art. 9º, da IN SEGES nº 58/2022.

30. Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos (aqueles não incluídos no rol dos essenciais) descritos art. 9º, da IN SEGES nº 58/2022, deverá ser devidamente justificada no próprio documento, consoante art. 9º, § 1º, da IN SEGES nº 58/2022.

31. Em se tratando de serviços de manutenção e assistência técnica, durante a elaboração do ETP, deverá ser avaliada a necessidade de ser exigido que tais serviços sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

32. No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar no **Seq. 3 - Of. 1**. Cabendo também ao órgão a seguinte observação:

> **O referido documento deve contemplar todos os elementos exigidos pelo art. 9º, da IN SEGESnº 58/2022, se**

33. **Cabe também ao Estudo Técnico Preliminar a descrição da necessidade da contratação bem como também do atendimento dos pressupostos básicos conforme dispõe a Nota Jurídica Complementar 6.4, anexa a esta manifestação.**

5.5. Gerenciamento de riscos

34. O requisito foi parcialmente atendido no documento **Seq. 3 - Of. 1**.

35. **Abstraídos os aspectos técnicos, o requisito legal foi atendido. No entanto, o órgão consulente deve observar as recomendações contidas na Nota Jurídica Complementar 6.5, anexa a esta manifestação jurídica**.

5.6. Termo de referência

36. O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

37. Cumpre lembrar que é recomendável a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

38. No caso, consta dos autos o Termo de Referência, elaborado pela área requisitante, datado e assinado (**Seq. 3 - Of. 1**).

39. O referido **Documento (Seq. 3 - Of. 1),** apesar de se tratar de expediente administrativo extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão, deve conter as previsões legais pertinentes e retratar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

40. Ressalta-se que, uma vez **abstraídos os aspectos técnicos envolvidos, cabe ainda ao órgão assessorado observar os pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 6.6, anexa a esta manifestação jurídica**.

41. **Não obstante, além dos aspectos específicos tratados neste tópico, vale registrar que o instrumento requer aprimoramento específico, recomendando-se o(s) seguinte(s) ajuste(s):**

> **a) O TR deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e que possibilite a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo; contém meios de solução escolhida de forma a fornecer visão global e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; soluções técnicas globais e localizadas suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação; identificação das características, bem como com suas especificações que assegurem os melhores resultados para a contratação, sem frustrar o caráter competitivo; conter informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos; subsídios para montagem do plano de licitação e gestão, compreendendo a programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; e orçamento detalhado do custo global, fundamentado em quantitativos e fornecimentos propriamente avaliados, e inseridas previsões de sustentabilidade ambiental, e mecanismo de controle de atualização temporal das minutas padronizadas;**

b) Recomenda-se que o órgão assegure-se que o nível de detalhamento e as exigências das especificações adotadas sejam adequados e suficientes para a descrição dos serviços e bens pretendidos e para o conhecimento das obrigações contratuais a serem executadas, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, inclusive para fins de elaboração de proposta de preços fidedigna por parte das potências empresas interessadas no certame, porém, sem imposição de requisitos desnecessários, impertinentes ou irrelevantes.

c) O órgão assessorado deve revisar a redação, referências e a numeração sequencial dos itens e subitens da minuta de modo que mantenha a sua exata correspondência e os seus desdobramentos entre si e com a redação dos demais documento (minutas de Edital, TJTR, Contrato e ETP), fazendo-se as correções e adaptações que forem necessárias à coerência e inteligibilidade das mesmas (eliminando possíveis contradições). Ademais, alerta-se para que eventuais ajustes nas minutas guardem a indispensável harmonia, correspondência e coerência lógica com os demais documentos (Edital, TJTR, Contrato e ETP) que compõem o instrumento convocatório;

d)Abstraídos os aspectos técnicos, o requisito legal foi atendido. No entanto, o órgão consulente deve observar as recomendações contidas na Nota Jurídica Complementar 6.6 - Termo de referência.

5.7. Projeto Básico (TR)

42. O art. 6º, inc. XXV, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o Projeto Básico é o documento que envolve o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os elementos previstos no referido dispositivo legal.

43. Posto isso, anexo ao Termo de Referência, observa-se que os autos estão instruídos com o documentos tidos como componentes do Projeto Básico (TR) - Especificações Técnicas (**Seq. 3 - Of. 1**). No entanto, **recomenda-se a observância dos requisitos do art. 6º, inciso XXV, da Lei n. 14.133/2021.**

44. Por se tratar de um documento eminentemente técnico, não cabe a este parecerista emitir qualquer juízo de valor, apenas alertar à Administração que verifique se o documento e seus anexos atendem aos elementos descritos acima acerca dos requisitos legais para o projeto básico.

45. Ressalta-se que, uma vez **abstraídos os aspectos técnicos envolvidos, cabe ao órgão assessorado observar os pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 6.7, anexa a esta manifestação jurídica**.

5.8. Projeto Executivo

46. A Lei 14.133/2021 traz em seu art. 6, inc. XXVI, os parâmetros objetivos a serem observados pelo Projeto Executivo: "*(...) conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes*".

47. Quanto à obrigatoriedade do Projeto Executivo, o § 1º do art. 46 da Lei 14.133/2021 prevê que "*é vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei*". A obrigatoriedade é, portanto, excepcionada desde que atendidos os requisitos legais constantes do § 3º do art. 18 da Lei 14.133/2021:

> § 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

48. O art. 14, §4º, da Lei 14.133/2021, dispõe ainda que o Projeto Executivo poderá ser atribuído à contratada:

> § 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

49. Em tal situação, para que a tarefa de elaboração do projeto executivo possa ser repassada à contratada, é necessário que os documentos técnicos prévios da licitação sejam suficientemente detalhados, com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos do art. 6°, XXV, da Lei n. 14.133, de 2021. Adverte-se que, caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos inerentes devem estar contemplados na proposta.

50. O requisito foi atendido no **Item 13 do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - TJTR (Seq. 3 - Of. 1)**. No entanto, **o mesmo Item 13 do TJTR (Seq. 3 - Of. 1), em evidente contradição, atesta "que o projeto básico e os demais**

documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada". Ou seja, o referido dispositivo sugere que o projeto executivo será elaborado pela empresa vencedora do certame. Logo, cabe diligência para esclarecimento e definição da atribuição do referido projeto.

51. Não obstante, ressalvados **os aspectos técnicos envolvidos, cabe ao órgão assessorado observar os pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 6.8, anexa a esta manifestação**.

5.9. Da viabilidade jurídica da terceirização

52. O § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, aplicável a toda a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista, explicita que somente poderão ser objeto de execução indireta "*Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado*".

53. Além disso, acrescente-se a vedação de terceirização como mero fornecimento de mão de obra, a teor do art. 3º da Instrução Normativa SEGES//MP n. 05/2017:

> Art. 3º O objeto da licitação será definido como prestação de serviços, sendo vedada a caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra.

54. O requisito deve ser atendido.

55. **Ademais, ressalvados os aspectos técnicos envolvidos, cabe ainda ao órgão assessorado observar os pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 6.9, anexa a esta manifestação jurídica.**

5.10. Parcelamento da contratação e regra geral da adjudicação por itens

56. Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247.

57. No Estudo Técnico Preliminar (**Item VII do ETP - Seq. 3 - Of. 1**) **foi apresentada a justificativa para o não parcelamento do objeto, não cabendo ao Órgão de Assessoramento Jurídico adentrar no mérito da justificativa, em razão do seu teor estritamente técnico**.

58. No entanto, registra-se que, em tese, a adjudicação ***por grupo ou lote*** se contrapõe ao que determina a **Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, veja-se:**

> **Súmula 247 do TCU –"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

59. **Verifica-se que cabe ao gestor do órgão consulente a estrita observância de todos os requisitos para o pretenso agrupamento de itens, em especial as recomendações contidas na Nota Jurídica Complementar 6.10, anexa a esta manifestação jurídica.**
Inobstantemente, seguem recomendações pontuais para a adoção do não parcelamento do objeto:

- **O órgão consulente deve robustecer a justificativa técnica no Documento Técnico Preliminar e no TR para o não parcelamento (art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/21 e o art. 9º, VII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022);**
- **Recomenda-se ao órgão assistido que analise detidamente as circunstâncias do caso concreto e indique expressamente as razões técnicas e/ou econômicas que inviabilizam o parcelamento, evitando expressões e análises genéricas, que possam atender a diversos objetos, já que não atendem às exigências da legislação;**
- Portanto, deve-se observar que a contratação de serviços de engenharia divisíveis que estejam agrupados dentro do Termo de Referência somente pode ser aceita quando o parcelamento for inviável do ponto de vista técnico e econômico, conforme Súmula TCU n. 247.
- **Não obstante, há a necessidade de que a justificativa para agrupamento de itens seja apresentada por profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/BR, uma vez que as justificativas para a elaboração de obras e serviços de engenharia abrangem questões técnicas que apenas os profissionais das áreas de engenharia e arquitetura podem se manifestar. Depois, é necessário que a justificativa técnica para o não parcelamento esteja fundamentada em questões de interdependência do objeto, na vantajosidade econômica e na inviabilidade fática de contratação**

parcelada. **Assim, é imprescindível que seja realizada a análise dos aspectos mencionados sem a qual não se pode ter a certeza da correção da opção feita pelo órgão promotor da licitação.**

- **A divisibilidade do serviço esbarra em questões de ordem técnica e econômica, motivo pelo qual o § 1º do art. 47 da Lei 14.133, de 2021, confronta viabilidade técnica; custos e vantagens do parcelamento; e ampliação da competitividade. Estes fatores devem nortear a decisão do gestor. Logo, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos, auxiliado pelos fundamentos da Nota Jurídica Complementar, anexa a esta manifestação jurídica;**
- **Ressalvados os aspectos técnicos envolvidos, cabe ainda ao órgão assessorado observar os pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 6.10, anexa a esta manifestação jurídica.**

6. Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

60. No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, o Gestor Público deve tomar as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

> a) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial;
>
> b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;
>
> c) verificar a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de2015); e
>
> d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

61. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

62. Estabelecidas estas orientações, observa-se que no **Item XII do Estudo Técnico Preliminar** (**Seq. 3 - Of. 1)** e no Termo de Referência (**Seq. 3 - Of. 1)** que constam informações sobre os critérios de sustentabilidade.

63. **No entanto, recomendamos** que sejam analisados os critérios de sustentabilidade a partir dos parâmetros indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (outubro de 2024), com o objetivo de averiguar a necessidade de ajuste e/ou complementação nos documentos preparatórios do certame.

64. **Ressalvados os aspectos técnicos envolvidos, cabe ainda ao órgão assessorado observar os pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 7, anexa a esta manifestação jurídica.**

7. Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração das planilhas

65. Quanto ao orçamento, é dever da Administração, na contratação de serviços, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 2º, incisos I, II, VIII e IX, do Decreto nº 7.983, de 2013).

66. Destaque-se que no regime da Lei n. 14.133/2021, o regramento principal para a orçamentação da licitação encontra-se no art. 23, §2º do referido diploma legal, com aplicação, no que couber, do Decreto n. 7.983, de 2013.

67. Compulsando os autos, verifica-se que foi juntada aos autos **planilhas e Mapa de Pesquisa de Preço, com Relatório justificando os critérios utilizados para a formação de preços**, elaborada por servidor devidamente identificado nos autos (**Seq. 3 - Of. 1**).

68. Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos da contratação deixará de ser examinada neste parecer, por se trata de atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

69. **Por outro lado, nos termos do art. 3° do Decreto n° 7.983, de 2013, no âmbito da administração pública federal, o SINAPI é o sistema de referência para a fixação dos custos unitários das obras e serviços de engenharia, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.**

70. **Na definição do art. 2°, II, do Decreto n° 7.983, de 2013, composição de custo unitário é o "** ***detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida".***

71. **Já o custo unitário de referência é o "***valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado***" (art. 2°, I).**

72. **Na elaboração dos orçamentos de referência, poderão ser adotadas "***especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou*

***serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado"* (art. 8°, caput, do Decreto n° 7.983, de 2013).**

73. **Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os custos unitários de referência exceder os seus correspondentes do SINAPI, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle (art. 8°, parágrafo único, do Decreto n° 7.983, de 2013).**

74. **No presente caso, os esclarecimentos sobre os critérios utilizados para a elaboração do orçamento de referência da licitação restaram pormenorizados no Mapa de Pesquisa de Preço (com Relatório - Seq. 3 - Of. 1) no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - TJTR - (Seq. 3 - Of. 1), acerca dos critérios utilizados para obtenção de preço de referência da licitação.**

75. Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação deixará de ser examinada neste parecer, por se trata de atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

76. Ressalvados **os aspectos técnicos envolvidos, cabe ao órgão assessorado observar os pressupostos contidos nas Notas Jurídicas Complementares 8, 8.1 e 8.2 anexas a esta manifestação jurídica.**

7.1. Definição de critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global

77. Com relação à composição dos custos dos serviços de engenharia ao preço total estimado para cada despesa, a lei exige que seus elementos estejam muito bem evidenciados na planilha orçamentária prevista no art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, incluindo os valores unitários de todos os insumos, imprescindível para orientar o gestor em caso de acréscimos futuros.

78. Para as obras e serviços de engenharia, aplica-se a Súmula TCU n° 258/2010:

> Súmula TCU n° 258 - As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

79. No caso, a decomposição dos custos unitários é passo essencial para a previsão dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global a serem aplicados no julgamento das propostas – medida obrigatória para as obras e serviços de engenharia, conforme Orientação Normativa AGU n° 5/2009 e Súmula TCU n° 259.

80. Os regimes de execução/contratação são elencados no art. 46, inciso I ao VII, c/c as definições constantes do art. 6º, incisos XXVIII a XXXV, ambos da Lei nº 14.133, de 2021:

- **empreitada por preço unitário** : contratação da execução da obra ou do serviço por preço ce de unidades determinadas;
- **empreitada por preço global** : contratação da execução da obra ou do serviço por preço cert e total;
- **empreitada integral**: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;
- **contratação por tarefa**: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- **contratação integrada**: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar e e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
- **contratação semi integrada**: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
- **fornecimento e prestação de serviço associado**: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

81. A escolha do regime de execução do contrato deve ser feita caso a caso, em razão das peculiaridades de cada contratação e da necessidade da Administração Pública no caso concreto. Considerando que a escolha entre os regimes de empreitada terá impacto significativo no curso do contrato, é dever do gestor escolher o regime que melhor atende ao interesse público diante das possíveis eventualidades que venham a incidir no objeto, de modo que se pode afirmar que a discricionariedade na adoção de um ou outro regime é consideravelmente mitigada, porquanto a autoridade estará vinculada às opções decorrentes dos estudos e levantamentos preliminares que definirão os modos possíveis de contratação do empreendimento, tendo em vista, principalmente, os parâmetros da eficiência e economicidade.

82. Assim, **a escolha do regime de execução deverá ser devidamente motivada, até mesmo porque a questão repercute, dentre outros aspectos, nos critérios de aceitabilidade de preços, medições e aditivos contratuais**.

83. No caso, a Administração/OM fez constar no **Subitem 9.3 do Termo de Referência (Seq. 3 - Of. 1) que o regime de execução da contratação será por empreitada por preço GLOBAL. Observou-se também que o referido regime de execução se fez constar** no **Item 2 do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - TJTR (Seq. 3 - Of. 1))**.

84. Ressalvados **os aspectos técnicos envolvidos, cabe ao órgão assessorado observar os pressupostos contidos nas Notas Jurídicas Complementares 8, 8.1 e 8.2 anexas a esta manifestação.**

7.2. Bonificações e despesas indiretas - BDI

85. O requisito foi atendido no **Item 10 do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - TJTR - (Seq. 3 - Of. 1), cabendo ainda ao órgão assessorado observar os parâmetros previstos no Decreto nº 7.983/13 e no Acórdão nº 2.622/13 - Plenário, do Tribunal de Contas da União**.

86. **Ressalvados os aspectos técnicos envolvidos, cabe também ao órgão assessorado observar os pressupostos contidos nas Notas Jurídicas Complementares 8.3 e 8.4 anexas a esta manifestação jurídica.**

7.3. BDI diferenciado para o fornecimento de materiais e equipamentos

87. Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia represente parcela significativa do empreendimento e puder ser realizado separadamente do contrato principal de empreitada sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deverá realizar licitações diferentes para a empreitada e para o fornecimento.

88. Caso, porém, haja inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, justificada mediante fundamentação plausível e aprovada pela autoridade competente, o projeto básico deverá apresentar BDI diferenciado para a parcela relativa ao fornecimento, conforme consignado na Súmula nº 253 do TCU:

> *Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.*

89. Os requisitos para definição dos Benefícios e Despesas Indiretos - BDI diferenciados para o objeto da licitação devem seguir os percentuais diferenciados para o fornecimento de materiais e equipamentos indicados pelo TCU no Acórdão nº 2.622/13 - Plenário:

BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos	**1º Quartil**	**Média**	**3º Quartil**
	11, 10%	14,02%	16,80%

90. Em todo caso, convém mencionar que o BDI diferenciado não abrange os materiais ordinários da contratação, mas somente tem aplicação em relação ao fornecimento de bens cuja aquisição possa, em tese, ser realizada diretamente do fabricante ou de fornecedor com especialidade própria e diversa da contratação de engenharia, como menciona o Acórdão TCU nº 2.842/11 - Plenário:

> "[...] A orientação contida no Acórdão 325/2007 não se aplica indistintamente às obras públicas. A contratação em separado ou a redução do BDI somente se justifica no fornecimento de equipamentos e materiais que possam ser contratados diretamente do fabricante ou de fornecedor com especialidade própria e diversa da contratada principal."

91. Advirta-se, por fim, de que, *"no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 1º ",* conforme possibilidade prevista no art. 9º, §2º do Decreto nº 7.983/13.

92. Na hipótese sob exame, o órgão assistido deve fazer constar no **TR** e no **Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - TJTR a informação de que será ou não adotado BDI diferenciado para parte dos itens objeto da licitação**.

93. **Ressalvados os aspectos técnicos envolvidos, cabe ainda ao órgão assessorado observar os pressupostos contidos nas Notas Jurídicas Complementares 8.3 e 8.4 anexas a esta manifestação jurídica.**

7.4. Contribuição previdenciária sobre a renda bruta (desoneração tributária)

94. O órgão promotor da licitação deve atentar para o regime de tributação que está sendo considerado no orçamento de referência da Administração, mormente se está ou não considerando no BDI adotado no certame os efeitos da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), ou seja, da desoneração tributária, evidentemente, enquanto ela estiver vigente e aplicável às empresas do setor de engenharia.

95. Cabe ao setor técnico anexar nos autos a simulação dos preços globais da obra ou serviço, com base nos dois cenários – custos "desonerados" (acrescido o percentual da CPRB no BDI) *versus* custos "não desonerados" (excluído o percentual da CPRB no BDI) – para justificar a opção mais vantajosa para a Administração, a qual será adotada como orçamento de referência da licitação.

96. R**ecomenda-se a apresentação de manifestação técnica abordando as questões acima e atestando que o regime adotado, após as devidas apurações, é o mais vantajoso para a Administração.**

97. **Ressalvados os aspectos técnicos envolvidos, cabe ainda ao órgão assessorado observar os pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 8.5 anexa a esta manifestação jurídica.**

7.5. Elaboração da curva ABC de serviços e insumos

98. O requisito não foi atendido, segundo informa o **Item 8 do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - TJTR (Seq. 3 - Of. 1)**.

99. No entanto, observe-se que a partir das planilhas orçamentárias, deve-se também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras/Serviços do Tribunal de Contas da União:

> 2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)
>
> *(...)*
>
> A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)
>
> *(...)*
>
> 2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

100. A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra/serviço, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras/serviços, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra/serviço.

101. No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica).

102. Ademais, também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de "jogo de planilha" ou sobrepreços relevantes.

103. **Ressalvados os aspectos técnicos envolvidos, cabe ainda ao órgão assessorado observar os pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 8.6 anexa a esta manifestação jurídica.**

8. Cronograma físico-financeiro

104. Cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

105. Tratando-se de serviços a serem contratados por demanda, não é válido o cronograma apresentado, pois para cada espécie de serviço deve ser elaborado cronograma físico-financeiro próprio. Diante da ausência de obrigatoriedade de se contratar os serviços estimado não se pode definir, a priori, quais serviços serão contratados, o que impede seja previamente determinado o cronograma físico-financeiro. Entretanto, remanesce o dever de se prever, dentro do possível, o prazo de execução estimado de cada serviço isoladamente.

106. O requisito foi atendido no documento **Seq. 3 - Of. 1**.

9. Exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

107. Nos termos do art. 10 do Decreto n° 7.983, de 2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

108. De acordo com a Súmula TCU n° 260, "*é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas*".

109. O requisito não foi atendido. Todavia, **ressalvados os aspectos técnicos envolvidos, cabe ao órgão assessorado observar os pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 9 anexa a esta manifestação.**

10. Titularidade do imóvel

110. Constitui medida de precaução, na fase de planejamento da contratação, verificar se a União é a legítima proprietária do imóvel onde se pretende realizar obra ou serviço de engenharia, o que se dá por meio da certidão emitida pelo competente Registro de Imóveis.

111. Em se tratando de imóvel alugado, com a finalidade de evitar o descumprimento de cláusulas contratuais e resguardar o direito da União à indenização e à retenção pelas benfeitorias a serem introduzidas, deve o órgão verificar se há no contrato de locação cláusula que disponha sobre a introdução de benfeitorias pelo locatário, bem como deve obter a prévia autorização por escrito do locador para a realização das benfeitorias. Isso porque, salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção (art. 35 da Lei nº 8.245/91). Já as benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel (art. 36 da Lei nº 8.245/91).

112. Assim, caso o imóvel seja de propriedade de terceiros, o órgão deverá atentar para a natureza das benfeitorias realizadas, bem como aos termos do contrato de locação a fim de atender às prescrições acima delineadas.

113. **O requisito foi atendido, conforme documento Seq. 3 - Of. 1**.

11. Designação formal do pregoeiro e equipe de apoio

114. O requisito foi atendido conforme documento **Seq. 3 - Of. 1**.

115. No entanto, para a melhor e completa instrução processual, recomenda-se que **sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes com as respectivas funções e atribuições administrativas do órgão, bem como aqueles Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, para que se apresentem destacados, grifados, evidenciados e/ou negritados de modo a facilitar e garantir a identificação e relação militar/administrativa/funcional com o respectivo órgão, assim como todos os despachos e expedientes administrativos das autoridades competentes (tanto para autorização ou para aprovação de procedimentos) sejam justificados e fundamentados, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto**.

116. **Ressalvados os aspectos técnicos envolvidos, cabe ainda ao órgão assessorado observar os pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 10 anexa a esta manifestação jurídica.**

12. Participação de microempresas e empresas de pequeno porte

117. Acerca das regras voltadas para ME e EPP, o art. 4º da Lei n. 14.133/2021 estabelece critérios objetivos que podem impactar na aplicação do tratamento favorecido e diferenciado a essas empresas.

118. Por sua vez, a Lei Complementar 123, de 2006, prescreve:

> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
>
> I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
>
> II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
>
> III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
>
> 1º (Revogado).
>
> § 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
>
> § 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de10% (dez por cento) do melhor preço válido.
>
> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
>
> I - (Revogado);
>
> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
>
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
>
> IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

119. Os **Subitens 3.1. a 3.6 da minuta de Edital dispõem acerca da possibilidade de tratamento favorecido, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015**, **cabendo ao órgão assessorado observar os pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 11, anexa a esta manifestação jurídica**.

13. Dos regimes de execução

120. Os regimes de execução são elencados no art. 46, inciso I ao VII, c/c as definições constantes do art. 6º, incisos XXVIII a XXXV, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

121. Os dois regimes de execução mais comuns das obras e serviços de engenharia – empreitada por preço global ou unitário – possuem disciplinas normativas diferentes, sobretudo quanto aos critérios de aceitabilidade de preços e às eventuais alterações contratuais, de forma que a decisão por um ou outro é muito importante.

122. Assim, a escolha do regime de execução deverá ser devidamente motivada, até mesmo porque a questão repercute, dentre outros aspectos, nos critérios de aceitabilidade de preços, medições e aditivos contratuais.

123. **O requisito foi atendido no Subitem 9.3 do Termo de Referência (Seq. 3 - Of. 1) e** no **Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - TJTR (Seq. 3 - Of. 1)**. No caso, **cabe ainda ao órgão assessorado observar os pressupostos contidos nas Notas Jurídicas Complementares 12 e 13, anexas a esta manifestação jurídica, para definição do legítimo regime de execução da contratação.**

14. Subestimativas e Superestimativas Relevantes

124. Nos regimes de empreitada por preço global, recomenda-se que a Administração avalie a pertinência da elaboração da **matriz de riscos** com a **identificação dos itens relevantes e dos correspondentes graus de riscos**. Saliente-se que tal recomendação decorre do entendimento do Tribunal de Contas da União nesse sentido (Acórdão TCU 1977/2013-Plenário elaborado sob a égide da Lei nº 8.666/1993), e está prevista nos arts. 6º, XXVII, 22, 92, IX, 103, da Lei nº 14.133/2021.

125. A partir dessa matriz, o Projeto Básico poderá contemplar os índices de "subestimativas ou superestimativas relevantes" a fim de garantir segurança jurídica de eventual necessidade de aditivos para correção de Projeto, como orienta o Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 1977/2013-Plenário: "*(...) recomendação à jurisdicionada, para que, doravante,*

inclua nos editais cláusula a estabelecer, de forma objetiva, o que será objeto de aditamentos durante a execução da avença, bem como a definição do que venha a ser 'subestimativas ou superestimativas relevantes' (...)".

126. Portanto, é necessário que o processo seja instruído com a indicação do percentual da margem de variação de preço aceitável para cada uma das etapas em que se divide o empreendimento, com a indicação das situações onde haverá, ou não, a possibilidade de alteração do projeto e, consequentemente, a celebração de termo aditivo.

127. A esse respeito, o art. 13, inciso II, do Decreto 7.983, de 2013, prescreve:

> Art. 13. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:
>
> [...]
>
> II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
>
> [...]

128. **Registre-se que não consta no processo a matriz de risco com os critérios e as regras de fixação das subestimativas e superestimativas relevantes**. É a partir desses levantamentos que a área técnica deverá definir o que será considerado como mera imprecisão, a ser tolerada pelas partes, e quais o percentuais de superestimavas ou subestimavas dos itens de maior valor e relevância técnica (avaliado de acordo com a metodologia ABC) que, por erros ou omissões, devem ensejar a elevação de termos aditivos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, por certo que se observando o limite máximo de tolerância de erros de 10% do valor total do contrato, previsto no art. 13, inciso II, do Decreto n. 7.983, de 2013, em prestígio ao princípio da segurança jurídica.

129. Recomenda-se, assim, que a Administração avalie a elaboração da matriz de risco com os critérios e as regras de fixação das subestimativas e superestimativas relevantes, considerando o disposto nos arts. 6º, XXVII, 22, 92, IX, 103, da Lei nº 14.133/2021.

130. **O requisito foi parcialmente atendido, conforme documento Seq. 3 - Of. 1 (tendo em vista que o regime de execução da contratação foi definido como sendo "por preço global")**. Logo, **a matriz de risco deve ainda conter os critérios e as regras de fixação das subestimativas e superestimativas relevantes.**

17. Exigência de vistoria

131. A fim de diminuir os riscos envolvidos na contratação, a Administração poderá exigir vistoria (visita técnica) como condição de habilitação dos licitantes, conforme previsto no art. 63, §§ 2º, 3º, 4º, da Lei nº 14.133/2021.

132. Sua exigência se insere no contexto da discricionariedade administrativa. Entretanto, tal exigência deverá ser fundamentada, de modo que sua presença como condição de habilitação somente será possível diante de sua imprescindibilidade, se necessária à perfeita execução do objeto.

133. **O requisito foi atendido nos Subitens 4.33 e seguintes correlatos do Termo de Referência (Seq. 3 - Of. 1), bem como também no TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES (Seq. 3 - Of. 1)**. Cabendo ainda ao órgão assessorado **observar os pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 14, anexa a esta manifestação jurídica.**

18. Análise da minuta do edital

134. Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela AGU, conforme art. 19, inciso IV, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

135. Dito isso, consta dos autos que foi utilizada a minuta padronizada de edital disponibilizada pela Advocacia-Geral da União (**Seq. 3 - Of. 1**).

136. No entanto, **abstraídos os aspectos técnicos, cabe ainda ao órgão assessorado observar os pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 15, anexa a esta manifestação jurídica**.

137. **Não obstante, além dos aspectos específicos tratados neste tópico, vale registrar que o instrumento requer aprimoramento específico, recomendando- se o(s) seguinte(s) ajuste(s):**

- Registre-se que não foi possível visualizar (**em todas as folhas da minuta**) a **datação de atualização na minuta de Edital, modelo fornecido pela AGU, uma vez que foi suprimida a digitalização de identificação da Nota de Rodapé da referida peça na qual está a data da sua última atualização**. Assim sendo, o órgão assessorado deve manter visível no respectivo documento a **Nota de Rodapé** contida na minuta padronizada da **AGU (elaborada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos**

– CNMLC). Lembrando que tal nota constitui importante mecanismo de controle de atualização temporal das minutas padronizadas;

- **Não obstante, o órgão assistido deve utilizar a última versão da minuta de Edital padronizada da AGU (elaborada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC), incluindo a identificação da Nota de Rodapé na referida peça;**
- **O órgão assessorado deve também revisar a redação, referências e numeração sequencial dos itens e subitens da minuta de Edital de modo que mantenha a sua exata correspondência e os seus desdobramentos entre si e com a redação dos demais documento (minutas de TR, TJTR e ETP), fazendo-se as correções e adaptações que forem necessárias à coerência e inteligibilidade das mesmas (eliminando possíveis contradições). Ademais, alerta-se para que eventuais ajustes nas minutas guardem a indispensável harmonia, correspondência e coerência lógica com os demais documentos (TR, TJTR e ETP) que instruem o instrumento convocatório;**
- **O órgão assessorado deve observar os pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 15, anexa a esta manifestação jurídica.**

19. Análise da minuta do contrato

138. Consta dos autos que foi utilizada a minuta padronizada de contrato disponibilizada pela Advocacia-Geral da União **(Seq. 3 - Of. 1)**.

139. No entanto, **abstraídos os aspectos técnicos, cabe ainda ao órgão assessorado observar os pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 15, anexa a esta manifestação jurídica**.

140. **Não obstante, além dos aspectos específicos tratados neste tópico, vale registrar que o instrumento requer aprimoramento específico, recomendando- se o(s) seguinte(s) ajuste(s):**

> **O órgão assessorado deve revisar a redação, referências e a numeração sequencial dos itens e da minuta de modo que mantenha a sua exata correspondência e os seus desdobramentos entre si e com a redação dos demais documento (minutas de Edital, TJTR, TR, ETP), fazendo-se as correções e adaptações que forem necessárias à coerência e inteligibilidade das mesmas (eliminando possíveis contradições). Ademais, alerta-se para que eventuais ajustes nas minutas guardem a indispensável harmonia, correspondência e coerência lógica com os demais documentos (Edital, TJTR, TR, ETP) que compõem o instrumento convocatório.**

21. Dotação orçamentária e Lei de Responsabilidade Fiscal

141. Deve-se juntar aos autos a indispensável declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, indicando a respectiva ação orçamentária, o que atende ao art. 6º, XXIII, alínea "j", c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

142. Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 1964.

143. Recomenda-se, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000).

144. O requisito foi atendido no documento **Seq. 3 - Of. 1**.

145. **No entanto, cabe ainda ao órgão assessorado observar os pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 16, anexa a esta manifestação jurídica.**

22. Publicação do edital e do contrato

146. Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União.

147. **No caso de serviços comuns de engenharia**, deve ser observado o prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 55, inciso II, alínea “a”, Lei nº 14.133, de 2021).

148. Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

149. Ainda quanto à instrução do procedimento (sob a égide da **NLLCA**), seguindo orientações a partir das **Listas de Verificação (check-list) disponibilizadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União e das boas práticas administrativas como sugestão de atos prévios à confecção de edital de licitação**, deve-se diligenciar para complementar a instrução processual com as seguintes providências:

- Tendo em vista as peculiaridades desse tipo de contratação, o órgão consulente deve atentar para cumprimento de todas as regras contidas no Manual de Boas Praticas de Obras e Engenharia da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU;

- O órgão assistido deve utilizar a última versão da minuta de Lista de Verificação padronizada da AGU, específica para serviço/obra de engenharia (elaborada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC) atualizada, incluindo a identificação da Nota de Rodapé na referida peça;

- Alerta-se para que a Declaração de Responsabilidade Fiscal que trata a LC 101/2000, ateste que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e que os recursos estão previstos no orçamento do exercício atual. Ou seja, o Ordenador de Despesas, deve declarar que os custos financeiros da contratação têm compatibilidade com o plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme prevê a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), além de se pronunciar quanto ao impacto orçamentário;

O Termo de Referência deve conter os elementos previstos no inc. XXIII do caput do aartigo 6º da NLLCA, Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, bem como também as observância das regras contidas no Manual de Boas Praticas de Obras e Engenharia da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU;

Em relação ao projeto executivo (disposto no *art. 18 da Lei nº 14.133/2021),* o setor técnico do órgão assessorado deve atentar para o vasto entendimento do TCU e da doutrina já consolidada, onde deve-se empregar as medidas acauteladoras concernentes à delegação e atribuição para elaboração do Projeto Executivo ao particular contemplado na licitação;

- Certificar-se quanto à inexistência de atos impeditivos à realização da despesa;

Corrigir eventuais equívocos quanto ao tratamento diferenciado;

Reanalisar a viabilidade do parcelamento do objeto e apresentar justificativa técnica que remeta ao caso concreto, evitando justificativas genéricas;

- Ainda quanto ao parcelamento do objeto, deve-se observar que a contratação de obras e serviços de engenharia divisíveis, que estejam agrupados dentro do Termo de Referência, somente pode ser aceita quando o parcelamento for inviável do ponto de vista técnico e econômico, conforme Súmula TCU n. 247. Ademais, há a necessidade de que a justificativa para agrupamento de itens seja apresentada por profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/BR, uma vez que as justificativas para a elaboração de obras e serviços de engenharia abrangem questões técnicas que apenas os profissionais das áreas de engenharia e arquitetura podem se manifestar. Depois, é necessário que a justificativa técnica para o não parcelamento esteja fundamentada em questões de interdependência do objeto, na vantajosidade econômica e na inviabilidade fática de contratação parcelada. Assim, é imprescindível que seja realizada a análise dos aspectos mencionados sem a qual não se pode ter a certeza da correção da opção feita pelo órgão promotor da licitação;

- O órgão assistido deve fazer constar no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - TJTR a informação de que será ou não adotado BDI diferenciado para alguns itens objeto da licitação;

O órgão consulente deve adotar os critérios para formação das Curvas ABC de Serviços e de Insumos, a partir das planilhas orçamentárias e assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União;

O órgão assessorado deve também atentar para os documento referente à ART, nos termos do art. 10 do Decreto n° 7.983, de 2013;

Por outro lado, constitui medida de precaução, na fase de planejamento da contratação, verificar se a União é a legítima proprietária do imóvel onde se pretende realizar obra ou serviço de engenharia, o que se dá por meio da certidão emitida pelo competente Registro de Imóveis, cabendo ao gestor essa diligência;

Adotar as cautelas apontadas nesta manifestação jurídica quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental;

- Certificar-se quanto à descrição do objeto da contratação que possam frustrar o caráter competitivo do certame;
- Certificar-se da regularidade da dotação orçamentária e suas respectivas rubricas antes da contratação;
- Certificar-se do atendimento às diretrizes sobre a elaboração do orçamento e da exatidão do uso da tabela SINAPI;
- Em relação aos itens cujas fontes de pesquisa não constam da tabela SINAPI/SICRO o órgão assessorado deverá utilizar todos os critérios estabelecidos e a eles aplicáveis na instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, providenciando, inclusive, à análise critica dos preços pesquisados;
- Certificar-se de que a tabela de indicação do uso do BDI observa as diretrizes contidas no acordão nº 2.622/2013 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que definiu novos valores máximos, mínimos e medianos para taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de obras públicas, além do atendimento ao Decreto nº 7.983/2013, sobretudo quanto ao BDI diferenciado para materiais, além de atestar nos autos que foi utilizado o orçamento mais vantajoso à administração, inclusive no que tange à CPRB;

- Certificar-se do atendimento às demais recomendações relacionadas às planilhas de custos, custos diretos e orçamentos e atestar integral observância ao Decreto nº 7.983/2013;
- Assegurar-se da fidelidade do conteúdo da curva ABC em relação às parcelas de maior relevância da licitação;
- Assegurar-se da regularidade do cronograma físico-financeiro;
- Assegurar-se de que as RRT e ART, referem-se efetivamente à totalidade dos documentos técnicos elaborados para o certame e que constem os originais;
- Apresentar a justificativa para os requisitos de qualificação técnica e econômica, remetendo às especificidades do caso concreto, sanando eventuais incongruências a fim de evitar restrição à competitividade;

- Quanto à subcontratar parte do objeto da avença, o órgão assessorado deve verificar sua real necessidade e que, caso necessária, que ocorra apenas para os serviços sem maior relevância, sendo vedada a subcontratação do principal do objeto e que essa possibilidade, inclusive o percentual permitido, esteja prevista no Edital e Termo de Referência. O Acórdão TCU nº 2002/2005 – Plenário, o Ministro Relator consignou em seu voto que a subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU 4. ed. Brasília: TCU, 2010). A possibilidade de contratação de empresa não participante da licitação deve ser cercada de cuidados adicionais. Assim, há a necessidade de que o Setor Técnico defina quais serviços podem ser eventualmente subcontratados, não se atendo exclusivamente ao percentual de subcontratação ou à utilização de regra genérica;

- Certificar-se de que somente constem do mesmo item da licitação para subcontratação os serviços que possuam razoável identidade de custos, que possam ser satisfatoriamente representados por um preço único e padronizável;

- De todo modo, tratando-se de questão técnica, cabe ao órgão sempre verificar as condições incidentes em cada caso concreto - e decidir pela necessidade e viabilidade de admitir (ou vedar) a subcontratação, apresentando a devida justificativa;

- Atentar-se para a harmonia, coerência formal, jurídica e a compatibilização das peças editalícias;

.Justificar as modificações realizadas nos modelos das minutas da AGU ou, alternativamente, faça as correções indicadas e adote os estritos termos da minuta padronizada;

- Atender a todas as recomendações no tópico do termo de referência, promovendo as correções indicadas na minuta e apresentação das justificativas pertinentes;

.Atender a todas as recomendações no tópico do edital, promovendo as correções indicadas na minuta e apresentação das justificativas pertinentes;

- Atender a todas as recomendações no tópico do termo de contrato, promovendo as correções indicadas nas minutas;
- Atender a todas as recomendações expostas ao longo deste parecer.

CONCLUSÃO

150. Em face do exposto, em atenção ao disposto no artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (NLLC), **opina-se,** nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela **existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observadas todas as recomendações emitidas ao longo desta manifestação jurídica, através dos parágrafos destacados, negritados e/ou sublinhados, e, em especial atenção, aos seguintes parágrafos/itens: 16 a 147 e às respectivas Notas Jurídicas Complementares, anexas.**

151. As recomendações jurídicas e as sugestões de aperfeiçoamento não vinculam a decisão do gestor, que poderá prosseguir com a contratação motivadamente (inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784/1999).

152. Frisa-se finalmente que a adoção do entendimento deste Parecer fica sujeito à **ciência do(a) Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a) da União no Estado de Pernambuco**.

Recife-PE., 01 de dezembro de 2025.

Antonio Carlos de Góis
Advogado da União
WhatsApp Business/AGU 61 2026-7538
antonio.gois@agu.gov.br

ANEXO - NOTAS JURÍDICAS COMPLEMENTARES

Nota Jurídica Complementar 1– Vedação da aplicação combinada da Lei n. 14.133, de 2021, com a Lei n. 8.666, de 1993, a Lei n. 10.520, de 2002, e a Lei n. 12.462, de 2011.

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n. 14.133, de 2021, com a Lei n. 8.666, de1993, a Lei n. 10.520, de 2022, e a Lei n. 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n. 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n.00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

> Ante o exposto, conclui-se que: a) a Lei nº 14.133/2021, nos artigos 191 e 193, inciso II, possibilitou a aplicação da legislação anterior, mesmo para fatos futuros, por dois anos; b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 – ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação.

Desta forma, também as normas regulamentares das leis nº 8.666/93 e 10.520/02 somente são aplicáveis à presente licitação quando haja ato superveniente à Lei nº 14.133/21 autorizando a ultratividade destas normas.

Nota Jurídica Complementar 2 - Da autorização para a celebração de novos contratos e das normas de governança

O Decreto nº 10.193/19 exige que as licitações e contratos cujo objeto tenha natureza de atividade de custeio devem ser previamente autorizadas, segundo as instâncias de competência definidas no art. 3º da norma:

> Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.
>
> § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:
>
> I - titulares de cargos de natureza especial;
>
> II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
>
> III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.
>
> § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.
>
> § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

A Portaria ME nº 7.828, de 2022, define o conceito de atividade de custeio:

> Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:
>
> I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
>
> II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
>
> III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
>
> IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;
>
> V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e
>
> VI - aquisição de materiais de expediente.
>
> Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Portanto, compete ao órgão assessorado verificar se os serviços objeto da licitação enquadram-se no conceito de despesas correntes, e, em caso positivo, se o ordenador de despesas recebeu delegação de competência para autorizar a contratação, nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.193/19.

Nota Jurídica Complementar 3 - Da utilização do pregão eletrônico para serviços comuns de engenharia

A licitação na modalidade Pregão é destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado", nos termos do art. 6º, XIII e LXI, da Lei nº 14.133/21.

Sobre esse tema, confira-se a Orientação Normativa nº 54, de 2014, do Advogado-Geral da União:

> Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Esta análise deve ser feita em cada contratação em concreto, conforme orientação exarada no Parecer nº 051/2019 /DECOR/CGU/AGU (processo nº 00443.000157/2019-44):

> 33. A competência para esta aferição do caráter "comum" de um serviço de engenharia pertence ao Executivo Federal, no sentido normativo abstrato, e ao órgão da licitante da Administração, no sentido executivo e concreto, através do agente público incumbido desta tarefa, o que deve ser feito de acordo com a análise do caso, pois o enquadramento do serviço de engenharia como “comum” não deve ser feito a priori, mas sim de acordo com a avaliação do objeto licitado e a atual configuração do mercado pertinente.

Portanto, para a viabilidade jurídica da utilização da modalidade pregão, faz-se necessário que o objeto seja tecnicamente caracterizado como serviço de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso LXI, c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133/21.

Nota Jurídica Complementar 4 - Da avaliação de conformidade legal

Nos termos do que dispõe o artigo 36 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação, com base nas disposições previstas no Anexo I da Orientação Normativa SEGES/MPDG nº 2, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1° que: “Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando ao aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos”.

A Advocacia-Geral da União também dispõe de *Check-Lists* elaborados especificamente em razão da natureza do objeto da licitação (compras e serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, obras e serviços de engenharia, serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, e tecnologia da informação).

Portanto, recomenda-se que o Órgão consulente, previamente à submissão dos autos do processo licitatório à respectiva unidade consultiva da AGU, que elabore a Lista de Verificação constante do site da AGU disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao, como forma de filtro prévio quanto à adequação da instrução ofertada.

Nota Jurídica Complementar 5 - Do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – IPPC Engenharia

O Termo de Justificativas Técnicas Relevantes de Obras e Serviços de Engenharia, disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, é documento que contém as orientações jurídicas mais comuns emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia, sendo também um roteiro com os requisitos da instrução processual que deverão ser analisados e decididos pela Administração Consulente para uma completa e adequada estruturação do certame licitatório.

Por sua vez, a Advocacia-Geral da União, em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, lançou recentemente o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia - IPPC-Engenharia, que "*busca, em especial, assessorar, de forma preventiva e didática, os órgãos e as entidades da Administração Pública sobre a importância do planejamento da contratação de obra e também de serviço de engenharia. O objetivo central é promover a uniformização da instrução dos processos de contratação, com reflexos na celeridade dos trabalhos e na diminuição de riscos que possam comprometer a correção das contratações pretendidas, reduzindo os erros, com ganhos de eficiência e segurança aos procedimentos licitatórios*" (p. 3).

Nota Jurídica Complementar 6 - Planejamento da contratação

Conforme disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/21:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
>
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
>
> III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
>
> IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
>
> V - a elaboração do edital de licitação;
>
> VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
>
> VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
>
> VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
>
> IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
>
> X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
>
> XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei."

Ademais, segundo o art. 21 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 - aplicável às licitações regidas pela Lei nº 14.133/21 por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022 -, exige-se que durante o planejamento da contratação a Administração adote as seguintes medidas:

> Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:
>
> I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:
>
> a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
>
> b) a quantidade de serviço a ser contratada;
>
> c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
>
> d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;
>
> II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e
>
> III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

Posteriormente, o planejamento da contratação consistirá nas seguintes etapas a serem cumpridas pela Administração, conforme previsto no art. 20 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017:

> Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:
>
> I - Estudos Preliminares;
>
> II - Gerenciamento de Riscos; e
>
> III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

Portanto, compete ao setor técnico demandante instruir o processo licitatório com os documentos acima elencados.

Por fim, para fins de planejamento da contratação, recomenda-se adotar o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia (IPCC-Engenharia), disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/Cartilha_Minuta_do_IPPC_Engenharia_16_11_23_14h_Visualizao.pdf.

Nota Jurídica Complementar 6.1 - Justificativa para a contratação

A contratação de qualquer bem ou serviço há que ser fundamentada em real necessidade da Administração. Todo e qualquer ato administrativo há que se adequar aos fundamentos de fato e de direito que lhe autorizam a prática, sob pena de nulidade (art. 2º, parágrafo único, "c", da Lei nº 4.717/65). Por isto, deve a Administração demonstrar porque necessita do serviço da qualidade e na quantidade a serem contratados. Não pode a Administração adquirir serviço do qual não necessita ou em quantitativo aquém ou além da necessidade.

Conforme determinação do Tribunal de Contas da União, exarada no Acórdão nº 77/02 – Plenário, é estritamente proibida a aquisição de objeto desnecessário:

> "7.1 A seguir serão expostas as irregularidades atribuídas aos responsáveis declinados no item anterior, acompanhadas da síntese de suas defesas e da análise procedida no âmbito desta Secretaria.
>
> [...]
>
> 7.15 diversas inconsistências e/ou irregularidades, e pagamentos indevidos, relativamente às barragens: [...]
>
> e) contratação e pagamento de serviços desnecessário, como é o caso de 60 novos projetos básicos de barragens, em abril de 1997 (itens 63 e 65, alíneas 'f' e 'g', fls. 97 a 100) e de projetos básicos iniciais, para os quais o próprio contrato previa o pagamento integral do valor pactuado mesmo quando o contratado cumprisse apenas parte do objeto, sendo que tais ações resultaram em gastos desnecessários no valor de R$ 219.999,11 e de R$ 190.667,56 (v. itens 77 a 83, 91 e 95, fls. 46/48 e 50 do volume principal)" (grifo nosso)

Neste sentido, a Lei nº 14.133/21, em seu art. 18, I, exige "a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido".

Além da necessidade da contratação, deve o órgão justificar, ademais, o quantitativo de serviços a serem contratados, em consonância com o disposto no art. 24, § 1º, IV, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/17:

> Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III.
>
> § 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:
>
> I - necessidade da contratação;
>
> (...)
>
> IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

Nota Jurídica Complementar 6.2 - Documento de formalização da demanda

Nos termos do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, o órgão licitante, ao início da fase interna da licitação, deverá elaborar o documento de formalização da demanda, que deverá conter:

> a) a justificativa da necessidade da contratação;
>
> b) a quantidade de serviço a ser contratada;
>
> c) a previsão da data de início dos serviços; e,
>
> d) a indicação do servidor ou servidores responsáveis pela elaboração dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Risco e, também, do servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

Nesse sentido, compete ao órgão assessorado anexar aos autos o respectivo documento de formalização da demanda.

Nota Jurídica Complementar 6.3 - Designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação

Ato subsequente à formalização da demanda, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, exige a formação de um grupo de servidores que ficará responsável pelos estudos técnicos preliminares e pela elaboração dos critérios de gerenciamento dos riscos, os quais indicarão o modelo de contratação a ser seguido, bem como subsidiarão o Termo de Referência da licitação. A composição deve ser formalizada por meio de ato administrativo, garantindo-se, ademais, aos integrantes da equipe de Planejamento a ciência expressa das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados (art. 21, III e art. 22, § 2º).

Logo, destaca-se a necessidade de o órgão assessorado juntar aos autos o ato de designação da equipe de planejamento da contratação.

Nota Jurídica Complementar 6.4 - Estudos preliminares

O Estudo Técnico Preliminares (ETP) é disciplinado, no regime da Lei n. 14.133, de 2021, pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 58, de 08 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Nos termos da citada IN SEGES/ME n. 58, de 2022, o ETP tem por finalidade evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação (art. 6º) e deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração (art. 7º).

Conforme disposto no art. 18, I, e § 1º da Lei nº 14.133/21, na fase preparatória da licitação, o órgão licitante deverá elaborar Estudo Técnico Preliminar - ETP, contendo os seguintes elementos:

> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
>
> II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
>
> III - requisitos da contratação;
>
> IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
>
> V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
>
> VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
>
> VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
>
> VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
>
> IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
>
> X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
>
> XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
>
> XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
>
> XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Ainda segundo o supracitado art. 18, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII são obrigatórios, devendo constar dos estudos técnicos elaborados, sendo admitido omitir-se os demais elementos, desde que apresentada a devida justificativa (§ 2º).

Assim sendo, compete ao órgão assessorado anexar aos autos o estudo técnico preliminar, devidamente subscrito pelos membros da equipe de planejamento da contratação.

Nota Jurídica Complementar 6.4.1 – Definição do objeto da contratação

Nas contratações de serviços, a definição do objeto será obrigatoriamente realizada através de projeto básico ou termo de referência, em que serão expressos os conjuntos de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço, conforme determina o art. 6º, XXIII, "a", e art. 18, II, ambos da Lei nº 14.133/21.

A definição clara e precisa do objeto é condição de validade da contratação, conforme Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União:

> A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que

> envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação. Na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada é essencial à definição do objeto do pregão.

A descrição do objeto através da indicação de marca como parâmetro, desde que admitida qualquer outra marca similar, isto é, que possua o mesmo padrão de qualidade, é aceita pelo Tribunal de Contas da União, conforme se pode observar da leitura do manual Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, p. 298:

> [Enunciado] Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (Acórdão 808/2019 – TCU – Plenário)

Entretanto, há que se observar que, uma vez que a Administração aceita a utilização de produtos de determinada marca ou similar, demonstra que não há necessidade técnica de que o produto seja exclusivamente de determinada marca, bastando, para tanto, que atenda aos padrões de qualidade e desempenho daquela marca. Assim, recomenda-se à Administração indicar no edital quais os padrões de qualidade e desempenho que os produtos utilizados pela contratada deverão possuir.

De toda forma, ainda que se admita a indicação de uma marca como padrão de qualidade, deve-se evitar definir as qualidades do objeto pela indicação de uma marca pois não se especifica quais seriam as características do produto utilizado pela empresa contratada devem ser similares às da marca utilizada como padrão, o que dificulta - ou até mesmo inviabiliza - a análise da similaridade dos produtos.

Ademais, deve-se verificar se o objeto a ser contratado está cadastrado no catálogo eletrônico de padronização, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas. Com efeito, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

A definição do objeto, portanto, não deve contemplar especificações excessivas, desnecessárias ou irrelevantes, sob risco de frustrar ou limitar indevidamente o caráter competitivo da licitação, podendo até direcionar a licitação para fornecedor específico. Eventual indicação de marca deve estar formalmente justificada e enquadrada nas hipóteses admitidas nas alíneas do inciso I do art. 41 da Lei 14.133/2021.

Nota Jurídica Complementar 6.4.2 – Levantamento das metodologias e tecnologias disponíveis no mercado

Em cumprimento à exigência contida no art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/21, o órgão deve realizar levantamento das metodologias e tecnologias disponíveis no mercado e, em caso de mais de uma solução disponível, justificar a escolha.

Após realizada a prospecção das soluções disponíveis no mercado, faz-se necessário elencar nos Estudos Técnicos Preliminares os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, conforme previsto no art. 9º, III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.

Logo, deve o órgão assessorado verificar quais as soluções disponíveis no mercado e justificar qual o critério adotado para a definição da solução a ser utilizada.

Nota Jurídica Complementar 6.4.3 – Alinhamento com o plano de contratações anual

O art. 6º do Decreto nº 10.947/22 determina que os órgãos e as entidades federais elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente (art. 6º).

Por isso, o art. 9º, IX, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, exige que os Estudos Preliminares demonstrem o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão específica no plano de contratações anual.

Nesse sentido, compete ao órgão assessorado atestar que a contratação objetivada está prevista no seu respectivo plano anual de contratações.

Nota Jurídica Complementar 6.5 - Gerenciamento de riscos

De acordo com o Anexo I da IN SEGES/MP n. 05, de 2017, o Mapa de Riscos é o documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos. A partir da leitura do art. 26 da Instrução Normativa, depreende-se que o Mapa de Riscos é um documento dinâmico, o qual é destinado a retratar as possíveis vicissitudes que podem ocorrer durante as fases de Planejamento da Contratação, como na fase de execução e gestão do contrato. Por essa razão, a norma prevê a atualização do documento

diante de circunstâncias relevantes que possam afetar não apenas o processo licitatório, mas também a esperada prestação das atividades por parte da empresa contratada. Observa-se, assim, que a Administração tem a obrigação de procurar antever situações supervenientes e planejar medidas mitigadoras dos riscos a que está sujeita qualquer contratação.

Portanto, não são suficientes previsões genéricas e dissociadas da realidade da administração contratante, do local da prestação dos serviços e das peculiaridades da própria atividade que será prestada, muito embora se reconheça que existem riscos que são pertinentes à ampla maioria dos procedimentos, tais como a possibilidade de atraso na contratação, a possibilidade de licitação fracassada/deserta, ou mesmo a superveniência de inexequibilidade da prestação. Na fase da gestão do contrato, por outro lado, são comuns as falhas de interrupção e de atraso na prestação dos serviços. Destarte, o gerenciamento dos riscos compreende, no mínimo, o detalhamento de cada uma das vicissitudes mencionadas, indicando, por exemplo, os possíveis casos de interrupção, suas consequências, o grau de comprometimento dos serviços, as medidas preventivas e reparadoras, além da indicação dos responsáveis pelas respectivas ações.

A IN n. 05/2017 prescreve:

> Art. 26. O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos.
>
> § 1º O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:
>
> I - ao final da elaboração dos Estudos Preliminares;
>
> II - ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;
>
> III - após a fase de Seleção do Fornecedor; e
>
> IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.
>
> § 2º Para elaboração do Mapa de Riscos poderá ser observado o modelo constante do Anexo IV.

Acerca do teor do Mapa de Riscos, em se tratando de documento essencialmente técnico, não cabe ao Órgão Jurídico tecer maiores considerações sobre o mérito do conteúdo do documento.

Nota Jurídica Complementar 6.6 - Termo de referência

No tocante ao Termo de Referência, o mesmo deverá atender, além das prescrições da Lei n. 14.133, de 2021 (a exemplo do art. 6º, inciso XXIII), aos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cumpre lembrar que é recomendável a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

As alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Ainda acerca do termo de referência, e sua distinção do projeto básico, notadamente numa licitação de obras e serviços de engenharia, convém transcrever nota explicativa que consta na minuta de termo de referência para obras e serviços de engenharia disponibilizada pela Advocacia-Geral da União:

> Será utilizada a locução "termo de referência" para designar o documento jurídico-administrativo previsto no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que contém as informações necessárias, fornecidas pela Administração Pública, para delimitar o objeto contratado, sem, entretanto, trazer especificações técnicas cuja preparação é privativa de determinados profissionais, como engenheiros, arquitetos e técnicos industriais. Quanto a esses aspectos, o documento a ser apresentado, se for o caso, será um projeto básico, previsto no art. 6º, XXV, da Lei, que, quando necessário, deverá ser anexo a este Termo de Referência.

Portanto, o termo de referência é documento de conteúdo jurídico-administrativo, e não se confunde com o projeto básico, no qual deverão ser apresentados conteúdos técnicos sobre o serviço de engenharia, nos termos do art. 6º, XXV, da Lei n. 14.133/2021, se for o caso.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 6º, inciso LI, c/c art. 19, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Caso seja escolhido o regime de execução de empreitada por preço global, deve ser licitado por preço global, com a sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de remuneração por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º, da Lei n. 14.133, de 2021), o que deve ser observado pela Administração tanto na fase da seleção do fornecedor, bem como durante a execução contratual, com os decorrentes ajustes que se fizerem necessários.

No caso de serviço continuado, a respeito da fixação da vigência em 05 (cinco) anos, o art. 106 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece as seguintes diretrizes, que devem ser observadas pelo gestor:

> I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
>
> II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
>
> III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Deve haver indicação de qual será o regime de execução do contrato, cláusula obrigatória, nos termos do art. 92, IV, da Lei n. 14.133/2021. A escolha do regime de execução deverá ser justificada.

A Administração deverá analisar se as exigências de qualificação técnica/econômico-financeira guardam compatibilidade e proporcionalidade com as peculiaridades do objeto contratual a ser executado, aferidas por meio da análise da complexidade do objeto, da essencialidade do serviço e dos riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica/técnica da contratada em suportar as obrigações contratuais (art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal). Alerta-se que exigências de qualificação técnica/econômico-financeira excessivas vêm sendo reputadas como ilícitas pelos órgãos de controle, pois tendem a restringir a competitividade. Desse modo, sugere-se que seja detidamente avaliada e motivada essa exigência.

A exigência de atestados deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021). O prazo de exigência de experiência mínima deve ser justificado no estudo técnico preliminar e compatível com o objeto e prazo da presente contratação, não podendo ser superior a 3 (três) anos. Deve a Administração considerar a experiência pretérita do órgão contratante, que indique ser tal lapso indispensável para assegurar prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade. Convém, também, que o órgão contratante sopese os reflexos da restrição no desenvolvimento do serviço pretendido.

A exigência de habilitação deverá estar contemplada como documento de habilitação nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

Com relação à capacidade técnico-profissional, a jurisprudência do TCU entende ser indevida a exigência de vínculo empregatício, para fins de comprovação da responsabilidade técnica pelo acompanhamento do serviço (capacidade técnico-profissional) (Acórdão 364/2020 - Plenário).

De acordo com o TCU, a exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional deve estar associada à experiência na execução prévia de quantitativos dos itens de maior relevância e valor significativo da obra ou serviço do certame (Acórdão nº 1.229/2008-Plenário). Pelo exposto, adverte-se que a Administração deverá limitar as exigências de capacidade técnico-profissional aos itens de maior relevância e valor significativo da planilha (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021) e/ou justificar as parcelas de maior relevância e valor significativo definidas no termo de referência, para os fins do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, de acordo com o TCU, "*É ilegal a exigência de comprovação, para fim de qualificação técnico-profissional, de tempo de experiência ou de exercício em função dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante para a execução do objeto, porquanto o rol de exigências de habilitação previsto na Lei 8.666/1993 é taxativo*" (Enunciado da Jurisprudência Selecionada, cf. Acórdão nº 134/2017 - Plenário).

Os responsáveis pela produção dos elementos e/ou peças técnicas exclusivamente relacionados com engenharia e/ou arquitetura e/ou técnica industrial devem ser identificados nos autos.

Devem ser fixados preços unitários máximos para cada item do termo de referência (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 2º, IX, do Decreto nº 7.983, de 2013, e Súmula TCU nº 259).

Nota Jurídica Complementar 6.7 - Projeto Básico

O art. 6º, inc. XXV, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o **Projeto Básico** é o documento que envolve o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

> a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
>
> b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
>
> c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
>
> d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
>
> e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
>
> f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do **caput** do art. 46 desta Lei;

Acerca do projeto básico, sua elaboração é recomendada quando necessário especificar informações técnicas (de engenharia) para realização da obra e/ou serviço, distinguindo-se do termo de referência cujo conteúdo é voltado para estabelecimento de informações jurídicas e administrativas da contratação. Tais documentos devem ser elaborados porque cada um possui função e conteúdo próprios. A esse respeito, convém transcrever Nota Explicativa que consta na minuta de termo de referência da AGU para serviços comuns de engenharia:

> 3) Será utilizada a locução “termo de referência” para designar o documento jurídico-administrativo previsto no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que contém as informações necessárias, fornecidas pela Administração Pública, para delimitar o objeto contratado, sem, entretanto, trazer especificações técnicas cuja preparação é privativa de determinados profissionais, como engenheiros, arquitetos e técnicos industriais. Quanto a esses aspectos, o documento a ser apresentado, se for o caso, será um projeto básico, previsto no art. 6º, XXV, da Lei, que, quando necessário, deverá ser anexo a este Termo de Referência.
> (grifo nosso)

Tratando-se de obra pública ou serviço de engenharia, conforme definido pelo órgão Assessorado, importante anotar a definição da Orientação Técnica IBR 001/2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Pública, segundo o qual projeto básico é o "*conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento*".

Segundo o TCU, a área técnica deve observar as orientações constantes da OIT IBR 001/2006, as quais indicam elementos mínimos que devem constar no projeto básico de obras públicas (TCU, Acórdão n.º 632/2012-Plenário). **Tomando por base a OIT IBR 001/2006, vejamos os elementos essenciais de um projeto básico, que devem ser observados pela área técnica:**

> Desenho: Representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes.
>
> Memorial Descritivo: Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos.
>
> Especificação Técnica: Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição.

> Orçamento: Avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo dos elementos descritos nos itens anteriores, sendo inadmissíveis apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades. O Orçamento deverá ser lastreado em composições de custos unitários e expresso em planilhas de custos e serviços, referenciadas à data de sua elaboração. O valor do BDI considerado para compor o preço total deverá ser explicitado no orçamento.
>
> Cronograma físico-financeiro: Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

A elaboração do Projeto Básico relativo a serviço de engenharia, arquitetura ou de técnica industrial exige a emissão de ART, RRT ou TRT, conforme Resolução CONFEA nº 361/1991, Resolução CAU nº 91/2014 e Resolução CFT nº 101/2020, respectivamente, independentemente de o profissional pertencer aos quadros da Administração Pública ou ser contratado por esta. Por outro lado, a elaboração do Termo de Referência, enquanto documento jurídico-administrativo, não exige a emissão de tais documentos, salvo quando o "projeto básico" estiver incluído como anexo do TR ou na condição, por exemplo, desse documento conter "especificações técnicas do objeto licitatório".

Nota Jurídica Complementar 6.8 - Projeto Executivo

A Lei 14.133/2021 traz em seu art. 6, inc. XXVI, os parâmetros objetivos a serem observados pelo Projeto Executivo:

> (...) conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

Quanto à obrigatoriedade do Projeto Executivo, o § 1º do art. 46 da Lei 14.133/2021 prevê que:

> § 1º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei.

A obrigatoriedade é excepcionada desde que atendidos os requisitos legais constantes do § 3º do art. 18 da Lei 14.133/2021:

> § 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

O art. 14, §4º, da Lei 14.133/2021, dispõe ainda que o Projeto Executivo poderá ser atribuído à contratada:

> § 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Portanto, o projeto executivo é requisito obrigatório da contratação de obras e serviços (art. 46, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021) - inclusive nos casos de contratação direta (art. 72, I, da Lei n. 14.133, de 2021) - e deve ser realizado na fase preparatória da licitação, previamente à elaboração do edital do certame (art. 18, II, da Lei n. 14.133, de 2021). A elaboração do projeto executivo poderá ser dispensada, desde que demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados (art. 18, §3º, da Lei n. 14.133, de 2021). Excepcionalmente, admite-se a contratação de obras e serviços comuns de engenharia sem projeto executivo nos casos em que o estudo técnico preliminar demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados e a especificação do objeto puder ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico.

A Administração poderá autorizar, por conveniência e oportunidade, que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, atribuindo a ele tal encargo (art. 14, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021). Em tal situação, para que a tarefa de elaboração do projeto executivo possa ser repassada à contratada, é necessário que os documentos técnicos prévios da licitação sejam suficientemente detalhados, com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos do art. 6°, XXV, da Lei n. 14.133, de 2021. **Adverte-se que, caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos inerentes devem estar contemplados na proposta.**

O Projeto Básico (ou o Termo de Referência, conforme o caso) deve possuir nível de precisão e detalhamento que permita caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução. Não é admissível a realização de licitação com base em especificação técnica deficiente, carente dos detalhamentos exigidos por lei, para que, em momento seguinte à contratação, quando da elaboração do projeto executivo pela contratada, sejam procedidas expressivas alterações no projeto. Nesse sentido, preceitua o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU (Manual de obras e serviços de engenharia: fundamentos da licitação e contratação / Manoel Paz e Silva Filho. Brasília: AGU, 2014, p. 66*)*:

> (...)
> O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extirpar subjetivismos por parte das licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um "serviço de prateleira", isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.
> Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.
> (...)

Nota Jurídica Complementar 6.9 - Da viabilidade jurídica da terceirização

O § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, aplicável a toda a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista, explicita que somente poderão ser objeto de execução indireta "*Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do* ***caput*** *poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado*".

Por sua vez, o mesmo art. 3º estabelece a vedação de execução indireta na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, dos seguintes serviços:

> I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
> II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
> III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
> IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Diante disso, como condição preliminar à realização da licitação, cabe à Administração atestar nos autos, à luz dos dispositivos acima citados, a viabilidade jurídica de terceirização das atividades a serem licitadas e contratadas. Também é necessário que a Administração registre no processo que as atividades listadas no Termo de Referência estão contempladas na Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018, editada pelo então Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a qual elenca as atividades que devem ser preferencialmente terceirizadas.

Adverte-se, ainda, nos termos do parágrafo único da Portaria acima mencionada, que outras atividades que não estejam listadas no normativo indicado poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto n.º 9.507, de 2018.

Além disso, acrescente-se a vedação de terceirização como mero fornecimento de mão de obra, a teor do art. 3º da Instrução Normativa SEGES//MP n. 05/2017:

> Art. 3º O objeto da licitação será definido como prestação de serviços, sendo vedada a caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra.

Em sendo assim, compete à Administração demonstrar que a contratação pretendida se encontra em consonância com as regras acima expostas.

Nota Jurídica Complementar 6.10 - Parcelamento da contratação e regra geral da adjudicação por itens

As licitações de serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade (art. 47, II, da Lei nº 14.133/21), devendo o órgão licitante sempre justificar a opção pelo parcelamento ou não (art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/21 e o art. 9º, VII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022).

Desta forma, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União permanece inteiramente aplicável às licitações regidas pela Lei nº 14.133/21:

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar se a essa divisibilidade.

Nas licitações realizadas por meio do sistema de registro de preços, o Tribunal de Contas da União tem sistematicamente orientado os órgãos federais que a regra geral deve ser a adjudicação por item, admitindo a adjudicação por preço global somente quando devidamente justificado. Neste sentido, transcreve-se trecho do Acordão nº 2.348/16 - Plenário:

> 6. Já quanto à adjudicação por menor preço global em sistema de registro de preços, em lugar da adjudicação por itens, as justificativas apresentadas não podem ser aceitas. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, em licitações para registro de preços a regra geral deve ser a adjudicação por item, em benefício da ampliação da participação e da seleção da proposta mais vantajosa. A adjudicação por preço global deve ser devidamente justificada. E o TRE/GO se limitou a argumentar que a contratação em lote único facilitaria a gestão e a fiscalização do contrato, sem apresentar uma avaliação técnica acerca das opções de parcelamento da licitação, deixando de demonstrar a inviabilidade técnica e econômica da divisão. Sendo assim, a justificativa não pode ser aceita.
>
> [...]
>
> 9.2 – confirmar a medida cautelar anteriormente concedida (peca 5) e assinar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás adote as medidas necessárias à anulação do Pregão Eletrônico 39/2015, por não ter motivado a adjudicação por preço global em licitação por registro de preços e por não apresentar razões suficientes que demonstrem que o critério de julgamento de menor preço global de um único grupo conduzirá à contratação economicamente mais vantajosa, em afronta à jurisprudência desta Corte de Contas.

Logo, deve o órgão licitante sempre justificar a opção pelo parcelamento ou não do objeto da licitação (art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/21 e o art. 9º, VII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022).

Nota Jurídica Complementar 7 - Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

Em obras e serviços de engenharia, a fase de planejamento da contratação deve prever a inclusão de conceitos de sustentabilidade nos projetos que serão elaborados. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo, para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental e para a prevenção e o gerenciamento dos resíduos da construção (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº12.305, de 2010).

A equipe de gerenciamento da contratação tem o dever legal de analisar a viabilidade de inclusão de soluções sustentáveis ainda na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por meio desse documento, o órgão deve identificar, do ponto de vista administrativo e funcional, quais os requisitos estruturais, funcionais e de desempenho que devem ser atendidos em uma obra ou serviço de engenharia específico. É esse documento que orienta a confecção dos projetos e dos cadernos de encargos e especificações técnicas e deve apresentar quais os reais problemas que deverão ser solucionados, bem como os objetivos que a Administração se propõe a cumprir.

É a partir das definições contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o Engenheiro/Arquiteto vai especificar quais os materiais a serem adquiridos, as técnicas a serem utilizadas e os custos do empreendimento. Ou seja, se a Administração insere no ETP que um determinado prédio deve ter sistemas de economia de água e energia, ou um sistema de captação e utilização de águas pluviais ou, ainda, que a disposição das salas e do layout de um edifício deve favorecer certos fatores climáticos locais, por exemplo, todas essas especificações deverão ser detalhadas no Projeto de Arquitetura ou de Engenharia a ser elaborado.

Nesse contexto, a Administração pode, inclusive, buscar a certificação de sustentabilidade do empreendimento. O processo de certificação, quando utilizado, atesta a obediência a determinados padrões de qualidade, desempenho, bem como de conformidade a regras nacionais e internacionais. São bem conhecidas as certificações do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica –PROCEL, coordenado pelo Inmetro e o Ministério de Minas e Energia, bem como o Programa Nacional de Eficiência Energética em Edificações – PROCEL/Edifica, também coordenado pelo Inmetro em parceria com a Eletrobrás.

Por meio dessas duas iniciativas foram introduzidos no Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE os Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Edifícios Públicos (RTQ-C) e o Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edificações Residenciais (RTQ-R).

Através dos procedimentos de submissão definidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações (RAC) é possível, inclusive, conferir a um edifício a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Inmetro.

Por meio do Acórdão n. 1666/2019-Plenário, o Tribunal de Contas da União teve a oportunidade de apreciar a legalidade da exigência de apresentação de certificações em certames, e asseverou que a Administração deve buscar o equilíbrio entre a ampla participação e as exigências de qualificação e de conteúdo das propostas.

Também é indispensável o alinhamento da contratação ao Plano de Gestão de Logística Sustentável -PGLS do órgão. O PGLS deve orientar o perfil de todas as obras e serviços de engenharia ou arquitetura futuros, incluindo não apenas obras novas, mas também os serviços contínuos de adaptação e de manutenção predial, ainda que os atos concretos sejam realizados por meio de pequenas intervenções sob demanda ou, ainda, mediante a promoção de amplas reformas estruturais.

No que diz respeito ao planejamento de obras e serviços de engenharia, é possível identificar três etapas principais em que o desenvolvimento sustentável deve ser observado: a) Quando da definição dos aspectos técnicos do objeto - especificação técnica; b) Na minimização do impacto - prevenção de resíduos; e c) Quanto à destinação ambiental dos resíduos e rejeitos - gestão de resíduos.

A Advocacia-Geral da União publicou o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, no qual o Administrador Público encontrará subsídios que o ajudarão a trilhar o caminho da sustentabilidade.

A consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, assim como a inserção das previsões legais ali relacionadas nas minutas editalícias correspondentes, antes do encaminhamento do processo administrativo para Parecer jurídico, é um dever do Gestor Público.

Ressalta-se que há possibilidade de serem incluídos outros critérios e práticas de sustentabilidade além daqueles legalmente previstos e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios, mediante justificativa a constar do processo administrativo.

Da Especificação Técnica

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante a execução dos serviços e dos insumos a eles vinculados, bem como a incidência de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais(ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

Da Minimização do Impacto

No que tange a obras e serviços de engenharia, o art. 18, § 1º, XII da Lei nº 14.133/2021 estabelece como um dos elementos do estudo técnico preliminar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

O art. 45 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

> I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
>
> II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
>
> III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
>
> IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
>
> V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
>
> VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Licenciamento Ambiental

No tocante ao licenciamento ambiental, instrumento previsto na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n. 6.938/81, artigos 9º, VI e 10) como boa prática de gestão administrativa é fundamental que, nos casos em que exigido, o órgão assessorado diligencie previamente perante os órgãos competentes para análise do tempo estimado para sua obtenção.

A “prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA” e “celeridade” que constaram do artigo 25, §6º, da Lei 14.133/21 não implicam em adoção de medidas que resultem em prejuízos ao dever de preservação ambiental, devendo ser observados todos os regramentos específicos para o licenciamento ambiental.

Registre-se que sempre que a responsabilidade pelo licenciamento for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital (art. 115, 4o,Lei 14.133/21).

Nas hipóteses nas quais a responsabilidade pelo licenciamento for da contratada, o órgão assessorado deverá considerá-lo no estudo técnico preliminar, na avaliação de riscos e estabelecer um cronograma físico-financeiro compatível, a fim de que seja inserido prazo adequado, evitando-se atrasos na execução contratual e futuras necessidades de prorrogação.

Dos Resíduos e Rejeitos

Resíduos e rejeitos são causadores de grande impacto ambiental, por tal motivo o Administrador Público deve, quando da contratação de obras e serviços de engenharia, ter como metas as seguintes políticas: (a)Da não geração; (b) Da redução; (c) Da reutilização; (d) Do tratamento; e, (e) Da disposição adequada.

Da Sustentabilidade como Política Transversal

A Sustentabilidade ora tratada enquadra-se no conceito de política socioambiental; contudo, devido à sua transversalidade, pode ser conjugada com outras políticas públicas, o que lhes confere maior efetividade.

Como exemplos de políticas públicas que podem ser aplicadas em conjunto com a Sustentabilidade nas contratações públicas, temos: a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2010); a Coleta Seletiva Cidadã na Administração Pública Federal (Decreto n. 10.936, de 2022); a Política de Incentivo às Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar n. 123, de 2006 e Decreto n. 8.538, de 2015); e a Política Nacional para Integração das Pessoas com Deficiência (Decreto n. 3.298, de 1999, e Decreto n. 6.949, de2009).

Da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Assim, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Da Acessibilidade

A acessibilidade constitui outro aspecto relevante da sustentabilidade a ser observado pelo Gestor Público quando da contratação de obras e serviços de engenharia (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146,de 2015).

O Tribunal de Contas da União - TCU, inclusive, tem recomendado a observância dos "normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o Princípio da Isonomia, no que se refere à acessibilidade" (AC-0047-01/15-P, Plenário, Relator Bruno Dantas).

A acessibilidade caracteriza-se pela identificação e eliminação de barreiras que impeçam ou restrinjam o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. É importante ressaltar que tais barreiras podem ser de natureza urbanística; arquitetônica; podem estar relacionadas aos meios de transporte; aos meios de comunicação; à forma como é prestada a informação; podem ser barreiras de origem comportamental; ou constituírem barreiras tecnológicas.

Nesse sentido, a Administração Pública, quando da contratação de obras e serviços de engenharia deve: a) Na fase de planejamento, observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico; e b) Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004.

Medidas a serem adotadas

Em síntese, no tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, o Gestor Público deve tomar as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

> a) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial;
>
> b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;
>
> c) verificar a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de2015); e
>
> d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Nota Jurídica Complementar 8 - Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração das planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, na contratação de obras e serviços de engenharia, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 2º, incisos I, II, VIII e IX, do Decreto nº 7.983, de 2013).

Além disso, deve-se observar o art. 23, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> [...]
>
> § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
>
> II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
>
> III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A IN SEGES/ME Nº 91, de 16 de dezembro de 2022, autoriza a aplicação do Decreto nº 7.983, de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber, para a definição do valor estimado nos processos de licitação e de contratação direta de obras e serviços de engenharia.

Logo, compete ao órgão assessorado observar o rito e a ordem prevista no art. 23, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o teor do Decreto nº 7.983, de 2013 (no que couber), para fins de adequada orçamentação da contratação.

Nota Jurídica Complementar 8.1 - Definição de critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global

No que se refere à produção da planilha orçamentária, é importante que a Administração se paute conforme a expressa determinação do Decreto nº 7.983, de 2013, não relegando toda a responsabilidade pela definição dos insumos necessários para o serviço de engenharia e o seu quantitativo (material, mão de obra e equipamentos) apenas para os projetistas, mas se certificando de que os elementos constantes dos projetos e planilhas orçamentárias por eles elaboradas estão de acordo com as determinações normativas.

Com relação à composição dos custos dos serviços de engenharia ao preço total estimado para cada despesa, a lei exige que seus elementos estejam muito bem evidenciados na planilha orçamentária prevista no art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, incluindo os valores unitários de todos os insumos, imprescindível para orientar o gestor em caso de acréscimos futuros.

Tais disposições são aplicáveis de acordo com as particularidades de cada obra ou serviço de engenharia.

O Decreto nº 7.983, de 2013, determina que se devem utilizar primordialmente os valores constantes no SICRO/SINAPI.

Para as obras e serviços de engenharia, aplica-se a Súmula TCU n° 258/2010:

> *Súmula TCU n° 258 - As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.*

Na definição do art. 2°, VIII, do Decreto n° 7.983, de 2013, o orçamento de referência é o "*detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação*".

No caso, a decomposição dos custos unitários é passo essencial para a previsão dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global a serem aplicados no julgamento das propostas – medida obrigatória para as obras e serviços de engenharia, conforme Orientação Normativa AGU n° 5/2009 e Súmula TCU n° 259, que assim dispõem respectivamente:

> Orientação Normativa nº 5: Na contratação de obra ou serviço de engenharia, o instrumento convocatório deve estabelecer critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global.
>
> Súmula nº 259: Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.

Nos termos do art. 11 do Decreto n° 7.983, de 2013, e na esteira da Súmula TCU n° 259 e Orientação Normativa AGU n° 5, de 2009, deverão constar do edital de licitação de obras e serviços de engenharia os critérios de aceitabilidade de preços – unitários e global.

Conforme art. 2°, IX, do Decreto n° 7.983, de 2013, são os "*parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela administração pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes*".

Especificamente para o regime de empreitada por preço global, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação aos preços global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato. Assim, na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da Administração, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações (art. 13, I, e parágrafo único, do Decreto n° 7.983, de 2013).

Cumpre registrar que a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global nos editais para a contratação de obras e serviços de engenharia, com a fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor (Súmula TCU 259), ainda que se trate de empreitada por preço global. Essa obrigação tem por objetivo mitigar a ocorrência dos riscos associados tanto ao "jogo de cronograma" quanto ao "jogo de planilha" (Acórdão 1695/2018 TCU-Plenário).

Nota Jurídica Complementar 8.2 - Composições de custos unitários menores ou iguais à mediana do SINAPI

Nos termos do art. 3° do Decreto n° 7.983, de 2013, no âmbito da administração pública federal, o SINAPI é o sistema de referência para a fixação dos custos unitários das obras e serviços de engenharia, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Na definição do art. 2°, II, do Decreto n° 7.983, de 2013, composição de custo unitário é o "*detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida"*.

Já o custo unitário de referência é o "*valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado*" (art. 2°, I).

Na elaboração dos orçamentos de referência, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia em relatório técnico elaborado por profissional habilitado (art. 8°, *caput*, do Decreto n° 7.983, de 2013).

Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os custos unitários de referência exceder os seus correspondentes do SINAPI, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle (art. 8°, parágrafo único, do Decreto n° 7.983, de 2013).

No caso de inviabilidade da definição dos custos com base no SINAPI, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização dos demais parâmetros elencados no art. 23, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Jurídica Complementar 8.3 - Bonificações e despesas indiretas - BDI

Os custos nominalmente preexistentes para a empresa ao tempo da contratação que venham a ser afetados em razão da obra ou do serviço de engenharia, assim como os custos que somente podem ser obtidos por aproximação e que permitem algum nível de subjetividade devem ser considerados como indiretos. Por outro lado, aqueles que surgem como nominalmente novos para a empresa contratada, relacionados direta e intimamente com a execução do ajuste, que podem ser quantificados de forma autônoma, por meio de itens definidos em valor nominal, devem ser considerados como despesas diretas.

Conforme Acordão TCU nº 2.622/13 - Plenário:

> custos diretos são aqueles que ocorrem especificamente por causa da execução do serviço objeto do orçamento em análise, e despesas indiretas são os gastos que não estão relacionados exclusivamente com a realização da obra em questão.

Embora a definição do que se entende como custo direto ou indireto não seja uniforme na doutrina, de forma pragmática, o Decreto nº 7.983/13, discrimina os itens mínimos componentes do BDI, como segue:

> Art. 9º O preço global de referencia será o resultante do custo global de referencia acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:
>
> I - taxa de rateio da administração central;
>
> II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
>
> III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
>
> IV - taxa de lucro.

O Acórdão nº 2.622/13 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, por sua vez, considera parcelas componentes do BDI: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento. Segundo decidido no acórdão, não poderão integrar o cálculo do BDI do orçamento base elaborado pela Administração os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, a exemplo do IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da fixação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido. De outro lado, PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídas no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU nº 254, de 2010:

> O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

Atente-se, ainda, que a taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal fixa, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de modo que a entrega do objeto coincida com cem por cento do seu valor previsto. Deve constar no Projeto básico regra nesse sentido.

O Tribunal de Contas da União, a partir do mencionado julgado, passou a adotar novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão nº 2.369/11 - Plenário. Passou-se, também, a utilizar a terminologia “quartil”, ao invés padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior. Tal mudança confirma o entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle. Consequentemente, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado no Projeto básico em relação à média indicada no acórdão, mais robusta deverá ser a justificativa para a adoção do índice escolhido. Do referido aresto, colhe-se o seguinte excerto:

> 143. Importante destacar, contudo, que não cumpre ao TCU estipular percentuais fixos para cada item que compõe a taxa de BDI, ignorando as peculiaridades da estrutura gerencial de cada empresa que contrata com a Administração Pública. O papel da Corte de Contas é impedir que sejam pagos valores abusivos ou injustificadamente elevados e por isso é importante obter valores de referência, mas pela própria logística das empresas é natural que ocorram certas flutuações de valores nas previsões das despesas indiretas e da margem de lucro a ser obtida.

Abaixo, os percentuais indicados pelo TCU no Acórdão nº 2.622/13 - Plenário (item 368):

Deve-se notar que os critérios acima mencionados pelo Tribunal de Contas da União não incluem a possibilidade de utilização do regime tributário da desoneração da folha de pagamentos (art. 7º, IV e VII, da Lei nº 12.546/11), situação que leva à inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta no cálculo do BDI, como afirma Hamilton Bonatto:

> *"Ressalta-se que os parâmetros apresentados nas tabelas não contemplam a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), que diz respeito à faculdade de desoneração da folha de pagamento para determinados segmentos da construção civil. Com a medida, o construtor, se assim optar, pode ser isentado da contribuição patronal do INSS de 20% s sobre a folha de pagamento. Por outro lado, deverá contribuir com uma alíquota de 4,5% sobre a receita bruta."*
>
> *(In Governança e Gestão de Obras Públicas. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 375)*

Além disso, cabe ainda destacar a recomendação contida no Acórdão TCU nº 2.622/13 - Plenário, quanto à incidência e aos limites da alíquota do ISS:

Valores do BDI por Tipo de Obra			
Tipos de Obras	**1º Quartil**	**Média**	**3º Quartil**
Construção de Edifícios	20,34%	22,12%	25,00%
Construção de Rodovias e Ferrovias	19,60%	20,97%	24,23%
Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	20,76%	24,18%	26,44%
Construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	24,00%	25,84%	27,86%
Obras portuárias, marítimas e fluviais	22,80%	27,48%	30,95%

> *"9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;"*

Portanto, compete à administração juntar aos autos planilha com a composição dos Benefícios e Despesas Indiretos - BDI.

Nota Jurídica Complementar 8.4 - BDI diferenciado para o fornecimento de materiais e equipamentos

Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia represente parcela significativa do empreendimento e puder ser realizado separadamente do contrato principal de empreitada sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deverá realizar licitações diferentes para a empreitada e para o fornecimento.

Caso, porém, haja inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, justificada mediante fundamentação plausível e aprovada pela autoridade competente, o projeto básico deverá apresentar BDI diferenciado para a parcela relativa ao fornecimento, conforme consignado na Súmula nº 253 do TCU:

> Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Abaixo, os percentuais diferenciados para o fornecimento de materiais e equipamentos indicados pelo TCU no Acórdão nº 2.622/13 - Plenário:

BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos	**1º Quartil**	**Média**	**3º Quartil**
	11, 10%	14,02%	16,80%

Em todo caso, convém mencionar que o BDI Diferenciado não abrange os materiais ordinários da contratação, mas somente tem aplicação em relação ao fornecimento de bens cuja aquisição possa, em tese, ser realizada diretamente do fabricante ou de fornecedor com especialidade própria e diversa da contratação de engenharia, como menciona o Acórdão TCU nº 2.842/11 - Plenário:

> [...]
> A orientação contida no Acórdão 325/2007 não se aplica indistintamente às obras públicas. A contratação em separado ou a redução do BDI somente se justifica no fornecimento de equipamentos e materiais que possam ser contratados diretamente do fabricante ou de fornecedor com especialidade própria e diversa da contratada principal.

> O precedente mencionado não se aplica a materiais e equipamentos ordinariamente fornecidos pela contratada. Esse é o entendimento que se extrai do relatório recepcionado pelo Acórdão 325/2007:
>
> 'Assim, quando existir parcela de natureza específica que possa ser executada por empresas com especialidades próprias e diversas ou quando for viável técnica e economicamente, o parcelamento em itens se impõe, desde que seja vantajoso para a Administração. (...)
>
> Também deve-se considerar que as atividades precípuas da construtora são serviços de engenharia e o fornecimento de equipamentos uma atividade acessória. Portanto, sua estrutura e seus recursos tecnológicos são dedicados à prestação de serviços e têm seus custos estimados para isso. (...)
>
> A intermediação para fornecimento de equipamentos é uma tarefa residual, que não deve onerar os custos operacionais da empreiteira e, em consequência, seu impacto no custo de administração central previsto no LDI deve ser mínimo' (grifei).
>
> As unidades técnicas do Tribunal, entretanto, passaram a interpretar o precedente de forma equivocada, a exemplo do ocorrido no TC 011.154/2009-0.
>
> Na ocasião, proferi declaração de voto, acolhida pelo relator e pelo Plenário, nos seguintes termos (Acórdão 1.785/2009, Plenário):
>
> 'O fornecimento dos materiais elencados pela Secex/MG, que correspondem a cerca de 76% do custo da obra de edificação da biblioteca - pisos de granito e cerâmica, instalações hidrossanitárias e elétricas, esquadrias de alumínio e metálicas -, por certo, não pode ser considerada atividade acessória a obra de edificação.
>
> Nada mais típico à atividade de construção civil que o fornecimento e instalação desses materiais.
>
> A orientação do Acórdão 325/2007, Plenário, se aplicaria no caso de fornecimento de materiais e equipamentos que escapassem à atuação precípua de empresa de construção civil, a exemplo de aparelhos de ar condicionado, elevadores, grupos geradores de energia elétrica, armários, prateleiras.
>
> Incompleto o raciocino da unidade técnica quanto à suposta economia que a contratação separada dos insumos proporcionaria, porque não considera os custos que a Universidade teria de arcar com a contratação em separado. Essa estratégia exigiria a realização de licitação específica, com adjudicação por itens, da qual poderia resultar uma série de contratos administrativos, para o fornecimento de diferentes materiais.

Advirta-se, por fim, de que, *"no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e continua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra",* conforme possibilidade prevista no art. 9º, §2º do Decreto nº 7.983/13.

Logo, compete à administração consulente avaliar a necessidade de adoção de BDI diferenciado para o fornecimento de materiais e equipamentos do respectivo objeto contratual.

Nota Jurídica Complementar 8.5 - Contribuição previdenciária sobre a renda bruta (desoneração tributária)

O órgão promotor da licitação deve atentar para o regime de tributação que está sendo considerado no orçamento de referência, mormente se estão ou não considerados no BDI o recolhimento das contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/91, ou o recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), prevista no art. 7º da Lei nº 12.546/11.

Por força da Lei nº 12.844/13, as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0 passaram a gozar do benefício de poder optar pelo recolhimento das contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/91, ou o recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) prevista no art. 7º da Lei nº 12.546/11.

O Tribunal de Contas da União recomenda que na elaboração dos orçamentos das licitações sejam considerados os efeitos da desoneração fiscal instituída pela Lei nº 12.844/13. Confira-se pelo resumo de julgamento publicado no Informativo de Licitações e Contratos nº 166, referente ao Acordão nº 2.293/13 - Plenário:

> "Os orçamentos de licitações em obras e serviços de engenharia devem considerar a desoneração instituída pela Lei 12.844/13, que possibilita a redução de custos previdenciários das empresas de construção civil, caracterizando sobrepreço a fixação de valores em contrato que desconsidere tal dedução.
>
> Levantamento de Auditoria realizado nas obras de reforma e ampliação do terminal de passageiros do Aeroporto Salgado Filho, em Porto Alegre/RS, apontara, dentre outras irregularidades, "sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado". No caso concreto, o orçamento da licitação não considerara a desoneração instituída pela Lei 12.844/13, que, ao alterar o art. 7º da Lei 12.546/11 permite a redução dos custos previdenciários das empresas de construção civil nas obras de construção de edifícios, de instalações prediais, de acabamento e outros serviços especializados de construção. O relator anotou que a desoneração "impacta diretamente e significativamente nos encargos sociais sobre a mão de obra, aplicável ao objeto da presente

> contratação. São 20% a menos a serem aplicados sobre os custos de todos os operários. Ao mesmo tempo, como medida compensatória, deve-se incluir 2% sobre o lucro bruto relativo à Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), a ser incluída diretamente no BDI". Ressaltou ainda que "a não consideração dessa novidade em matéria tributária ensejou um sobrepreço em toda a mão de obra do empreendimento". Considerando que a Infraero, ao tomar conhecimento da irregularidade, republicou o edital, bem como aplicou a desoneração estabelecida pela Lei 12.546/11, o Tribunal, acolhendo proposta do relator, decidiu, em relação ao ponto, notificar a empresa da impropriedade relativa à "inobservância, à época da elaboração do orçamento da obra, da Lei 12.844/2013, que alterou o art. 7º da Lei 12.546/2011 – a impactar nos custos das empresas da construção civil nas áreas de construção de edifícios; instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções; obras de acabamento e outros serviços especializados de construção – especificamente quanto à desoneração do INSS nos encargos sociais sobre a mão de obra e quanto à criação da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), a onerar o BDI em 2%". Acórdão 2293/2013-Plenário, TC 017.124/2013-1, relator Ministro Valmir Campelo, 28.8.2013."

Já no Acórdão nº 6.013/15 - Segunda Câmara, o tribunal firmou o entendimento de que o tratamento tributário diferenciado, previsto na Lei nº 12.546/11, não ampara a adoção de dois orçamentos estimativos como critério de aceitabilidade de preços máximos na licitação, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta ou sobre o valor da folha de pagamento:

> Ausência de amparo legal para a adoção de dois orçamentos diferentes, a serem utilizados como critério de aceitabilidade de preços máximos, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta ou recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, considerando-se, ainda, que o ordenamento legal pátrio prevê o tratamento diferenciado, sem que haja afronta à isonomia, nos termos da Lei 12.546/2011.

Portanto, caso o empreendimento esteja incluído na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-IBGE como beneficiário do regime tributário previsto no art. 7º, IV e VII, da Lei nº 12.546/11, compete à Administração a adoção de um único orçamento base, que deve considerar o regime tributário que seja mais favorável à Administração, conforme orientação do Tribunal de Contas da União e do Parecer nº 044/2019/DECOR/CGU/AGU (NUP 25000.183662/2018-74, Seq. 16):

> I - É de cada empresa a responsabilidade pela cotação correta dos encargos tributários, devendo o setor responsável da Administração Pública aplicar a legislação vigente e analisar a adequação dos encargos previstos, quando da análise das propostas apresentadas na licitação.
>
> II - Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa de custos, a Administração deverá confeccionar orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.

Além do que foi dito, é importante alertar que foi sancionada a Lei n. 14.973, de 16 de setembro de 2024, publicada na mesma data e com vigência na data de publicação. Esta lei estabelece, dentre outras disposições, o **regime de transição** para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2021, o que deverá ser observado pela Administração Consulente.

Nota Jurídica Complementar 8.6 - Elaboração da curva ABC de serviços e insumos

A partir das planilhas orçamentárias, deve-se também ser elaborada a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União:

> 2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos.
>
> [...]
>
> A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços.
>
> [...]
>
> 2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica).

Ademais, também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de "jogo de planilha" ou sobrepreços relevantes.

Recomenda-se que seja elaborada a respectiva curva ABC, assegurando-se da fidelidade do seu conteúdo em relação às parcelas de maior relevância da licitação.

Nota Jurídica Complementar 9 - Exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

A elaboração de projetos de natureza técnica relativo a serviço de engenharia, arquitetura ou de técnica industrial exige a emissão de ART, RRT ou TRT, conforme Resolução CONFEA nº 361/1991, Resolução CAU nº 91/2014 e Resolução CFT nº 101/2020, respectivamente, independentemente de o profissional pertencer aos quadros da Administração Pública ou ser contratado por esta. Há, portanto, a necessidade de que esses documentos técnicos sejam registrados nos respectivos conselhos por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA (Lei n. 6.496/77), Registro de Responsabilidade Técnica no CAU ou Termo de Responsabilidade Técnica junto ao CFT.

Além disso, a obrigatoriedade da anotação/registro de responsabilidade técnica é estabelecida como meio de resguardar a Administração e de apuração de eventual responsabilidade profissional/funcional daquele que der causa a irregularidades.

Para tanto, o Decreto n. 7.983/2013 (art. 10) exige a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias elaborados na fase interna da licitação, como também de todas as alterações promovidas.

Por outro lado, a Súmula TCU n. 260 amplia ainda mais o leque de responsabilidade quando afirma:

> É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Ainda que as modificações nas planilhas orçamentárias sejam elaboradas pela empresa contratada para a execução do projeto, deverá haver profissional habilitado pertencente aos quadros da Administração, ou por ela contratado, para a verificação, correção e/ou adaptação, visto que tanto as alterações qualitativas como quantitativas são impostas pelo Poder Público, ao qual, em regra, o contratado está obrigado a aceitar, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Por isso, ainda que provocada pela parte adversa, o juízo de valor acerca da necessidade de modificação e de como se procederá essa modificação deve ser proveniente da Administração contratante por meio dos seus agentes públicos ou credenciados.

Assim, a Administração deve providenciar os devidos registros, nos termos da Súmula n. 260 do TCU, demonstrando a autenticidade dos documentos relativos às planilhas orçamentárias, projetos e demais que exigem atuação do profissional de engenharia.

Nota Jurídica Complementar 10 - Designação formal do pregoeiro e equipe de apoio

A licitação será conduzida por agente de contratação, que na modalidade Pregão será denominado de "Pregoeiro", com o auxílio de uma equipe de apoio, todos designados pela autoridade competente do órgão licitante, devendo o Pregoeiro ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública (art. 8º, *caput*, e §§ 1º e 5° da Lei nº 14.133/21 e arts. 3º e 4º do Decreto nº 11.246/22).

Logo, destaca-se a necessidade de o órgão assessorado juntar aos autos o ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio.

Nota Jurídica Complementar 11 - Participação de microempresas e empresas de pequeno porte

Acerca das regras voltadas para ME e EPP, o art. 4º da Lei n. 14.133/2021 estabelece critérios objetivos que podem impactar na aplicação do tratamento favorecido e diferenciado a essas empresas:

> Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
>
> § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
>
> I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
>
> II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
>
> § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
>
> § 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Por sua vez, a Lei Complementar 123, de 2006, prescreve:

> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
>
> I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
>
> II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
>
> III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
>
> § 1º (Revogado).
>
> § 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
>
> § 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
>
> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
>
> I - (Revogado);
>
> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
>
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
>
> IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

No nível infralegal, o Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

Ademais, atente-se para o que dispõem as seguintes Orientações Normativas da AGU:

> ON AGU 10/2009
>
> PARA FINS DE ESCOLHA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS CONVENCIONAIS (CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE), BEM COMO DE ENQUADRAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO ART. 24, I E II DA LEI Nº 8.666/1993, A DEFINIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO LEVARÁ EM CONTA O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E AS POSSÍVEIS

PRORROGAÇÕES. NAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS, O VALOR DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) REFERE-SE AO PERÍODO DE UM ANO, OBSERVADA A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE EM CASOS DE PERÍODOS DISTINTOS.

(grifo nosso)

ON AGU 47/2014

EM LICITAÇÃO DIVIDIDA EM ITENS OU LOTES/GRUPOS, DEVERÁ SER ADOTADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA (ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007) EM RELAÇÃO AOS ITENS OU LOTES/GRUPOS CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), DESDE QUE NÃO HAJA A SUBSUNÇÃO A QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS PELO ART. 9º DO DECRETO Nº 6.204, DE 2007.

Nota Jurídica Complementar 12 - Dos regimes de execução

Os regimes de execução são elencados no art. 46, inciso I ao VII, c/c as definições constantes do art. 6º, incisos XXVIII a XXXV, ambos da Lei nº 14.133, de 2021:

I - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

II - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

III - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

IV - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

V - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

VI - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

Os dois regimes de execução mais comuns das obras e serviços de engenharia – empreitada por preço global ou unitário – possuem disciplinas normativas diferentes, sobretudo quanto aos critérios de aceitabilidade de preços e às eventuais alterações contratuais, de forma que a decisão por um ou outro é muito importante.

A empreitada por preço global é aquela em que se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Em tese, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro (não poderá cobrar a Administração pelos custos adicionais). Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados.

É por isso que a adoção de tal regime pressupõe um projeto básico de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

Já a empreitada por preço unitário é aquela em que o preço é fixado por unidade determinada. Os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e a correspondente remuneração devida.

Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou que não são totalmente conhecidos na fase de planejamento. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário).

Vejamos, a propósito, julgado do TCU que bem resume tal diferenciação (Acórdão n° 1.978/2013 – Plenário):

> 9.3.2. a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;

A escolha do regime de execução do contrato deve ser feita caso a caso, em razão das peculiaridades de cada contratação e da necessidade da Administração Pública no caso concreto, conforme reconheceu o Tribunal de Contas da União no Acordão nº 617/03 - Primeira Câmara:

> Nas licitações e contratações diretas para a execução de obras e serviços de engenharia: efetue, preliminarmente a licitação ou a contratação direta, avaliação econômica das alternativas de forma de ajuste (execução direta ou execução indireta em regime de empreitada integral, empreitada por preço global, empreitada por preço unitário ou uma composição dos regimes de empreitada por preço global ou por preço unitário com a compra direta de materiais), justificando, desta forma, a escolha daquela que se revelar mais conveniente para o caso;

A escolha do regime de execução deverá ser devidamente motivada, até mesmo porque a questão repercute, dentre outros aspectos, nos critérios de aceitabilidade de preços, medições e aditivos contratuais. Com efeito, o Roteiro de Auditoria de Obras do TCU[1] traz as seguintes explicações:

> 322. A escolha do regime de execução da obra não é decisão de livre arbítrio do gestor, visto que deve ser pautada pelo interesse público e estar sempre motivada, pois impactará as relações entre contratado e contratante, as medições do contrato firmado, seus aditivos, entre outros fatores relacionados à gestão do empreendimento contratado. Decorre desse entendimento a constatação de que não existe, em tese, um regime de execução melhor que outro, e sim um regime que, no caso concreto, melhor atende ao interesse público.

Considerando que a escolha entre os regimes de empreitada terá impacto significativo no curso do contrato, é dever do gestor escolher o regime que melhor atende ao interesse público diante das possíveis eventualidades que venham a incidir no objeto, de modo que se pode afirmar que a discricionariedade na adoção de um ou outro regime é consideravelmente mitigada, porquanto a autoridade estará vinculada às opções decorrentes dos estudos e levantamentos preliminares que definirão os modos possíveis de contratação do empreendimento, tendo em vista, principalmente, os parâmetros da eficiência e economicidade.

Nota Jurídica Complementar 13 - Subestimativas e Superestimativas Relevantes (inserir este tópico no caso de empreitada por preço global)

Nos regimes de empreitada por preço global, recomenda-se que a Administração avalie a pertinência da elaboração da **matriz de riscos** com a **identificação dos itens relevantes e dos correspondentes graus de riscos**. Saliente-se que tal recomendação decorre do entendimento do Tribunal de Contas da União nesse sentido (Acórdão TCU 1977/2013-Plenário elaborado sob a égide da Lei nº 8.666/1993), e está prevista nos arts. 6º, XXVII, 22, 92, IX, 103, da Lei nº 14.133/2021.

A partir dessa matriz, o Projeto Básico poderá contemplar os índices de "subestimativas ou superestimativas relevantes" a fim de garantir segurança jurídica de eventual necessidade de aditivos para correção de Projeto, como orienta o Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 1977/2013-Plenário: "*(...) recomendação à jurisdicionada, para que, doravante, inclua nos editais cláusula a estabelecer, de forma objetiva, o que será objeto de aditamentos durante a execução da avença, bem como a definição do que venha a ser 'subestimativas ou superestimativas relevantes' (...)*".

Tais parâmetros consistem em um percentual destinado a aferir se eventual necessidade de modificação no projeto básico já estaria inclusa nos riscos do empreendimento ou se poderia fundamentar uma alteração do projeto e de seu valor mediante termo aditivo. No caso, apenas se a modificação no projeto gerar uma alteração de custo superior ao percentual

referencial supracitado é que seria possível a alteração do valor contratual por Termo Aditivo, já que somente neste caso a subestimativa/superestimativa seria considerada "relevante" e superior aos riscos ordinários.

Portanto, é necessário que o processo seja instruído com a indicação do percentual da margem de variação de preço aceitável para cada uma das etapas em que se divide o empreendimento, com a indicação das situações onde haverá, ou não, a possibilidade de alteração do projeto e, consequentemente, a celebração de termo aditivo.

Sobre o tema, convém mencionar o seguinte trecho do Acórdão TCU n. 1977/2013-Plenário:

> 67. Portanto, trataremos a seguir de alterações contratuais referentes a erros e omissões relevantes para o orçamento global da obra, pois, nesses casos, outras considerações se fazem necessárias, pois os riscos que envolvem os contratos administrativos são divididos, doutrinariamente, em álea ordinária e álea extraordinária. Esta, por sua vez, divide-se em álea administrativa e álea econômica.
>
> 68. **A álea ordinária corresponde aos riscos normais de qualquer empreendimento e que devem ser suportados pelo contratado, como é o caso das pequenas variações de quantitativos, não ensejando qualquer cobertura por parte do contratante, nos casos em que o contrato é celebrado no regime de preço global**. A jurisprudência é pacífica ao atribuir o ônus das áleas ordinárias ao contratado [Por exemplo, o Acórdão nº 2005/0066286-7 de Superior Tribunal de Justiça, 2ª Turma, 17 de Abril de 2008 RECURSO ESPECIAL Nº 744.446 - DF (2005/0066286-7)RELATOR:MINISTRO HUMBERTO MARTINS]. **Caso se permitisse a revisão pretendida, estar-se-ia beneficiando a contratada em detrimento dos demais licitantes que, agindo com cautela, apresentaram propostas coerentes com os ditames do mercado e, talvez por terem quantificado criteriosamente todos os serviços previstos no projeto, considerando-os em suas propostas, não apresentaram valor mais atraente**.
>
> 69. A álea administrativa corresponde aos atos da administração, não como parte da relação contratual, mas sim como ente no exercício de seu poder extroverso (nos dizeres de Marçal Justen Filho), de imperium. A tais situações se aplica a teoria do fato da administração, o que acarreta integral indenização pelo contratante, uma vez que, por ato da Administração, houve desequilíbrio na equação econômico-financeira gerando indevido ônus ao contratado, o qual não deve ser por ele suportado.
>
> 70. A álea econômica corresponde a fatos globalmente considerados, conjunturais, naturais, cuja etiologia acaba por ser desconhecida, tais como as crises econômicas, desastres naturais e oscilações de câmbio. A tais situações se aplica a teoria da imprevisão, ensejando a partilha entre o contratante e o contratado dos prejuízos decorrentes de tais fatos. São situações às quais os contraentes não hajam dado causa e que provocam profundo desequilíbrio da equação econômico-financeira, acabando por tornar extremamente onerosa a execução do contrato para uma das partes.
>
> 71. **Dessa forma, as grandes variações dos quantitativos, decorrentes de erros ou omissões nos orçamentos que não pudessem ser detectados pelas licitantes, podem ser considerados como álea extraordinária, enquadrando-se na teoria da imprevisão**.
>
> (...)
>
> 75. Pelo exposto, pode se concluir que **a admissibilidade da celebração de aditivos em obras contratadas pelo regime de preço global, sob o argumento de quantitativos subestimados ou omissões é situação excepcionalíssima, aplicável apenas quando não fosse possível ao licitante identificar a discrepância no quantitativo do serviço com os elementos existentes no projeto básico**. (…)
>
> (grifo nosso)

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.983, de 2013, que traz a composição do BDI:

> Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:
>
> I - taxa de rateio da administração central;
>
> II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
>
> III - **taxa de risco**, seguro e garantia do empreendimento; e
>
> IV - taxa de lucro.
>
> (grifo nosso)

Ora, a Taxa de Risco compreende os “riscos de construção”, os “riscos normais de projetos de engenharia”, bem como os “riscos de erros de projetos de engenharia”, conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assumir o ônus de **quaisquer** quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimavas e subestimavas relevantes.

Além disso, a Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - International Cost Engineering Council), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco de cada etapa do projeto. Em todo caso, porém, compete exclusivamente à área técnica a definição dos respectivos percentuais de subestimavas e superestimavas relevantes.

A esse respeito, o art. 13, inciso II, do Decreto 7.983, de 2013, prescreve:

> Art. 13. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:
>
> [...]
>
> II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
>
> [...]

Deve constar no processo a matriz de risco com os critérios e as regras de fixação das subestimativas e superestimativas relevantes. É a partir desses levantamentos que a área técnica deverá definir o que será considerado como mera imprecisão, a ser tolerada pelas partes, e quais o percentuais de superestimavas ou subestimavas dos itens de maior valor e relevância técnica (avaliado de acordo com a metodologia ABC) que, por erros ou omissões, devem ensejar a elevação de termos aditivos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, por certo que se observando o limite máximo de tolerância de erros de 10% do valor total do contrato, previsto no art. 13, inciso II, do Decreto n. 7.983, de 2013, em prestígio ao princípio da segurança jurídica.

A Administração deve avaliar a elaboração da matriz de risco com os critérios e as regras de fixação das subestimativas e superestimativas relevantes, considerando o disposto nos arts. 6º, XXVII, 22, 92, IX, 103, da Lei nº 14.133/2021.

Nota Jurídica Complementar 14 – Exigência de vistoria

A fim de diminuir os riscos envolvidos na contratação, a Administração poderá exigir vistoria (visita técnica) como condição de habilitação dos licitantes, conforme previsto no art. 63, §§ 2º, 3º, 4º, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
>
> [...]
>
> § 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
>
> § 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
>
> § 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.
>
> (grifo nosso)

Sua exigência se insere no contexto da discricionariedade administrativa. Entretanto, tal exigência deverá ser fundamentada, de modo que sua presença como condição de habilitação somente será possível diante de sua imprescindibilidade, se necessária à perfeita execução do objeto.

É ônus da Administração provar que execução do objeto contratual correrá riscos diante da ausência de vistoria, que é especialmente útil nos regimes de empreitada por preço global e empreitada integral, vez que a contratada não poderá alegar falhas e omissões perceptíveis, de modo que a admissibilidade da celebração de aditivos em razão do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013, sob o argumento de quantitativos subestimados ou omissões, deverá ser tratada como situação excepcionalíssima, aplicável apenas quando não for possível ao licitante identificar a discrepância no quantitativo do serviço com os elementos existentes no projeto básico.

Não sendo a exigência estritamente necessária à perfeita execução da obra, importará em circunstância impertinente ou irrelevante, restritiva da competitividade do certame.

A exigência de prévia vistoria ao local onde será realizado o serviço é válida, desde que necessária à perfeita execução do objeto do contrato (art. 37, XXI da CF/88). Caso a vistoria não se configure como exigência estritamente necessária

à perfeita execução do serviço, importará em circunstância impertinente ou irrelevante, restritiva da competitividade do certame.

Ainda quando a vistoria for possível como requisito de habilitação, em regra, é vedada a imposição de condições restritivas, tais como fixação de horário e dia únicos de visitação ou exigência de comparecimento pessoal do responsável técnico pela execução do serviço ou, ainda, a estipulação de vistoria coletiva, sem que tais requisitos sejam imprescindíveis à regularidade do certame.

O prazo destinado às visitas técnicas deverá ser razoável e compatível com objeto licitado. Não se permite a fixação de prazos exíguos ou de exigências incompatíveis com a finalidade pública do instituto, que é a de reduzir os riscos da Administração na futura contratação.

Nota Jurídica Complementar 15 – Minutas padronizadas: edital, contrato e ata de registro de preços (esta última quando adotado o SRP)

Deve-se utilizar as minutas disponibilizadas pela AGU, conforme art. 19, IV, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa e há muito tempo vem sendo recomendada pela AGU. Tal postulado foi registrado na quarta edição do seu Manual de Boas Práticas Consultivas, vazado no enunciado do BPC nº 06:

> A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados. Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU.

Nessa linha, Administração deve providenciar a DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI (Art. 29 e Art. 35 da nº 05/2017 e Enunciado BPC nº 06).

A seguir, apresentamos alguns pontos que devem ser observados quando da confecção das minutas:

> 1) nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital (art. 115, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), aspecto a ser enfrentado pela Administração nos autos;
>
> 2) observar o disposto no art. 92, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, ao estabelecer que, de acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução;
>
> 3) na cláusula contratual do reajuste, indicar o índice adequado para o reajustamento dos custos decorrentes do mercado. Para tanto, devem ser adotadas as orientações abaixo:
>
> a) adotar o índice específico ou setorial que guarde a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos diversos;
>
> b) na falta de qualquer índice específico ou setorial, escolher o índice geral melhor correlacionado com a variação inflacionária dos custos da contratação ou ainda, em caráter subsidiário, verificar se existe, no mercado, algum índice geral de adoção consagrada para o objeto contratado;
>
> c) na falta de qualquer índice geral com a característica do item anterior, adotar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.
>
> d) qualquer que seja o índice utilizado, deverá haver a justificativa técnica de sua escolha;

4) a minuta de contrato deverá prever, entre as obrigações da contratada, a juntada ulterior do RRT e/ou da ART e/ou do TRT, relativos aos serviços de arquitetura, engenharia ou técnica industrial, respectivamente, para fins de identificação da responsabilidade técnica pela execução contratual (Súmula TCU nº 260);

5) Na hipótese de licitação para serviços por escopo (não continuados):

a) incluir, no contrato ou em anexo do edital, cronograma físico-financeiro com a especificação completa das etapas necessária à medição, ao monitoramento e ao controle dos serviços (art. 12 do Decreto nº 7.983, de 2013).

b) na cláusula contratual de prazos, indicar expressamente os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; (art. 92, VII, Lei nº 14.133, de 2021), especialmente quando se trata de contrato por escopo, no qual o prazo de vigência deverá ser maior que o prazo de execução;

c) quando a vigência contratual extrapolar o exercício financeiro, somente será possível a contratação se o objeto contiver produto previsto nas metas do Plano Plurianual (art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021) - devendo haver a comprovação nos autos desse fato.

6) O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, *"[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado (...)*", o que deve ser observado pela Administração.

Nota Jurídica Complementar 16 - Dotação orçamentária e Lei de Responsabilidade Fiscal

A celebração do contrato é condicionada à existência de disponibilidade orçamentária suficiente para cobertura da despesa, conforme previsto no art. 167, II, da Constituição, art. 16, § 1º, I da Lei Complementar nº 101/00, art. 105 da Lei nº 14.133/21 e art. 73 do Decreto-lei nº 200/67.

A declaração é de competência privativa do Ordenador de Despesas do órgão contratante, conforme disposto no art. 80, § 1°, do Decreto-lei nº 200/64, c/c art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/00.

Ordinariamente, **exige-se a disponibilidade de dotação orçamentária como requisito para abertura da fase externa da licitação, que ocorre com a publicação do edital**. Nas licitações realizadas no sistema de registro de preços, contudo, o art. 17 do Decreto nº 11.462/23, exige a comprovação da disponibilidade orçamentária somente no momento de formalização do contrato ou do respectivo instrumento substitutivo.

Portanto, compete ao órgão consulente juntar aos autos a respectiva declaração de disponibilidade orçamentária, lavrada pela autoridade ordenadora de despesas, ou, caso seja proposta a utilização do sistema de registro de preços, atestar que tal documento será apresentado no momento do firmamento do contrato.

À consideração superior.

Brasília, 01 de dezembro de 2025.

Antonio Carlos de Góis
Advogado da União
WhatsApp Business/AGU 61 2026-7538
antonio.gois@agu.gov.br

Id 775481

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64318020439202524 e da chave de acesso 4674492a



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS DE GÓIS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3031999311 e chave de acesso 4674492a no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CARLOS DE GÓIS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-12-2025 08:18. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

DIEx Simplificado Nº 1089-SALC/Div Adm/Ch EM
EB: 64318.003509/2026-61

Recife, PE, 11 de fevereiro de 2026.

Do Chefe da SALC

Ao Sr Chefe do NuPMGR

Assunto: Solicitação de complementação de análise técnica de Parecer da CJU

Referências:
a) Processo NUP 64318.020439/2025-24 Pregão Eletrônico 90014/2025/160194- Modernização e Manutenção de Elevador PNR Edf. Antônio Dias Cardoso.

Anexos:
1) DIEx nº723- 1º Grupamento de Engenharia.pdf
2) Correção Parecer CJU- OD 7 RM.docx
3) Paracer_170_CJU.pdf
4) Relatório de Análise de Parecer- Engenheiro MecÂnico.pdf

1.Após análise do **PARECER Nº 00170/2025/CJU-PE/CGU/AGU** e do correspondente **Relatório de Análise de Parecer** elaborado pelo Engenheiro do 1º Grupamento de Engenharia, anexo ao DIEx nº723 do 1º Gpt E, verificou-se a necessidade de ajustes para o prosseguimento da licitação citada na referência.

2.Com a finalidade de robustecer o documento de **"SANEAMENTO E REVISÃO AO PARECER Nº 00170/2025/CJU-PE/CGU/AGU"**, em anexo, solicito que sejam analisados e respondidos os pontos remanescentes que não foram contemplados na manifestação técnica anterior do Engenheiro.

3.Tal medida é imprescindível para o total cumprimento das orientações jurídicas exaradas pelo Parecer nº170/2025 da Consultoria Jurídica da União.

LILIANE CRESPO CAVALCANTI - Cap
Respondendo pela Chefe da SALC

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap LILIANE CRESPO CAVALCANTI**, em 11/02/2026, às 09:43 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

MDb+-9O9v-/6Lt-c1s1

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

DIEx nº 1523-NuPMGR/Ch EM/7ª RM
EB: 64318.003623/2026-91

URGENTISSIMO

Recife, PE, 11 de fevereiro de 2026.

Do Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar

Ao Sr Chefe da Comissão Regional de Obras/7

Assunto: Solicitação de complementação de análise técnica de Parecer da CJU

Anexos:
1) Diex Simplificado nº 1089-SALC/Div Adm/Ch EM, de 11 FEV 26.

1. Sobre o assunto remeto o DIEX simplificado nº 1089-SALC/Div Adm/Ch EM, de 11 de fevereiro da SALC, solicitando que sejam analisados e respondidos os pontos remanescentes que não foram contemplados na manifestação técnica anterior do Engenheiro Mecânico do 1º Grupamento de Engenharia.

2. Tal medida é imprescindível para o total cumprimento das orientações jurídicas exaradas pelo Parecer nº 170/2025 da Consultoria Jurídica da União.

3. Solicito que os esclarecimentos sejam remetidos **até o dia 20 de fevereiro.**

4. Dúvidas e esclarecimentos, contactar o Empregado público Paiva, pelo tel (81) 986602616.

Por ordem do Comandante da 7ª Região Militar.

HENRIQUE CESAR THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA - Cel
Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel HENRIQUE CESAR THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA**, em 11/02/2026, às 16:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº

10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

q23g-V7Wb-+0Bd-jB4u

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7a. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

DIEx nº 271-SecTec/CRO7
EB: 64329.000591/2026-42

URGENTISSIMO

Recife, PE, 25 de fevereiro de 2026.

Do Chefe da CRO7

Ao Sr Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia

Assunto: solicitação de complementação de análise técnica de Parecer da CJU - Elevador PNR Antônio Dias Cardoso

Referências:
a) DIEx nº 1523-NuPMGR/Ch EM/7ª RM, de 11 FEV 26.

Anexos:
1) DIEx nº 1523-NuPMGR/Ch EM/7ª RM, de 11 FEV 26.

1. Em atenção ao DIEx de referência, informo ao Sr que o NuPMGR solcitou à CRO 7 a complementação de análise técnica do Parecer da CJU em relação ao processo de Modernização do Elevador do PNR Antônio Dias Cardoso.

2. Com efeito, **solicito ao Sr verificar a possibilidade de que o engenheiro mecânico desse Grupamento de Engenharia, responsável técnico da contratação, faça a análise das solicitações realizadas pelo NuPMGR, no DIEX em anexo, e auxilie a CRO 7 na elaboração da resposta ao Parecer da CJU com a brevidade necessária**.

3. Face ao exposto, esta Comissão Regional de Obras fica à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

FABIANO QUEIROZ DE SOUZA - TC
Chefe da CRO7

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC Fabiano Queiroz de Souza**, em 25/02/2026, às 07:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da



Presidência da República.

uLkj-2RkB-ajVk-VjgD

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7a. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

DIEx nº 273-SecTec/CRO7
EB: 64329.000594/2026-86

URGENTISSIMO

Recife, PE, 25 de fevereiro de 2026.

Do Chefe da CRO7

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar

Assunto: solicitação de complementação de análise técnica de Parecer da CJU - Elevador PNR Antônio Dias Cardoso

Referências:
a) DIEx nº 1523-NuPMGR/Ch EM/7ª RM, de 11 FEV 26.

Anexos:
1) DIEx nº 271-SecTec/CRO7, de 25 FEV 26.

1. Em atenção ao Diex de referência, informo ao Sr que a CRO 7 enviou ao 1º Gpt E, o DIEx nº 271-SecTec/CRO7, urgentíssimo, tratando sobre a solicitação de complementação da análise técnica do Parecer da CJU nº 170/2025, referênte a contratação da modernização do elevador do PNR Antônio Dias Cardoso.
2. Dada a urgência, solicitou-se, na recente comunicação, a disposição do engenheiro mecânico do 1º Gpt E, responsável técnico pela contratação, para sanar a demanda o mais brevemente possível, junto com a equipe técnica da CRO 7.
3. Uma vez produzidos, os novos documentos serão prontamente remetidos a esse Grande Comando, para as providências decorrentes.
4. Face ao exposto, esta Comissão Regional de Obras fica à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

FABIANO QUEIROZ DE SOUZA - TC
Chefe da CRO7

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC Fabiano Queiroz de Souza**, em 25/02/2026, às 09:09 conforme horário oficial de

Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

UncA-0oEe-R+VW-zI9e

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

SANEAMENTO E REVISÃO AO PARECER Nº 00170/2025/CJU-PE/CGU/AGU

NUP: 64318.020439/2025-24
ASSUNTO: Modernização e Manutenção de Elevadores (Engenharia)
REFERÊNCIA: Parecer do Nº00170/2025/CJU-PE/CGU/AGU, Dr. Antonio Carlos de Gois, de 01/12/2025.

ANEXO: Resposta ao Parecer N.00170/2025/CJU-PE/CGU/AGU, de 25 de fevereiro de 2026.

1. DO OBJETO

Trata-se de documento de correção e atendimento às recomendações jurídicas exaradas no **Parecer nº 00170/2025/CJU-PE**, relativo ao processo licitatório para contratação de serviços de engenharia destinados à modernização tecnológica e manutenção predial de elevadores, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

2. DO SANEAMENTO DAS RESSALVAS

Informo que os aspectos técnicos suscitados no Parecer foram dirimidos pelo 1º Grupamento de Engenharia e pela Comissão Regional de Obras/7, conforme detalhado no documento anexo. Por conseguinte, o presente expediente restringe-se ao tratamento das questões administrativas, orçamentárias e processuais.

Em cumprimento às orientações do Dr. Antonio Carlos de Gois, procedeu-se às seguintes correções no Termo de Referência (TR) e Edital:

5.3. Designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação

No caso, recomenda-se a adoção dos pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 6.3, anexa a esta manifestação jurídica.

R- Foi publicado em Boletim Interno Regional da Organização Militar, Boletim Regional N 214, de 24/11/2025, a Nota nº 98233, de 21 de novembro de 2025: “Equipe de Planejamento da Contratação-Designação”, de acordo com o Art 18 da Lei nº14.133.

11. Designação formal do pregoeiro e equipe de apoio
Recomenda-se que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes com as respectivas funções e atribuições administrativas do órgão, bem como aqueles Atos Normativos que estabelecem as

respectivas competências, para que se apresentem destacados, grifados, evidenciados e/ou negritados de modo a facilitar e garantir a identificação e relação militar/administrativa/funcional com o respectivo órgão, assim como todos os despachos e expedientes administrativos das autoridades competentes (tanto para autorização ou para aprovação de procedimentos) sejam justificados e fundamentados, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

R- PROCESSO LICITATÓRIO - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO- Nota nº 97005, de 19 de setembro de 2025, da(o) OD/7)- Continuação do Bol R Nr 215, de 25/11/2025, do(a) Cmdo 7ª RM);

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – DESIGNAÇÃO - (Nota nº 98233, de 21 de novembro de 2025, da(o) OD/7)- (Continuação do Bol R Nr 214, de 24/11/2025, do(a) Cmdo 7ª RM)

12. Participação de microempresas e empresas de pequeno porte

Os Subitens 3.1. a 3.6 da minuta de Edital dispõem acerca da possibilidade de tratamento favorecido, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, cabendo ao órgão assessorado observar os pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 11, anexa a esta manifestação jurídica.

R- **DA INVIABILIDADE DO PARCELAMENTO (ART. 47, II, LEI 14.133/21)**

Conforme detalhado no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, a regra do parcelamento foi afastada por critérios de viabilidade técnica e econômica. A execução simultânea e no mesmo local por múltiplas empresas acarretaria:

- **Interferência Logística:** Conflito de cronogramas e execução no mesmo espaço físico (pavilhão).
- **Risco à Coordenação:** Perda da unidade de comando técnico, essencial para a entrega no prazo previsto.

DA NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO FAVORECIDO (ART. 49, II E III DA LC 123/06)

Considerando a indivisibilidade acima exposta, o tratamento diferenciado de cotas reservadas (25%) para ME/EPP mostra-se incabível por dois motivos legais:

1. **Prejuízo ao Conjunto do Objeto (Inciso II):** A natureza do serviço exige unidade sistêmica. Fracionar 25% do objeto para uma microempresa distinta anularia a integridade da garantia e a padronização técnica necessária ao sistema.

Pelo exposto, a unidade técnica responsável pelo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e todos os demais apêndices do TR, ratifica a necessidade de licitação

por **Lote Único** o que consequentemente resulta da não aplicação do tratamento favorecido por cotas, uma vez que o objeto não deve ser parcelado, visando garantir a segurança operacional, a padronização técnica e a salvaguarda das garantias contratuais do objeto.

18. Análise da minuta do edital

Consta dos autos que foi utilizada a minuta padronizada de edital disponibilizada pela Advocacia Geral da União (Seq. 3 - Of. 1).

No entanto, abstraídos os aspectos técnicos, cabe ainda ao órgão assessorado observar os pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 15, anexa a esta manifestação jurídica. 137.

Não obstante, além dos aspectos específicos tratados neste tópico, vale registrar que o instrumento requer aprimoramento específico, recomendando- se o(s) seguinte(s) ajuste(s):

- Registre-se que não foi possível visualizar (em todas as folhas da minuta) a datação de atualização na minuta de Edital, modelo fornecido pela AGU, uma vez que foi suprimida a digitalização de identificação da Nota de Rodapé da referida peça na qual está a data da sua última atualização. Assim sendo, o órgão assessorado deve manter visível no respectivo documento a Nota de Rodapé contida na minuta padronizada da AGU (elaborada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos-CNMLC). Lembrando que tal nota constitui importante mecanismo de controle de atualização temporal das minutas padronizadas;
- Não obstante, o órgão assistido deve utilizar a última versão da minuta de Edital padronizada da AGU (elaborada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC), incluindo a identificação da Nota de Rodapé na referida peça;
- O órgão assessorado deve também revisar a redação, referências e numeração sequencial dos itens e subitens da minuta de Edital de modo que mantenha a sua exata correspondência e os seus desdobramentos entre si e com a redação dos demais documento (minutas de TR, TJTR e ETP), fazendo-se as correções e adaptações que forem necessárias à coerência e inteligibilidade das mesmas (eliminando possíveis contradições). Ademais, alerta-se para que eventuais ajustes nas minutas guardem a indispensável harmonia, correspondência e coerência lógica com os demais documentos (TR, TJTR e ETP) que instruem o instrumento convocatório;
- O órgão assessorado deve observar os pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 15, anexa a esta manifestação jurídica.

R- O Edital da licitação em tela, foi gerado pela ferramenta *Ger@Agu,* na parte de Modelos de Licitações e Contratos do site da própria AGU, a ferramenta busca conferir maior segurança jurídica aos instrumentos produzidos, assegurando coerência, clareza e aderência às normas aplicáveis, além de agilizar o processo de criação e revisão dos documentos. Portanto, a datação de atualização na minuta de Edital da Nota de Rodapé da referida peça só aparece na última folha do documento;

Como o edital é produzido na ferramenta, automaticamente já é feito na última versão da minuta de Edital padronizada da AGU com a devida redação, referências e numeração sequencial dos itens e subitens da minuta de Edital.

19. Análise da minuta do contrato

No entanto, abstraídos os aspectos técnicos, cabe ainda ao órgão assessorado observar os pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 15, anexa a esta manifestação jurídica.

Não obstante, além dos aspectos específicos tratados neste tópico, vale registrar que o instrumento requer aprimoramento específico, recomendando- se o(s) seguinte(s) ajuste(s):

- O órgão assessorado deve revisar a redação, referências e a numeração sequencial dos itens e da minuta de modo que mantenha a sua exata correspondência e os seus desdobramentos entre si e com a redação dos demais documento (minutas de Edital, TJTR, TR, ETP), fazendo-se as correções e adaptações que forem necessárias à coerência e inteligibilidade das mesmas (eliminando possíveis contradições). Ademais, alerta-se para que eventuais ajustes nas minutas guardem a indispensável harmonia, correspondência e coerência lógica com os demais documentos (Edital, TJTR, TR, ETP) que compõem o instrumento convocatório.

R- Como o contrato é produzido na ferramenta *Ger@Agu*, na parte de Modelos de Licitações e Contratos do site da própria AGU automaticamente já é feito na última versão da minuta de Edital padronizada da AGU com a devida redação, referências e numeração sequencial dos itens e subitens da minuta de Edital.

21. Dotação orçamentária e Lei de Responsabilidade Fiscal

O requisito foi atendido no documento Seq. 3 - Of. 1.

R- No entanto, cabe ainda ao órgão assessorado observar os pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 16, anexa a esta manifestação jurídica.

22. Publicação do edital e do contrato

No caso de serviços comuns de engenharia, deve ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances.

Ainda quanto à instrução do procedimento (sob a égide da NLLCA), seguindo orientações a partir das Listas de Verificação (check-list) disponibilizadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União e das boas práticas administrativas como sugestão de atos prévios à confecção de edital de licitação, deve-se diligenciar para complementar a instrução processual com as seguintes providências:

- - Tendo em vista as peculiaridades desse tipo de contratação, o órgão consulente deve atentar para cumprimento de todas as regras contidas no Manual de Boas Praticas de Obras e Engenharia da Consultoria Geral da União - CGU/AGU;
- - O órgão assistido deve utilizar a última versão da minuta de Lista de Verificação padronizada da AGU, específica para serviço/obra de engenharia (elaborada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC) atualizada, incluindo a identificação da Nota de Rodapé na referida peça;

- - Alerta-se para que a Declaração de Responsabilidade Fiscal que trata a LC 101/2000, ateste que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e que os recursos estão previstos no orçamento do exercício atual. Ou seja, o Ordenador de Despesas, deve declarar que os custos financeiros da contratação têm compatibilidade com o plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme prevê a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), além de se pronunciar quanto ao impacto orçamentário;

  R- Foi juntado aos autos do processo o documento "Declaração de Responsabilidade Fiscal" assinado pela autoridade competente.

3. CONCLUSÃO E REQUERIMENTO

Considerando o atendimento aos apontamentos jurídicos, submetem-se os autos a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos para prosseguimento do fluxo do processo.

Pela aprovação do prosseguimento do certame.

Recife-PE, de abril de 2026.

DENNISON GOMES PINHEIRO

Ordenador de Despesas

DENNISON GOMES PINHEIRO:61835722334

Assinado digitalmente por DENNISON GOMES PINHEIRO:61835722334
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=DENNISON GOMES PINHEIRO:61835722334
Localização: Recife-PE
Data: 2026.04.07 11:35:22-03'00'

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

RESPOSTA AO PARECER N. 00170/2025/CJU-PE/CGU/AGU

Seguem abaixo as justificativas ao Parecer da CJU, **pertinentes a este órgão técnico de engenharia**, referente à Contratação de serviço de engenharia para modernização e manutenção de elevadores.

O presente parecer faz jus somente aos assuntos técnicos, devendo a Seção de Aquisição Licitação e Contratos apresentar a resposta aos itens relativos ao Edital, Minuta de Contrato e demais documentos pertinentes.

1. Da justificativa ao quantitativo dos serviços a serem contratados – item 22

O quantitativo do serviço a ser contratado encontra respaldo no Anexo VI ao Termo de Referência, anexo este que apresenta com clareza a descrição dos serviços, bem como os quantitativos, a serem contratados.

Serão alterados os documentos DFD e ETP para garantir maior clareza e robustez à recomendação.

2. Do Documento de Formalização de Demanda – item 25

Serão realizadas as mudanças adequadas para atendimento às recomendações e Normas Jurídicas Complementares.

3. Do Estudo Técnico Preliminar – item 33

Parecer do Engenheiro Mecânico: O ETP **descreve** no seu item I (2. Desenvolvimento – pág. 1/4) a descrição da necessidade de contratação: **"proporcionar maior segurança, eficiência e conforto aos usuários do sistema de transporte vertical do edifício Antônio Dias Cardoso."** O ETP propõe a modernização dos elevadores para: "assegurar o cumprimento das normas técnicas e de segurança vigentes", além de eliminar: "sinais de desgaste que compromete seu desempenho, a segurança e a experiência dos usuários". O **laudo de vistoria técnica** realizado em 28 de outubro de 2024, especifica sobre os **sinais de desgaste existentes**, bem como **descreve as possíveis soluções e proposta** para o caso do Edifício Antônio Dias Cardoso.

Por conseguinte, o referido documento contempla todos os elementos exigidos. Ademais, após modificações realizadas para o atendimento dos itens supracitados, esse apresenta maior clareza e robustez para o prosseguimento do processo.

4. Do Termo de Referência – item 41

Foram observadas as recomendações. O Termo de Referência apresenta nível de detalhamento adequado para a boa execução do processo. Informa-se que o referido documento foi elaborado com base em seus Anexos, garantindo correspondência e harmonia aos documentos juntados.

5. Do Projeto Básico – item 43

O Projeto Básico foi elaborado a partir de vistoria técnica realizada por profissional habilitado e capacitado, refletindo nível de detalhe suficiente e necessário para a realização dos serviços a serem executados.

6. Do TJTR – item 50

Foi elaborado somente projeto básico com detalhamento suficiente para levantamento de quantitativos e elaboração de projeto executivo pela empresa a ser contratada.
O documento será ajustado.

7. Do Parcelamento da Solução – item 59

Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, o objeto em questão possui nuances que tornam o parcelamento menos vantajoso tecnicamente e financeiramente. O parcelamento poderia incorrer em serviços interdependentes a serem realizados por dois entes diferentes com diferentes fornecedores de peças e diferentes padrões de execução, além da perda de garantia caso um dos entes prejudica-se elementos contidos na área de atuação do outro ente.

8. Do atendimento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – item 63

Foram observadas as recomendações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

9. Do BDI diferenciado – item 92

Consta no TJTR, item 11 a não adoção do BDI diferenciado.

10. Da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta – item 97

O orçamento foi realizado através de cotação com empresas especializadas em manutenção e reparos de elevadores para os serviços especificados através de vistoria técnica e projeto básico. Entende-se, portanto, que a escolha entre o regime desonerado ou não desonerado é uma característica única de cada empresa e já se encontram nos preços as devidas adequações. Ademais, uma vez que não consta BDI, dada a natureza do valor do orçamento, não há o que se falar em relação à comparação entre desonerado (com adoção do CPRB) e o não desonerado (CPRB reduzido, INSS 20%).

11. Da curva ABC de serviços e insumos – item 98

Consta no documento TJTR a justificativa da não apresentação das curvas.
Apesar das recomendações da Nota Jurídica Complementar 8.6, a justificativa do item 8 do TJTR **é pertinente** pois a contratação prevista é para serviço técnico especializado de mecânica, onde as empresas especialistas no mercado fornecem o **kit completo (peças + mão de obra)** por um valor fechado. Tal justificativa se baseia nos seguintes pontos:
Serviço Fechado/Especializado: Como se trata de um serviço mecânico específico, a orçamentação é baseada na solução completa entregue por empresas do ramo, cotadas de forma consolidada, e não na soma de insumos individuais de mercado (como areia, cimento, etc.).
Irrelevância de Detalhes Pequenos: Em serviços especializados (**modernização ou retrofit de elevador ou máquinas já existentes**), a “curva A” (itens mais caros) é o próprio serviço contratado, tornando desnecessária a desagregação de insumos de menor valor (itens B e C) para fins de controle de custos.
Foco na Solução: A contratação foca no resultado final (a instalação/manutenção/modernização parcial base nas especificações detalhadas), não no custo individual de cada parafuso ou peça de reposição.

12. Da Anotação de Responsabilidade Técnica – item 109

Foi gerada e oficializada a ART conforme solicita a Súmula TCU nº 260, da qual possui a seguinte identificação: **Nº PB20250773184**. Ela atende a: **“Projeto básico (especificações**

técnicas + memorial descritivo), laudo técnico e orçamentação (orçamento sintético + cronograma físico-financeiro) para a modernização de 02 (dois) elevadores de passageiros da marca OTIS, com capacidade de 450 Kg (06 passageiros), instalados no Edifício Antônio Dias Cardoso na cidade do Recife-PE.

13. Da Matriz de Risco – item 130

Anexou-se aos autos uma matriz de risco orçamentário complementar a fim de atender à recomendação.

Recife, PE, 25 de fevereiro de 2026.

Responsáveis:

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO – 2º Ten
Engenheiro Mecânico
CREA-PB: 161151199-2
Adjunto da 4ª Seção / 1º Gpt E

Visto:

NORTON BARROS FÉLIX – 1º Ten
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA RJ 2021110868/D
Chefe da Subseção de Projetos da Seção Técnica da CRO7

COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/7

Documento de Formalização da Demanda 9/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 9/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Seção Técnica	29/05/2026 00:00	160201	TIAGO PHILIPPE DA SILVA

Descrição sucinta do objeto

Modernização e manutenção dos elevadores social e de serviço do Edifício Antônio Dias Cardoso.

2. Justificativa de Necessidade

Considerando a necessidade de proporcionar maior segurança, eficiência e conforto aos usuários do sistema de transporte vertical do Edifício Antônio Dias Cardoso, propomos a contratação de serviços especializados para a modernização dos elevadores existentes.

A modernização dos elevadores é fundamental para assegurar o cumprimento das normas técnicas e de segurança vigentes, além de garantir um desempenho superior com a implementação de tecnologias mais atuais. Com o tempo, os sistemas de elevadores podem apresentar sinais de desgaste, o que compromete seu desempenho, a segurança e a experiência dos usuários.

Entendemos que a modernização dos elevadores representa um investimento crucial para o bom funcionamento do edifício e para a satisfação de todos os seus usuários. Por esse motivo, solicitamos a consideração e aprovação desta proposta, a fim de viabilizar a contratação de uma empresa especializada para execução dos serviços necessários.

O Exército Brasileiro, com o objetivo de oferecer um atendimento cada vez mais eficiente à família militar, tem se dedicado à melhoria contínua das suas moradias. Esse esforço busca não apenas proporcionar melhores condições de vida aos militares e seus dependentes, mas também contribuir para um desempenho mais eficaz no cumprimento das missões institucionais.

A melhoria da infraestrutura habitacional demonstra o compromisso da Força com o bem-estar da tropa, garantindo que os militares estejam devidamente acomodados. Isso, por sua vez, fortalece a prontidão e a capacidade operacional do Exército Brasileiro.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA		1,00	355.684,59	355.684,59

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Elaborado por:

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO

Adjunto da 4ª Seção / 1º Gpt.

Despacho: Aprovado por:

NORTON BARROS FELIX

Chefe da Seção Técnica da CRO7

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Essa Contratação faz parte do Id pca PNCP	TIAGO PHILIPPE DA SILVA	27/02/2026 08:15

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20250773184

SUBSTITUIÇÃO à PB20250740600

1. Responsável Técnico

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO
Título profissional: **ENGENHEIRO MECÂNICO**
RNP: **1611511992**
Registro: **1611511992PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **COMANDO DO 1 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA** CPF/CNPJ: **07.541.172/0001-11**
AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA Nº: **2205**
Complemento: Bairro: **ESTADOS**
Cidade: **JOÃO PESSOA** UF: **PB** CEP: **58030001**

Contrato: **Não especificado** Celebrado em:
Valor: **R$ 900,00** Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**
Ação Institucional: **Órgão Público**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA BOA VIAGEM Nº: **6308**
Complemento: **APTO 0401 EDF ANTONIO DIAS CARDOSO** Bairro: **BOA VIAGEM**
Cidade: **RECIFE** UF: **PE** CEP: **51130000**
Data de Início: **22/09/2025** Previsão de término: **13/03/2026** Coordenadas Geográficas: **-8.143828, -34.904742**
Finalidade: **Infraestrutura** Código: **Não Especificado**
Proprietário: **ASSOCIACAO DE COMPOSSUIDORES DO EDIFICIO ANTONIO DIAS CARDOSO** CPF/CNPJ: **34.112.010/0001-30**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > MECÂNICA > TRANSPORTADORES E ELEVADORES > DE ELEVADORES > #16.6.2.1 - DE PASSAGEIROS	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto básico com especificações técnicas, laudo técnico e orçamentação para a modernização de 02 (dois) elevadores de passageiros da marca OTIS, com capacidade de 450 Kg (06 passageiros), instalados no Edifício Antônio Dias Cardoso na cidade do Recife-PE.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data

Documento assinado eletronicamente com credenciais de login e senha
RAFAEL FELICIANO DE MACEDO
RNP: 1611511992
Data: 06/11/2025 12:59:27

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO - CPF: 013.598.634-60

COMANDO DO 1 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - CNPJ: 07.541.172/0001-11

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa Registrada em: **06/11/2025**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: http://crea-pb.sitac.com.br/publico/, com a chave: A8928
Impresso em: 06/11/2025 às 12:59:27 por: , ip: 177.8.95.36

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª. RM – 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

MATRIZ DE RISCO
ORÇAMENTÁRIO – CONTRATUAL
COMPLEMENTAR

Objeto: Modernização e manutenção dos elevadores social e de serviço do Edifício Antônio Dias Cardoso.

Processo Administrativo: Conforme Autos

Regime de Execução: Preço Global

Fase: Elaboração do Termo de Referência / Projeto Básico

1. **Finalidade da Matriz**

Esta Matriz de Risco Orçamentário – Contratual Complementar tem por finalidade estabelecer critérios objetivos e regras de tratamento das **subestimativas e superestimativas relevantes**, especialmente aquelas capazes de impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em atendimento às recomendações constantes de parecer jurídico Nº 00170/2025/CJU-PE/CGU/AGU e em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 7.983/2013.

A matriz aplica-se de forma complementar ao Mapa de Riscos do processo, concentrando-se especificamente nos riscos orçamentários e de escopo técnico, considerando a natureza especializada do objeto e o regime de execução por preço global.

2. **Metodologia de Classificação de Riscos (Lógica ABC Adaptada)**

Considerando que a contratação se refere à **modernização parcial de elevadores**, com fornecimento integrado de peças, materiais, equipamentos e serviços especializados em pacote fechado, a metodologia ABC é aplicada **por agrupamento funcional**, e não por insumos unitários.

Assim, os riscos são classificados segundo a **relevância técnico-econômica dos módulos ou subsistemas do elevador**, conforme descritos no Memorial Descritivo do Projeto Básico.

2.1 Classes de Relevância

→ **Classe A – Módulos Críticos:**

. Subsistemas de elevada complexidade técnica, alto impacto no custo global e influência direta na segurança e operação do elevador.

→ **Classe B – Módulos Relevantes:**

. Subsistemas de impacto técnico e econômico intermediário, essenciais ao desempenho, porém com menor criticidade sistêmica.

→ **Classe C – Módulos Acessórios:**

. Subsistemas e intervenções de menor impacto econômico relativo e caráter predominantemente complementar ou estético.

3. **Classificação dos Módulos do Objeto**

Com base no Memorial Descritivo, os módulos do contrato são classificados da seguinte forma:

→ **Classe A – Módulos Críticos**

. Quadro de Comando e Automação
. Máquina de Tração (incluindo motor, freio e sistema de tração)
. Carro Completo (Cabina, Plataforma e Armação)
. Sistemas de Segurança (freios, limites, dispositivos de proteção e sensores críticos)

→ **Classe B – Módulos Relevantes**

. Operador de Porta
. Portas de Pavimento
. Limitador de Velocidade
. Guias do Carro e Contrapeso

→ **Classe C – Módulos Acessórios**

. Botoeiras e Sistemas de Sinalização
. Redesign Estético da Cabina
. Serviços complementares de acabamento, pintura e iluminação

4. Regras de Tratamento das Subestimativas e Superestimativas

4.1 Mera Imprecisão Tolerável

Consideram-se **meras imprecisões**, inerentes ao regime de preço global, aquelas variações:

→ Que não alterem a natureza do módulo funcional;

→ Que estejam contidas no escopo técnico definido no Memorial Descritivo;

→ Que não decorram de erro material, omissão relevante ou incompatibilidade técnica do Projeto Básico.

Tais imprecisões **serão absorvidas pelo contratado**, não ensejando aditivos ou reequilíbrio econômico-financeiro.

4.2 Subestimativas e Superestimativas Relevantes

Serão consideradas relevantes, para fins de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, as variações que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

→ Incidam sobre módulos Classe A;

→ Decorram de erro ou omissão do Projeto Básico ou Termo de Referência, comprovadamente não previsíveis à época da licitação;

→ Impliquem alteração substancial de escopo funcional ou necessidade de intervenções não previstas;

→ Não sejam atribuíveis a erro de execução, má gestão ou falha técnica do contratado.

5- **Responsabilização dos Riscos**

Risco do Contratado:

→ Imprecisões ordinárias;

→ Ajustes técnicos dentro do escopo funcional previsto;

→ Variações em módulos Classe B e C, desde que não descaracterizem o objeto.

Risco da Administração:

→ Erros ou omissões relevantes de projeto que afetem módulos Classe A;

→ Incompatibilidades técnicas não detectáveis na fase de licitação;

→ Necessidade de ampliação de escopo essencial à segurança e funcionamento do sistema

6. **Limite Jurídico para Recomposição**

Eventuais termos aditivos decorrentes de subestimativas ou superestimativas relevantes ficam **limitados ao percentual máximo de 10% do valor global do contrato**, conforme disposto no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013, em observância ao princípio da segurança jurídica

NOTA TÉCNICA JUSTIFICATIVA

1. **Contextualização**

A presente Nota Técnica tem por objetivo justificar a metodologia adotada na Matriz de Risco Orçamentário – Contratual Complementar, especialmente quanto à aplicação da lógica da metodologia ABC de forma adaptada ao regime de execução por preço global e à natureza especializada da contratação.

2. **Adequação da Metodologia ABC ao Objeto**

Em contratações de modernização parcial de elevadores, os preços ofertados pelas empresas especializadas contemplam, de forma integrada, o fornecimento de equipamentos, peças, materiais e serviços, não sendo técnica nem juridicamente adequada a decomposição do orçamento em insumos unitários típicos de obras civis tradicionais.

Dessa forma, a aplicação da metodologia ABC foi realizada **por agrupamento funcional**, considerando os módulos e subsistemas do elevador descritos no Memorial Descritivo, classificados segundo sua relevância técnico-econômica e impacto no custo global e na segurança do sistema.

Tal abordagem atende ao espírito da metodologia ABC, priorização por materialidade e criticidade, sem violar o regime de preço global, o sigilo das propostas ou a lógica de contratação por solução integrada.

3. **Conformidade Legal**

A matriz complementar e a metodologia adotada encontram respaldo nos seguintes dispositivos legais:

→ **Lei nº 14.133/2021:**

. art. 6º, XXVII – definição e alocação de riscos;

. art. 22 – planejamento da contratação;

. art. 92, IX – cláusulas contratuais de alocação de riscos; art. 103 – equilíbrio econômico-financeiro.

→ **Decreto nº 7.983/2013:**

. art. 13, inciso II – limite de tolerância de erros de até 10% do valor global do contrato

4. **Conclusão**

A Matriz de Risco Orçamentário – Contratual Complementar ora apresentada estabelece critérios claros, objetivos e tecnicamente adequados para o tratamento das subestimativas e superestimativas relevantes, permitindo à Administração distinguir, de forma prévia e transparente, as imprecisões toleráveis dos erros materiais que possam ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Dessa forma, considera-se atendida a recomendação constante do parecer jurídico, com fortalecimento da segurança jurídica, da governança do processo e da adequada gestão dos riscos contratuais.

Recife-PE, 25 de fevereiro de 2026.

Responsáveis:

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO– 2º Ten
Engenheiro Mecânico
CREA-PB: 161151199-2
Adjunto da 4ª Seção / 1º Gpt.

Visto:

NORTON BARROS FÉLIX – 1º Ten
Eng de Fortificação e Construção
CREA RJ 2021110868/D
Chefe da Subseção de Projetos da Seção Técnica da CRO7

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

SANEAMENTO E REVISÃO AO PARECER Nº 00170/2025/CJU-PE/CGU/AGU

NUP: 64318.020439/2025-24
ASSUNTO: Modernização e Manutenção de Elevadores (Engenharia)
REFERÊNCIA: Parecer do Nº00170/2025/CJU-PE/CGU/AGU, Dr. Antonio Carlos de Gois, de 01/12/2025.

ANEXO: Resposta ao Parecer N.00170/2025/CJU-PE/CGU/AGU, de 25 de fevereiro de 2026.

1. DO OBJETO

Trata-se de documento de correção e atendimento às recomendações jurídicas exaradas no **Parecer nº 00170/2025/CJU-PE**, relativo ao processo licitatório para contratação de serviços de engenharia destinados à modernização tecnológica e manutenção predial de elevadores, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

2. DO SANEAMENTO DAS RESSALVAS

Informo que os aspectos técnicos suscitados no Parecer foram dirimidos pelo 1º Grupamento de Engenharia e pela Comissão Regional de Obras/7, conforme detalhado no documento anexo. Por conseguinte, o presente expediente restringe-se ao tratamento das questões administrativas, orçamentárias e processuais.

Em cumprimento às orientações do Dr. Antonio Carlos de Gois, procedeu-se às seguintes correções no Termo de Referência (TR) e Edital:

5.3. Designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação

No caso, recomenda-se a adoção dos pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 6.3, anexa a esta manifestação jurídica.

R- Foi publicado em Boletim Interno Regional da Organização Militar, Boletim Regional N 214, de 24/11/2025, a Nota nº 98233, de 21 de novembro de 2025: “Equipe de Planejamento da Contratação-Designação”, de acordo com o Art 18 da Lei nº14.133.

11. Designação formal do pregoeiro e equipe de apoio
Recomenda-se que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes com as respectivas funções e atribuições administrativas do órgão, bem como aqueles Atos Normativos que estabelecem as

respectivas competências, para que se apresentem destacados, grifados, evidenciados e/ou negritados de modo a facilitar e garantir a identificação e relação militar/administrativa/funcional com o respectivo órgão, assim como todos os despachos e expedientes administrativos das autoridades competentes (tanto para autorização ou para aprovação de procedimentos) sejam justificados e fundamentados, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

R- PROCESSO LICITATÓRIO - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO- Nota nº 97005, de 19 de setembro de 2025, da(o) OD/7)- Continuação do Bol R Nr 215, de 25/11/2025, do(a) Cmdo 7ª RM);

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – DESIGNAÇÃO - (Nota nº 98233, de 21 de novembro de 2025, da(o) OD/7)- (Continuação do Bol R Nr 214, de 24/11/2025, do(a) Cmdo 7ª RM)

12. Participação de microempresas e empresas de pequeno porte

Os Subitens 3.1. a 3.6 da minuta de Edital dispõem acerca da possibilidade de tratamento favorecido, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, cabendo ao órgão assessorado observar os pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 11, anexa a esta manifestação jurídica.

R- **DA INVIABILIDADE DO PARCELAMENTO (ART. 47, II, LEI 14.133/21)**

Conforme detalhado no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, a regra do parcelamento foi afastada por critérios de viabilidade técnica e econômica. A execução simultânea e no mesmo local por múltiplas empresas acarretaria:

- **Interferência Logística:** Conflito de cronogramas e execução no mesmo espaço físico (pavilhão).
- **Risco à Coordenação:** Perda da unidade de comando técnico, essencial para a entrega no prazo previsto.

DA NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO FAVORECIDO (ART. 49, II E III DA LC 123/06)

Considerando a indivisibilidade acima exposta, o tratamento diferenciado de cotas reservadas (25%) para ME/EPP mostra-se incabível por dois motivos legais:

1. **Prejuízo ao Conjunto do Objeto (Inciso II):** A natureza do serviço exige unidade sistêmica. Fracionar 25% do objeto para uma microempresa distinta anularia a integridade da garantia e a padronização técnica necessária ao sistema.

Pelo exposto, a unidade técnica responsável pelo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e todos os demais apêndices do TR, ratifica a necessidade de licitação

por **Lote Único** o que consequentemente resulta da não aplicação do tratamento favorecido por cotas, uma vez que o objeto não deve ser parcelado, visando garantir a segurança operacional, a padronização técnica e a salvaguarda das garantias contratuais do objeto.

18. Análise da minuta do edital

Consta dos autos que foi utilizada a minuta padronizada de edital disponibilizada pela Advocacia Geral da União (Seq. 3 - Of. 1).

No entanto, abstraídos os aspectos técnicos, cabe ainda ao órgão assessorado observar os pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 15, anexa a esta manifestação jurídica. 137.

Não obstante, além dos aspectos específicos tratados neste tópico, vale registrar que o instrumento requer aprimoramento específico, recomendando- se o(s) seguinte(s) ajuste(s):

- Registre-se que não foi possível visualizar (em todas as folhas da minuta) a datação de atualização na minuta de Edital, modelo fornecido pela AGU, uma vez que foi suprimida a digitalização de identificação da Nota de Rodapé da referida peça na qual está a data da sua última atualização. Assim sendo, o órgão assessorado deve manter visível no respectivo documento a Nota de Rodapé contida na minuta padronizada da AGU (elaborada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos-CNMLC). Lembrando que tal nota constitui importante mecanismo de controle de atualização temporal das minutas padronizadas;
- Não obstante, o órgão assistido deve utilizar a última versão da minuta de Edital padronizada da AGU (elaborada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC), incluindo a identificação da Nota de Rodapé na referida peça;
- O órgão assessorado deve também revisar a redação, referências e numeração sequencial dos itens e subitens da minuta de Edital de modo que mantenha a sua exata correspondência e os seus desdobramentos entre si e com a redação dos demais documento (minutas de TR, TJTR e ETP), fazendo-se as correções e adaptações que forem necessárias à coerência e inteligibilidade das mesmas (eliminando possíveis contradições). Ademais, alerta-se para que eventuais ajustes nas minutas guardem a indispensável harmonia, correspondência e coerência lógica com os demais documentos (TR, TJTR e ETP) que instruem o instrumento convocatório;
- O órgão assessorado deve observar os pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 15, anexa a esta manifestação jurídica.

R- O Edital da licitação em tela, foi gerado pela ferramenta *Ger@Agu,* na parte de Modelos de Licitações e Contratos do site da própria AGU, a ferramenta busca conferir maior segurança jurídica aos instrumentos produzidos, assegurando coerência, clareza e aderência às normas aplicáveis, além de agilizar o processo de criação e revisão dos documentos. Portanto, a datação de atualização na minuta de Edital da Nota de Rodapé da referida peça só aparece na última folha do documento;

Como o edital é produzido na ferramenta, automaticamente já é feito na última versão da minuta de Edital padronizada da AGU com a devida redação, referências e numeração sequencial dos itens e subitens da minuta de Edital.

19. Análise da minuta do contrato

No entanto, abstraídos os aspectos técnicos, cabe ainda ao órgão assessorado observar os pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 15, anexa a esta manifestação jurídica.

Não obstante, além dos aspectos específicos tratados neste tópico, vale registrar que o instrumento requer aprimoramento específico, recomendando- se o(s) seguinte(s) ajuste(s):

- O órgão assessorado deve revisar a redação, referências e a numeração sequencial dos itens e da minuta de modo que mantenha a sua exata correspondência e os seus desdobramentos entre si e com a redação dos demais documento (minutas de Edital, TJTR, TR, ETP), fazendo-se as correções e adaptações que forem necessárias à coerência e inteligibilidade das mesmas (eliminando possíveis contradições). Ademais, alerta-se para que eventuais ajustes nas minutas guardem a indispensável harmonia, correspondência e coerência lógica com os demais documentos (Edital, TJTR, TR, ETP) que compõem o instrumento convocatório.

R- Como o contrato é produzido na ferramenta *Ger@Agu*, na parte de Modelos de Licitações e Contratos do site da própria AGU automaticamente já é feito na última versão da minuta de Edital padronizada da AGU com a devida redação, referências e numeração sequencial dos itens e subitens da minuta de Edital.

21. Dotação orçamentária e Lei de Responsabilidade Fiscal

O requisito foi atendido no documento Seq. 3 - Of. 1.

R- No entanto, cabe ainda ao órgão assessorado observar os pressupostos contidos na Nota Jurídica Complementar 16, anexa a esta manifestação jurídica.

22. Publicação do edital e do contrato

No caso de serviços comuns de engenharia, deve ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances.

Ainda quanto à instrução do procedimento (sob a égide da NLLCA), seguindo orientações a partir das Listas de Verificação (check-list) disponibilizadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União e das boas práticas administrativas como sugestão de atos prévios à confecção de edital de licitação, deve-se diligenciar para complementar a instrução processual com as seguintes providências:

- - Tendo em vista as peculiaridades desse tipo de contratação, o órgão consulente deve atentar para cumprimento de todas as regras contidas no Manual de Boas Praticas de Obras e Engenharia da Consultoria Geral da União - CGU/AGU;
- - O órgão assistido deve utilizar a última versão da minuta de Lista de Verificação padronizada da AGU, específica para serviço/obra de engenharia (elaborada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC) atualizada, incluindo a identificação da Nota de Rodapé na referida peça;

- - Alerta-se para que a Declaração de Responsabilidade Fiscal que trata a LC 101/2000, ateste que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e que os recursos estão previstos no orçamento do exercício atual. Ou seja, o Ordenador de Despesas, deve declarar que os custos financeiros da contratação têm compatibilidade com o plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme prevê a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), além de se pronunciar quanto ao impacto orçamentário;

  R- Foi juntado aos autos do processo o documento "Declaração de Responsabilidade Fiscal" assinado pela autoridade competente.

3. CONCLUSÃO E REQUERIMENTO

Considerando o atendimento aos apontamentos jurídicos, submetem-se os autos a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos para prosseguimento do fluxo do processo.

Pela aprovação do prosseguimento do certame.

Recife-PE, de abril de 2026.

DENNISON GOMES PINHEIRO

Ordenador de Despesas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Declaro, para efeito de composição do referido processo, que versa sobre Contratação de empresa especializada para a modernização e manutenção do elevador do PNR (Próprio Nacional Residencial) Edifício Antônio Dias Cardoso, em cumprimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000), o seguinte:

Trata-se de contratação com recurso previsto a ser descentralizado pelo Departamento de Engenharia e Construção- Diretoria de Obras Militares, com previsão de recurso orçamentário da Ação 21D0-21DO-MNT PNR (ND 4.4.90.39.00) de acordo com a Proposta Orçamentária da Unidade Gestora. Os recursos têm adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual, estando condicionado a homologação do certame e a correspondente contratação, com a aprovação da LOA e a efetiva disponibilidade orçamentária.

Recife-PE, de abril de 2026.

DENNISON GOMES PINHEIRO

Ordenador de Despesas

DENNISON GOMES PINHEIRO:61835722334

Assinado digitalmente por DENNISON GOMES PINHEIRO:61835722334
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=DENNISON GOMES PINHEIRO:61835722334
Localização: Recife-PE
Data: 2026.04.07 11:34:04-03'00'

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021

1. OBJETO

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7. DA FASE DE JULGAMENTO

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9. DO TERMO DE CONTRATO

10. DOS RECURSOS

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MODELO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

COMANDO DA 7 REGIAO MILITAR E 7 DIVISAO DE EXERCITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025

Processo Administrativo n° 64318.020439/2025-24

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) COMANDO DA 7 REGIAO MILITAR E 7 DIVISAO DE EXERCITO, CNPJ 09.598.288/0001-12, por meio do(a) Seção de Licitações, Aquisições e Contratos, sediado(a) VISCONDE DE SAO LEOPOLDO, 198,TERREO, bairro ENGENHO DO MEIO, na cidade de RECIFE/PE , CEP 50730120, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 23/04/2026

Hora Inicial : 09:30h

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Modernização e Manutenção dos elevadores (social e de serviço) do Edf. Antônio Dias Cardoso**. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 4 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R$).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade
1	Grupo 01- Item 01- Modernização do Elevador Social	Total
2	Grupo 01- Item 02- Manutenção do Elevador Social	Total
3	Grupo 01- Item 03- Modernização do Elevador de Serviço	Total
4	Grupo 01- Item 04- Manutenção do Elevador de Serviço	Total

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo (em R$)
1	Grupo 01- Item 01- Modernização do Elevador Social	R$ 100,00
2	Grupo 01- Item 02- Manutenção do Elevador Social	R$ 10,00
3	Grupo 01- Item 03- Modernização do Elevador de Serviço	R$ 100,00
4	Grupo 01- Item 04- Manutenção do Elevador de Serviço	R$ 10,00

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2. empresas brasileiras;

6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992 , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até horas , para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou,

nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **Portal de Compras do Governo Federal https://www.gov.br/compras/pt-br.**

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: pregoeiro7rm@hotmail.com

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.1.1. Apêndice 01 do Anexo I – Termo de Justificativas Técnicas Relevantes

13.11.1.2. Apêndice 02 do Anexo I- Caderno de Encargos e Especificações Técnicas;

13.11.1.3. Apêndice 03 do Anexo I- Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;

13.11.1.4. Apêndice 04 do Anexo I- Cronograma- Físico- Financeiro;

13.11.1.5. Apêndice 05 do Anexo I- Plantas-Laudos;

13.11.1.6. Apêndice 06 do Anexo I- Estudo Técnico Preliminar; e

13.11.1.7. Apêndice 07 do Anexo I- Responsabilidade Técnica ART/TRT.

13.11.2 ANEXO II- Termo de Contrato.

Recife , 6 de abril de 2026

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: NOV/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Código de Identificação Ger@AGU: d9aebc1775154321446

CGUTEC - Todos Direitos Reservados

Versão 2.0.5

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC
[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª. RM – 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

(Processo Administrativo n° *64318.020439/2025-24*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de ~~*[obras]*~~ ~~**OU**~~ ***serviço de engenharia*** ~~*[contínuos]*~~ de **Modernização e manutenção dos elevadores social e de serviço do Edifício Antônio Dias Cardoso**~~*, [a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra]*~~, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL
ELEVADOR SOCIAL			
1	**Modernização do Elevador**	**22225**	**R$ 166.950,00**
2	**Manutenção do Elevador**	**22225**	**R$ 10.892,30**
ELEVADOR DE SERVIÇO			
1	**Modernização do Elevador**	**22225**	**R$ 166.950,00**
2	**Manutenção do Elevador**	**22225**	**R$ 10.892,30**

1.1.1.~~*Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).*~~

~~***Órgão Gerenciador:***~~

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

~~Item~~	~~DESCRIÇÃO/ ESPECIF.~~	~~UNIDADE DE MEDIDA~~	~~REQUISIÇÃO MÍNIMA~~	~~REQUISIÇÃO Máxima~~	~~Quantidade total~~

~~Órgão Participante:~~					
~~Item~~	~~DESCRIÇÃO/ ESPECIF.~~	~~UNIDADE DE MEDIDA~~	~~REQUISIÇÃO MÍNIMA~~	~~REQUISIÇÃO Máxima~~	~~Quantidade total~~

~~Órgão Participante:~~					
~~Item~~	~~DESCRIÇÃO/ ESPECIF.~~	~~UNIDADE DE MEDIDA~~	~~REQUISIÇÃO MÍNIMA~~	~~REQUISIÇÃO Máxima~~	~~Quantidade total~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não se trata de SRP.)

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **serviço comum de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

~~**OU**~~

1.3. ~~*O objeto da contratação tem a natureza de [**obra**] **OU** [**serviços especiais**] **OU** [**serviços especiais de engenharia**], conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*~~

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

~~**OU**~~

1.5. ~~*O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] **OU** [o Estudo Técnico Preliminar] **OU** [os termos da Nota Técnica .../...];*~~

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **600 dias** contados do(a) **data de assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

O prazo para execução do objeto é de 540 dias contados da data de assinatura da ordem de serviço, conforme detalhado no Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro.

(JUSTIFICATIVA ACRÉSCIMO: o prazo para execução do objeto é essencial em uma obra/serviço de engenharia)

~~**OU**~~

1.7. ~~*O prazo de vigência da contratação é de* ***[indicar o prazo, limitado a 5 anos]*** *contados do(a)* ***[indicar o termo inicial da vigência]****, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*~~

~~***OU***~~

1.8. ~~*O prazo de vigência da contratação é de* ***[indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade]*** *contados do(a)* ***[indicar o termo inicial da vigência]****, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.*~~

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. ~~*O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [****ANO****], conforme detalhamento a seguir:*~~

~~*I) ID PCA no PNCP: [...];*~~
~~*II) Data de publicação no PNCP: [...];*~~
~~*III) Id do item no PCA: [...];*~~
~~*IV) Classe/Grupo: [...];*~~
~~*V) Identificador da Futura Contratação: [...];*~~

~~***OU***~~

2.3. O objeto da contratação está previsto no **Planejamento de Manutenção da 7ª Região Militar**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos **descritos no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas e nos Estudos Preliminares**, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010.;

4.1.2 ~~*[...]; e*~~

4.1.3 ~~*[...].*~~

~~**Indicação de marcas ou modelos**~~

4.2. ~~*Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...).*~~

(JUSTIFICATIVA SUPRESSÃO: não é o caso a indicação de marcas ou modelo para o presente objeto)

~~***Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço***~~

4.3. ~~*Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº* ***xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx****, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:*~~

4.3.1 ~~*[...];*~~

4.3.2 ~~*[...]; e*~~

4.3.3 ~~*[...].*~~

(JUSTIFICATIVA SUPRESSÃO: não é o caso a vedação de marcas/produtos para o presente serviço)

~~***Da exigência de carta de solidariedade***~~

4.4. ~~*Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.*~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não é o caso realizar tal exigência para o presente serviço)

Subcontratação

4.5. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

~~***OU***~~

4.6. ~~É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:~~

4.7. ~~*É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:*~~

4.8. ~~Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:~~

4.9. ~~Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

4.10. ~~A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

4.11. ~~O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.~~

4.12. ~~É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: A subcontratação não será permitida, uma vez que os serviços de modernização e manutenção preventiva de elevadores exigem uma única empresa com expertise específica para sua execução. A contratação de mais de uma empresa poderia gerar conflitos de interesses e riscos de danos a componentes, dificultando a identificação do responsável e, consequentemente, a aplicação das medidas corretivas necessárias para solucionar eventuais problemas.)

4.13. ~~*Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).*~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não se trata de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra)

Garantia da contratação

4.14. ~~*Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*~~

~~***OU***~~

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco** por cento) do valor **[total]** **OU [anual]** da contratação.

4.15.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.16.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.16.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.21.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.21.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.22. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.28.1 ~~*Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;*~~

4.28.2 ~~*Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;*~~

4.28.3 ~~*Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.*~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra)

4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.32. ~~*Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*~~

~~***OU***~~

4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, **de segunda à quinta-feira, das 09 horas às 16 horas, e sexta-feira das 09 horas às 11 horas.**

4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.35.1 **O agendamento deverá ser feito através do e-mail salccro7@gmail.com;**

4.35.2 **O e-mail de solicitação deve ser encaminhado com pelo menos 48 horas de antecedência.**

4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

~~***Instalação de escritório***~~

4.38. ~~*Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de* ***[indicar o Município/UF]****, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não é o caso para o presente objeto a instalação de escritório em localidade específica)

~~***Margem de Preferência***~~

4.39. ~~*O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência ..... **[normal] OU [adicional]** de ..... %, prevista no Decreto n.º....., conforme disposto na Resolução n.º ..... da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.*~~

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: **15 dias da emissão da ordem de serviço.**

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico próprio para execução do serviço, o qual deve ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

5.1.3 **Horário da prestação de serviço: a CONTRATADA deve considerar 08 (oito) horas de trabalho diurno diário e 05 (cinco) dias de trabalho por semana. O horário da prestação de serviço deve ser previamente acordado com a FISCALIZAÇÃO.**

5.1.4 Cronograma de realização dos serviços:

Para o elevador social:

5.1.4.1. Do dia 01 a 180, será o período para execução dos serviços de modernização do elevador social;

5.1.4.2. Do dia 181 a 540, será o período de realização de manutenção (mensal) do elevador social;

5.1.4.3. Do dia 541 a 600, será o período de recebimento dos serviços.

Para o elevador de serviço:

5.1.4.1. Do dia 01 a 270, será o período para execução dos serviços de modernização do elevador de serviço;

5.1.4.2. Do dia 120 a 540, será o período de realização de manutenção (mensal) do elevador de serviço;

5.1.4.3. Do dia 541 a 600, será o período de recebimento dos serviços.

5.1.5 **Caso a CONTRATADA verifique que não poderá cumprir os prazos estipulados em seu cronograma, deverá ser solicitado à FISCALIZAÇÃO o trabalho em finais de semana ou em horários noturnos, em todos os casos sem ônus para a CONTRATANTE, isto é, as expensas da CONTRATADA que, poderá, também, para fins de se adequar àquele cronograma, aumentar o número de equipes nos serviços críticos.**

5.1.6 **O cronograma para realização dos serviços encontra-se pormenorizada em tópico específico do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, apêndice deste Termo de Referência**

5.1.7 ~~*Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...*~~

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Av. Boa Viagem, nº 6308 – Boa Viagem, Recife - PE – CEP: 51.130-000;**

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **a CONTRATADA deve considerar 08 (oito) horas de trabalho diurno diário e 05 (cinco) dias de trabalho por semana. O horário da prestação de serviço deve ser previamente acordado com a FISCALIZAÇÃO, preferencialmente de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 16h00.**

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas ~~*[abaixo] /*~~ **descritas e explícitas no Caderno de Especificação Técnica, anexo a este Termo de Referência**:

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades ~~a seguir~~ **estabelecidas no orçamento de referência e no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas**, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1 [...];

5.4.2 [...]; e

5.4.3 [...].

~~**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**~~

5.5. ~~*A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*~~

5.5.1 ~~*[...];*~~

5.5.2 ~~*[...]; e*~~

5.5.3 ~~*[...].*~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: todas as informações relevantes para o dimensionamento da proposta encontram-se no corpo deste documento e seus anexos)

~~***Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas***~~

5.6. ~~*Providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público:*~~

5.6.1 ~~*[...];*~~

5.6.2 ~~*[...]; e*~~

5.6.3 ~~*[...].*~~

5.7. ~~*Responsabilidade por cada fase do procedimento expropriatório:*~~

5.7.1 ~~*[...];*~~

5.7.2 ~~*[...]; e*~~

5.7.3 ~~*[...].*~~

5.8. ~~*Responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas:*~~

5.8.1 ~~*[...];*~~

5.8.2 ~~*[...]; e*~~

5.8.3 ~~*[...].*~~

5.9. ~~*Estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, incluindo custos correlatos:*~~

5.9.1 ~~*[...];*~~

5.9.2 ~~*[...]; e*~~

5.9.3 ~~*[...].*~~

5.10. ~~*Distribuição objetiva de riscos entre as partes:*~~

5.10.1 ~~*Risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor: [Contratante][e][Contratado]*~~

5.10.2 ~~*Risco pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados: [Contratante][e][Contratado]*~~

5.10.3 ~~*[...]*~~

5.10.4 ~~*O registro de imissão provisória na posse e/ou o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados deverá ser efetuado em nome de [.....]*~~

5.11. ~~*Na contratação semi integrada, mediante prévia autorização do Contratante, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo Contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o Contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.*~~

5.12. ~~*Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:*~~

5.12.1 ~~*para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;*~~

5.12.2 ~~*por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do Contratante, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do Contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;*~~

5.12.3 ~~*por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei nº 14.133, de 2021; e*~~

5.12.4 ~~*por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade do Contratante.*~~

5.13. ~~*Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo Contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação do Contratante, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do Contratado pelos riscos associados ao projeto básico.*~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: O presente serviço não se trata de contratação integrada)

Especificação da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

~~***OU***~~

5.15. ~~*O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **XX (xxxxx)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*~~

~~**Uniformes**~~

5.16. ~~*Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:*~~

5.16.1 ~~*O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:*~~

~~*5.16.1.1. [...];*~~

~~5.16.1.2. [...] ..... (....) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de ..... (.....) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;~~

5.16.2 ~~As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:~~

~~5.16.2.1. [...];~~

~~5.16.2.2. [...].~~

5.16.3 ~~No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;~~

5.16.4 ~~Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não se trata de serviço com mão de obra exclusiva)

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.17.1 **Deverá ser emitido relatório sobre todas as peças substituídas durante a vigência do contrato, assim como a situação do elevador no antepenúltimo mês do contrato, contendo todas as recomendações para a realização de um novo processo licitatório para a continuidade dos serviços de manutenção do elevador, inclusive se houver a necessidade e/ou recomendação para substituição de peças, deverá conter a informação neste relatório;**

~~OU~~

5.18. ~~Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.~~

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado **deverá** ~~**OU** [não necessitará]~~ manter preposto da empresa no local da execução do objeto **durante o período de execução dos serviços, ou quando solicitado pelo fiscal técnico**.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 **Avaliação do uso adequado de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) e Coletiva (EPCs), de acordo com a NR 18, NR 35 e NR 10; e**

6.16.2 **Acompanhamento da emissão de laudos, relatórios técnicos e atestados de conformidade das instalações e serviços executados, exigindo-se, quando necessário, a participação de profissionais legalmente habilitados junto ao CREA ou CAU, de acordo com a natureza das atividades; e**

6.16.3 **Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em respeito à legislação vigente; e**

6.16.4 **Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados; e**

6.16.5 **Encaminhar as questões que ultrapassam o âmbito das atribuições que lhe foram designadas aos respectivos responsáveis; e**

6.16.6 **Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada; e**

6.16.7 **Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual; e**

6.16.8 **Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas do processo.**

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. *Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.*

6.20. *O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.*

6.21. *O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.*

6.22. *Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.*

6.23. *O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.*

6.24. *Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.*

6.25. *Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.*

6.26. *O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.*

6.27. *O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:*

6.27.1 *se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;*

6.27.2 *se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;*

6.27.3 *se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou*

6.27.4 *se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.*

6.28. *Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:*

6.28.1 *O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;*

6.28.2 *O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;*

6.28.3 ~~*O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e*~~

6.28.4 ~~*Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.*~~

6.29. ~~*Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.*~~

6.30. ~~*O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:*~~

6.30.1 ~~*se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou*~~

6.30.2 ~~*se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.*~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não se trata de serviço com mão de obra exclusiva)

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.33.1 **Conhecer o inteiro teor do Contrato, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto (bem ou serviço), e seus eventuais aditivos;**

6.33.2 **Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;**

6.33.3 **Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em respeito à legislação vigente;**

6.33.4 **Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;**

6.33.5 **Encaminhar as questões que ultrapassam o âmbito das atribuições que lhe foram designadas aos respectivos responsáveis;**

6.33.6 **Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;**

6.33.7 **Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual;**

6.33.8 **Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas do processo.**

6.34. ~~*A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.*~~

6.35. ~~*Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:*~~

6.35.1 *No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):*

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

OU

6.35.1.3.7. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. ~~*O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.*~~

6.51. ~~*Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.*~~

6.52. ~~*O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.*~~

6.53. ~~*O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.*~~

6.54. ~~*A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.*~~

6.55. ~~*A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.*~~

6.56. ~~*Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.*~~

6.57. ~~*A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:*~~

6.57.1 ~~*diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e*~~

6.57.2 ~~*necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.*~~

6.58. ~~*As compensações de jornada limitam-se:*~~

6.58.1 ~~*à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e*~~

6.58.2 ~~*ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.*~~

6.59. ~~*A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.*~~

6.60. ~~*A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.*~~

6.61. ~~*A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.*~~

6.62. ~~*A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.*~~

6.63. ~~*O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.*~~

6.64. ~~*O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as*~~

~~*datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.*~~

6.65. ~~*A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:*~~

6.65.1 ~~*até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;*~~

6.65.2 ~~*em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*~~

6.66. ~~*O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.*~~

6.67. ~~*Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.*~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não se trata de serviço com mão de obra exclusiva)

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.69. ~~*Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).*~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.)

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ~~[Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo XXX] **OU** [outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços] **OU**~~ **disposto nesta seção**.

7.2. ~~*Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.*~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não se trata de empreitada por preço global)

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. ~~*A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*~~

(JUSTIFICATIVA SUPRESSÃO: O órgão utiliza instrumento diferente para avaliação dos resultados e pagamentos das parcelas por se tratar de obras/serviços de engenharia)

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1 **Entrega do Boletim de Medição composto por:**

7.5.1.1. Planilha de medição contendo as quantidades dos serviços e valores a serem pagos;

7.5.1.2. Memória de cálculo dos serviços executados;

7.5.1.3. Notas Fiscais de todas as peças adquiridas; e

7.5.1.4. Relatório da Modernização realizada;

7.5.1.5. Relatório da inspeção (manutenção) realizada no mês;

7.5.1.6. Relatório fotográfico dos itens que estão sendo medidos e, no mínimo, duas fotos de cada serviço executado, inclusive fotos dos serviços sendo executados;

7.5.1.7. A Contratada deverá realizar testes necessários nas peças substituídas descritos nas especificações técnicas, com apresentação de relatório dos testes realizados. Seguir as normas vigentes para estes tipos de serviços;

7.5.1.8. A contratada deverá cumprir o item 18.13. ENSAIOS, TESTES E MANUAIS das especificações técnicas;

7.5.1.9. Após a realização dos serviços de modernização realizar uma inspeção geral do equipamento antes da liberação para uso;

7.5.2 **Entrega do Boletim de Medição composto por:**

7.5.2.1. Documento de Regularidade do SICAF e de todos os impostos e taxas, em todas as esferas, Municipal, Estadual e Federal;

7.5.2.2. Guias GFIP/SEFIP;

7.5.2.3. Relação de funcionários, atualizada, envolvidos na obra/serviço;

7.5.2.4. Carteira de Trabalho e Guia de Previdência Social (GPS) de todos os envolvidos na obra/serviço, bem como suas respectivas folhas de pagamento (cópia);

7.5.2.5. FGTS e comprovante de pagamento; e

7.5.2.6. Comprovante de pagamento de ISS, se for o caso.

7.6. **Na primeira medição, além da documentação supracitada, a CONTRATADA ainda deverá apresentar as ART ou RRT da obra, devidamente paga e reconhecida no CREA e CFT**;

7.7. **A Contratante terá um prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a análise técnica e administrativa dos documentos entregues pela Contratada, e emitir um parecer favorável**;

7.8. **O prazo de análise será reiniciado sempre que houver inconsistências verificadas nos documentos entregues pela contratada**;

7.9. **Após o parecer favorável, a contratante irá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato da parcela dimensionada pela fiscalização**;

7.10. **Após a emissão da nota, a Fiscalização deve enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão**.

Recebimento

7.11. **Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e relatórios descritos no item 7.4.1.**

7.11.1 **Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.**

7.11.2 **O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.**

7.12. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.12.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.12.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.12.2.1. **A etapa de modernização do elevador será considerada efetivamente concluída, após a realização dos testes descritos no item 7.4.1**;

7.12.2.2. **A etapa de manutenção do elevador será considerada efetivamente concluída após 12 meses de realização dos serviços**;

7.12.3 O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.13. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.14. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.15. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.16. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.17. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de **30 (trinta) dias ou os marcos correspondentes à conclusão de cada etapa descrita no Cronograma Físico-Financeiro.**

7.18. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.18.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.18.2 ~~*o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato*~~.

7.19. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.20. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.21. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.22. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo, **à entrega de todos os relatórios de testes realizados conforme legislação, descritos nas especificações técnicas** e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.23. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.24. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.25. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados do recebimento provisório, **pelo gestor de contrato,** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

(Justificativa ALTERAÇÃO: conforme Art. 25 do Decreto nº 11.246/22)

7.25.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.25.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.25.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.25.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.25.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.26. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.27. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.28. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.29. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

(JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO: o prazo foi diminuído em virtude do acréscimo de prazo para pagamento, conforme explicado no item 7.34)

7.30. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.31. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.32. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.33. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.34. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.34.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.34.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.35. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.36. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.37. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.38. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.39. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até ~~dez dias úteis~~ **30 dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

(JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO: dentro do processo de pagamento do Exército, a Secretaria de Economia e Finanças orienta que o numerário será disponibilizado em até 30 dias após a liquidação da NF, sendo realizada a ordem bancária, que dura 1 dia útil após a chegada do numerário. O prazo do item 7.23 foi diminuído para cinco dias úteis para dar celeridade ao processo)

7.40. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.41. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.43.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.44. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~***Antecipação de pagamento***~~

7.45. ~~*A presente contratação permite a antecipação de pagamento [**parcial**] **OU** [**total**], conforme as regras previstas no presente tópico.*~~

7.46. ~~*O Contratado emitirá [recibo] **OU** [nota fiscal] **OU** [fatura] **OU** [documento idôneo] correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$ **X.XXX,XX** (**valor em extenso**), tão logo [**incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.**], para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.*~~

7.47. ~~*Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:*~~

7.47.1 ~~*R$ **X.XXX,XX** (**valor em extenso**) quando do início da segunda etapa;*~~

7.47.2 ~~*(...).*~~

7.48. ~~*Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.*~~

7.48.1 ~~*No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.*~~

7.48.2 ~~*O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do **[especificar o índice de correção monetária a ser adotado]**, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.*~~

7.49. ~~*A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.*~~

7.50. ~~*O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até **XX** (**xxxxx**) dias, contados do recebimento do [recibo] **OU** [nota fiscal] **OU** [fatura] **OU** [documento idôneo].*~~

7.51. ~~*A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.*~~

7.52. ~~*O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:*~~

7.52.1 ~~*comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;*~~

7.52.2 ~~*prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **XX**% (**xxxxx** por cento).*~~

7.53. ~~*O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.*~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não é o caso a antecipação de pagamento para o presente objeto)

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.54. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.54.1 O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.54.2 A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

~~***Repactuação***~~

7.55. ~~*Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.*~~

7.56. ~~*O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:*~~

7.56.1 ~~*Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;*~~

7.56.2 ~~*Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.*~~

7.57. ~~*Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.*~~

7.57.1 ~~*Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.*~~

7.58. ~~*A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.*~~

7.59. ~~*Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.*~~

7.60. ~~*É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.*~~

7.61. ~~*Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.*~~

7.62. ~~*Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.*~~

7.62.1 ~~*A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.*~~

7.62.2 *Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.*

7.62.3 *A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.*

7.62.4 *A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.*

7.62.5 *Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.*

7.62.6 *A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).*

7.63. *Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **[indicar o índice a ser adotado]**, com base na seguinte fórmula:*

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.64. *No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

7.65. *Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.*

7.66. *Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.*

7.67. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.*

7.68. *Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos*

~~custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.~~

7.69. ~~Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.~~

7.70. ~~Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.~~

7.71. ~~Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.~~

7.72. ~~O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.~~

7.73. ~~Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.~~

7.74. ~~A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.~~

7.75. ~~O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **[indicar o prazo]**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.~~

7.76. ~~O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.~~

7.77. ~~A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.~~

7.78. ~~As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.~~

7.79. ~~O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.~~

7.80. ~~Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.~~

7.81. ~~A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.~~

7.81.1 ~~A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.~~

~~OU~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não se trata de serviço com mão de obra exclusiva)

Reajuste

7.82. ~~Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [DD/MM/AAAA].~~

~~OU~~

7.83. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas **referenciais elaboradas com base em cotações realizadas no mês de outubro do ano de 2025.** ~~**OU** [datadas de **DD/MM/AAAA**].~~

7.84. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.85. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.86. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.87. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.88. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.89. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.90. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.91. **Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.**

(JUSTIFICATIVA DE ACRÉSCIMO: O item acima foi adicionado aqui, e não somente no contrato, para que o responsável pela elaboração da proposta informe corretamente a data-base nas planilhas orçamentárias)

Cessão de Crédito

7.92. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.92.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.92.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.92.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.92.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.93. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

~~Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador~~

~~Conta-Depósito Vinculada~~

7.94. *~~Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.~~*

7.95. *~~Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem ao valor estimado de R$ **X.XXX,XX** (**valor em extenso**),por mês, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.~~*

~~OU~~

7.96. *~~Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.~~*

7.97. *~~O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.~~*

7.98. *~~Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.~~*

7.99. *~~O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.~~*

7.100. *~~O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:~~*

7.100.1 *~~13º (décimo terceiro) salário;~~*

7.100.2 *~~Férias e um terço constitucional de férias;~~*

7.100.3 *~~Multa sobre o FGTS; e~~*

7.100.4 *~~Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.~~*

7.101. *~~Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.~~*

7.102. *~~O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.~~*

7.103. ~~*Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.*~~

7.104. ~~*O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.*~~

7.105. ~~*Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.*~~

7.106. ~~*A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.*~~

7.107. ~~*O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.*~~

7.108. ~~*O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.*~~

~~***OU***~~

~~***Pagamento pelo fato gerador***~~

7.109. ~~*No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:*~~

7.110. ~~*Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:*~~

~~*1. Módulo 1: Composição da Remuneração;*~~
~~*2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;*~~
~~*3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;*~~
~~*4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;*~~
~~*5. Módulo 5: Insumos; e*~~
~~*6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.*~~

7.111. ~~*Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;*~~

7.111.1 ~~*A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.*~~

7.112. ~~*As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:*~~

7.112.1 ~~*pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;*~~

7.112.2 ~~*pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;*~~

7.112.3 ~~*pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;*~~

7.112.4 ~~*pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e*~~

7.112.5 ~~*outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.*~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não se trata de serviço com mão de obra exclusiva)

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, **de 0,07% (sete centésimos por cento) até 2,00% (dois por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25** (**vinte e cinco**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

~~8.2.4.7.~~ Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, **0,5**% (**cinco décimos** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação ~~[, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]~~

~~*8.2.4.7.1. [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];*~~

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO** ~~**OU** [CONCORRÊNCIA]~~, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** ~~**OU** [MAIOR DESCONTO] **OU** [TÉCNICA E PREÇO]~~.

~~***OU***~~

9.2. ~~*O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. [**74 OU 75**], inciso [**indicar o inciso**], da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: [**descrever a fundamentação da contratação para enquadramento no dispositivo legal indicado**]*~~

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de ~~[empreitada por preço global] OU~~ **empreitada por preço unitário** ~~OU [empreitada integral] OU [contratação por tarefa] OU [contratação integrada] OU [contratação semi integrada] OU [fornecimento e prestação de serviço associado].~~

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. ~~Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.~~

9.4.1 ~~O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;~~

9.5. **Tratando-se de obra ou serviço de engenharia,** para o objeto ~~ou parte dele~~ sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.5.1 valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.5.2 custos unitários relevantes: todas as composições expressas em planilha sintética;

9.5.3 **O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, Planilha Resumo separada por seção, Planilha Analítica inclusos os custos de valor do material e mão de obra, unitários e totais, por composição, curva ABC de insumos, Planilha de Composição de Custos Unitários contendo, inclusive, composições auxiliares, Cronograma Físico-Financeiro e Composição do BDI, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.**

(JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO: por se tratar de uma obra que envolve elementos diversos e para garantir maior verossimilhança ao custo do serviço é de extrema importância a orçamentação com todos os itens.)

9.6. ~~*Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) ..... (Acordo Coletiva de Trabalho OU Convenção Coletiva de Trabalho OU Dissídio Coletivo) nº XXXXX, utilizado(a) como paradigma:*~~

~~*a) salário-base e adicionais ....., no valor de R$ .....;*~~

~~*b) auxílio-alimentação, no valor de R$ .....; e*~~

~~*c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:*~~

~~*i) ....., no valor de R$ .....;*~~

~~*ii) ....., no valor de R$..... (especificar os benefícios e valores).*~~

9.6.1 ~~*Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;*~~

9.6.2 ~~*Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;*~~

9.6.3 ~~*Os valores orçados pela Administração constam ..... [da planilha / do Anexo...].*~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não se trata de serviço com mão de obra exclusiva)

9.7. ~~*Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:*~~

9.7.1 ~~*Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital* **OU** *tabela constante no item XXXXXX deste Termo de Referência.*~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não se trata de SRP)

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. ~~*Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) nº .....*~~

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis ~~..... *[do último exercício social]* **OU**~~ **dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, ~~[**capital mínimo**]~~ **OU patrimônio líquido mínimo** de **10%** do **valor total estimado da contratação** ~~– **aplicável para o contrato de escopo**] **OU** [**valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado**] **OU** [**valor total estimado da parcela pertinente**]~~.

~~***OU***~~

9.31.1 ~~*Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da*~~

~~*contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e*~~

9.31.2 ~~*Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;*~~

9.32. ~~*Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;*~~

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.36. ~~*Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo **XXX** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:*~~

9.36.1 ~~*a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e*~~

9.36.2 ~~*caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.*~~

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA)**, em plena validade;

9.39.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.40. ~~*Prova de atendimento aos requisitos ....., previstos na lei .....:*~~

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.41.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.41.1.1. Ter executado serviços de manutenção de elevadores, com quantidade mínima de 1 (uma) unidade.

9.41.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5 **O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos**.

9.41.6 **Quando solicitado pela Administração, o fornecedor deverá disponibilizar CAT/CRT do responsável técnico das obras/serviços apresentados como comprovação da capacidade técnico-operacional**.

9.41.7 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. ~~*Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de ....., o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.*~~

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.45. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente **CREA**, **detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA**, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, **que compõem as parcelas de maior relevância técnica e/ou econômica** também abaixo indicado(s):

9.45.1 **Ter executado serviços de manutenção de elevadores;**

(JUSTIFICATIVA ALTERAÇÃO: Os serviços não foram separados por profissionais devido ao fato das atribuições poderem se referir a mais de um profissional)

9.45.2 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.46. ~~*Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo XXXX.*~~

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 355.684,59 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na [~~**tabela contida no item 1.1 acima**~~] ~~**OU**~~ **Planilha Orçamentária, anexo III a este Termo de Referência**.

~~***OU***~~

10.2. ~~*O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.*~~

10.2.1 ~~*Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.*~~

10.3. ~~*A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.*~~

10.4. ~~*Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:*~~

10.4.1 ~~*em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*~~

10.4.2 ~~*em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*~~

10.4.3 ~~*serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*~~

10.4.4 ~~*poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*~~

(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO: não se trata de Registro de Preço)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. ~~*A contratação será atendida pela seguinte dotação:*~~

~~*I) Gestão/unidade: [...];*~~
~~*II) Fonte de recursos: [...];*~~
~~*III) Programa de trabalho: [...];*~~
~~*IV) Elemento de despesa: [...]; e*~~
~~*V) Plano interno: [...].*~~

11.3. ~~*A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*~~

(JUSTIFICATIVA SUPRESSÃO: a nota de crédito ainda não foi disponibilizada. A licitação ocorrerá a partir da emissão da Previsão de Recurso Orçamentário no corrente ano.)

~~***OU***~~

11.4. ~~*A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.*~~

11.5. **O objeto da contratação está previsto no Planejamento de Manutenção da 7ª Região Militar.**

(JUSTIFICATIVA DE ACRÉSCIMO: As contratações de obras e serviços de engenharia no Exército tem planejamentos específicos de descentralização de recursos.)

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [~~exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas~~].

12.2. **Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:**

12.2.1 **Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:**

12.2.2 **Anexo I – Termo de Justificativas técnicas relevantes;**

12.2.3 **Anexo II – Caderno de encargos e Especificações Técnicas;**

12.2.4 **Anexo III – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;**

12.2.5 **Anexo V – Cronograma físico-financeiro;**

12.2.6 **Anexo VI – Projeto Básico de Engenharia;**

12.2.7 **Anexo VII – Estudos Preliminares;**

12.2.8 **Anexo VIII - Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto n. 7983/2013).**

Recife, PE, 04 de novembro de 2025.

Responsáveis:

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO – 2º Ten
Engenheira Mecânico
CREA-PB: 161151199-2
Adjunto da 4ª Seção/1º Gpt E

Visto:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

NORTON BARROS FÉLIX – 1º Ten
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA-RJ: 2021110868/D
Chefe da Subseção de Projetos da CRO 7

HALAN BASTOS OLIVEIRA - Cap
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA-PE: 12695027
Chefe da Seção Técnica da CRO 7

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. 64318.020439/2025-24

OBJETO: MODERNIZAÇÃO DOS ELEVADORES DO EDIFÍCIO ANTÔNIO DIAS CARDOSO

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as "Declarações e Justificativas"; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às "Notas Explicativas".

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES 1
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA 1
SUMÁRIO 2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS 3
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO 3
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia 3
1.2. Classificação como serviço comum ou especial 3
2. REGIMES DE EXECUÇÃO 3
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA 5
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA 6
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS 6
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS 7
7. CUSTOS DIRETOS 8
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS 8
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA 9
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI 9
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 10
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 10
13. PROJETO EXECUTIVO 10
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 11
15. VISTORIA 12
16. SUBCONTRATAÇÃO 13
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 13
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 13
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 13
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO 13
21. DA SUSTENTABILIDADE 14

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui ( ) OBRA / (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

A execução do objeto em questão é privativo das profissões de engenheiro mecânico. Cumulativamente, uma vez que a modernização e manutenção dos elevadores social e de serviço do Edifício Antônio Dias Cardoso não se trata de alteração em sua área, e, além disso, o bem material já é existente, devendo ser adequado apenas para conservar o patrimônio existente, o enquadramento do objeto deve ser o serviço de engenharia, conforme apontado pelo Art. 6º, incisos XXI da Lei nº 14.133/21 e pelo IBRAOP (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas).

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

Uma vez esclarecido, conforme item anterior, que se trata de um serviço de engenharia, deve-se caracterizá-lo como COMUM ou NÃO COMUM.

Por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, com serviços padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, visando a adequação de um bem existente, sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio, deve-se caracterizá-lo como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

( ) empreitada por preço unitário

(x) empreitada por preço global

( ) empreitada integral

( ) contratação por tarefa

( ) contratação integrada

( ) contratação semi-integrada

( ) fornecimento e prestação de serviço associado

Em um Termo de Referência, alguns quantitativos do orçamento são elaborados com base: nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica; no adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento; na possibilidade de avaliação do custo; e na definição dos métodos e do prazo de execução.

O termo deverá conter entre os seus elementos: o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global dos serviços com a identificação de todos os seus itens executivos com clareza; as soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante a realização dos serviços; a correta identificação dos tipos de serviços a executar, de materiais e equipamentos a incorporar com suas especificações necessárias a assegurar os melhores resultados para a execução dos serviços, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; o fornecimento dos subsídios para a elaboração do processo licitatório e a gestão durante a execução dos serviços de engenharia, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas para a correta fiscalização e demais informações necessárias e, principalmente o orçamento detalhado do custo global, fundamentado em quantitativo de serviços e materiais propriamente avaliados.

O preço é calculado em função de quantitativos pré-determinados em estudos preliminares de acordo com cada serviço necessário.

Sendo assim, os preços dos serviços de engenharia estão potencialmente sujeitos a variações. Em relação a essas possibilidades de flutuações em relação ao orçado primariamente pela Administração, o Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece orientações aos seus auditores.

No curso de Auditoria de Obras Públicas, módulo 1 – Orçamento de obras, aula nº 02 – Precisão do orçamento de obras, é destacado o nível de precisão do orçamento em cada etapa da confecção do projeto executivo:

Fase	Descrição	Nível de Definição do Projeto	Precisão do Orçamento
Fase 1	Projeto conceitual, correspondendo às primeiras decisões sobre o projeto, tipo de construção, tecnologia a ser utilizada, programa de necessidades etc.	Cerca de 2%	±50%
Fase 2	Projeto arquitetônico em estágio avançado de desenvolvimento e projetos de engenharia em desenvolvimento.	Cerca de 15%	±15%
Fase 3	Projetos de engenharia se encontram cerca de 50% desenvolvidos	Entre 20% e 40%	±10%
Fase 4	Dispõe-se de todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada.	Entre 50% e 100%	±5%

Tabela 1: Estágios de desenvolvimento de projetos executivos

A elaboração dos projetos, que compõem o presente objeto, permitiu que a equipe técnica confeccionasse uma planilha orçamentária com nível de detalhamento que possibilita margem de erro não superior a 15% em seu preço final. Desta forma, constata-se a motivação e justificativa para a adoção do regime de empreitada por preço unitário.

Destarte, conclui-se que o regime de execução de empreitada por preço unitário é recomendado para serviços de engenharia; e, ainda, construções com base em projeto básico adequado e estudos preliminares confeccionados de forma a possibilitar o conhecimento eficiente do objeto, mas cuja precisão poderia ainda causar pequenas variações nos quantitativos dos serviços verificados durante a execução dos serviços de engenharia.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global** / **empreitada integral**, o Projeto Básico ( ) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Não se aplica.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global** / **empreitada integral**, o Projeto Básico ( ) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

Não se aplica.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, ( ) arquitetura ou ( ) técnico industrial, com a emissão da (X) ART, ( ) RRT ou ( ) TRT.

O seguinte profissional participou da elaboração deste documento: um engenheiro mecânico, com emissão de ART.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, ( ) **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

Não se aplica.

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

Não se aplica.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

( ) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

( ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

( ) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

Cotações realizadas em 10/2025.

Tratam-se de serviços mecânicos, considerados de natureza específica, não possuindo neste processo itens relacionados à construção civil.

Os serviços de modernização e manutenção preventiva dos elevadores são específicos para cada edifício, não possuindo referência no SINAPI ou em qualquer outro banco público registrado no país.

Para obtenção dos preços foram realizadas pesquisas de mercado, adotando-se a média das cotações realizadas com empresas especializadas no fornecimento de tais serviços. O mapa de cotações foi anexado ao processo.

Ainda, informamos que as cotações foram registradas no banco de preços para oferecer facilidade, agilidade e transformação para os processos do setor público.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s)

( ) NÃO foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s).

Todos os serviços foram cotados em empresas especializadas, em que foram fornecidos preços para execução dos serviços, serviços completos com fornecimento (materiais/peças) e instalação (mão de obra), sem a necessidade de elaborar composições de preços (planilhas analíticas)

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

( ) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

( ) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

(X) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

Não foi utilizada tabela de referência pois tratam-se de serviços mecânicos, não possuindo neste processo itens relacionados à construção civil.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

( ) foram adotadas ~~apenas~~ composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

( ) foram adotadas composições "adaptadas" do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

( ) foram adotadas composições "próprias", extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Neste processo todos os serviços foram cotados em empresas especializadas, em que foram fornecidos preços para execução dos serviços, serviços completos com fornecimento (materiais/peas) e instalação (mão de obra), sem a necessidade de elaborar composições de preços (planilhas analíticas)

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

( ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Não foram calculados os custos diretos, pois entende-se que em cada cotação a empresa já calculou todos os custos necessários para execução dos serviços.

( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

( ) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

( ) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

Não se aplica.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

( ) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e ( ) SERVIÇOS.

(X) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e aos ( ) SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

Não há a necessidade de juntar as curvas ABC de insumos, uma vez que se tratam de serviços mecânicos, cotados em empresas especializadas, em que os preços cotados se referem a fornecimentos dos materiais/peças e instalação (mão de obra). Haverá a entrega do serviço completo.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou ( ) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos.

Não foi avaliada a adoção do regime de desoneração tributária. A planilha orçamentaria foi elaborada basicamente por serviços (materiais/peças e mão de obra (instalação)) oriundos de cotação, em que a mão de obra utilizada está incluída no preço do serviço, sem considerar a metodologia de orçamentação do SINAPI ou de qualquer outro banco que tem que ser incluídos aos preços relativos à mão de obra, os encargos sociais.

Neste processo, os custos referentes aos encargos sociais já estão incluídos nos preços pesquisados no mercado, de acordo com o regime de tributação de cada empresa pesquisada.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: ( ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Administração central: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Quartil médio para construção de edifícios:

Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Quartil médio para construção de edifícios:

Risco: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Quartil médio para construção de edifícios:

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Quartil médio para construção de edifícios:

Lucro: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Quartil médio para construção de edifícios:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Neste processo licitatório não houve cálculo do BDI, pois os serviços foram cotados em empresas especializadas em manutenção de elevadores, e seus preços, são considerados preços finais.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, ( ) SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

( ) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) foi adotado o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

( ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos.

( ) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

( ) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Não se aplica.

13. PROJETO EXECUTIVO

( ) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da

licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Tratam-se de serviços de modernização e manutenção preventiva de elevadores, são serviços mecânicos, considerados como serviços de natureza específica, em que os serviços a serem executados estão devidamente especificados nas planilhas e especificações técnicas.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao ( ) CAU e/ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Conforme exigência no termo de referência, o CREA é o conselho responsável por fiscalizar a atividade básica ou o serviço preponderante da presente licitação.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Ter executado serviços de manutenção de elevadores.

( ) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de manutenção de elevadores: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 1 unidade de elevador dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

( ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

~~Para o cargo de _____: serviços de _____;~~

Ter executado serviços de modernização de elevadores,

Não foi separado por profissionais devido a possibilidade dos cursos de graduação em engenharia e arquitetura mais antigos, contemplarem atribuições de outros profissionais, em suas devidas proporções.

( ) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Não se aplica.

~~Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:~~

~~Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;~~

Não se aplica.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, ( ) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Não se aplica.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Conforme art. 65, parágrafo 2º da Lei 14.133, é assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, conforme descrito no termo de referência. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (X) NÃO ADMITIU ou ( ) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

A subcontratação não será permitida, uma vez que os serviços de modernização e manutenção de elevadores exigem uma única empresa com expertise específica para sua execução. A contratação de mais de uma empresa poderia gerar conflitos de interesses e riscos de danos a componentes, dificultando a identificação do responsável e, consequentemente, a aplicação das medidas corretivas necessárias para solucionar eventuais problemas.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de ( ) CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

( ) PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

O serviço em questão não é de tamanha complexidade para permitir a participação do consórcio. Caso seja admitido, poderia onerar a administração pública e a fiscalização da obra.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Vedado pelo motivo de um serviço de engenharia exigir a relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Conforme Justificado no corpo do texto do Termo de Referência, a emissão da garantia em um serviço de engenharia é imprescindível.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Não se aplica.

Recife, 05 de novembro de 2025.

Responsável:

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO – 2º Ten OTT
Engenheiro Mecânico
CREA-PB 161151199-2
Adjunto da 4º Seção/1º Gpt E

Visto:

NORTON BARROS FÉLIX – 1º Ten
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA RJ 2021110868/D
Chefe da Subseção de Projetos da Seção Técnica da CRO 7

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

PROJETO BÁSICO N° 01/2025

(Processo Administrativo _____)

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

MODERNIZAÇÃO DOS ELEVADORES DO EDIFÍCIO ANTÔNIO DIAS CARDOSO

João Pessoa – PB

1. FINALIDADE.....4
2. GENERALIDADES.....4
2.1. SIGLAS UTILIZADAS NAS ESPEFICICAÇÕES.....4
2.2. TERMINOLOGIA.....4
2.3. NORMAS A SEREM SEGUIDAS.....4
3. PROPOSTA.....6
4. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO.....6
5. FISCALIZAÇÃO.....7
6. DAS GARANTIAS.....8
7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA.....8
7.1. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.....9
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....11
9. CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE.....13
10. MARCAS DE REFERÊNCIA.....13
11. MATERIAIS.....13
12. CONTROLE TECNOLÓGICO.....13
13. ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL.....14
14. SEGURANÇA DO TRABALHO.....14
15. MÃO DE OBRA INDIRETA.....16
16. TAXAS, IMPOSTOS E LICENÇAS.....16
16.1. ART DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO.....17
17. ESPECIFICAÇÕES DO ELEVADOR.....17
17.1. DADOS DO ELEVADOR.....17
17.2. MODERNIZAÇÃO.....17
17.3. KIT QUADRO DE COMANDO.....19
17.3.1. Característica do controle VVVF ou equivalente técnico.....20
17.3.2. Cancelamento de chamada falsa.....21
17.3.3. Controle de Velocidade.....21
17.3.4. Renivelamento automático.....21
17.3.5. Dispositivo de sobrecarga.....21
17.3.6. Cabos de Comando.....21
17.3.7. Chicote de cabos.....21
17.3.8. Interface com placa de cabine serial.....21
17.4. KIT BOTOEIRAS DE PAVIMENTO.....22
17.5. KIT BOTOEIRAS DE CABINA (POC).....22
17.6. REVITALIZAÇÃO ESTÉTICA DE CABINA.....23
17.7. KIT OPERADOR DE PORTA.....23
17.8. PORTAS DE PAVIMENTO.....24

17.9. CASA DE MÁQUINAS.....24
17.9.1. Máquina de Tração.....24
17.9.2. Limitador de Velocidade.....24
17.9.3. Polia de tração, cabos e acessórios.....24
17.10. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA.....24
17.11. PRÉ-FIAÇÃO, CABOS DE MANOBRA E CABOS ELÉTRICOS.....26
17.12. SERVIÇOS DE PINTURA E ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES.....27
17.13. SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES.....27
17.14. ENSAIOS, TESTES E MANUAIS.....27

1. FINALIDADE

A presente Especificação Técnica visa estabelecer as condições gerais dos serviços de MODERNIZAÇÃO DOS ELEVADORES DO EDIFÍCIO ANTÔNIO DIAS CARDOSO, em Recife-PE, que deve ser executada conforme previsto nos documentos e orçamento. Modificações que possa haver no decorrer do serviço devem ser acertadas e discutidas entre as partes. ***Pequenos serviços não relacionados nestas especificações, mas que o bom senso e a boa técnica recomendam sua execução devem ser realizados. De acordo com Decreto 7.983/2013, fica a concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do Art. 125, da Lei 14.133/2021.***

2. GENERALIDADES

2.1. SIGLAS UTILIZADAS NAS ESPEFICICAÇÕES

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7ª RM	7ª Região Militar
1° Gpt E	1° Grupamento de Engenharia
CRO-7	Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego

2.2. TERMINOLOGIA

- **CONTRATANTE –** Órgão que contrata o serviço ou serviço, neste caso a UNIÃO, por intermédio do 1º Grupamento de Engenharia.
- **CONTRATADA –** Empresa ou profissional contratada para a execução dos serviços.
- **FISCALIZAÇÃO** - Atividade sistemática exercida pelo CONTRATANTE objetivando o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos, exercida pelo 7º Região Militar por intermédio da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar.
- **SUBCONTRATADA –** Empresa ou profissional que executa parte dos serviços com ausência do CONTRATANTE por esses serviços em qualquer estágio do serviço.

2.3. NORMAS A SEREM SEGUIDAS

Serão documentos complementares destas Especificações Técnicas, independente de transcrição:

- Todas as normas da ABNT relativas ao objeto destas Especificações Técnicas;
- Manual de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União;
- As normas do CREA local.

Deverão ser considerados também os métodos de ensaios e especificações prescritas da NR-18 (Obras de Construção, Demolições e Reparos – Norma Regulamentadora aprovada pela portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978). Os projetos de instalações de elevadores atenderão às seguintes Normas e Práticas complementares:

Disposições da ABNT:

- **Normas Regulamentadoras – NR10 / NR12 / NR35:** Leis Federais que estabelecem procedimentos de segurança a serem adotados durante os procedimentos de modernização.

- **NBR 16858-1:2021 – Elevadores** – Requisitos de segurança para construção e instalação. Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas.

- **NBR 16858-2:2020 – Elevadores** — Requisitos de segurança para construção e instalação. Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes.

- **NBR 16858-3:2022** – **Elevadores** — Requisitos de segurança para construção e instalação. Parte 3: Acessibilidade em elevadores para pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

- **NBR 16858-7:2022 (Adequação de Segurança) - Elevadores** – Requisitos de segurança para construção e instalação. Parte 7: Melhoria da segurança de elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas existentes. Diretamente vinculada com a Modernização.

- **NBR 5665:1983** – Cálculo do tráfego nos elevadores – Procedimento.

- **NBR 5666 – Elevadores Elétricos** – Terminologia;

- **NM 313: 2007 (Acessibilidade) - Elevadores de passageiros** – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência. Diretamente vinculada com a Modernização.

- **NBR 16083:2012** – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes Requisitos para instruções de manutenção.

- **NBR NM 196: 1999** – Elevador de passageiros e monta-cargas – Guias para carros e contrapesos – Perfil T.

Normas internacionais:

- ➔ Normas da ISO – International Organization for Standardization;
- ➔ Normas da AISI – American Iron and Steel Institute;
- ➔ Normas da IEC – International Electrotechnical Commission;
- ➔ Normas da IEEE – Institute of Electrical and Electronic Engineers;
- ➔ Normas da ANSI – American National Standards Institute;
- ➔ Normas da ASTM – American Society for Testing and Materials;
- ➔ Normas da DIN – Deutsche Institut Fur Norming Industrie Normen;
- ➔ Normas da ASME – American Society of Mechanical Engineers;
- ➔ Normas da AISC – American Institute of Steel Construction;
- ➔ Normas da NEMA – National Electrical Manufacters Association;
- ➔ Normas da AWS – American Welding Society;
- ➔ Normas da AGME – American Gear Manufactures Association;

3. PROPOSTA

Incluir nos preços ofertados todos os custos relativos à engenharia, à desmontagem dos componentes não aproveitáveis, à mão de obra (inclusive encargos sociais e trabalhistas), os impostos, taxas, maquinaria, o projeto, a fabricação, a embalagem, o transporte, a montagem dos equipamentos, frete, carrego e descarrego dos equipamentos, seguro, transporte vertical e horizontal dos equipamentos, deslocamentos, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos na desmontagem/montagem, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- Cabe a CONTRATADA a administração, planejamento e programação para execução do objeto, os equipamentos, peças, materiais de instalação, materiais de consumo, ferramentas, instrumentos, acessórios, componentes, software e hardware de monitoramento e gerenciamento do sistema, a montagem, instalação, testes e Garantia do Fornecimento.
- Cabe ainda a CONTRATADA a desmontagem e retirada de peças e equipamentos do atual sistema em operação, deslocando-os para o outro local, na grande Recife, assumindo todos os custos para esta operação.
- A garantia se iniciará, somente após a conclusão de todos os serviços.
- Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar sempre uniformizados e deverão manter, nas dependências do Edifício Antônio Dias Cardoso, conduta pessoal e profissional conveniente.
- A CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos, a relação dos funcionários com nomes completos e número da carteira de identidade para que sejam emitidos crachás ou autorizações para ingresso ao prédio.
- Toda mão de obra, materiais, ferramentas, andaimes, tapumes, materiais de limpeza, recipientes e demais utensílios necessários à perfeita e completa execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA que também se encarregará de sua descarga e transporte, horizontal e vertical, até o local de realização dos trabalhos.

- A Fiscalização disponibilizará à CONTRATADA energia para a realização dos serviços. Caberá a CONTRATADA a instalação de conteiner em local a ser determinado pela FISCALIZAÇÃO para guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos.
- É de responsabilidade da CONTRATADA a recomposição de toda e qualquer área que seja danificada devido ao desenvolvimento dos trabalhos ou devido a mau uso ou negligência.
- Todo entulho e demais materiais inservíveis resultantes da execução dos serviços serão removidos a expensas da CONTRATADA, em horários a serem acordados com a Fiscalização visando causar menor impacto nos trabalhos no Edifício Antônio Dias Cardoso.
- Os locais onde serão desenvolvidos os trabalhos poderão ser inspecionados, avaliando o grau de dificuldade da execução do fornecimento, e das prestações de serviço, as condições locais, as medidas de caixa de corrida, poço e casa de máquinas, e de outros aspectos julgados de interesse.
- Deverá ser considerado no escopo do fornecimento as precauções necessárias a preservar a segurança das pessoas e transeuntes. Entre estas precauções esta incluída a execução de tapumes de fechamento do todas as portas de andar dos elevadores que estiverem em processo de modernização.
- Será obrigatório o uso dos EPI's (equipamentos de proteção individual) adequados à execução dos serviços.

5. FISCALIZAÇÃO

- A CRO/7 exercerá a fiscalização do fornecimento, através de sua equipe para tal, devendo a CONTRATADA se reportar à fiscalização em todos os casos necessários.
- Toda a atividade de fiscalização será exercida de modo sistemático pelo CRO/7 e/ou seu (s) designado (s), objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos e se manterá desde o início dos serviços até a conclusão dos serviços.
- A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- Caso a Fiscalização apresente reclamação sobre imperfeição de serviço em execução, a CONTRATADA deve atendê-la no prazo imediatamente.
- O não atendimento de quaisquer solicitações da CONTRATANTE, através de sua FISCALIZAÇÃO, objeto da Ordem de Serviço, dentro do cronograma previamente definido em CONTRATO, poderá ensejar à CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços que estiverem sendo executados, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência e seus anexos.
- A CONTRATADA deverá retirar da execução dos serviços imediatamente, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da CONTRATANTE, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, sempre que exigido pela Fiscalização ou pelo comando da CRO/7, independentemente de qualquer justificativa por parte desta.
- A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

- A CONTRATADA deverá providenciar, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da cidade do Recife (CREA-PE), a devida **Anotação de Responsabilidade Técnica** (**ART**), relativa aos serviços de modernização do elevador a ser realizado, devendo apresentar à Fiscalização o comprovante respectivo início dos serviços de adequação dos elevadores.
- Deverá ser fornecida a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) em até 10 (dez) dias após a assinatura do CONTRATO.

6. DAS GARANTIAS

Entende-se como Garantia do Fornecimento a prestação de assistência técnica para assegurar plenamente a integridade e continuidade operacional do elevador, suas habilidades, funcionalidades e desempenho, responsabilizando pelo projeto e solução tecnológica adotada e encarregando-se de todas as providências pertinentes e arcando com as despesas correspondentes desde a assinatura do CONTRATO até o término do período de garantia do elevador modernizado, fazendo todos os ajustes e intervenções necessárias para atingir a melhor performance do equipamento.

A garantia da modernização do elevador será de no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e abrangerá qualquer defeito de fabricação, montagem e operação dos elementos novos e dos ajustes, mesmo que estes envolvam componentes aproveitados, com reposição de peças originais do fabricante ou similar de mesmo desempenho. O prazo será contado a partir da data de conclusão dos serviços devidamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA

A Contratada realizará os serviços de manutenção preventiva/corretiva dos elevadores, a partir da finalização dos serviços de modernização, durante o período de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro. Tendo em vista que o serviço de modernização será realizado em um elevador por vez, a Contratada deverá assumir também a manutenção preventiva/corretiva do outro elevador em funcionamento, até o início da sua respectiva modernização. A manutenção deverá ser do tipo com cobertura de peças.

- ➔ Serão realizadas manutenções preventivas mensais e às corretivas, tantas quantas forem necessárias, ambas já inclusas no contrato.

- ➔ A equipe técnica deverá atender, de imediato, às solicitações de manutenção corretiva dos equipamentos, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no horário de 07:30 às 23:00 h, devendo para isso manter contatos, inclusive telefone celular, devidamente ativados.

- ➔ O atendimento dos pedidos de emergência, no horário das 23:00 às 07:30 h, ficará restrito aos casos em que houver passageiros presos na cabine, emergência, acidente etc.

- ➔ As manutenções preventivas serão realizadas no horário de 07:30 as 17:00 h.

- ➔ O tempo máximo de resposta a chamados – entendendo-se como sendo o período entre o registro do chamado e a chegada do técnico ao equipamento, será de 02 horas (120 minutos).

- ➔ Caso algum equipamento não possa ser colocado em funcionamento, a contratante será informada sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento.

A manutenção de elevadores estará relacionada com o programa de modernização e subdividida em: a) manutenção durante a modernização; b) manutenção após completar a modernização.

7.1. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

7.1.1. Caberá a contratada dentre outras obrigações, proceder exame de revisão em todos os equipamentos, executando manutenção preventiva, no mínimo, com frequência mensal.

7.1.2. Na manutenção preventiva dos elevadores ATLAS SCHINDLER, OTIS e THYSSEN serão feitos ajustes e lubrificações, consertando ou substituindo o que for necessário, ocasião em que serão avaliados os pontos especificados abaixo.

➔ Máquina: coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gavetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolação e lubrificantes.

➔ Motor: estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escova, conectores, calços de isolação e lubrificantes.

➔ Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem. Plataforma fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

7.1.3. No poço e passadiço: examinar todos os dispositivos de segurança e quando necessário, providenciar a substituição dos cabos de tração; do regulador, de compensação e de manobra; corrediças das guias ou roldanas dos cursores, sensores óticos e, aletas, sensores magnéticos; limites finais; rampas; tensor do regulador; aparelho de segurança; para-choques; operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões de cabine; tensor e chave de emergência.

7.1.4. Nos pavimentos: examinar todos os dispositivos de segurança e quando necessário, providenciar a substituição de contatos; suspensão de portas; sistemas de proteção de porta; botões e indicadores.

7.1.5. Nas cabines: observar quanto à iluminação, subteto, botoeiras, função dos botões, funcionamento da porta da cabina, ventilador, detector lambda, caixa de inspeção, caixa de junção, placa de controle do operador da porta e demais componentes.

a) Examinar as paradas dos elevadores em todo os andares quanto:

• ao nivelamento da parada, botoeira do andar (display de sinalização) e fechamento da porta do andar.

• funcionamento do operador de porta, acionamento dos contatos, chaves de limite, lubrificadores, peças que estejam soltas a cabine, o curso do campo móvel e seu acionamento.

• contrapeso, controle de suspensão do contrapeso, fixação da corrente de compensação e a parte inferior das cabines.

b) Controle elevado: PLACA MICROPROCESSADA, Contatoras, PVT (transdutor primário de velocidade), relés de tempo e de sobrecarga, transformadores, placas e demais componentes, etc.

7.1.9. Na manutenção preventiva do elevador plataforma de marca ALPHA serão feitos ajustes e lubrificações, consertando ou substituindo o que for necessário, ocasião em que serão avaliados os pontos especificados abaixo.

➔ Sistema de acionamento: verificar botoeiras, componentes do comando micro processado, motor monofásico com inversão de frequência e proteção térmica à sobrecarga elétrica.

➔ Plataforma: centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança, limpeza das suspensões e barras articuladas, dispositivo de segurança que possibilite descer ao pavimento inferior caso haja falta de energia elétrica.

➔ Unidade hidráulica: verificar vazamentos, conexões elétricas e mecânicas, nível do óleo e funcionamento da válvula de emergência, regulagem de velocidade e retenção de emergência da cabine em caso de pane no sistema.

➔ Pistão hidráulico: verificar vazamentos, fixação de suportes dos pistões e conexões. Mangueira hidráulica: verificar vazamentos.

➔ Limitador de redução na descida: limpeza, lubrificação, fixação e acionamento (manual e com a rampa).

➔ Nos pavimentos: examinar todos os dispositivos de segurança e quando necessário, providenciar a substituição de contatos; sistemas de proteção, botões e indicadores, abertura e fechamento das portas.

➔ Nas cabines: botoeiras, função dos botões, funcionamento da porta da cabina, caixa de inspeção, caixa de junção, placa de controle do operador da porta e demais componentes.

7.1.10. A manutenção corretiva dos equipamentos será realizada sempre que houver chamado aberto pelo gestor do contrato, designado por este TRE, ou quando se fizer necessário;

7.1.11. A manutenção corretiva compreenderá todos os serviços descritos na manutenção preventiva, além dos serviços eventualmente necessários, em decorrência de quaisquer defeitos, desgastes ou quebra dos equipamentos, incluindo o fornecimento e substituição, pela CONTRATADA, de qualquer peça que se faça necessária, visando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.1.12. Todas as peças/unidades danificadas terão que ser substituídas por novas, no prazo de 48 horas, a contar da visita do técnico da contratada, não sendo permitido o uso de peças recondicionadas.

7.1.13. Fornecer e utilizar materiais e lubrificantes, à custa da CONTRATADA, fabricados de acordo com as rígidas especificações exigidas para a manutenção dos equipamentos, sendo vedada a utilização de substitutivo.

7.1.14. Deverão ser realizados testes anuais de segurança, conforme legislação em vigor.

7.1.15. Fica expressamente consignado que as especificações dos serviços aqui mencionados não são exaustivas, comprometendo-se a empresa contratada a realizar todo e qualquer serviço de manutenção dos equipamentos que se fizerem necessários.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Todos os materiais e os componentes utilizados pela CONTRATADA deverão estar estritamente de acordo com as características e especificações técnicas do elevador.
- Todas as pessoas que executarem serviços objeto deste CONTRATO deverão estar devidamente uniformizadas, portar crachá de identificação e possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA e em caso de subcontratação de serviços, devidamente autorizada pela Fiscalização, possuir vínculo empregatício com a empresa Subcontratada.
- Em caso de recusa de funcionário da CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser procedida sua substituição.
- A retirada, substituição ou inclusão de funcionários nos serviços internos do Edifício Antônio Dias Cardoso deverão igualmente ser precedida de comunicação à Fiscalização obrigando-se a CONTRATADA a manter em seu quadro pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução dos serviços contratados.
- Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de caçambas e/ou caminhões para a retirada de entulho, e de andaimes, escadas e demais equipamentos que se façam necessários à perfeita execução do objeto deste CONTRATO.
- Todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal deverão ser de boa qualidade e bom estado de uso, sendo de fornecimento pela CONTRATADA.
- Os equipamentos e materiais de segurança necessários à execução dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de embargo dos serviços, devendo se responsabilizar por eventuais notificações ou multas do Ministério do Trabalho em caso de descumprimento das normas e de medidas de segurança.
- A CONTRATADA deverá manter os locais de trabalho limpos e em ordem, incluindo todo o trajeto de retirada do entulho.
- A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção da disciplina do seu pessoal, informando a proibição de fumar, falar alto e adotar procedimentos contrários à boa educação.
- A CONTRATADA deverá prover a substituição do empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado durante a execução dos serviços, a critério da Fiscalização.
- Será de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados.
- A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no CONTRATO ou aos padrões técnicos exigidos pelos fabricantes e normas pertinentes.

- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo Edifício Antônio Dias Cardoso ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA, de seus funcionários ou de subcontratados.
- Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, ao Edifício Antônio Dias Cardoso poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, debitar da garantia contratual ou requerer a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.
- A CONTRATADA deverá corrigir, a suas expensas, os serviços executados com baixa qualidade, vício, defeito ou incorreção, ainda que definitivamente recebidos.
- A direção técnica dos serviços caberá a profissional habilitado (Engenheiro Mecânico), que deverá fazer parte do corpo da fornecedora CONTRATADA.
- Será da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços contratados, bem como as indenizações eventualmente devidas a terceiros por danos pessoais e materiais oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.
- A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças, aprovações, taxas e franquias necessárias aos serviços que contratar junto aos órgãos públicos ou de fiscalização profissional, pagando os emolumentos prescritos e eventuais multas decorrentes de desobediência de leis, regulamentos e posturas referentes às obras/serviços e à segurança pública.
- Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus decorrentes da contratação de equipamentos para transporte vertical e horizontal de todas as peças e componentes para a montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como todo transporte de peças, materiais, conjuntos pré-montados etc. necessários para execução dos serviços contratados.
- Tendo em vista que o edifício se encontra ocupado e objetivando não prejudicar o bom andamento dos serviços prestados, toda a programação e andamento dos serviços deverão ser previamente aprovados e liberados pela Fiscalização.
- A CONTRATADA deverá desmontar, sucatear e retirar os componentes e instalações desativadas em decorrência do presente fornecimento e em horário que não impactem no andamento normal das atividades do Edifício Antônio Dias Cardoso.
- A CONTRATADA comunicará a FISCALIZAÇÃO à existência de qualquer deficiência na instalação sob sua responsabilidade e que não possa ser sanada nos termos do CONTRATO.
- Ocorrerão por conta da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, insumos e mão de obra, incluindo horas extras de empregados, transportes, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas e outras despesas de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis ao perfeito funcionamento dos elevadores.

9. CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE

- Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à FISCALIZAÇÃO, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação) e mesma ordem de grandeza de preço.
- A comprovação de similaridade deverá ser feita por intermédio de catálogos de fabricantes, ensaios e testes, cujo laudo seja elaborado por profissional habilitado, e de documentos de certificação expedidos por órgão público ou da iniciativa privada, com o devido credenciamento.
- As despesas decorrentes de comprovações, ensaios, testes e laudos mencionados acima, quando necessários, correrão por conta da CONTRATADA.
- No caso de não ser mais fabricado algum material especificado e seus similares, a CONTRATADA apresentará uma proposta de substituição para aprovação da FISCALIZAÇÃO, ou esta indicará o seu substituto.

10. MARCAS DE REFERÊNCIA

Para indicar as características de forma, textura, cor, resistência, qualidade, material confeccionado e outros aspectos do material a ser empregado nas especificações, serão citadas marcas que devem ser interpretadas como “MARCAS DE REFERÊNCIA”. A FISCALIZAÇÃO poderá autorizar o emprego de materiais, ou equipamentos que desempenham idêntica função construtiva e as mesmas especializações exigidas, isto é, deverá haver analogia total ou equivalência. Porém, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir de qualquer material empregado no serviço o “Certificado de Conformidade”, expedido pelo INMETRO, e o teste ou ensaio normalizado pela ABNT.

11. MATERIAIS

- Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA. Deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas. As marcas citadas nestas especificações constituem apenas referência, admitindo-se outras desde que previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.
- A utilização dos materiais se fará somente após a respectiva aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO que ao seu critério e em razão de conhecimento, experiência e bom senso poderá impugná-los sempre que forem julgados em desacordo com as características do projeto ou com as Normas Técnicas Brasileiras.
- Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização dos ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações, no que se referirem aos materiais a serem empregados no serviço e aos serviços, de conformidade com as exigências e recomendações das Normas Brasileiras e/ou de acordo com solicitação da FISCALIZAÇÃO.

12. CONTROLE TECNOLÓGICO

- Deve ser executado no decorrer de todo o serviço, rígido controle tecnológico de todas as atividades da construção, com a apresentação de relatórios a cada 15 dias obedecendo às normas da ABNT.
- Deverá ser executado controle tecnológico de todos os materiais a serem empregados no serviço com apresentação de laudos específicos.

- O controle tecnológico dos materiais deverá garantir integralmente a aplicação dos materiais especificados e verificar a conformidade destes com as normas técnicas vigentes (ABNT).
- A FISCALIZAÇÃO poderá a seu critério exigir a substituição imediata de todo material, equipamentos e instalações que não estejam em conformidade com as especificações e normas técnicas vigentes, sem qualquer ônus para a mesma.

13. ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL

- O local de trabalho deverá apresentar organização que reflita elevado nível de qualidade. Todo material destinado à aplicação no serviço, apoio à construção, máquinas e equipamentos ou entulho, deverá ser armazenado ou instalado de forma rigorosamente planejada. Em nenhuma hipótese, poderá existir qualquer material jogado nas dependências do prédio sem estar devidamente organizado.
- A FISCALIZAÇÃO determinará à CONTRATADA a imediata retirada de qualquer material encontrado fora dos locais projetados ou a reorganização daqueles cuja armazenagem não se enquadre em padrões de elevada qualidade e produtividade.

14. SEGURANÇA DO TRABALHO

- Conforme NR 1, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar as capacitações e qualificações dos trabalhadores, como:
  - ➔ As ordens de serviços de segurança das funções;
  - ➔ Os procedimentos de trabalho;
  - ➔ Análise de risco das atividades envolvidas.
- Conforme NR 6, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar:
  - ➔ Matriz de EPI por Função;
  - ➔ Ficha de Controle de Entrega dos EPI's.
- Conforme NR 7, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar o PCMSO.
- Conforme NR 9, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar PPRA.
- Conforme NR 12, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar os treinamentos de capacitação envolvendo máquinas e equipamentos.
- Conforme a NR 35, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar os seguintes documentos:
  - ➔ Análise de risco da atividade;
  - ➔ Permissão para Trabalho (PT) para autorização das atividades envolvendo risco de queda por diferença de nível;
  - ➔ Procedimento Operacional;
  - ➔ Comprovação da capacitação e autorização dos trabalhadores;
  - ➔ Sistemas de Proteção Contra Quedas que serão utilizados (SPCQ e SPIQ);
  - ➔ Plano de Emergência e Salvamento.

- A CONTRATADA deverá manter o local de trabalho com kits básicos de primeiros socorros, bem como profissional treinado para este fim, segundo NR 18, item 7.5.1. “A CONTRATADA deverá manter um ambiente saudável no canteiro de obras”.
- A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização indicada pela OM, antes do início do serviço, as seguintes informações: endereço do serviço, endereço da CONTRATANTE e da CONTRATADA, tipo de obra, data prevista para início e término do serviço, e o número máximo previsto de trabalhadores no serviço. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO um comprovante da comunicação prévia à DRT.
- É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de água fria filtrada em copos individuais ou descartáveis a todos os operários.
- Quando a CONTRATADA possuir 20 ou mais operários trabalhando no serviço, deverá apresentar o PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho), com o cronograma de implantação das medidas preventivas a serem definidas, sendo elaborado por profissional habilitado (técnico ou engenheiro de segurança do trabalho) contendo obrigatoriamente os seguintes itens:
  - ➔ Memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho, levando em consideração os riscos de acidentes e doenças do trabalho e as respectivas medidas preventivas;
  - ➔ Projeto de execução de proteções coletivas;
  - ➔ Layout do canteiro de obras, contemplando inclusive o dimensionamento das áreas de vivência;
  - ➔ Programa educativo de prevenção de acidentes e doenças do trabalho com, no mínimo, 6 horas de carga horária.
- As áreas de vivência deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação e limpeza. Será obrigatório para todos os operários do serviço, inclusive os visitantes, a utilização de EPI’s (Equipamentos de Proteção Individual) conforme a exposição ao risco, tais como: capacete, botina de couro com ou sem biqueira de aço, luvas de raspa, óculos para solda, óculos de acrílico de visão panorâmica p/ impactos, cinto de segurança, cinto de segurança tipo paraquedista, luvas de borracha p/ proteção em trabalhos c/ eletricidade, avental, mangote e perneira de raspa para serviços de soldagem; máscaras contra poeiras; protetor facial; etc. Os EPI’s e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.
- Deverão ser consideradas no escopo do fornecimento as precauções necessárias a preservar a segurança das pessoas e transeuntes. Entre estas precauções se incluí a execução de tapumes de fechamento do todas as portas de andar dos elevadores que estiverem em processo de substituição.
- A CONTRATADA deverá fornecer a especificação técnica das proteções individuais e coletivas a serem utilizadas. As áreas circunvizinhas ao canteiro de obras deverão ser isoladas e sinalizadas de forma que pessoas que transitarem nas proximidades não se acidentem. O canteiro de obra deverá ser mantido limpo, organizado, desimpedido e com suas vias de circulação livres. Deverão ser mantidos durante a execução da obra, dispositivos para coleta de resíduos, classificados e etiquetados conforme figuras 1 e 2, e dimensões da geração e administração na obra:



Figura 1. Bombonas plásticas de 50L: que são utilizadas para a segregação dos resíduos de plástico, papel, metal e madeira.



Figura 2. Adesivos para cada resíduo

15. MÃO DE OBRA INDIRETA

- Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos. Qualquer empregado da CONTRATADA ou de qualquer subcontratada que, na opinião da FISCALIZAÇÃO, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da FISCALIZAÇÃO, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.
- A CONTRATADA manterá na obra engenheiros, mestres, operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos.

16. TAXAS, IMPOSTOS E LICENÇAS

A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART referentes a execução do serviço. As guias das ART´s deverão ser mantidas no local dos serviços.

16.1. ART DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO

Assim que recebido a ordem de serviço a CONTRATADA deverá apresentar a ART para início da execução da obra.

17. ESPECIFICAÇÕES DO ELEVADOR

17.1. DADOS DO ELEVADOR

- **Fabricante**: OTIS 140 VAT
- **Ano de Instalação**: 2002
- **Série**: 2147652
- **Quantidade**: 2
- **Capacidade**: 06 Passageiros – 450 KG
- **Velocidade Nominal**: 1 m/s
- **Pavimentos**: 8 PAVIMENTOS (1ª ao 8ª andar)



Figura 4 - Placa do Equipamento

17.2 MODERNIZAÇÃO

Abaixo estão especificados os serviços da modernização parcial padrão para os elevadores do prédio em foco.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
1	**Quadro de Comando** Substituição do conjunto quadro de controle e comando completo, incluindo toda a fiação de torre, fiação elétrica (cabos de manobra), substituição da chave geral, IHM, encoder, duplo circuito de segurança, sensores ópticos e de posição (seletores eletromecânicos por sensores eletrônicos modernos), chicotes de pavimento, caixas de inspeção e de passagem, dispositivos de nivelamento automático, detecção de capacidade máxima, limites com fim de curso (marca referência: *Infolev ou equivalente*) e de segurança para o poço do elevador. Troca de controles a relés eletromecânicos por controles microprocessado. Quadro de comando com inversor e tensão e frequência variável, acionamento VVVF, com malha fechada (marca referência: *Infolev Genius Vacon com Variador de Frequência ou equivalente*). Controle eletrônico de frenagem, sensor contra curto circuito, cabos de comando, limites extremos (limites de segurança), cancelamento de chamada falsa, alarme, intercomunicador, retorno automático pavimento principal.

2	**Limitador de Velocidade** Revitalização do conjunto limitador de velocidade com teste, aferição e lacre do limitador, incluindo a instalação de protetor de polia do limitador de velocidade. Instalação de contato na polia tensora e substituição do cabo do limitador.
3	**Operador de Porta (Marca Referência: Fermator ou equivalente)** Substituição do conjunto/kit operador de portas (com VVVF), incluindo soleira para cabine e portas de cabine em aço inox.
4	**Portas de Pavimento** Revitalização das portas de pavimento, com a substituição do kit trinco e fechador das portas de pavimento, conforme necessidade.
5	**Botoeiras/Sinalização (Marcas Referências: Elevcom / Vega ou equivalente)** Substituição do conjunto/kit botoeiras e sinalizações de cabine e de pavimentos, atendendo a norma NM 313/07.
6	**Redesign da Cabina** Atualização estética de cabine: incluindo a troca do kit iluminação, kit ventilador para cabine, pintura do teto, luz de emergência, e polimento das paredes da cabine.
7	**Máquina de Tração** Revitalização da máquina de tração, substituição da polia de tração, substituição dos cabos de tração, instalação de protetor de polia, substituição de rolamentos de escora; substituição de rolamentos; eliminação de folga entre coroa e sem fim; substituição do freio; regulagem do freio; eliminação de vazamentos de óleo; troca do óleo da máquina e eliminação vibração. A revisão mecânica da máquina de tração e redutor consiste na troca dos elementos de vedação, buchas, rolamentos, troca do óleo, pintura, serviços de retifica e solda em geral. A revisão elétrica deve contemplar o motor, com rebobinamento, restauração do verniz e troca dos rolamentos.
8	**Carro Completo (Cabina + Plataforma + Armação)** Adequação das instalações visando o atendimento as normas de segurança em elevadores: Freios de segurança, substituição balaustrada cabine, plataforma, armação da cabina, para-choques, limites de segurança, limitem extremos de segurança, botoeiras de inspeção. Troca do dispositivo de proteção das portas barras de reversão, por dispositivos mais modernos (infravermelho).
9	**Guias Carro e Contrapeso** Revitalização das guias do carro, lubrificação das guias, troca do cabo do contrapeso, Serviços de limpeza e pintura em geral na cabine e no poço do elevador. Chave de emergência no poço e topo de cabina, protetores de polia, guarda-corpo no topo da cabina, escada de acesso ao poço. Instalação de arandelas no poço, calhas novas, ante chamas, bem como todos os itens necessários ao atendimento das normas de segurança e pleno funcionamento dos elevadores.

A modernização visa às seguintes vantagens:

- **Aumento da confiabilidade do produto:** O alto grau de utilização de partes eletrônicas reduz grande parte de componentes do acionamento eletromecânicos sujeitos a desgastes por atrito, tais como: redutores, lonas de freio, e outros, pois o elevador parte e para suavemente;
- **Aumento do conforto de viagem através da programação dos parâmetros de velocidade:** A tecnologia com microprocessadores associada ao controle VVVF ou EQUIVALENTE TÉCNICO, garante um controle preciso de toda a viagem com muito mais suavidade. Além disso, com o controle da

velocidade do motor, fará com que o elevador parta macio e pare macio (mesma máquina e mesmo motor), gerando 30% a menos de consumo de energia. O acionamento VVVF usa transístores de potência para criar uma onda senoidal de frequência e tensão variável.

- **Alta precisão de parada nos andares:** O controle VVVF garante uma precisão de parada extremamente alta. O desnível máximo entre pisos de cabina e pavimento é de aproximadamente 5 mm, independentemente da carga.
- **Baixa dissipação de calor na máquina:** Devido ao alto fator de eficiência, a perda de energia em forma de calor é muito baixa. Este é dissipado naturalmente, não necessitando, assim, de ventiladores externos.
- **Baixo nível de ruído:** Sendo o freio acionado somente após a parada total do elevador, não gera os ruídos característicos do atrito entre partes sólidas.
- **Maior vida útil do sistema:** A partida e parada controlada, além do conforto de viagem, garantem um menor desgaste das partes mecânicas. Podemos tomar como exemplo, as polias de redução que sofrem uma menor solicitação em relação ao controle atual.
- **Adequação as Normas:** Considerando que o equipamento foi fabricado e instalado em 2002, a norma que ampara no âmbito de instalação, operação e segurança já sofreu diversas atualizações ao longo dos anos, exigindo que as instalações existentes sejam readequadas para poder operar em segurança conforme está previsto na NBR 16858-7:2022.

O programa de modernização deverá melhorar os tempos individuais de operação dos carros, precisão da estabilidade do nivelamento e a lógica de despacho. A melhoria nos índices de falhas será obtida pelo uso de equipamentos novos, utilizando componentes de estado sólidos e microprocessados. Apesar do acordo de manutenção completa, com o tempo alguns componentes exigem modernização, principalmente por causa da obsolescência. Embora haja alguns componentes de estado sólido em sistemas de controle antigos, na maioria deles é utilizado lógica a relés. O controle da máquina e o sistema de despacho terão que ser substituídos para competir com os edifícios mais próximos e atender as normas técnicas. Trocas devido à obsolescência não são cobertas pelo contrato de “manutenção completa”.

17.3. KIT QUADRO DE COMANDO

O conjunto quadro de controle e comando do tipo VVVF completo envolverá o sistema de controle e acionamento do elevador, com as seguintes funções e componentes:

- Controle de comando do elevador
- Cabos elétricos de manobra e pré fiação no Passadiço
- Placas seriais da cabina e de andar
- Caixa de inspeção no Topo da cabina
- Fiação elétrica dos equipamentos do Poço
- Fiação elétrica na Casa de Máquinas
- Sensores ópticos para informação do Controle, localizados no Topo da Cabina
- Aletas e Rampas para Sensores, no Passadiço

- Sistema de acionamento VVVF (tensão e frequência variáveis), e controle microprocessado
- Viagens mais suaves, sem vibrações e paradas bruscas
- Alta precisão de nivelamento
- Baixo nível de ruído
- Redução de 30-40% no consumo de energia
- Menor incidência de chamados técnicos devido ao reduzido número de peças móveis do equipamento
- Adequação às normas e padrões internacionais

17.2.1. Característica do controle VVVF ou equivalente técnico

-> Controle microprocessado VVVF (*Marca Referência: InfoLev Genius Vacon com Variador de Frequência, similar ou de melhor desempenho*) que possua alta performance e tecnologia de ponta que funcione através do controle de variação de tensão e frequência – VVVF, integrando e controlando automaticamente todos os elementos de operação, para proporcionar o melhor serviço. Inclui os últimos avanços tecnológicos em controle por microprocessadores e circuitos de estado sólido, coordenando as operações de cada elevador, eliminando movimentos perdidos, acelerando o atendimento às chamadas e aumentando efetivamente a capacidade de transporte durante seu funcionamento. Deverá ser fornecida nova fiação elétrica. Este controle deverá conter também:

-> Proteção contra inversão de fases e Relé térmico

-> Ajuste automático de tempos de operação de portas

-> Sistema de proteção contra sobrecarga no motor do operador de portas

-> Sistema de retorno automático

-> Estacionamento em múltiplas zonas



Figura 5. Quadro de Comando (Referência: *Infolev Genius Vacon com Variador de Frequência ou equivalente*)

17.2.2. Cancelamento de chamada falsa

➔ Os elevadores deverão ser dotados com tecnologia para eliminar viagens provocadas por registros indevidos na botoeira da cabina. Todos os registros feitos deverão ser automaticamente cancelados se o elevador parar duas vezes consecutivas sem que passageiros tenham entrado ou saído nos pavimentos atendidos.

17.2.3. Controle de Velocidade

➔ O controle de velocidade deverá ser realizado com INVERSOR DE TENSÃO E FREQUÊNCIA VARIÁVEL, constituído de um sistema de acionamento por corrente alternada, dotado de um inversor cujo projeto proporcione controle preciso no funcionamento do elevador, sua aceleração desaceleração e parada nos andares.

17.2.4. Renivelamento automático

➔ Deverá ser dotado de sensores óticos nas caixas de corrida e demais acessórios que permitam que ao parar a cabina desnivelada, sinais eletrônicos sejam enviados para o quadro de comando realizar o perfeito nivelamento.

17.2.5. Dispositivo de sobrecarga

➔ Deverá ser dotado de dispositivo de controle de carro lotado, que impedirá a partida do elevador sempre que sua capacidade de carga atingir 110 % da capacidade determinada para a cabina. Quando acionado o dispositivo deverá ser indicada através de pictograma no painel da cabina esta situação além de sinal sonoro de alerta. Sendo reduzida a carga na cabina esta voltará a situação normal de operação.

17.2.6. Cabos de Comando

➔ Deverão ser utilizados cabos de comando flexível para interligação entre os componentes das cabinas e armários de comando, dotados de revestimento plástico resistente a umidade, auto extinguível e apto a suportar tensões de até 600 V, conforme exigência de norma.

17.2.7. Chicote de cabos

➔ Deverá ser fornecido novos chicotes de cabos para a caixa de corrida e poço, novas calhas para fiações, novos kits de componentes de sinalização, novos elementos de fixação e suporte e tudo o mais necessário para a interligação dos componentes de sinalização e chamada dos elevadores, sistema de segurança e demais componentes para o perfeito e seguro funcionamento do equipamento.

17.2.8. Interface com placa de cabine serial

➔ Com uma tecnologia de última geração SERIAL, que reduz a necessidade de linhas de comunicação entre a Cabina e o Quadro de Comando, reduzindo o número de cabos elétricos de manobra com a utilização da Placa de Cabina.

17.4. KIT BOTOEIRAS DE PAVIMENTO

Nova Botoeira de andar plana, com placa em aço inox escovado acetinado, botão em aço inox polido redondo com anel iluminado em LED, indicador de posição com display em LED. Deverão ser fornecidas botoeiras de chamada de pavimento para os elevadores, porém interligadas pelo sistema de comando. Estas botoeiras deverão possuir botões de microcurso, indicação em braile e serem instaladas no mesmo local onde já existem as atuais botoeiras. Cabe a CONTRATADA a execução de fechamento com placa de aço inoxidável das aberturas existentes para permitir o acabamento adequado das novas botoeiras e o revestimento existente. As botoeiras quando acionadas deverão se iluminarem indicando que ocorreu o registro da chamada.

17.5. KIT BOTOEIRAS DE CABINA (POC)

Em aço inoxidável escovado, o Painel terá as seguintes características:

- Totem, com cantos laterais em aço polido.
- Insertos marcados em Braile (nº do botão).
- Informação de carga nominal em quilogramas, número de pessoas, conforme norma NBR 16858-2.
- Composto de espelho em aço inoxidável onde são montados botões com moldura e acabamento em aço inoxidável.
- Um LED para sinalização de chamada registrada ilumina o contorno do botão.
- Indicador Digital de 55 mm, de Direção, Posição
- Botão “Alarme de Emergência”
- Instalação de nova chave de acionamento do ventilador no POC com interruptor para acionamento do ventilador
- Intercomunicador viva voz (para ligação com a Portaria). Emite anúncios audíveis com mensagens dentro da cabina. Como exemplos de mensagens anunciadas têm: “Primeiro subsolo”; “Térreo”; “Primeiro Andar”; “Elevador Livre”; “Elevador Subindo”; “Elevador Descendo”
- Deverá possuir chave liga desliga ventilador e chave de retirada do elevador da operação automática
- A cabina deverá ser provida de luz de emergência, acionada por bateria que mantenha por no mínimo 60 minutos os sistemas de iluminação em funcionamento gerando 10 lumens ao nível do piso. Este sistema deverá também alimentar o sistema de intercomunicação e de alarme da botoeira de cabina
- Deverá ser fornecido, sistema eletrônico de viva voz, que permite a comunicação entre as cabinas, a casa de máquinas e portaria. O intercomunicador deverá permanecer em operação, na falta de energia elétrica, através de alimentação de emergência;
- Deverá ser fornecido o elevador, na porta da cabina, dispositivos com emissores que farão o movimento da porta retroceder automaticamente, sem tocar nos passageiros, sempre que seu campo emissor sofrer interferência. Esta proteção deve estender no nível do piso no mínimo em 1,70 m. (Barra de Proteção Eletrônica).



Figura 6. Kit Botoeira de Pavimento em Inox / Kit Botoeiras Cabina (imagens ilustrativas)

17.6. REVITALIZAÇÃO ESTÉTICA DE CABINA

Atualização estética da cabine: incluindo a substituição do kit iluminação, kit ventilador para cabine, polimento das paredes da cabine, pintura do teto, substituição/revitalização do sistema de iluminação de emergência, e demais elementos necessários visando a renovação visual e de normatização da cabine.

17.7. KIT OPERADOR DE PORTA

Novos conjuntos completos de operadores de portas com tecnologia de acionamento e controle por módulo VVVF com abertura livre lateral, incluindo suportes, rampa, soleira em alumínio e suspensão completa. O equipamento deverá permitir controle no fechamento e abertura das portas, com regulagem da força e velocidade, para um movimento seguro, silencioso e preciso das portas da cabina. Todas as portas de cabine deverão possuir dispositivo de fechamento automático, com a função de garantir o fechamento das portas, se em uma eventualidade a cabina ausentar-se do andar, com as portas abertas. Substituição da porta da cabine em aço inox, tendo em vista a compatibilização plena com o operador de portas, e substituição da soleira da cabine.



Figura 7. Kit Operador de portas com VVVF (*Marca de Referência: Fermator ou equivalente*)

17.8. PORTAS DE PAVIMENTO

A Contratada realizará a revitalização das portas de pavimento com a realização de lixamento e posterior pintura em duas demãos. A Contratada deverá realizar também a substituição do kit trinco e fechador das portas de pavimento com defeito ou dificuldade de acionamento.

17.9. CASA DE MÁQUINAS

Após a instalação dos equipamentos e dos conduítes ou calhas, os pisos deverão ser regularizados evitando haver pontos de ressaltos e pintados com tinta acrílica própria para piso. Todas as eletrocalhas, eletrodutos e conduítes deverão ser pintados de cinza.

Deverá ser revista a instalação elétrica da casa de máquinas com substituição dos quadros de força, quadros de iluminação, as luminárias e instalando tomadas de apoio à manutenção como definido na Norma NBR 16858-2. Caberá a CONTRATADA fazer todas as adequações elétricas e proteções para que todo sistema de iluminação e o elevador funcione com eficiência e segurança conforme normas vigentes.

17.9.1. Máquina de Tração

- ➔ Realização dos serviços de recuperação da máquina de tração, com a retirada de vazamentos, substituição de todos os elementos de vedação, buchas e rolamentos, componentes mecânicos com desgaste acentuado, substituição de óleo, pintura, ajustes e demais elementos necessários ao pleno funcionamento do motor e redutor.

17.9.2. Limitador de Velocidade

- ➔ Revitalização do conjunto Limitador de Velocidade com polia esticadora, cabo de segurança, dispositivos eletrônicos para a monitoração do Seletor Eletrônico, dispositivo de desengate e demais componentes capazes de detectar excesso de velocidade, propiciar diminuição e/ou atuação do freio de segurança, quando necessário.
- ➔ Substituição do cabo limitador de velocidade.

17.9.3. Polia de tração, cabos e acessórios

- ➔ Substituição de Polia de tração;
- ➔ Substituição de cabos de tração de 3/8'' (quantidade: 3), com 4 lances, tensão de ruptura maior ou igual a 1770N/mm², conforme norma NBR 16858-2. O coeficiente de segurança deverá ser no mínimo 12.

Instalação de Kit de Fixação para Lubrificação. Sistema de lubrificação contínua para os cabos de aço de tração dos elevadores, tornando-os lubrificados 24 horas por dia, e 7 dias por semana.

17.10. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

Durante a Modernização serão instalados/revitalizados os dispositivos de Segurança, de acordo com a norma de segurança NBR 16858-1:2021, NBR 16858-2:2020 e a NBR 16858-7:2022. A atualização compreenderá os seguintes itens.

- Revitalização/instalação de escada de marinheiro no fundo do poço conforme exigência do anexo F da NBR 16858-1:2021, em perfil metálico, com tratamento anticorrosivo ou galvanizado e pintura de acabamento em esmalte sintético na cor amarela segurança.
- Chave de Emergência com Lustre no poço.
- Revitalização/Fornecimento de Guarda-Corpo da Cabina. Este dispositivo permite que o técnico tenha condições seguras de executar os serviços de manutenção nos elevadores, reduzindo o risco de queda no poço. (Atende às exigências do item 5.2.3.4 da Norma NBR 16858-1:2021).
- Instalação de protetores de polias da máquina de tração e limitador de velocidade, conforme item 5.5.6.1 da norma NBR 16858-1:2021, Norma de Segurança NR-12, NR-18).
- Revitalização/instalação de Iluminação para o passadiço, que é acionado durante a realização da manutenção preventiva e corretiva nos elevadores, conforme item 5.4.10 da norma NBR 16858-1:2021.
- Iluminação de Emergência para Cabina dos Elevadores com baterias “no-break”.
- Luz de Emergência para Casa de Máquinas. Iluminação mantida dentro da casa de máquinas por no mínimo 2 horas, em casa de falta de energia.
- Na casa de máquinas e de polias deverão ser providenciado sinalizações com descrição mínima, “MÁQUINA DO ELEVADOR - PERIGO, ACESSO PROIBIDO A PESSOAS ESTRANHAS AO SERVIÇO”, norma NBR 16858-2:2020.
- Sobre ou junto ao interruptor de parada na casa de polias, deverá conter o símbolo “STOP”, conforme item 5.12.1.11 da norma NBR 16858-2:2020.
- Adequações da casa de máquinas conforme norma NBR 16858-1:2021.
- O Limitador de velocidade deverá conter uma placa informando os seguintes itens: nome do fabricante, modelo do limitador de velocidade, número de série, data de fabricação e velocidade do desarme, assim como outras características importantes, conforme item 5.6.2.2.1.1.8 da norma NBR 16858-1:2021.
- Sobre ou junto ao interruptor de parada do poço, deverá conter o símbolo “STOP”, conforme item 5.12.1.11 da norma NBR 16858-2:2020.
- Deverá está claramente identificado o dispositivo de alarme na cabine, com os dizeres “Alarme do Elevador”, conforme item 5.12.3 da norma NBR 16858-1:2021.
- Deverá ser fixada aos dispositivos de travamento uma placa indicando os dados do fabricante e o modelo do dispositivo de travamento, número de série, ou data de fabricação e demais características conforme item 5.3.9.1.12 da norma NBR 16858-1:2021.
- Deverá ser fixada ao freio de segurança uma placa com o nome do fabricante, modelo do freio de segurança, número de série e demais características conforme item 5.6.2.1.1.3 da norma NBR 16858-1:2021.
- Instalação de Anti Raio. Serviço de instalação do sistema anti surto.

- Kit composto por etiquetas que servem para sinalizar os componentes da casa de máquinas.
- Instalação de resgate automático.
- Fornecimento de instalação do protetor limitador. Protege as pessoas autorizadas ao acesso à casa de máquinas, evitando acidentes onde inadvertidamente, projetarem-se em componentes móveis (polias, cabos de aço) causando acidentes graves. (Atende às exigências da Norma NBR 16858-7:2024, Norma de Segurança NR-12 e NR-18).
- Fornecimento e instalação de Avental Protetor. O avental protetor de cabina para elevadores é utilizado como mais um item de segurança e proteção aos usuários no resgate de passageiros presos. Este dispositivo atuar nos casos em que o elevador parar fora do andar. Ele oferecerá a proteção adequada para o resgate de passageiros presos, no que se refere ao vão do poço do elevador. (Atende às exigências da Norma NBR 16858-1:2021, item 5.4.5).
- Deverão ser instalados limites nos extremos da caixa de corrida dos elevadores com a finalidade de sinalizar ao quadro de comando para desacelerar, inverter direção, parar e retirar o elevador de funcionamento se ocorrer à ultrapassagem do percurso normal de funcionamento.
- Todos os poços deverão ser providos da chave de proteção de acesso ao poço, destinada a ligar e desligar o elevador, durante inspeção de órgãos competentes e nas atividades de manutenção. Próximo a chave deverá ser ainda instalado tomada e chave de acionamento da iluminação do poço, de acordo com as recomendações do item 5.2.6.4.4 da Norma NBR 16858-1:2021.

17.11. PRÉ-FIAÇÃO, CABOS DE MANOBRA E CABOS ELÉTRICOS

- Cabos e fiação elétrica da casa de máquinas, a mesma deve ser provida com iluminação elétrica de instalação fixa que assegure no mínimo 200lx ao nível do piso, conforme item 5.10.6 da NBR 16858-1:2021.
- Cabos elétricos de manobra que interligarão quadro de comando com a cabina.
- Pré fiação do passadiço que interligará quadro de comando com os circuitos de porta de pavimento, chamadas, indicadores, contatos de porta, dentre outros.
- Miscelâneas: qualquer item não descrito acima que seja necessário fabricar, fornecer e instalar para a conclusão e liberação da operação segura e contínua do elevador.
- Instalação de fiações para casa de máquina controle do elevador ao quadro de força.
- Todas as fiações de interligação entre quadro de comando da máquina, quadro de força deverão ser executados em canaletas ou bandejamento devidamente protegidos. Caso a canaleta seja aplicado no solo deverá se realizar enchimento do piso de forma a evitar ressaltos no assoalho.

17.12. SERVIÇOS DE PINTURA E ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES

- Serviço de pintura completa do poço (pintura no tensor no poço, mola, armação do contrapeso e área de segurança).
- Pintura da casa de máquinas (no conjunto de tração, limitador de velocidade da casa de máquina).
- Serviço de pintura do topo do carro.

- Serviço de pintura na parte superior do teto e parte inferior do piso.
- Em todas as paredes e teto da casa de máquinas deverá ser providenciado a sua pintura com tinta PVA na cor branca, devendo para a aplicação da pintura ser realizado lixamento rigoroso das paredes e teto, recomposição de eventuais partes danificadas, aplicação de selador e da pintura final com, pelo menos, duas demãos de tinta.

17.13. SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES

- Deverá ser feita a limpeza geral da área, incluindo remoção de entulho, lavagem, polimento e remoção de detritos. O serviço de limpeza geral será considerado concluído quando não houver mais sujeira e todas as superfícies estiverem polidas. Evitar danos nos vidros, luminárias, equipamentos, revestimentos e pintura. Remover todo o entulho, detritos e equipamentos, ferramentas e demais objetos.
- Deverá ser realizada a limpeza do poço com a retirada de partes soltas, borra de lubrificação, executado as novas bases para os para-choques e efetuada pintura de demarcação da área de segurança na cor amarela.

17.14. ENSAIOS, TESTES E MANUAIS

- Cabe a CONTRATADA efetuar o balanceamento das cargas do elevador. Estas atividades deverão ser executadas ao fim da montagem e constará de verificação da operação dos diversos dispositivos e sistemas de segurança.
- O equipamento antes de entrar em operação deverá ser inspecionado e realizado todos os ensaios necessários para atestar desempenho satisfatório de todos os componentes do elevador conforme item 5.2.2 da norma NBR 16858-2:2020.
- A CONTRATADA deverá executar e fornecer cópia de cada certificado referente aos ensaios listados nos itens 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7 da norma NBR 16858-2:202.
- A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações conforme item 5.7.5 e 5.7.6 da norma NBR 16858-2:2020.
- A CONTRATADA deverá fornecer o manual de instruções, onde deve contemplar as informações de utilização norma do elevador e operações de resgate, conforme item 7.2 da norma NBR 16858-1:2021
    - A CONTRATADA deverá fornecer um manual de instruções contemplando as informações necessárias para um bom funcionamento do elevador assim como sinalizar as boas práticas para uma intervenção segura no equipamento conforme item 7.2.4 da norma NBR 16858-1:2021.
    - A CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO, 2 (duas) cópias dos manuais de manutenção e operação de todos os equipamentos instalados, bem como os catálogos referentes a estes e eventuais laudos técnicos emitidos por órgãos oficiais (Bombeiros, ABNT, etc.). Deverá fornecer um livro registro no qual seja possível fazer anotações sobre reparos, inspeções após modificações, acidentes e verificações periódicas, conforme item 7.3 da norma NBR 16858-1:2021.
    - Serão aplicadas as Normas pertinentes da ABNT, bem como, verificadas todas as características de funcionamento exigidas nesta Especificação Técnica e nos desenhos e catálogos de equipamentos ou de seus componentes fornecidos pela CONTRATADA.

- Cabe a CONTRATADA a realização dos testes preconizados na Norma Brasileira da norma NBR 16858 e complementares, para verificação de conformidade dos componentes aos requisitos de funcionalidade e segurança.
- Será verificado o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização, automatismo e aterramento (inclusive das partes metálicas e estruturas).
- Caso existam pendências que impeçam a utilização imediata e plena do elevador modernizado, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Fiscalização.

Quartel-general em João Pessoa, PB, 29 de janeiro de 2025.

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO – 2º Ten OTT
Engenheiro Mecânico – CREA-PB 161151199-2
Adjunto da 4º Seção/1º Gpt E

Obra
REPARAÇÃO DA FACHADA DOS BLOCOS A E D DO PNR ST/SGT 31BI Mtz - DESONERADO S

Bancos

B.D.I.

Encargos Sociais

Planilha Orçamentária Resumida

Item	Descrição	Total	Peso (%)
1	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		
2	SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS		
3	SERVIÇOS PRELIMINARES		
4	CANTEIRO DE OBRAS		
5	BLOCO A		
6	BLOCO D		
7	RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL		

Obra
REPARAÇÃO DA FACHADA DOS BLOCOS A E D DO PNR ST/SGT 31BI Mtz - DESONERADO S

Bancos

B.D.I. GERAL:

Encargos Sociais

Planilha Orçamentária Sintética Com Valor do Material e da Mão de Obra

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI			Total			Peso (%)
							M. O.	MAT.	Total	M. O.	MAT.	Total	
1			**SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**										
1.1			**ESTUDOS E PROJETOS**										
1.1.1	ADAP. SBC 000094	Próprio	Copia da SBC (000094) - LAUDO TECNICO DE VERIFICAÇÃO ESTRUTURAL PARA INSTALAÇÃO, ANCORAGEM E UTILIZAÇÃO DE BALANCIM, ANDAIME FACHADEIRO E GUINCHO COLUNA	UN	1								
2			**SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS**										
2.1			**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**										
2.1.1	COMP0001	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - MODELO	COTA	100								
3			**SERVIÇOS PRELIMINARES**										
3.1			**TAXAS, IMPOSTOS E LICENÇAS**										
3.1.1	CREA - PB	Próprio	(CREA PB) - ART PARA CONTRATO DE OBRA OU SERVIÇO COM VALORES ATÉ R$ 15.000,00 (CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E PROJETOS)	UND	2								
3.1.2	CREA - PB 1	Próprio	(CREA PB) - ART PARA CONTRATO DE OBRA OU SERVIÇO COM VALORES ACIMA DE R$ 15.000,00 (CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E PROJETOS)	UND	1								
4			**CANTEIRO DE OBRAS**										
4.1			**CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS**										
4.1.1	COMP1003	Próprio	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS	COTA	1								
4.1.2	98458	SINAPI	TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA. AF_05/2018	m²	88								
4.2			**PLACA DA OBRA**										
4.2.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	6								
5			**BLOCO A**										
5.1			**EQUIPAMENTOS ALUGADOS**										
5.1.1			**DE CONSTRUÇÃO CIVIL**										
5.1.1.1			**ANDAIME**										

5.1.1.1.1	97063	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	m²	330.72								
5.1.1.1.2	00020193	SINAPI	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO, PECAS COM APROXIMADAMENTE 1,20 M DE LARGURA E 2,0 M DE ALTURA, INCLUINDO DIAGONAIS EM X, BARRAS DE LIGACAO, SAPATAS E DEMAIS ITENS NECESSARIOS A MONTAGEM (NAO INCLUI INSTALACAO)	M2XMES	509.44								
5.1.1.1.3	ADAP. SBC 013253	Próprio	Copia da SBC (013253) - MENSAL GUINCHO VELOX DE COLUNA C/ BALDE 200KG MONOF+OPERADOR	MES	2								
5.2			**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**										
5.2.1			**LIMPEZAS**										
5.2.1.1	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m²	330.43								
5.2.1.2	ADAP. ORSE 7725	Próprio	Copia da ORSE (7725) - Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)	m²	198.26								
5.3			**SERVIÇO DE DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES**										
5.3.1			**DEMOLIÇÕES**										
5.3.1.1	ADAP. IOPES	Próprio	Copia da IOPES (010238) - Apicoamento de superfície com revestimento em argamassa	m²	198.26								
5.3.1.2	97631	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	132.17								
5.3.1.3	ADAP. ORSE 7213	Próprio	Copia da ORSE (7213) - Remoção de caixa pre-moldada de concreto para ar condicionado	un	1								
5.3.2			**REMOÇÕES**										
5.3.2.1			**CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA E ESPALHAMENT DE MATERIAIS DE DEMOLIÇÃO**										
5.3.2.1.1	ADAP SBC 023725	Próprio	Copia da SBC (023725) - CARGA MANUAL EM CAMINHAO BASCULANTE 10M3	m³	4.3								
5.3.2.1.2	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	128.87								
5.4			**PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO**										
5.4.1	97062	SINAPI	COLOCAÇÃO DE TELA EM ANDAIME FACHADEIRO. AF_11/2017	m²	330.72								
5.5			**PAREDES E PAINEIS**										
5.5.1			**ALVENARIA E PAINEIS DE FECHAMENTO**										
5.5.1.1			**ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO**										
5.5.1.1.1	103325	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m²	1.57								
5.5.2			**ENCUNHAMENTO**										
5.5.2.1	93203	SINAPI	FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ESPUMA DE POLIURETANO EXPANSIVA. AF_03/2016	M	1.42								
5.6			**COBERTURA**										
5.6.1	ADAPT ORSE 8637	Próprio	Copia da ORSE (8637) - Chapim de concreto pré-moldado	m	69.6								

5.7			**IMPERMEABILIZAÇÕES E PROTEÇÕES DIVERSAS**										
5.7.1			**ARGAMASSA POLIMÉRICA**										
5.7.1.1	98555	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	m²	41.44								
5.8			**REVESTIMNETO E TRATAMENTO SUPERFICIAIS**										
5.8.2			**REVESTIMENTO DE PAREDE**										
5.8.2.1	87905	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	m²	121.5								
5.8.2.2	87775	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	m²	121.5								
5.8.2.3	ADAP. CPOS/CDHU 18.11.022	Próprio	Copia da CPOS/CDHU (18.11.022) - Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 10x10 cm, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	m²	297.91								
5.8.2.4	ADAP. ORSE	Próprio	Copia da ORSE (13166) - Revestimento em Pedra Natural, exclusive regularização de base ou emboço	m²	41.44								
5.9			**PINTURA**										
5.9.1			**PAREDES**										
5.9.1.1	88411	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014	m²	295.42								
5.9.1.2	88497	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	295.42								
5.9.1.3	104641	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	295.42								
5.9.2			**TETOS**										
5.9.2.1	88484	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	102.61								
5.9.2.2	88496	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	102.61								
5.9.2.3	104639	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	102.61								
6			**BLOCO D**										
6.1			**EQUIPAMENTOS ALUGADOS**										
6.1.1			**DE CONSTRUÇÃO CIVIL**										
6.1.1.1			**ANDAIME**										
6.1.1.1.1	97063	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	m²	411.01								
6.1.1.1.2	00020193	SINAPI	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO, PECAS COM APROXIMADAMENTE 1,20 M DE LARGURA E 2,0 M DE ALTURA, INCLUINDO DIAGONAIS EM X, BARRAS DE LIGACAO, SAPATAS E DEMAIS ITENS NECESSARIOS A MONTAGEM (NAO INCLUI INSTALACAO)	M2XMES	567.3								

6.1.1.1.3	ADAP. SBC 013253	Próprio	Copia da SBC (013253) - MENSAL GUINCHO VELOX DE COLUNA C/ BALDE 200KG MONOF+OPERADOR	MES	4								
6.1.1.1.4	ADAP. SBC 012062	Próprio	Copia da SBC (012062) - ALUGUEL MENSAL BALANCIM MANUAL	UN	8								
6.2			**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**										
6.2.1			**LIMPEZAS**										
6.2.1.1	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m²	799.05								
6.2.1.2	ADAP. ORSE 7725	Próprio	Copia da ORSE (7725) - Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)	m²	479.43								
6.3			**SERVIÇO DE DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES**										
6.3.1			**DEMOLIÇÕES**										
6.3.1.1	ADAP. IOPES	Próprio	Copia da IOPES (010238) - Apicoamento de superfície com revestimento em argamassa	m²	479.43								
6.3.1.2	97631	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	319.62								
6.3.1.3	ADAP. ORSE 7213	Próprio	Copia da ORSE (7213) - Remoção de caixa pre-moldada de concreto para ar condicionado	un	1								
6.3.2			**REMOÇÕES**										
6.3.2.1			**CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA E ESPALHAMENT DE MATERIAIS DE DEMOLIÇÃO**										
6.3.2.1.1	ADAP SBC 023725	Próprio	Copia da SBC (023725) - CARGA MANUAL EM CAMINHAO BASCULANTE 10M3	m³	10.39								
6.3.2.1.2	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3X KM	311.63								
6.4			**PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO**										
6.4.1	72817	SINAPI	BANDEJA SALVA-VIDAS/COLETA DE ENTULHOS, COM TABUA	M	32.47								
6.4.2	97062	SINAPI	COLOCAÇÃO DE TELA EM ANDAIME FACHADEIRO. AF_11/2017	m²	411.01								
6.5			**COBERTURA**										
6.5.1	ADAPT ORSE 8637	Próprio	Copia da ORSE (8637) - Chapim de concreto pré-moldado	m	69.6								
6.6			**IMPERMEABILIZAÇÕES E PROTEÇÕES DIVERSAS**										
6.6.1			**ARGAMASSA POLIMÉRICA**										
6.6.1.1	98555	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	m²	41.37								
6.7			**REVESTIMNETO E TRATAMENTO SUPERFICIAIS**										
6.7.1			**REVESTIMENTO DE FORRO**										
6.7.1.1	96113	SINAPI	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_08/2023_PS	m²	102.61								
6.7.2			**REVESTIMENTO DE PAREDE**										
6.7.2.1	87905	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	m²	276.2								

6.7.2.2	87775	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	m²	276.2									
6.7.2.3	ADAP. CPOS/CDHU 18.11.022	Próprio	Copia da CPOS/CDHU (18.11.022) - Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 10x10 cm, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	m²	674.79									
6.7.2.4	ADAP. ORSE	Próprio	Copia da ORSE (13166) - Revestimento em Pedra Natural, exclusive regularização de base ou emboço	m²	41.4									
6.8			**PINTURA**											
6.8.1			**PAREDES**											
6.8.1.1	88411	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014	m²	295.42									
6.8.1.2	88497	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	295.42									
6.8.1.3	104641	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	295.42									
6.8.2			**TETOS**											
6.8.2.1	88484	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	102.61									
6.8.2.2	88496	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	102.61									
6.8.2.3	104639	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	102.61									
7			**RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL**											
7.1	84084	SINAPI	APICOAMENTO MANUAL DE SUPERFICIE DE CONCRETO	m²	20									
7.2	100717	SINAPI	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020	m²	4									
7.3	ADAP. SBC	Próprio	Copia da SBC (040811) - PERFURACAO DE CONCRETO P/FIXACAO ACO 16mm COM COMPOUND ADESIVO	UN	6									
7.4	ADAP. FDE (16.41.001)	Próprio	Copia da FDE (16.41.001) - EMENDA POR TRASPASSE, PARA RECONSTITUICAO DA SECAO DA ARMADURA	KG	5.78									
7.5	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m²	20									
7.6	ADAPT IOPES 040807	Próprio	Copia da IOPES (040807) - Aplicação de Sika Top 108 Armatec ou equivalente, nas ferragens a serem recuperadas	m²	2									
7.7	ADAP. ORSE 4780	Próprio	Copia da ORSE (4780) - Aplicação de adesivo estrutural base resina epoxi, Compound Adesivo, Vedacit ou similar, aplicação em chumbamento e colagem dos mais diversos materiais de construção	m²	4									
7.8	ADAP. SIURB	Próprio	Copia da SIURB INFRA (100802) - GRAUTE TIXOTRÓPICO - FORNECIMENTO, PREPARO E APLICAÇÃO	m³	0.2									

Totais ->

Total sem BDI
Total do BDI
Total Geral

Obra
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR SOCIAL DO EDIFÍCIO GENERAL SAMPAIO.

Bancos
MAPA DE COTAÇÕES

B.D.I.
CONSIDERADO NOS PREÇOS COTADOS

OM: Cmdo da 7ª RM
LOCAL: Av. Domingos Ferreira, 4190, Recife, PE, 51020-040.
RM: 7ª RM
MÊS/ANO REFERÊNCIA: out/2025

Cronograma Físico e Financeiro

			execução																	Recebimento de obra	
			1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês	19º mês	20º mês
Item	**Descrição**	**Total Por Etapa**	**30 DIAS**	**60 DIAS**	**90 DIAS**	**120 DIAS**	**150 DIAS**	**180 DIAS**	**210 DIAS**	**240 DIAS**	**270 DIAS**	**300 DIAS**	**330 DIAS**	**360 DIAS**	**390 DIAS**	**420 DIAS**	**450 DIAS**	**480 DIAS**	**510 DIAS**	**540 DIAS**	**570 DIAS**	**600 DIAS**
A	**ELEVADOR SOCIAL**																					
A1	**CADASTRAMENTO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS E MECÂNICOS E ENTREGA DO PROJETO EXECUTIVO**	**R$ 188.538,79**	3,40%																			
			R$ 6.410,32																			
A2	**ENTREGA DO MATERIAL DE MODERNIZAÇÃO**					30,00%																
						R$ 56.561,64																
A3	**DESMONTAGEM DO ELEVADOR**					10,00%																
						R$ 18.853,88																
A4	**MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR**							40,00%														
								R$ 75.415,51														
A5	**OPERAÇÃO ASSISTIDA E COMISSIONAMENTO**							10,00%														
								R$ 18.853,88														
A6	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA (PERIODO DE GARANTIA)**								0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%		
									R$ 1.036,96	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**		
Custo			**R$ 6.410,32**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 75.415,51**	**R$ 0,00**	**R$ 94.269,39**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 1.036,96**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Custo Acumulado			**R$ 6.410,32**	**R$ 6.410,32**	**R$ 6.410,32**	**R$ 81.825,83**	**R$ 81.825,83**	**R$ 176.095,23**	**R$ 177.132,19**	**R$ 178.169,15**	**R$ 179.206,12**	**R$ 180.243,08**	**R$ 181.280,04**	**R$ 182.317,01**	**R$ 183.353,97**	**R$ 184.390,93**	**R$ 185.427,90**	**R$ 186.464,86**	**R$ 187.501,82**	**R$ 188.538,79**	**R$ 188.538,79**	**R$ 188.538,79**

Recife, 24 de outubro de 2025

Responsável:

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO – 2º Ten OTT
Engenheiro Mecânico – CREA-PB 161151199-2
Adjunto da 4ª Seção/1º Gpt E

21º mês
630 DIAS
R$ 0,00
R$ 188.538,79

MINISTÉRIO DA DEFESA **EXÉRCITO BRASILEIRO** **COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA** **(1º Grupamento de Engenharia /1955)** **GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**	***LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA*** ***N° 03/2024***	VISTO _____ Ch CRO/7
OM: 1º GPT E	**LOCAL:** João Pessoa-PB	

1. REFERÊNCIA

DIEx nº 268-NuPMGR/Ch EM/7ª RM, de 06 de agosto de 2024.

2. OBJETO DA VISTORIA

Este laudo trata sobre a inspeção técnica realizada em 28 de outubro de 2024 nas instalações do Edifício General Sampaio da Guarnição do Recife-PE, situado na Av. Domingos Ferreira, nº 4190 – Boa Viagem. Tal vistoria tem como objetivo verificar as condições do elevador residencial Atlas Schindler existente no prédio, do qual o mesmo se encontra inoperante desde outubro de 2023.

3. REGISTRO FOTOGRÁFICO



Figura 1 – Localização da Instalação Vistoriada



Figuras 2 – Quadros de comando e Casa de Máquinas



Figuras 3 – Cabos de aço, Cabos de manobra e Guias do Carro (Trilhos)





Figuras 4 – Cabina (interior), Kit Botoeira e Porta de Pavimento (Térreo)





Figuras 5 – Máquina de tração, limitador de Velocidade e Freio de Segurança




Figuras 6 – Sensor limitador e Operador de Porta



Figura 7 – Cabina (Topo) e Poço

4. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA

a. Identificação do Problema:

Durante a inspeção realizada no local, foi possível vistoriar as condições de forma visual dos componentes elétricos, eletrônicos, cabos de tração, portas, quadros de comando e de força, casa de máquinas e situação do poço que além dos problemas mecânicos, apresenta

infiltração de água (quando o equipamento estava disponível em operação, o condomínio utilizava bomba submersa para esvaziar a água acumulada). Conforme apresentado no laudo, foi encontrando alterações críticas que devem ser eliminadas para poder reestabelecer o funcionamento pleno, com confiabilidade e com segurança operacional para seus usuários. São: Ausência de componentes principais como amortecedores, placas eletrônicas expostas, peças elétricas gastas, cabos de aço oxidados (tração, contrapesos e limitador de velocidade), cabos de manobra, da torre ressecador, além de fiação solta; portas de pavimentos desalinhadas e travadas, trilhos gastos; ausência de livro de registros, contendo intervenções, manutenções, testes e ordens de serviço detalhando os trabalhos já realizados, bem como ausência de manuais de operação ou manutenção.

b. Análise das causas:

- ✓ Equipamento completamente indisponível devido ao desgaste de seus principais sistemas e obsolescência (dificuldade de conservação por falta de peças), principalmente aquela percebida pelo usuário do elevador.
- ✓ Foi verificado que há uma grande infiltração de água no poço do equipamento, o que leva ao desgaste e indisponibilidade prematura dos componentes elétricos e mecânicos que estão instalados. Uma obra civil se faz muito urgente para prover a impermeabilização do poço para que o elevador possa retornar à disponibilidade. O equipamento só deve funcionar quando esse grave problema for completamente eliminado.
- ✓ Deterioração elevada de materiais componentes devido a exposição as intempéries, a exemplo da maresia, levando ao ressecamento de borrachas, plásticos, oxidação de metais.

c. Descrição dos efeitos:

1. Continua necessidade de ajustes, intervenções e indisponibilidade do equipamento;
2. Qualidade da viagem, elevados níveis de ruído e deficiências operacionais frequentes, como a piora dos tempos individuais de operação dos carros, precisão da estabilidade e a lógica de despacho.
3. Trocas frequentes de peças devido à obsolescência não são cobertas pelo contrato de “manutenção completa”, reduzindo a indisponibilidade funcional dos equipamentos

3. SOLUÇÃO PROPOSTA

Pode-se pensar que, se a instalação do elevador possui um "Contrato de Manutenção Completa" por toda a vida, não seria necessário modernizar, uma vez que um contrato típico de "manutenção cobre as trocas dos principais componentes, além da mão-de-obra e os materiais necessários para os constantes serviços de reparos, ajustes e manutenção preventiva". Apesar de existir contrato de manutenção completa, com o tempo alguns componentes exigem modernização, principalmente por causa da obsolescência.

O propósito de uma modernização de elevador é permitir a competição de um edifício com outros edifícios novos na proximidade, que já tenham sido modernizados. A melhoria nos índices de falhas será obtida pelo uso de equipamentos novos, utilizando componentes de estado sólidos e micro processados. Dessa forma, sugere-se aplicar a modernização completa do elevador.

Composição de uma modernização completa

1- Troca de controles a relés eletromecânicos por controles micro processado;
2- Troca do conjunto moto-gerador por um acionamento SCR ou VVVF, malha fechada, sistema de controle de velocidade com realimentação negativa;
3- Troca dos seletores eletromecânicos por sensores de posição eletrônicos modernos;
4- Troca do dispositivo de proteção das portas barra de reversão, por dispositivos mais modernos (infravermelho);
5- Troca ou embelezamento da cabina.
6- Troca de acessórios do hall e da cabina para apresentar uma aparência moderna ao usuário;
7- Troca dos operadores de portas (com VVVF)
8- Troca dos painéis de portas do hall (opcional)
9- Troca das entradas do hall (opcional)
10- Novo sistema de comunicação

4. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO A SER REALIZADO

O serviço caracteriza-se como URGENTÍSSIMO, já que o problema tem causado transtornos à Família Militar, representada pelos Oficiais que residem no General Sampaio incomodando os usuários com as restrições de mobilidade ocasionada pela não disponibilidade do único elevador do prédio.

João Pessoa - PB, 24 de agosto de 2025.

ENGENHEIRO MECÂNICO RESPONSÁVEL:

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL FELICIANO DE MACEDO
Data: 24/01/2025 09:26:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO – 2º Ten OTT

Engenheiro Mecânico – CREA-PB 161151199-2

Adjunto da 4º Seção/1º Gpt E

Visto:

FABIANO QUEIROZ DE SOUZA:00763774405

Assinado digitalmente por FABIANO QUEIROZ DE SOUZA:00763774405
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=FABIANO QUEIROZ DE SOUZA:00763774405
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.10 08:44:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

CEL

Resp. Ch CRO/7 - 1º Gpt E

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

(Processo Administrativo _____)

PROJETO BÁSICO Nº 03/2025

MEMORIAL DESCRITIVO

MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR DO EDIFÍCIO GENERAL SAMPAIO

Com o objetivo de melhorar as condições de operação do elevador existente, proporcionando mais conforto, segurança para os usuários e por não dispor em seus quadros, servidor habilitado para o executar o serviço de modernização e adequação das instalações as normas vigentes, se faz necessário a contratação de uma empresa qualificada nesse mercado. Especificamente, o atendimento a NBR 16858 (partes 1, 2 e 7) que versa sobre os requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções de componentes de elevadores, poderá garantir que o equipamento possa ser revitalizado, elevando a sua confiabilidade e segurança. O serviço em questão é de grande importância para o condomínio do edifício General Sampaio, pois garantirá um adequado nível de conforto e disponibilidade para os usuários e visitantes que circulam dentro do condomínio principalmente das pessoas que tem alguma dificuldade motora.

Considerando que o elevador possui um longo tempo de uso, uma vez que foi fabricado e instalado no ano de 2004 (mais de 20 anos de uso), apresenta uma série de peças componentes, conjuntos mecânicos e elétricos indisponíveis e deteriorados, decorrente do desgaste natural, da obsolescência (dificuldade de conservação por falta de peças) e da presença de conjuntos defasados tecnologicamente. O edifício possui 4 andares e 1 elevador que deve atender a seus usuários, estando o mesmo inoperante desde de outubro de 2023. Tendo em vista a atual situação do equipamento, a melhor alternativa encontrada será a realização de uma modernização completa do elevador, que deverá melhorar os tempos individuais de operação do carro, precisão da estabilidade, do nivelamento e da lógica de despacho. Quanto a melhoria nos índices de falhas, será obtida pelo uso de equipamentos novos, utilizando componentes de estado sólido e micro processados.

A instalação de novos equipamentos não se faz necessário, já que exigiria diversas intervenções de caráter civil, o que elevaria o custo e iria exigir mais tempo para deixar os equipamentos em operação. O que se busca é a racionalização e o bom uso dos meios funcionais disponíveis, como no modelo de terceirização, sempre visando a prestação dos serviços a sociedade com transparência, eficácia e eficiência, possibilitando economicidade dos recursos públicos. O processo de contratação proposto atende às recomendações legais e normalizadoras para entidades públicas, proporcionando ampla disputa licitatória. Foi considerada a totalidade dos serviços existentes e o planejamento daqueles que serão necessários, estabelecendo os requisitos que caracterizam soluções consistentes para o alcance dos objetivos motivadores da contratação, permitindo de forma clara e objetiva, obter os resultados e benefícios para o Edifício General Sampaio, sem engessamento dos processos inovadores e evolutivos em tecnologia de infraestrutura. Abaixo estão discriminados os serviços que serão executados:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
1	**Quadro de Comando** Substituição do conjunto quadro de controle e comando completo, incluindo toda a fiação de torre, fiação elétrica (cabos de manobra), substituição da chave geral, IHM, encoder, duplo circuito de segurança, sensores ópticos e de posição (seletores eletromecânicos por sensores eletrônicos modernos), chicotes de pavimento, caixas de inspeção e de passagem, dispositivos de nivelamento automático, detecção de capacidade máxima, limites com fim de curso (marca referência: Infolev) e de segurança para o poço do elevador. Troca de controles a relés eletromecânicos por controles micro processado. Quadro de comando com inversor e tensão e frequência variável, acionamento VVVF, com malha fechada (marca referência: Infolev Genius Vacon com Variador de Frequência). Controle eletrônico de frenagem, sensor contra curto circuito, cabos de comando, limites extremos (limites de segurança), cancelamento de chamada falsa, alarme, intercomunicador, retorno automático pavimento principal.
2	**Limitador de Velocidade** Revitalização do conjunto limitador de velocidade com teste, aferição e lacre do limitador, incluindo a instalação de protetor de polia do limitador de velocidade. Instalação de contato na polia tensora e substituição do cabo do limitador.
3	**Operador de Porta (Marca Referência: Fermator)** Substituição do conjunto/kit operador de portas (com VVVF), incluindo soleira para cabine e portas de cabine em aço inox.
4	**Portas de Pavimento e Cabina** Substituição das portas de cabine e pavimento em aço inox, tendo em vista a compatibilização plena com o operador de portas, e substituição da soleira da cabine. Substituição do kit trinco e fechador das portas de pavimento, conforme necessidade.
5	**Botoeiras e Sinalização (Marcas Referências: Elevcom / Vega)** Substituição do conjunto/kit botoeiras e sinalizações de cabine e de pavimentos, atendendo a norma NM 313/07.

6	**Redesign da Cabina** Atualização estética de cabine: incluindo a troca do kit iluminação, kit ventilador para cabine, pintura do teto, luz de emergência, e polimento das paredes da cabine.
7	**Máquina de Tração** Revitalização da máquina de tração, substituição da polia de tração, substituição dos cabos de tração, instalação de protetor de polia, substituição de rolamentos de escora; substituição de rolamentos; eliminação de folga entre coroa e sem fim; substituição do freio; regulagem do freio; eliminação de vazamentos de óleo; troca do óleo da máquina e eliminação vibração. A revisão mecânica da máquina de tração e redutor consiste na troca dos elementos de vedação, buchas, rolamentos, troca do óleo, pintura, serviços de retifica e solda em geral. A revisão elétrica deve contemplar o motor, com rebobinamento, restauração do verniz e troca dos rolamentos.
8	**Carro Completo (Cabina + Plataforma + Armação)** Adequação das instalações visando o atendimento as normas de segurança em elevadores: Freios de segurança, substituição balaustrada cabine, plataforma, armação da cabina, para-choques, limites de segurança, limites extremos de segurança, botoeiras de inspeção. Troca do dispositivo de proteção das portas barra de reversão, por dispositivos mais modernos (infravermelho).
9	**Guias Carro e Contrapeso** Revitalização das guias do carro, lubrificação das guias, troca do cabo do contrapeso, Serviços de limpeza e pintura em geral na cabine e no poço do elevador. Chave de emergência no poço e topo de cabina, protetores de polia, guarda corpo no topo da cabina, escada de acesso ao poço. Instalação de arandelas no poço, calhas novas, ante chamas, bem como todos os itens necessários ao atendimento das normas de segurança e pleno funcionamento dos elevadores. Eliminação da infiltração de água no poço.

Quartel-General em João Pessoa - PB, 24 de janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL FELICIANO DE MACEDO
Data: 24/01/2025 09:26:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO – 2º Ten OTT
Engenheiro Mecânico – CREA-PB 161151199-2
Adjunto da 4º Seção/1º Gpt E

COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/7

Estudo Técnico Preliminar 13/2026

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Objeto:

Modernização e manutenção dos elevadores social e de serviço do Edifício Antônio Dias Cardoso.

3. Descrição da necessidade

Considerando a necessidade de proporcionar maior segurança, eficiência e conforto aos usuários do sistema de transporte vertical do edifício Antônio Dias Cardoso, propomos a contratação de serviços especializados para a modernização dos elevadores existentes.

A modernização de elevadores é fundamental para assegurar o cumprimento das normas técnicas e de segurança vigentes, além de garantir um desempenho superior com a implementação de tecnologias mais atuais. Com o passar do tempo, os sistemas de elevadores podem apresentar sinais de desgaste, o que pode comprometer seu desempenho, a segurança e a experiência dos usuários.

Acreditamos que a modernização do elevador é um investimento crucial para o bom funcionamento do edifício e para a satisfação de todos os usuários. Portanto, solicitamos a consideração e aprovação desta proposta para que possamos seguir com a contratação de uma empresa especializada para executar os serviços necessários.

O Exército Brasileiro, visando oferecer um atendimento ainda mais eficiente à família militar, tem se dedicado à melhoria contínua das suas moradias. Esse esforço busca não apenas proporcionar melhores condições de vida aos militares e seus dependentes, mas também contribuir para um desempenho mais eficaz no cumprimento das missões institucionais. A melhoria da infraestrutura habitacional reflete o compromisso com o bem-estar da tropa, garantindo que os militares estejam adequadamente acomodados, o que, por sua vez, fortalece a prontidão e a capacidade operacional da Força.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção Técnica da CRO7	Norton Barros Felix

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência prevista.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como: liberação do local para armazenamento de ferramentas e peças, liberações de áreas / liberação específica de órgão de fiscalização / etc.

A empresa deverá realizar os serviços listados em planilha orçamentária a ser realizada em momento oportuno, em fase posterior à elaboração do Estudo Preliminar.

Os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade devem ser adotados: utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço; priorização do emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas; e observação das diretrizes, critérios e procedimentos necessários para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

6. Levantamento de Mercado

Foram analisadas as contratações efetuadas nas organizações militares da 7ª Região Militar, onde se verificou que foi utilizada a seguinte metodologia para a referida contratação: Contratar uma empresa para realizar o serviço de modernização e manutenção dos elevadores social e de serviço do Edifício Antônio Dias Cardoso.

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência de muitas empresas que executam esse tipo de serviço.

Após a realização de um levantamento de mercado e análise do custo-benefício para a execução do serviço, constatou-se um aumento significativo no valor agregado à edificação. A pesquisa revelou que a implementação das melhorias propostas não apenas otimiza os recursos investidos, mas também proporciona uma valorização substancial do imóvel, refletindo positivamente em sua infraestrutura e no bem-estar dos ocupantes.

7. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para o serviço modernização e manutenção dos elevadores social e de serviço do Edifício Antônio Dias Cardoso, no prazo estimado de 12 meses.

Será realizada a modernização dos elevadores social e de serviço, contemplando a substituição de peças por peças mais modernas. Também deverá ser realizada manutenção mensal dos elevadores por 12 meses, garantindo assim que os equipamentos fiquem mais seguros e com menor risco de apresentar defeito.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Serão modernizados e manutenidos 2 elevadores no edifício Antônio Dias Cardoso com as seguintes características:

- Fabricante: OTIS 140 VAT
- Ano de Instalação: 2002
- Série: 2147652
- Quantidade: 2
- Capacidade: 06 Passageiros – 450 KG
- Velocidade Nominal: 1m/s
- Pavimentos: 8 PAVIMENTOS (1ª ao 8ª andar)

Os quantitativos e a memória de cálculo dos serviços serão listados juntamente com a planilha orçamentária, a ser elaborado em momento posterior à elaboração do Estudo Preliminar.

A estimativa das quantidades encontra-se anexa a este documento.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 355.684,59

Com base no orçamento estimativo anexo, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R$ 355.684,59

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/21, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo ser considerados: a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Logo, depreende-se que a regra do parcelamento deve ser coordenada com os requisitos que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica e econômica para sua adoção.

Esclarecido o comando legal, é o caso de volver-se aos fatos em exame. Em uma avaliação mais acurada constata-se de forma indubitável, que há fundamentos de ordem técnica e econômica para a realização de somente uma licitação.

Caso seja adotado o parcelamento da licitação, por exemplo, várias empresas realizando diversos serviços dentro do pavilhão, haverá comprometimento nos seguintes aspectos:

- Problemas com interferência logística entre os serviços, porque são realizados ao mesmo tempo e no mesmo local;
- Problemas relacionados à garantia dos serviços, uma vez que várias empresas serão responsáveis por serviços separados no mesmo local;
- Poderá não haver coordenação técnica para execução dos serviços por várias empresas. Uma única empresa conseguirá coordenar os serviços e entregar no tempo previsto no cronograma;

Pelos motivos expostos o parcelamento do objeto da presente licitação não é viável.

Assim sendo, a licitação deverá ocorrer com o objetivo de contratar uma empresa para executar todos os serviços a serem listados posteriormente no Projeto Básico/Termo de Referência.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme Previsão de Recurso Orçamentário conforme previsto no plano de manutenção da 7ª Região Militar.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a adoção da solução pretendida, o serviço deverá dar mais segurança aos moradores do edifício.

14. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A futura contratação não necessita de licenciamento ambiental, conforme prescreve a Lei nº 6.938/81 e Resoluções do CONAMA nº 001/86; nº 237/97 e nº 273/2000.

A destinação dos resíduos, da construção civil, deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

A contratação também requer que a contratada exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia-Geral da União.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Elaborado por:

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO
Adjunto da 4ª Seção / 1º Gpt.

Despacho: Aprovado:

NORTON BARROS FELIX
Chefe da Seção Técnica da CRO7

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20250773169

SUBSTITUIÇÃO à PB20250740596

1. Responsável Técnico

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO

Título profissional: **ENGENHEIRO MECÂNICO**

RNP: **1611511992**

Registro: **1611511992PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **COMANDO DO 1 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA** CPF/CNPJ: **07.541.172/0001-11**

AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA Nº: **2205**

Complemento: Bairro: **ESTADOS**

Cidade: **JOÃO PESSOA** UF: **PB** CEP: **58030001**

Contrato: **Não especificado** Celebrado em:

Valor: **R$ 450,00** Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**

Ação Institucional: **Órgão Público**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA Nº: **4190**

Complemento: Bairro: **BOA VIAGEM**

Cidade: **RECIFE** UF: **PE** CEP: **51021040**

Data de Início: **17/11/2025** Previsão de término: **12/03/2027** Coordenadas Geográficas: **-8.125427, -34.900775**

Finalidade: **Infraestrutura** Código: **Não Especificado**

Proprietário: **ASSOCIACAO DE COMPOSSUIDORES DO EDIFICIO RESIDENCIAL GENERAL SAMPAIO** CPF/CNPJ: **30.630.747/0001-94**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > MECÂNICA > TRANSPORTADORES E ELEVADORES > DE ELEVADORES > #16.6.2.1 - DE PASSAGEIROS	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto básico com especificações técnicas, laudo técnico e orçamentação para a modernização de 01 (um) elevador de passageiros da marca ATLAS, com capacidade de 450 Kg (06 passageiros), instalado no Edifício 19 General Sampaio na cidade do Recife-PE.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____

Local data

Documento assinado eletronicamente com credenciais de login e senha
RAFAEL FELICIANO DE MACEDO
RNP: 1611511992
Data: 05/11/2025 15:43:34

RAFAEL FELICIANO DE MACEDO - CPF: 013.598.634-60

COMANDO DO 1 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - CNPJ: 07.541.172/0001-11

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa Registrada em: **05/11/2025**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: http://crea-pb.sitac.com.br/publico/, com a chave: W89Dy
Impresso em: 05/11/2025 às 15:43:34 por: , ip: 177.8.95.36

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS DE ENGENHARIA NÃO CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

COMANDO DA 7 REGIAO MILITAR E 7 DIVISAO DE EXERCITO

Processo Administrativo n° 64318.020439/2025-24

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) COMANDO DA 7 REGIAO MILITAR E 7 DIVISAO DE EXERCITO, E _____.

A(O) União , por intermédio do(a) COMANDO DA 7 REGIAO MILITAR E 7 DIVISAO DE EXERCITO, com sede no(a) VISCONDE DE SAO LEOPOLDO, 198, TERREO bairro ENGENHO DO MEIO, na cidade de RECIFE/PE, CEP 50730120, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.598.288/0001-12, neste ato representado(a) por DENNISON GOMES PINHEIRO, cargo Ordenador de Despesas, nomeado(a) pela Portaria nº Continuação do Bol R Nr 122, de 09/07/2025, do(a) Cmdo 7ª RM, de 09/07/2025, publicada no DOU em julho/2025 , portador da Matrícula Funcional nº xx , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, _____ _____, bairro _____ _____, na cidade de _____/_____ _____, CEP _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, , conforme _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 64318.020439/2025-24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão nº 90014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço(s) de engenharia de Modernização e manutenção dos elevadores (social e de serviço) do Edf. Antônio Dias Cardoso, por escopo, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER/CATMAT	Un. Medida	Quantidade	Valor Un	Valor Tot
1	Modernização do Elevador Social	22225	UNIDADE	1	R$ 166.950,00	R$ 166.950,00
2	Manutenção Elevador Social	22225	UNIDADE	1	R$ 10.892,30	R$ 10.892,30
3	Modernização do Elevador de Serviço	22225	UNIDADE	1	R$ 166.950,00	R$ 166.950,00
4	Manutenção do Elevador de Serviço	22225	UNIDADE	1	R$ 10.892,30	R$ 10.892,30

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. 4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da _____, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ 355.684,50 (trezentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) .

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO,

das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) : Av. Boa Viagem, 6308 - Boa Viagem, Recife - PE, 51130-000;

9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de _____ km do local demandado.

9.37. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.38. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.39. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.40. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.41. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.42. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.43. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE

9.44. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.45. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.46. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade ;

9.47. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.48. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos

relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.49. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.50. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

9.50.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.50.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.50.3. florestas plantadas;

9.50.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.51. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.51.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.51.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.51.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.51.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.52. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.52.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.52.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.52.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.52.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.52.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.52.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.52.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.52.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.53. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.53.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.53.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.54. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.55. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.56. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.57. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato , e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: ;

II) Fonte de recursos: ;

III) Programa de trabalho: ;

IV) Elemento de despesa: ;

V) Plano interno: ;

VI) Nota de empenho: ;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

.....

COMANDO DA 7 REGIAO MILITAR E 7 DIVISAO DE EXERCITO

DENNISON GOMES PINHEIRO

Ordenador de Despesas

.....

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1-

2-

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato para Licitações - SERVIÇOS DE ENGENHARIA NÃO CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: NOV/2025

Código de Identificação Ger@AGU: 2dd1061775480900217

Código Ger@ do Edital : d9aebc1775154321446

4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2026 - UASG 160027

Número do Contrato: 77/2023.
Nº Processo: 64042.008936/2022-99.
Pregão. Nº 50/2022. Contratante: 4º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: xxx.988.06x-xx - MAURÍCIO PAES INÁCIO. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 77/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 31/03/2026 a 31/03/2027, nos termos do art. 57, da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 31/03/2026 a 31/03/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 0,00. Data de Assinatura: 31/03/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 31/03/2026).

6ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO - UASG 160036

MINISTERIO DA DEFESA EXERCITO BRASILEIRO Acordo de Cooperação N° 26 - 6ª RM - 001 - 00 celebrado entre a União, representada pelo Comando do Exército, por intermédio do Comando da 6ª Região Militar e Município de Itabaiana-SE. OBJETO: regular o funcionamento do Tiro de Guerra 06-031. VIGÊNCIA: 15/02/2026 a 14/02/2031. DATA DA ASSINATURA: 15/02/2026. SIGNATÁRIOS: Gen Div André Luiz Aguiar Ribeiro (Cmt 6ª RM) e Valmir dos Santos Costa (Pref Municipal).

HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026 - UASG 160039

Nº Processo: 64585001797202669. Objeto: Aquisição de reagentes e insumos destinados ao diagnóstico no laboratório de análises clínicas do HGeS. Total de Itens Licitados: 19. Edital: 07/04/2026 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 14h30. Endereço: Ladeira Dos Gales, 26 - Brotas, - Salvador/BA ou https://www.gov.br/compras/edital/160039-5-90006-2026. Entrega das Propostas: a partir de 07/04/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/04/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RICARDO RIBEIRO BEIS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/04/2026) 160039-00001-2026NE000001

35º BATALHÃO DE INFANTARIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS

O Comandante do 35º Batalhão de Infantaria, Feira de Santana-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a falta de resposta via sistema eletrônico de comunicação (e-mail), bem como da tentativa frustrada de notificação presencial via postagem (CORREIOS) realizado no dia 12 de setembro de 2025, por intermédio do Ofício n° 001/Enc Proc Adm Sanc/35ºBI, de 26 de agosto de 2025, no endereço registrado conforme o Auto de Infração nº 29/2025-SFPC/35º BI, de 17 de junho de 2025, sendo a notificação para apresentação de alegações finais. Obedecendo o princípio do contraditório e da ampla defesa, venho notificar a empresa KEDMA SOUZA CARDOSO - ME, proprietário da empresa do CNPJ: 21.860.882/0001-35, referente ao Processo Administrativo Sancionador EB: 64063.006347/2025-71, instaurado através da Portaria nº 12 (SFPC/35ºBI), de 13 de agosto de 2025, sobre irregularidades com PCE (Produtos Controlados pelo Exército) a que responde Vossa Senhoria. Sendo assim, informo que Vossa Senhoria tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar suas alegações finais, se assim o desejar, a fim de constar do competente Processo Administrativo, cujos autos encontram-se à sua disposição no 35º Batalhão de Infantaria. As alegações finais devem ser dirigidas ao Sr Ten Coronel GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO MONTEIRO, Comandante do 35º Batalhão de Infantaria, localizado na Avenida Eduardo Fróes da Motta, 7770, Bairro 35º BI, na cidade de Feira de Santana-BA, CEP 44094-000.

TC GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO MONTEIRO

7ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025 - UASG 160194

Nº Processo: 64318020439202524. Objeto: Contratação de Serviço de Engenharia de Modernização e Manutenção dos Elevadores do PNR- Edf Antônio Dias Cardoso. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 07/04/2026 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Visconde de São Leopoldo, Nº 198, Várzea - Recife/PE ou https://www.gov.br/compras/edital/160194-5-90014-2025. Entrega das Propostas: a partir de 07/04/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/04/2026 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

DENNISON GOMES PINHEIRO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/04/2026) 160194-00001-2026NE000001

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025 AGRICULTURA FAMILIAR

Nr do Processo Administrativo (NUP): 64592.011387/2025-91

O Hospital de Guarnicao de Natal (HGuN), CNPJ: 10.295.746/0001-23, atraves do seu Agente de Contratacao de Compras da Agricultura Familiar (Ag.C.A.F.), apos o transcurso de 3 (tres) dias uteis a contar da publicacao anterior, que declarou provisoriamente os HABILITADOS e NAO HABILITADOS, da primeira reuniao, para abertura de sessao publica, realizada no dia 18 de marco de 2026, as 13h30min no auditorio do HGUN, com a finalidade de aquisicao de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiarios que se enquadrem nas disposicoes da Lei Nr 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisicao de Alimentos - do PAA-CI, vem a publico divulgar o Resultado DEFINITIVO da HABILITACAO da Chamada Publica nr 01/2025, conforme segue: 1. HABILITADOS: 1.1 Grupos de projetos de fornecedores locais: Cooperativa Agropecuaria dos Assentamentos Quilombos dos Palmares II e Eldorado dos Carajas (COOPAJAR) - CNPJ: 30.903.464/0001-79; Associacao dos Agricultores Familiares da Comunidade de Campinas (A.F.C.C.) - CNPJ: 14.010.542/0001-50; Cooperativa dos Produtores Rurais de Sao Goncalo do Amarante (GUANCOOP) - CNPJ: 13.104.788/0001-28; e1.2 Grupos de projetos de fornecedores estaduais: Cooperativa da Agricultura Familiar e Economia Solidaria do Potengi - CNPJ: 36.060.988.0001/21.2. NAO HABILITADOS: Nao houve.

Natal - RN, 6 de abril de 2026.
Cap GERALDO GUIMARAES DOS SANTOS
Agente de Contratação

10ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 160047

Número do Contrato: 003/2025. Nº Processo: 64305.030912/2024-40. Contratante: COMANDO 10ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC. Objeto: distribuição, pela contratada, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) contratante. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 07/04/2026 a 07/04/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 14.355,66. Data de Assinatura: 06/04/2026. DIMITRIUS FRANÇA LINS - Coronel Ordenador de Despesas do Comando da 10ªRM

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2026 - UASG 160004

Nº Processo: 64106.004027/2023-71.
Inexigibilidade Nº 93/2026. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.
Contratado: 10.261.882/0001-00 - CARTAXO E FIGUEIREDO LTDA. Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde (ocs), com a finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do fundo de saúde do exército (fusex).
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 06/04/2026 a 05/04/2031. Valor Total: R$ 250.000,00. Data de Assinatura: 06/04/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 06/04/2026).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2026 - UASG 160004

Nº Processo: 64106001062202681. Objeto: Aquisição de Material de Cozinha Permanente (PASA). Total de Itens Licitados: 27. Edital: 07/04/2026 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av.fernandes Lima, N. 1970 - Farol, Pitanguinha - Maceió/AL ou https://www.gov.br/compras/edital/160004-5-90027-2026. Entrega das Propostas: a partir de 07/04/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/04/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ERICSON ANTONIO SILVEIRA MACIEL
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/04/2026) 160004-00001-2026NE000001

COMANDO MILITAR DO NORTE
8ª REGIÃO MILITAR
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 8ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2026 - UASG 160215

Nº Processo: 64330.002984/2025-71.
Concorrência Nº 90011/2025. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS DA 8ª RM.
Contratado: 05.467.549/0001-04 - PLANA CONSTRUCOES, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Objeto: Contratação de obra com serviços de ampliação do sistema de abastecimento de água com a reparação do reservatório existente e fornecimento e instalação de reservatório metálico novo no hospital geral de belém, em belém-pa..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: II. Vigência: 06/04/2026 a 16/01/2027. Valor Total: R$ 342.000,00. Data de Assinatura: 06/04/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 06/04/2026).

8º GRUPAMENTO LOGÍSTICO
8º BATALHÃO DE MANUTENÇÃO DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2024 - UASG 160074

Nº Processo: 64622.003365/2024-37.
Pregão Nº 90015/2024. Contratante: 8º BATALHÃO DE MANUTENCAO DE SELVA.
Contratado: 44.500.590/0001-97 - 44.500.590 TH Salão de Beleza LTDA. Objeto: Contratação de serviços contínuos de barbearia, que funcionará sob regime de cessão de uso para exercício de atividade de apoio, a título oneroso, de uma área da união jurisdicionada ao 8º batalhão de manutenção de selva.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 16/03/2026 a 15/03/2027. Valor Total: R$ 6.437,76. Data de Assinatura: 15/03/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 02/04/2026).

COMANDO MILITAR DO OESTE
4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 90001/2026 - UASG 160149

Nº Processo: 65326.001838/2026-31.
Pregão Nº 90004/2025. Contratante: COMANDO 4 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA.
Contratado: 10.285.037/0001-67 - IVM TELECOMUNICACOES LTDA. Objeto: Contratação de serviços comuns de telefonia móvel (smp), com fornecimento de aparelhos celulares (smartphones) em regime de comodato, incluindo pacotes de voz, sms e dados móveis, com cobertura nacional nas modalidades local, longa distância (ldn); bem como sem fornecimento de aparelhos celulares em comodato, nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 01/04/2026 a 31/03/2027. Valor Total: R$ 19.584,00. Data de Assinatura: 18/03/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 06/04/2026).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 1/2017 - UASG 160149

Nº Processo: 64293.004936/2014-58. Contratante: COMANDO 4 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA. Contratado: 25.089.295/0001-45 - OLIVEIRA & SACCHI LTDA. Objeto: Encerramento administrativo, de comum acordo entre as partes, do contrato nº 001/2017, referente à prestação de serviços de saúde, conforme especificado nos termos e condições do contrato inicial e seus aditivos. O encerramento do contrato terá eficácia a partir de 29 de setembro de 2025, conforme informado no ofício nº 174-b adm/4ª bdacmec, de 08/04/2025, em razão da realização de novo credenciamento fundamentado na lei nº 14.133/2021, que estabeleceu novas diretrizes para contratações públicas.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: II. Data de Rescisão: 30/09/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 06/04/2026).

Este documento é peça do processo 64318.020439/2025-24

COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR

MINISTÉRIO DA **DEFESA**

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO 90014/2025 - UASG 160194

O Comando da 7ª Região Militar torna público o Pregão SRP nº 90014/2025 (NUP:64318020439202524), cujo objeto é a Contratação de empresa para serviço de modernização e manutenção dos elevadores do Edf. Antônio Dias Cardoso, com abertura da sessão pública prevista para 23/04/2026, às 09:30 horas, no endereço www.gov.br/compras .